

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXV — 38ª DA REPUBLICA — N. 144

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 1926

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Guerra — Rectificação.
Ministerio da Viação e Obras Publicas
— Decretos de 23 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça, do Interior e da Contabilidade e do Departamento Nacional de Saúde Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.

Ministerio da Fazenda — Circular — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e da Despesa Publicas, das Inspectorias Geral dos Bancos e de Seguros e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente da Directoria Geral de Expediente e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portaria — Expediente das Directorias Gerais de Agricultura, da Propriedade Industrial e do Serviço de Industria Pastoral e da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas.

Tribunal de Contas — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editais e avisos — Sociedades anonymas — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Guerra

Rectificação

O nome do primeiro tenente promovido por decreto de 16 do corrente ao posto de capitão na arma de artilharia, é Pedro Marques da Costa e não como foi publicado no *Diario Official*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decreto de 23 do corrente mez foram concedidos dois mezes de licença ao trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil Elydio Gomes.

— Por outro de 23 do corrente concedeu-se:

Um anno ao guarda-freios de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Waldemiro Marques da Silva.

Seis mezes ao trabalhador Marcolino Soares de Siqueira.

Por decreto de 23 do corrente foram concedidos quatro mezes e 16 dias á auxiliar da agencia do Correio de 2ª classe, nesta Capital, Maria José Valença.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Justiça

Por portaria de 26 do corrente foi transferido a pedido, o bacharel Octavio da Silveira Salles, do logar de 1º supplente do juiz da 7ª Pretoria Criminal para identico logar no Juizo da 6ª Pretoria Criminal do Districto Federal.

Por outra de 28 foi nomeado o 2º supplente do juiz da 1ª Pretoria Cível, bacharel Emmanuel de Almeida Sodré, para o logar de 1º supplente do juiz da 7ª Pretoria Criminal.

Requerimentos despachados

Dia 26 de junho de 1926

Manoel Esteves de Castro, pedindo cancelamento de nota. — Não ha que deferir.

Leonardo da Silva Nunes, pedindo melhoria de reforma como 3º sargento do Corpo de Bombeiros — Não ha que deferir.

Annibal Hildebrando, pedindo cancelamento de nota — Deferido.

Lauro Lacerda Batalha, ex-praça da Policia Militar, pedindo cancelamento de nota — Indeferido.

Directoria do Interior

Por portarias de 28 do corrente mez: Concedeu-se o titulo declaratorio de brasileira a Rabecca e Tiperman, natural da Russia, nascida a 2 de maio de 1902, filha de David Faigenboun e Sarah Faigenboun, casada, residente no Estado do São Paulo;

Foram naturalizados:

Antonio Augusto Padinha, natural de Portugal, nascido a 26 de março de 1890, filho de José Manoel Padinha e Domingas Francisca, casado, residente no Estado do Pará;

Hermenegildo Gonçalves de Castro, nascido a 23 de maio de 1899, filho de Joaquim Gonçalves de Castro e Maria José Gonçalves, casado, residente nesta Capital;

Roberto Walden, natural da Alemanha, nascido a 11 de dezembro de 1883, filho de Roberto Walden e Clara Walden, casado, residente nesta Capital;

José Soares de Brito, natural de Portugal, nascido a 19 de maio de 1888, filho de Ilidio da Silva Brito e Camilla de Jesus Soares de Brito, casado, residente no Estado do Pará;

José de Ascenção Ferreira, natural de Portugal, nascido a 25 de julho de 1904, filho de Antonio Luiz Ferreira Novo e Maria de Jesus, solteiro, residente nesta Capital;

Willem Schipwktor, natural da Hollanda, nascido a 5 de maio de 1897, filho de Abram Leiba e Maria Wolkowstafz, solteiro, residente nesta Capital;

Remetteram-se aos governos dos respectivos Estados as portarias dos que alli residem.

Requerimentos despachados

Dia 28 de junho de 1926

Elias Niman, residente no Estado de Santa Catharina, solicitando naturalização. — Apresente prova de residencia por mais de dois annos; faça declaração de prole, si houver de legitimo consorcio; declare a sua filiação e a data do seu nascimento; junte certidão de casamento, visto não existir no processo aquella a que se refere o requerente.

Miguel Farah, residente no Estado de Santa Catharina, solicitando naturalização. — Apresente prova de residencia no Brasil, por mais de dois annos; declare a sua filiação e a data do seu nascimento.

Directoria de Contabilidade**Segunda secção****EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO****Additamento ao de 22 de junho de 1926****Avisos:**

N. 2.029 C — Ao director geral da Assistência a Alienados consultou-se sobre a possibilidade de ser usada no Hospital Nacional a mesma gase empregada pelo Hospital Geral de Assistência e que custa 300 réis o metro, com 0,50 de largura.

Primeira secção**Additamento ao expediente de 23 de junho de 1926**

N. 2.109 C — Ao governador do Estado do Rio Grande do Norte solicitaram-se providencias no sentido de ser restituído ao Instituto Historico e Geographico o documento referente aos estatutos daquela instituição e que não pôde ser accedido por não se achar devidamente sellado.

Additamento ao expediente de 21 de junho de 1926

N. 2.110 C — Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se o pagamento, no Thesouro Nacional, da quantia de 2:002\$, correspondente á subvenção de 1921, que compete á Santa Casa de Guaranésia, no Estado de Minas Geraes.

Segunda secção

N. 2.123 C — Ao mesmo ministerio solicitou-se a restituição da canga, na importância de 2:000\$, depositada por Meanda Curly & Comp., como garantia da execução do contrato celebrado com o Escriptorio de Obras deste ministerio, para as obras do necrotério e dependencias do Instituto Medico Legal.

Ao Tribunal de Contas solicitou-se o pagamento, no Thesouro Nacional, das quantias de:

N. 2.114 C — 7:000\$ a José Rangel, provenientes do fornecimento de 1.500 exemplares do trabalho didactico «Educação Moral, Civica e Social», destinados ás escolas subvencionadas dos Estados do sul.

N. 2.115 C — 23\$285 á Sociedade Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, provenientes do consumo de luz electrica no Tribunal do Jury, em maio ultimo.

N. 2.116 C — 6:018\$361, á mesma, provenientes do consumo de gaz e luz electrica, na Policia do Districto Federal, em abril ultimo.

N. 2.117 C — 350\$ á André Villar, provenientes do aluguel do predio occupado pela 1ª Pretoria Criminal, em maio findo.

N. 2.118 C — 99\$905, provenientes do consumo de luz e energia electricas, no Archivo Nacional, em março ultimo.

N. 2.119 C — 4:889\$130, provenientes do consumo de gaz, luz e energia electricas, na Casa de Detenção, em fevereiro e março ultimos.

N. 2.120 C — 393\$818 á Sociedade Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, provenientes do consumo de luz electrica, no Instituto Oswaldo Cruz, em abril ultimo.

N. 2.122 C — 77\$926 á Sociedade Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, provenientes do consumo de luz electrica,

no Instituto Oswaldo Cruz, em abril ultimo.

N. 2.123 C — 10\$ á Casa da Moeda, provenientes da cunhagem de uma medalha de distincção de 1ª classe, concedida ao motorista da Policia Militar Isidro Gomes, em maio findo.

N. 2.124 C — 98\$, á mesma, provenientes da cunhagem de uma medalha de 2ª classe, concedida ao cabo motorista do Corpo de Serviços Auxiliares da Policia Militar, Onézino de Carvalho Botelho.

N. 2.125 C — 58\$600 á Drogaria Legay, provenientes de fornecimentos á Colonia de Alienados, em Jacarépaguá, em abril ultimo.

N. 2.121 C — Ao mesmo tribunal solicitou-se seja feito o adiantamento da importância de 10:000\$ ao thesoureiro do Instituto Oswaldo Cruz Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu, para occorrer ás despesas, no 3º trimestre do corrente anno, com a aquisição de cavallos e com o aluguel de vitellos.

Requerimentos despachados

The Leopoldina Railway Co Ltd., pedindo pagamento da importância de réis 23\$970, provenientes de requisições feitas pelo juiz seccional no Estado do Rio de Janeiro, em 1924.

em 1924. — Aguarde a abertura de credito.

Joaquim Refino dos Santos, pedindo pagamento da differença de gratificação a que se julga com direito. — Mantenho o despacho anterior.

Primeira secção**ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL****Offícios:**

N. 679 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará solicitou-se a remessa a esta directoria da folha relativa á gratificação a que tem direito como substituto do procurador da Republica, José da Cunha Sombra.

N. 680 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas communicou-se que ao Tribunal de Contas foi solicitada a distribuição aquella delegacia do credito de 1:200\$, para pagamento da differença de vencimentos que competem, em 1924, ao amanuense da secretaria do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre, Arthur Montenegro.

N. 681 — Ao mesmo, communicou-se, para os fins convenientes, que ao Tribunal de Contas foi solicitada a distribuição aquella delegacia do credito de 7:999\$992, para pagamento a José de Alencar Landim, adjunto do promotor publico do 3º termo da comarca do Rio Branco, no Territorio do Acre, em 1924.

N. 682 — Ao mesmo, communicou-se, para os fins convenientes, que ao Tribunal de Contas foi solicitada a distribuição aquella delegacia do credito de 2:161\$290, para pagamento da differença de vencimentos que competem ao bacharel Antonio Cesario do Faria Alvim Filho, por substituição ao juiz de direito da comarca, do Rio Branco, no Territorio do Acre, nos mezes de janeiro a março de 1924.

Segunda secção

N. 683 — Ao director geral da Assistência a Alienados, solicitou-se a remessa a esta directoria, da folha refe-

rente ao assistente, interino, Dr. Gustavo Augusto de Rezende, e que deixou de acompanhar o officio n. 478, de 17 de corrente.

Primeira secção**ACTOS DO SR. MINISTRO****Expediente de 25 de junho de 1926****Avisos:**

N. 2.129 C — Ao Tribunal de Contas solicitaram-se providencias no sentido de ser annullada, do credito de réis 6:114\$105, para pagamento do saldo que compete ao capitão da Policia Militar, Bellorophonto de Andrade, a quantia de 400\$000.

Ao Ministerio da Fazenda, solicitou-se o pagamento, no Thesouro Nacional, das quantias:

N. 2.146 C — De 150\$, ao escrivão Augusto José da Trindade, encarregado do archivo eleitoral do termo do Paramirim, no Estado da Bahia, em 1921.

N. 2.148 C — De 49\$148, ao escrivão Wenceslão de Brito e Silva, encarregado do archivo eleitoral do termo do Guanaby, no Estado da Bahia, em 1924.

N. 2.119 C — De 150\$, ao escrivão Augusto José da Trindade, encarregado do archivo eleitoral do termo do Paramirim, no Estado da Bahia, em 1922.

N. 2.150 C — De 23\$500, á Companhia Nacional de Navegação Costeira, provenientes da passagem fornecida ao juiz federal substituto, na secção do Estado de Alagoas, em 1925.

N. 2.147 C — De 114\$, opportunamente, á Werneck & Comp., proveniente de fornecimento á Casa de Correção, em outubro de 1923.

Segunda secção

N. 2.135 C — Ao presidente da Associação Tutelar de Menores declarou-se que este ministerio resolveu approvar a deliberação constante do offício daquela instituição, de 1 de corrente mez, em referencia á creação do Recolhimento Infantil Arthur Bernardes.

N. 2.137 C — Ao engenheiro chefe do Escriptorio de Obras, em referencia ao offício n. 355, de 8 de maio findo, pediu-se informar a que regimen obedecerá o fornecimento feito por Pontes, Garcia & Comp., em consequencia do pedido n. 41.

N. 2.138 C — Ao presidente da Corte de Appellação restituiu-se, afim de ser devidamente rectificada a respectiva importância, a folha relativa ao Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna.

N. 2.139 C — Ao director da Colonia de Alienados, em Jacarépaguá, em referencia ao offício n. 255, de 30 de abril ultimo, recomendaram-se providencias no sentido de ser feita nos respectivos pedidos a discriminação conveniente dos materiais.

Requerimentos despachados

Vasconcellos & Comp., pedindo pagamento, por exercicios findos, da quantia de 3:718\$500, proveniente de fornecimentos á Policia Militar, em outubro de 1925. — Aguardem abertura de credito.

Primeira secção

Requerimentos despachados

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 28 de junho de 1926

Offícios:

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, comunicou-se que ao Tribunal de Contas foi solicitada a distribuição dos créditos de:

N. 685 — De 5:489\$870, para pagamento a Mario Pinheiro, 1º supplente do juiz municipal do 2º termo da comarca de Senna Madureira, em 1924.

N. 686 — De 9:000\$, para pagamento a Joathan Adonay de Araujo, secretario do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre, em novembro de 1924.

Segunda secção

N. 683 — Ao director do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, transmittiu-se, para os fins convenientes, a 1ª via do pedido n. 125.

N. 684 — Ao secretario do Tribunal de Contas transmittiram-se as segundas vias dos pedidos ns. 124, feito a A. Gomes Pereira & Comp., e 125, ao Instituto Nacional de Surdos-Mudos.

N. 687 — Ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica transmittiu-se, para os fins convenientes, o officio do Tribunal de Contas numero 1.421, de 12 do corrente, que comunica haver imposto ao ajudante do almoxarife do Hospital de São Sebastião, Edgard Magalhães Bandeira, a multa de 1 % ao mez, sobre a importancia de 500\$, do adiantamento da mesma quantia feito em virtude do aviso numero 1.748, de 24 de outubro de 1924.

N. 688 — Ao director da Casa de Correção, restituiram-se, para os fins convenientes, as contas referentes aos pedidos ns. 106, 107 e 114.

Requerimentos despachados

Dia 23 de junho de 1926

The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co., Limited, pediu pagamento das contas nas importancias de 260\$, 150\$ e 160\$, provenientes das passagens fornecidas a este ministerio, em 1914. — O pagamento das referidas contas foi solicitado ao Tribunal de Contas pelos avisos, respectivamente, de numeros 3.246, de 26 de outubro de 1914 e 3.956, de 11 de outubro de 1924.

Primeira secção

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Offícios:

N. 689 — Ao inspector dos Serviços de Prophylaxia do Departamento Nacional de Saude Publica communicou-se, para os fins convenientes, que o guarda de 1ª classe, Jorge Peres Nogueira, compareceu ao serviço desta directoria durante todo o mez de junho corrente.

N. 690 — Ao director da Colonia de Alienados, em Jacarépaguá, communicou-se, para os fins convenientes, que o 1º escriptuario daquela colonia, Mario Raposo, compareceu ao serviço desta directoria durante todo o mez de junho corrente.

Francisco de Andrade, reclamando contra o procedimento da comissão julgadora das *maquettes* apresentadas para o monumento commemorativo da proclamação da Republica. — Não ha que deferir.

Primeira secção

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Offícios:

N. 692 — Ao secretario do Tribunal de Contas transmittiu-se, para os fins convenientes, a 2ª via do pedido n. 34, relativo a gratificação de 600\$, que compete, neste anno, a cada um dos officiaes da Secretaria de Estado deste ministerio, Francisco Bezerra de Menezes, Manoel de Oliveira Pontes e Arthur Marques Lins de Albuquerque.

N. 693 — Ao mesmo transmittiu-se, para os fins convenientes, a 2ª via do empenho estimativo n. 35, relativo a gratificação de 3:600\$, que compete, neste anno, aos officiaes desta Secretaria de Estado, Francisco Bezerra de Menezes, Manoel de Oliveira Pontes e Arthur Marques Lins de Albuquerque.

Segunda secção

N. 691 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, transmittiram-se, afim de serem prestadas informações a respeito, cópias dos officios dos juizes de direito das comarcas de Juiz de Fora e Paraisópolis.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

Expediente de 26 de junho de 1926

Offícios:

Remetteu-se:

Ao Sr. Dr. director geral:

N. 1.057 — Por cópia e para fins convenientes, o officio n. 202, do chefe do Serviço de F. de Leite e Lacteiros, referente a permanencia de gado leiteiro á rua Octacilio Nunes, n. 30.

— Ao Sr. Dr. director geral da Propriedade Industrial:

N. 1.060 — Devidamente informado, o relatorio da invenção de "um instrumento para fender tubos, empolas e outras peças de vidro, circularmente", para que pediu privilegio Dom Francisco Foz y Bello.

Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. Dr. inspector de Engenharia Sanitaria:

N. 1.059 — No sentido de serem visitados os predios da rua José Hygino esquina de Maria Amelia e 15 da rua Zamenhoff.

Communicou-se:

Ao Sr. Dr. secretario geral.

N. 1.055 — O fallecimento do guarda da Inspectoria de H. I. e Profissional, José Ramalho Corrêa de Sá.

— Ao Sr. Dr. inspector dos S. de Prophylaxia:

N. 1.056 — Que o servente daquela inspectorias, Edgard José Marins foi nomeado para o cargo de guarda da Inspectoria de H. I. e Profissional.

— Ao Sr. Dr. director geral de Instrução Publica:

N. 1.058 — Em resposta ao seu officio n. 395, de 15 de maio ultimo, que esta directoria resolveu mandar archivar a intimação n. 24.312, expedida pela 4ª Delegacia de Saude para o predio n. 45 da rua Haddock Lobo.

— Aos Srs. Drs. director da Recetta e secretario geral deste departamento:

Ns. 1.052 e 1.052 a — Que, por despacho de 24 do corrente, o Dr. director relevou a multa de 100\$, imposta pela 4ª Delegacia a D. Herminia Freitas Gonçalves.

Ns. 1.053 e 1.053 a — Que, por despacho de 19 do corrente, o Dr. director indeferiu a petição de Ignacio Toste Parreira solicitando relevação da multa que lhe fora applicada pela Inspectoria de F. de G. Alimenticios.

Ns. 1.054 e 1.054 a — Que, por despacho de 25 do corrente, o Dr. director relevou a multa de 200\$ imposta pela Inspectoria de F. de G. Alimenticios a Julio Augusto Pinheiro.

Requerimentos despachados

Directoria dos S. S. do Districto Federal:

Ibrahim Hachid (1.508). — Certificou-se.

Candida Pereira Corêa da Costa (1.462). — Completo o sello.

Inspectoria de F. de G. Alimenticios:

Antonio da Motta (1.513-1.967). —

Indeferido.

Antonini & Zupo (1.431-2.041). —

Concedo 90 dias, improrogaveis.

Inspectoria de H. I. e Profissional:

Eduardo Marques Pombo (1.516-342). — Concedo 30 dias, improrogaveis.

Primeira Delegacia de Saude:

Beatriz Affonso Nioac de Souza (1.511-135). — Deferido enquanto os commodos referidos forem apenas occupados como depositos.

Banco Portuguez do Brasil (1.469-431). — A vista da informação, indeferido.

Terceira Delegacia de Saude:

Manoel Fernandes (1.510-74). —

Concedo 60 dias, improrogaveis.

Luiz José Augusto de Oliveira (1.511-75). — Deferido até ulterior deliberação.

Maria do Nascimento (1.512-76). —

Concedo 60 dias, improrogaveis.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA

Requerimentos despachados

Dias 1, 2, 5, 8 e 9 de junho de 1926

N. 903 — Nelson Meirelles. — Registrado.

N. 854 — Celina de Macedo Araujo. — Deferido, nos termos da informação.

N. 426 — João Barcellos Martins. — Deferido.

N. 812 — Alexis de Courmand. — Deferido, nos termos da informação.

N. 813 — Alexis de Courmand. — Deferido, nos termos da informação.

N. 672 — Emile Delouche. — Deferido, nos termos da informação.

N. 732 — E. Jammes. — Deferido, nos termos da informação.

N. 731 — Emile Delouche. — Deferido, nos termos da informação.

N. 815 — Alexis de Courmand. — Deferido, nos termos da informação.

N. 795 — Rubens Gonzaga. — Não ha que deferir.

N. 905 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.

N. 949 — Antonio Mattos de Magalhães. — Registre-se.

N. 918 — Vicente da Carvalho. — Registre-se.

N. 852 — Eugene Barrenne & Comp. — Deferido.

N. 814 — Alexis de Courmand. — Deferido, prescripto por medico.

N. 811 — Alexis de Courmand. — Deferido.

N. 885 — Antonio Wantuil de Freitas. — Deferido.

N. 986 — João Evangelista de Luca Araujo. — Registre-se.

N. 861 — José Moreira Lopes. — Registre-se.

N. 913 — Humberto da Costa Abreu. — Concedo a licença, consignando o rotulo a presença da codeína e suas dosagens em cada colher de sopa e de chá.

N. 917 — Fabio Menezes do Azevedo. — Registre-se.

N. 920 — Eduardo Martins da Costa Cruz. — Registre-se.

N. 1.042 — Astor de Lima Aversa. — Registre-se.

N. 884 — Antonio Wantuil de Freitas. — Deferido, usado sob prescrição de medico e não devendo ser objecto de anúncio sinão em jornaes scientificos.

N. 971 — Hermínia Hermadorff. — Deferido nas condições do parecer.

N. 761 — Fernando Gross. — Deferido, nos termos da informação.

N. 2.175 — Falk Sacarvem de Brito. — Deferido.

N. 910 — Clodomiro Rodrigues Guilherme. — Deferido, nas condições do parecer.

N. 910 — Clodomiro Rodrigues Guilherme. — Deferido, nas condições do parecer.

N. 661 — Schering do Brasil, Ltd. — Compareça nesta inspectoría.

N. 927 — João do Castro da Vieira. — Deferido.

N. 971 — Vascos dos Santos Freire Guimarães. — Deferido.

Dias 12, 13, 14, 15, 18 e 19

N. 830 — Antonio da Rocha Pinto. — Deferido.

N. 828 — Antonio da Rocha Pinto. — Deferido.

N. 888 — João Hust Bacellar Pinto Guedes Junior. — Deferido.

N. 1.010 — Dirceu Bastos. — Registre-se.

N. 936 — Oswaldo Cruz Filho. — Registre-se.

N. 1.011 — Antonio Leonie Junior. — Registre-se.

N. 1.006 — Oscar Ferreira da Silva Junior. — Registre-se.

N. 1.040 — Pedro Fontes. — Registre-se.

N. 898 — Argeu Fernandes dos Santos. — Deferido, nos termos da informação.

N. 1.039 — Lincoln Nogueira Machado. — Registre-se.

N. 933 — Eduardo Benjamin Koshen. — Registre-se.

N. 1.063 — Martin B. Paolucci. — Registre-se.

N. 726 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.

N. 996 — Romeu Leão Cavaleanti. — Registre-se.

N. 994 — Carlos Maximo da Silva. — Registre-se.

N. 1.072 — Arthur Paulino de Souza. — Registre-se.

N. 1.038 — José Sebastião da Costa. — Registre-se.

N. 959 — Ricardo da Cunha Filho. — Deferido, devendo ser feita a transferencia no verso da licença.

N. 1.004 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.

N. 984 — Alberto de Azambuja Lacerda. — Deferido, pagos os emolumentos.

N. 868 — Mario Tarciris. — Deferido.

Dias 21, 22, 23 e 25

N. 919 — Maria Leocádia Cabral Dias. — Sciencie. Archive-se.

N. 1.000 — Lourenço de Araujo. — Deferido.

N. 896 — João de Souza Pondé Filho. — Archive-se.

N. 954 — Luiz Cordeiro Alves Braga. — Deferido.

N. 390 — A. Guidi Buffarini. — Remetta-se.

N. 373 — Waldemar de Rocha Braga. — Compareça nesta inspectoría.

N. 935 — Antonio da Rocha Pinto. — Deferido.

N. 934 — Antonio da Rocha Pinto. — Deferido.

N. 947 — Hugo Molinari & Comp. — Archive-se.

N. 930 — Arnaldo Augusto de Moraes. — Deferido.

N. 1.408 — José Travasso dos Santos. — Certifique-se.

N. 1.093 — Carmello Guagliano. — Registre-se.

N. 932 — Arnaldo Augusto de Moraes. — Deferido.

N. 1.092 — Molinario de Rezende. — Sim, mediante recibo.

N. 990 — João Clima da Silva. — Archive-se.

N. 940 — João Clima da Silva. — Archive-se.

N. 1.071 — Lutz Hermann Filho & Comp. — Deferido.

N. 882 — João Clima da Silva. — Archive-se.

N. 770 — José E. Becker. — Indeferido.

N. 284 — Galdino Alves da Silva Brandão. — Deferido, pagos os emolumentos.

N. 798 — Justino Carneiro. — Remetta-se.

N. 1.414 — Affonso de Albuquerque Junior. — Registre-se.

N. 720 — Isaias Alves Requiao. — Indeferido.

N. 1.013 — Antonio da Rocha Pinto. — Deferido.

N. 1.007 — Antonio Wantuil de Freitas. — Deferido.

N. 989 — Antonio Wantuil de Freitas. — Deferido.

N. 195 — Octavio Gabriel de Souza. — Deferido.

N. 196 — Candido Gabriel de Souza. — Deferido.

N. 912 — Moyses Amadeu Rodrigues da Ponte. — Deferido.

N. 799 — Justino Carneiro. — Deferido, nos termos da informação.

N. 797 — Justino Carneiro. — Deferido.

N. 1.116 — Sebastião da Silva Campos. — Certifique-se.

N. 1.011 — Telephano Valladares. — Deferido, de accordo com a informação.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

Dias 24, 25 e 26 de junho de 1926

N. 1.922 — Augusto Gomes. — Compareça a esta inspectoría.

N. 1.948 — Altivo Pedro Barboza. — Pode funcionar a titulo precario.

N. 2.022 — D. Florinda Corrêa da Cruz. — Complete o ladrilhamento do piso.

N. 2.023 — Albano Cardoso da Silva. — Pode funcionar.

N. 2.053 — Rosalina Marques. — Pode funcionar.

N. 2.082 — Rosalina Marques. — Certifique-se.

N. 2.085 — Manoel Rodrigues do Azevedo. — Certifique-se.

N. 2.091 — Pinto Bastos & Comp. — Deferido, pagando a taxa.

N. 2.094 — Barboza & Dourado. — Certifique-se.

N. 2.095 — Adair Mendes Sarmago. — Certifique-se.

N. 2.100 — Jacques Bekar. — Certifique-se.

N. 2.034 — M. Gonçalves & Irmão. — Indeferido, de accordo com a informação.

N. 2.086 — Samuel Correia dos Santos. — Indeferido.

N. 2.090 — Marcellos Borges. — Pode funcionar a titulo precario cumprindo a intimação dentro do prazo estipulado.

N. 2.092 — Macielotta & Alfeire. — Podem funcionar.

N. 2.099 — Severino Santos & Comp. — Certifique-se o que constar.

N. 2.110 — Trancoso & Outeiro. — Certifique-se.

N. 2.113 — Bastos & Freiria. — Certifique-se.

N. 2.111 — Esteves Oliveira & Comp. — Deferido, pagando a respectiva taxa.

N. 2.115 — Almeida Vasconcellos & Comp. — Deferido, pagando a respectiva taxa.

N. 1.889 — Armindo Pinheiro Lançadeira. — Cumpra a intimação n. 814.

N. 2.019 — Antonio Magalhães. — Termine as installações.

N. 2.025 — Octavio Alves de Souza. — Cumpra as exigencias.

N. 2.094 — Antonio Nunes Vilhena. — Pode funcionar.

N. 2.005 — Abel de Jesus Tenreiro. — Pode funcionar.

N. 2.009 — Sr. A. de Santa Rosa. — Compareça a esta inspectoría.

N. 2.084 — João da Silva Ferreira. — Certifique-se do despacho.

N. 2.122 — Abel de Jesus Tenreiro. — Certifique-se.

N. 2.132 — Barcellos Borges. — Termine-se.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portarias de 28 do corrente, foram removidos os seguintes auxiliares do consulado:

Narbal Costa, do Consulado de 2ª classe em Munich para o Consulado Geral em Berlin; Raul Gomes, do Consulado Geral em Hamburgo para o de igual categoria em Berlin; José Ruínas Ferraz Filho, do Consulado de 1ª classe em Roma para o Consulado Geral em Hamburgo; Arthur Iberê de Lemos, do Consulado Geral em Berlin para o Consulado de 2ª classe em Munich; Henrique Carlos de Martins Pinheiro Filho, do Consulado Geral em Paris para o de igual categoria em Buenos Aires; Armando Braga Ruy Barbosa, do Consulado de 1ª classe em Southampton para o de igual categoria em Bruxellas; Floriano Nunes Pereira, do Consulado de 1ª classe em Alexandria para o Consulado Geral em Shanghai; Arnaldo Guimarães, do Consulado de 2ª classe em Gherburgo para o Consulado Geral em Nova Orleans; Arnaldo Lacerda, do Consulado de 1ª classe em Genebra para o Consulado Geral em Nova York; Alfredo dos Santos Conceição, do Consulado de 2ª classe em Rotterdam para o Consulado Geral em Nova York; Raul Ribeiro da Silva, do Consulado Geral em Hamburgo para o consulado de igual categoria em Marselha; Herald Pederneras, do Consulado Geral em Montevideo para o de igual categoria em Marselha; Felipe de Santa Cruz Guimarães, do Consulado Geral em Londres para o de igual categoria em Paris; Ruy de Prado Marcondes, do Consulado de 1ª classe em Napoles para o Consulado Geral em Paris; Alvaro Gastão de Aragão e Mello, do Consulado de 1ª classe em Glasgow para o Consulado Geral em Londres; Antonio de Souza Bandeira, do Consulado Geral em Paris para o Consulado de 1ª classe em Manchester; Waldemar de Araujo, do Consulado Geral em Londres para o de igual categoria em Genova; Roberto Nobrega Beltrão, do Consulado Geral em Antuerpia para o Consulado de 1ª classe em Napoles.

— Por outras da mesma data, foram designados os seguintes auxiliares do consulado:

João Baptista Arnoldi Bosizio para o Consulado de 1ª classe em Bremen; Heitor Carneiro, para o Consulado de 1ª classe em Bremen; João Luiz Guimarães Gomes, Orlando Aranda, José de Oliveira Almeida e Romeu Balster, para o Consulado Geral em Buenos Aires; Hugo de Macedo, para o Consulado Geral em Antuerpia; Arthur Teixeira de Mesquita e José Caetano Bueno Ilorfa Filho, para o Consulado de 1ª classe em Bordéus; Nivaldo Carneiro Telles, para o Consulado Geral no Havre; Colmar Pereira de Geraqueira Dalto, para o Consulado Geral em Paris; Francisco d'Alamo Louzada, para o Consulado Geral em Londres; Arthur Ferreira Machado Guimarães, para o Consulado de 2ª classe em Tampico; Paulo de Almeida Costa e Ladário Caheda, para o Consulado Geral em Montevideo.

— Por outra de 28 de junho, foram concedidos seis mezes de férias extraor-

dinarias ao auxiliar do Consulado Geral em Buenos Aires, Manoel Paranhos.

— Por outra da mesma data, foi concedida uma licença de seis mezes, de accordo com o art. 17 do decreto numero 11.663, de 4 de fevereiro de 1924, ao conselheiro de 1ª classe em Trieste, Mario de Castello Branco.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular n. 10 — Em 26 de junho de 1926.

De accordo com o que ficou resolvido sobre o pedido da «Det. Farenedo Danepskibe Selskab A/S» em requerimento de 3 de outubro do anno passado, encaminhado á Directoria da Receita Publica com o officio n. 125, de 26 de janeiro ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro, e dando aos Srs. inspectores de alfândegas e administradores de zonas de vendas, para seu conhecimento e fins convenientes, que resolvei conceder regalias de pacotes, em face do decreto n. 4.955, de 4 de maio de 1872, aos vapores daquela companhia, denominados *Brasilian, Argentina, Maryland, Loniçiana e Arizona*. — *Annibal Pereira da Fonseca*.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL.

Dia 26 de junho de 1926

Sr. Inspector geral dos Bancos:

N. 161 — Restituindo-vos o incluso processo, que encaminhaes com o officio n. 780, de 15 do corrente, e relativo ao requerimento em que a Associação Beneficente do Corpo de Sub-Officias da Armada pede approvaçãõ da reforma dos seus estatutos, communico-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho do dia 22, á vista do parecer dessa inspectoria, deferir o alludido pedido, devendo a requerente operar á taxa de 12 %, tabella Price.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 26 de junho de 1926

Do Sr. contador geral da Republica:

Officio n. 2.842 — Ao Sr. engenheiro chefe do Districto Telegraphico do Bello Horizonte — Sobre a ordem de pagamento n. 2, na importancia de 333\$750 que foi emitida em desacordo com a publicaçãõ feita por esta contadoria no *Diário Official* de 14 de fevereiro ultimo.

Requerimento despachado.

Manoel Nunes Carvalheira. — Deferido.

Do Sr. Sub-contador da II Divisãõ:

Aos Srs. encarregados das sub-contadorias seccionaes:

Officios:

N. 2.843 — Ministerio da Marinha — Sobre a carta de credito n. 41, de 308, pertencente ao exercicio de 1925.

N. 2.844 — Ministerio da Guerra — Sobre a carta de credito n. 12, de réis

1:461\$500, pertencente ao exercicio de 1925.

N. 2.845 — Delegacia Fiscal em São Paulo — Sobre a carta de credito n. 44, na importancia de 50\$000.

N. 2.846 — Ministerio da Fazenda — Sobre a carta de credito n. 13, de réis 2:019\$388, pertencente ao exercicio de 1925.

N. 2.847 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte — Sobre a importancia total de 7:953\$821 que figura na despesa dos balanços de 1925 da 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional, em Movimentos de Fundos, a debito dessa delegacia.

N. 2.848 — Delegacia Fiscal em Santa Catharina — Sobre as instrucções e ordens desta Contadoria, quanto á forma de escripturar as ordens de pagamentos e cartas de credito.

N. 2.849 — Delegacia Fiscal na Bahia — Sobre a carta de credito n. 45, de 2108, pertencente ao exercicio de 1925.

N. 2.850 — Delegacia Fiscal no Paraná — Sobre a carta de credito n. 46, de 5063, pertencente ao exercicio de 1925.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados.

Dia 15 de junho de 1926

Marcellino Gomes de Almeida A Comp., pedindo isençãõ de direito. — Indeferido, de accordo com o parecer.

Monsenhor Augusto Ferreira dos Santos, pedindo dispensa do imposto de viaçãõ. — De accordo com o parecer, indeferido.

Villa Isabel F. Club, pedindo isençãõ de direitos para racketes de tênis. — Indeferido, de accordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de junho de 1926

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 198 — Transmittindo, para os devidos fins, o processo n. 20.929, do corrente anno.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 194 — Transmittindo o processo n. 26.216, do corrente anno, afim de ser presente á Alfandega de Santos.

— Ao Sr. delegado fiscal no Aragoiã:

N. 27 — Devolvendo o processo numero 53.235, de 1924, para os devidos fins.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 91 — Transmittindo o processo n. 24.514, afim de ser cumprido o despacho de fls. 6, verso.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 52 — Transmittindo o processo n. 25.058, do corrente anno, afim de ser presente á Alfandega de Florianopolis.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 42 — Comunicando que o Sr. ministro approvou o acto, confirmando o da 2ª Collectoria Federal de Curitiba, que julgou isentas do imposto de consumo as polainas de tecido de malha, de lã.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da República:

N. 307 — Solicitando o cancellamento de dividas.

N. 308 — Solicitando providencias afim de que passe a constituir onus pessoal de Maria do Carmo Costa, a divida do consumo d'agua por hydrometro, do predio n. 491, da rua Carioca.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

Ns. 383 a 387 — Comunicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para material destinado a Rode de Viacão Sul-Mineira.

N. 389 — Comunicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para material destinado a Companhia Siderurgica Belgo-Mineira.

N. 390 — Comunicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para 108 volumes para a legação da Alemanha e destinados ao navio Meteor.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de São Francisco:

N. 101 — Comunicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para material destinado a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 283 — Comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso, ex-officio, encaminhado com o officio n. 110, de 22 de janeiro de 1926.

N. 384 — Comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso, ex-officio, encaminhado com o officio n. 183, de 2 de fevereiro de 1926.

N. 385 — Comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso, ex-officio, encaminhado com o officio n. 183, de 2 de fevereiro de 1926.

N. 385 — Comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso, ex-officio, encaminhado com o officio n. 325, de 10 de fevereiro de 1926.

N. 386 — Comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso, ex-officio, encaminhado com o officio n. 337, de 10 de fevereiro de 1926.

N. 387 — Comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso, ex-officio, encaminhado com o officio n. 467, de 12 de fevereiro de 1926.

N. 388 — Comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso, ex-officio, encaminhado com o officio n. 324, de 10 de fevereiro de 1926.

N. 389 — Comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso, ex-officio, encaminhado com o officio n. 322, de 10 de fevereiro de 1926.

N. 390 — Comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso, ex-officio, encaminhado com o officio n. 329, de 10 de fevereiro de 1926.

N. 391 — Comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso, ex-officio, encaminhado com o officio n. 321, de 10 de fevereiro de 1926.

Portaria:

Ao collector da 2ª Collectoria Federal de Campos:

N. 9 — Devolvendo o processo numero 24.335, do corrente anno, afim de ser

satisfeito o despacho exarado a fls. 5. verso.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo

N. 192 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento (ficha n. 16.635 deste anno), em que a Sociedade Anonyma Tecelagem Taubaté solicita isenção de direitos para o material destinado ás suas installações e importado pela Alfandega do Rio de Janeiro, em data de 26 do maio ultimo, proferiu o despacho seguinte:

«Deferido, devendo a interessada assignar, na repartição fiscal competente, termo em que se responsabilize a empregar, exclusivamente, na sua industria, a fibra «soscog».

Nestas condições, os representantes da referida sociedade devem ser convidados a firmarem nessa delegacia o termo constante do mesmo despacho.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de junho de 1926

Officios expedidos:

Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Viacão:

N. 135 — Restituindo o processo anexo ao officio n. 435, de 6 de outubro de 1925, referente ao montepio de D. D. Angelina Modellas de Oliveira, amantense dos Correios desta Capital, declara que o Tribunal de Contas, em sessão de 19 de maio ultimo, julgou legal a concessão do montepio referente a viuva e filhas Dagobertina, Maria de Lourdes e Juracy Modellas de Oliveira, e illegal a relativa a D. Gracilma, por ter sido fixada para inicio da pensão data differente da devida.

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 195 — Restituindo a guia n. 6, de 2 do corrente, passada a favor do agente fiscal do imposto de consumo em Minas Geraes Januario Rodrigues Germano, que veio encaminhada com o officio n. 1.158, de 11 deste mez, visto a mesma não ter produzido seus effectos neste Thesouro Nacional.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO GERAL

Requerimento despachado

Dia 28 de junho de 1926

A. F. Rodrigues & Comp., apresentando balanco e pedindo certidão sobre o imposto a pagar. — Não tendo os requerentes apresentado declaração de seus rendimentos, não pôde ser dada a certidão.

Officios expedidos:

N. 607 — Ao Sr. delegado fiscal em Bello Horizonte, devolvendo guias da aquisição de sellos para vendas mercantis.

N. 608 — Ao Sr. delegado fiscal na Bahia, sobre os officios ns. 143 e 237, de 1925.

N. 610 — Ao Sr. delegado fiscal na Bahia, comunicando despacho profe-

rindo na reclamação contra lançamento do Banco Francez e Italiano para a America do Sul.

N. 611 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, remetendo para pagamento do imposto de renda no exercicio de 1925 os seguintes talões:

S. 2.482 — Balthazar da Silva Pereira (espolio), rua general Camara n. 24.

S. 2.483 — José Alves da Silva, rua Paulino Fernandes n. 56.

S. 2.484 — Jeronymo Silva Junior, rua Barão de Pirassununga n. 55, casa 1.

S. 2.485 — Joaquim Alves da Silva, rua General Delgado de Carvalho numero 32.

S. 2.486 — A. d'Araujo & Comp., rua de S. Pedro n. 333.

S. 2.187 — Aristides Teixeira Felix da Silva, rua João Pinheiro n. 18.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 28 de junho de 1926

Officios:

N. 825 — Ao corretor de fundos publicos Sr. J. Santos Jacintho.

N. 826 — Ao corretor de fundos publicos Sr. J. Willensens.

N. 827 — Ao gerente da Caixa de Auxilios dos Empregados da Recebedoria do Districto Federal, communicando que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 17 do corrente, resolveu approvar a reforma de estatutos, devendo a caixa operar a taxa maxima de 12 % tabella Price.

N. 828 — Ao director geral do Thesouro Nacional, restituindo o processo com a rectificação do nome do fiscal de bancos no Estado de Minas Geraes, Aristoteles Pinto Coelho, levando em anexo o respectivo titulo de nomeação.

N. 829 — Ao gerente da Associação Beneficente do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, communicando que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 22 do corrente, resolveu approvar a reforma dos estatutos dessa associação, á vista do parecer desta inspectoría geral, devendo a mesma operar a taxa de 12 % tabella Price.

Requerimentos despachados

Sociedade Beneficente Unitiva, em 24 do corrente. — Entregue-se o certificado, mediante recibo.

J. Santos Jacintho, em 24 do corrente. — A comissão de exame de listas para annotar.

Sociedade Beneficente Unitiva, em 25 do corrente. — J. Officio-se.

Caixa Beneficente dos Empregados da Sane Publica, em 23 do corrente. — Junte-se ao processo.

Associação Beneficente Postal do Amazonas, em 4 do corrente. — Autuado, com os documentos, volte a despacho.

Corretor de fundos publicos João da Cunha, em 14 de junho de 1926. — A comissão de exame de listas para os devidos fins.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 28 de junho de 1926

Officios expedidos:

Ao Sr. delegado regional de seguros na 3ª circumscriçãõ, Recife:

N. 297 — Debenhoendo, para cumprimento de despacho, o processo n. 99, I,

de 1926, da Companhia "Indemnizada-ra", com sede nessa capital

Requerimentos despachados

N. 38 G, 1925 — Guardian Assurance Company Limited, remetendo procuração que constitui agentes da companhia no país a Brazilian Warrant Agency and Friance Company. — Com os fundamentos do parecer, manteve o despacho de fls. 6 v.

N. 4 N, 1926 — Norddeutsche Versicherungs Gesellschaft, pedindo aprovação das alterações feitas nos seus estatutos. — Apresente a companhia o documento a que se refere a informação supra.

Imprensa Nacional e "Diário Oficial"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 28 de junho de 1926

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.589-A — Ao Sr. Dr. director do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção de saude para Euelydos Deslandes.

N. 1.590 — Ao mesmo, idem, idem, para Nicolina Caldas da Cunha.

N. 1.591 — Ao Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Paraná, informando sobre a renuncia de obras impressas.

N. 1.592 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, respondendo ao officio n. 146, de 22 de maio findo.

N. 1.593 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, encaminhando um requerimento da Associação Beneficente dos Operarios da Imprensa Nacional e "Diário Oficial"

N. 1.594 — Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte, comunicando o custo de uma encomenda.

Requerimentos despachados

Antonio Teixeira da Rocha Santos. — Dirija-se, querendo, á Directoria de Contabilidade do Thesouro.

João Francisco de Oliveira, Arthur Pinheiro, Claudioneir Paiva Linhares e Alberto Antonio de Azevedo. — Sim, em termos.

Antonio Bernardo de Oliveira, Jacintho Lino Pereira Cabrita e José Antonio do Souza Junior. — Como requerem.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 28 de junho de 1926: Foram nomeados:

O capitão de corveta medico Dr. Manoel da Silva Guimarães Ferreira Filho do cargo de coadjuvante de clinica cirurgica do Hospital Central da Marinha;

O capitão de corveta medico Dr. Oswaldo Palhares do cargo de coadjuvante de clinica urológica do Hospital Central da Marinha;

O capitão-tenente Carlindo Viana d'Alcantara do cargo de chefe de machinas da Escola Naval;

O capitão-tenente medico Dr. Luiz Gonzaga de Castro do cargo de auxiliar

de clinica do Hospital Central da Marinha;

O capitão de corveta medico Dr. Heracleito do Oliveira Sampaio do cargo de chefe de clinica cirurgica do Hospital Central da Marinha.

O capitão de corveta medico Dr. Oswaldo Palhares para exercer o cargo de coadjuvante de clinica cirurgica do Hospital Central da Marinha;

O capitão de corveta medico Dr. Manoel da Silva Guimarães Ferreira Filho, para exercer o cargo de chefe de clinica cirurgica do Hospital Central da Marinha;

O capitão-tenente medico Dr. Luiz Gonzaga de Castro, para exercer o cargo de coadjuvante de clinica dermatologica e syphiligraphica do Hospital Central da Marinha.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de junho de 1926

Sr. director geral do Pessoal:

Antiguidade de promoção das praças que prestaram exame em épocas diferentes.

Referencia: Officio n. 232, de 19 de junho de 1926, do D. G. P. ao M. M. N. 2.807 — 1. No officio supra referido consulta essa directoria como deve ser contada a antiguidade das praças que são promovidas conjuntamente, havendo prestado exame em épocas diferentes.

2. Em solução vos declaro, para os devidos efeitos, que:

a) as praças aprovadas em exame e não promovidas por falta de vagas, deverão ter acesso nas épocas subsequentes, si essas vagas se verificarem, uma vez que ainda seja valido o referido exame, e serão collocadas na escala de antiguidade acima das que forem promovidas por effeito de approvações mais recentes;

b) de tal sorte, as promoções serão feitas por antiguidade de classe entre as praças aprovadas, respeitada a ordem de precedencia das que mais cedo se habilitaram nas clausulas de acesso, dentro do periodo de validade do exame prestado.

— Torna sem effeito o aviso n. 2.216, de 4 de maio de 1926, do D. G. P. ao M. M. dispõe sobre promoções, a segundo sargento, dos terceiros sargentos que em 12 de março de 1924 já preenchiam as condições de acesso

Referencias:

a) aviso n. 2.216, de 4 de maio de 1926;

b) art. 2º do decreto n. 16.407, de 12 de março de 1924;

c) memorial n. 3.481, de 8 de dezembro de 1925, do M. M. ao D. G. P.;

d) officio do Commando Geral do Corpo, n. 5.901, de 21 de dezembro de 1925, encaminhado pela D. P. ao M. M. com uma relação nominal;

e) officio n. 476, de 12 de maio de 1926, do D. G. P. ao M. M.

Anexo: Uma relação.

N. 2.810 — 1. Em consequencia do memorandum deste gabinete n. 3.481, de 8 de dezembro de 1925, e despachos subsequentes, foi enviada pela D. P. em 10 de março, uma relação dos tercei-

ros sargentos que, ao serem promovidos a essa graduação, já tinham exame para segundos sargentos.

2. Acrescentava a informação ter sido 11 de junho de 1925 a data dessas promoções.

3. Em face do decreto n. 16.407, de 12 de fevereiro de 1924, as praças deviam ser promovidas a segundos sargentos 10 meses depois, isto é, a 11 de abril do corrente anno.

4. De posse das citadas informações, o ministro, em 4 de maio, expediu o aviso n. 2.216, determinando que fossem feitas as promoções contando-se antiguidade de 11 de abril, uma vez que até então não o haviam sido pelo D. P. com dispõe a 1ª parte do paragrapho 3º do art. 9º do decreto n. 16.829, de 27 de fevereiro de 1926, talvez em face da restrição do final desse mesmo paragrapho, por ter sido apenas expedido depois do decreto n. 16.829 o regulamento para o pessoal subalterno de artilharia.

5. Envia agora essa directoria uma nova relação, rectificando a primeira e fazendo varias considerações em seu officio n. 176, de 12 de maio de 1926.

6. O posto de 3º sargento na Marinha foi creado pelo decreto n. 16.213, de 28 de novembro de 1923, art. 6º, e os seus vencimentos fixados pelo decreto n. 16.339, de 30 de janeiro de 1924.

7. Em virtude de disposição organometaria (n. IX, do art. 44, da lei n. 4.798 de 7 de janeiro de 1924), só poderão, entretanto, ser feitas promoções a 3º sargento no S. G. M.; e, para evitar-se o acesso irregular dos cabos, directamente a segundos sargentos, nos serviços de convés, foi expedido o decreto numero 16.407, que expressamente o prohibiu depois de 12 de março de 1924.

8. Restabeleceu, então, esse decreto que o posto de 3º sargento seria um estagio obrigatorio, e que os cabos, até então habilitados á promoção a segundos sargentos, deviam ser antes promovidos a terceiros, e só 10 meses depois a segundos (art. 2º, paragrapho 1º) havendo vaga e de accordo com o orçamento

9. Pelo art. 8º desse mesmo decreto o Governo fixaria os effectivos dos sargentos nos regulamentos a expedir.

10. Tais quadros só foram, porém, fixados no decreto n. 16.828, de 27 de fevereiro de 1925; e, pelo de numero 16.829, da mesma data, ficaram estabelecidas as bases da reorganização geral do pessoal e prescriptas certas normas para o acesso, sendo feitas afinal as promoções em data de 11 de junho, consoante o art. 89, do regulamento do Corpo de Marinheiros.

11. Não assiste, portanto, direito algum aos terceiros sargentos então promovidos, de contarem antiguidade de 2 de janeiro de 1925, podendo-se apenas, com espirito liberal, admitir essa contagem para os poucos que tinham vaga aberta de 2º sargento, em tal data. Nos quadros de suas especialidades e conforme a composição que vigora para a seção de AE no anno de 1924.

12. Quanto aos demais, embora seu constituir direito seu, em face do artigo 89, do regulamento do corpo — mas somente como uma natural faculdade de administração, em phase de reorganização de quadros, de facilitar o seu preenchimento, — se lhes poderá considerar a promoção datada de 27 de fevereiro, quando foram constituídos os novos quadros, em virtude de cuja constituição puderam ter acesso.

13. Assim vos declaro, para os devidos effectos, que

a) as praças constantes das relações (a) e (b), anexas ao vosso officio numero 175, devem contar antiguidade de 3º sargento, ou de 2 de janeiro de 1925 ou de 27 de fevereiro de 1925, conforme o criterio dos itens 11 e 12 do presente aviso;

b) deverão ser promovidos á graduação de 2º sargento, contando antiguidade de 12 de novembro de 1925 ou 27 de dezembro de 1925, conforme o caso;

c) fica sem effecto o aviso n. 2.216, de 4 de maio de 1926, que é substituído pelo presente.

RELAÇÃO DOS TERCEIROS SARGENTOS

Nomes constantes da relação A anexa ao officio n. 176, de 12 de maio de 1926, da D. P.

Artilheiros

N. 1.992 — Anysio Gonçalves da Silva.
N. 3.465 — Augusto Gomes da Silva.
N. 5.016 — Felismino Soliano de Carvalho.

N. 1.141 — José Fideis da Bôa Morte.
N. 3.437 — Alvaro Gutierrez.
N. 2.545 — José Corrêa da Silva.
N. 1.183 — Antonio Augusto de Oliveira.

N. 1.146 — Luiz Francisco dos Santos.

N. 2.588 — Gumercindo Vianna.

Torpedistas-Mineiros

N. 3.873 — Luiz Henrique Coutinho.
N. 2.003 — Julio Baptista de Oliveira Nobre.

N. 4.805 — Sebastião Bispo de Lemos.

N. 5.204 — Arlindo Gonçalves.

N. 4.596 — Januario da Silva Diniz.

Telegraphistas

N. 4.219 — José Luiz Gonçalves Torres.

N. 1.821 — Luiz Veneravel dos Santos.

N. 1.811 — Antenor Gonçalves de Sant'Anna.

João Affonso de Farias.

Signaleiros-Timonheiros

N. 7.938 — Julio Roberto da Silva.

N. 7.034 — José de Mello Fonseca.

N. 0.393 — Manoel Domingos de Souza.

N. 3.752 — Aurino Francisco da Luz.

N. 5.066 — Francisco Chagas da Silva.

Submarinistas

N. 3.706 — Firmo Gama da Rocha Pitta.

Nomes Constantes da relação B anexa ao officio citado.

Artilheiro

N. 1.693 — Joaquim Magalhães Coutinho.

Escreventes

N. 7.461 — Pacifico José de Oliveira. Gabinete do Ministro da Marinha, 19 de junho de 1926.

Elôgio.

Referencia: Officio n. 812, de 22 de março de 1926, do governador, do Piahy.

Annexos: O officio da referencia e um relatorio em resumo.

N. 2.820 — 1. Ora resolvo elogiar o capitão tenente Humberto de Arca Leão, pelos relevantes serviços que prestou na defesa do Estado do Piahy contra a recente incursão dos revoltosos, no commando de uma Flotilha organizada no rio Parnahyba pelo governo estadual, e, bem assim, as praças de marinha que faziam parte da respectiva guarnição, devendo constar de seus assentamentos o teor do relatorio, em resumo, que a este acompanha, narrando aquelles serviços.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Pagamento de facturas.

Annexo: O processo.

N. 2.808 — 1. Solicito a V. Ex. providenciar no sentido de ser paga pelo Thesouro Nacional a importancia total de 44:696\$, da qual é credora a firma Heraclito & Comp., proveniente de fornecimento de sabão commum, etc., feitos ao Deposito Naval desta Capital, devendo a liquidação do presente processo correr á conta da verba "25" — Sobresalentes e mobiliarios — Material de consumo — Sub-consignação de numero 2", do orçamento deste ministerio para o corrente exercicio.

Pagamento de facturas.

Annexo: O processo.

N. 2.809 — 1. Rogo a V. Ex. providenciar no sentido de ser paga pelo Thesouro Nacional a importancia total de 11:129\$100, proveniente de fornecimentos de diversos materiaes feitos ao Arsenal de Marinha desta Capital, de que são credoras as firmas abaixo mencionadas

Heraclito & Comp.	4:190\$000
Marvin S. A.	6:939\$100
Total	11:129\$100

2. A liquidação do presente processo deverá correr á conta das verbas "25" — Sobresalentes e mobiliarios — Material de consumo — Sub-consignação de numero 2", 6:031\$: — "26" — Material de construção naval — Material de consumo — Sub-consignação de n. 2", reis 5:095\$100, do orçamento deste ministerio, para o exercicio corrente.

Ministerio da Guerra

Departamento do Pessoal da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 23 de junho de 1926

José Osorio Nogueira da Silva 2º tenente-medico da 2ª classe da reserva de 1ª linha, pedindo carteira de identidade. — Sim, mediante indemnização.

Eduardo Ribeiro da Silva, capitão da Guarda Nacional pedindo certidão de patente. — Certifique-se, na forma da lei.

Aldayandro Penevides Galvão, 2º tenente-medico da 2ª classe da reserva de 1ª linha pedindo carteira de identidade. — Sim, mediante indemnização.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portarias de 26 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Um anno ao official de 2ª classe Joaquim José Eloy.

Na Directoria Geral dos Correios:

Seis mezes ao carteiro de 3ª classe João Francisco de Carvalho;

Seis mezes ao agente do Correio de Restinga, José Maria Garcia;

Um mez, ao servente de 1ª classe da administração dos Correios do Maranhão, Alcides da Costa Lima;

Dous mezes, á agente do Correio de Todos os Santos, D. Mariana Dias de Araujo.

Na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Dous mezes ao foguista de 2ª classe Manoel de Souza Ribeiro.

Um anno ao medico Dr. Eduardo da Costa Ramos.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

Um mez, ao telegraphista de 4ª classe Luiz Carlos Miller;

Tres mezes ao telegraphista de 4ª classe Jurandyr Dias;

Seis mezes ao trabalhador Euclydes Vieira de Mello;

Tres mezes ao foguista do districto radio-telegraphico do Amazonas, Ernesto Baptista Salles;

Seis mezes ao guarda flo Eurico Lagden Moerbeck.

Seis mezes ao inspector de 2ª classe Ernesto Prado Seixas Neto.

Tres mezes ao telegraphista de 4ª classe Antonio Baltar Pahim.

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

Dois mezes ao 4º escriptuario Manoel Ferreira da Silva Pinto.

Tres mezes ao foguista Manoel Joaquim Ramos.

Seis mezes ao official operario ajudante da officina auto-typographica da intendencia, Eduardo Gloria.

Tres mezes ao manobreiro de 3ª classe, Antonio Baptista dos Santos.

Tres mezes ao official operario de 3ª classe Ataliba Carneiro.

— Por portaria de 23 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

Tres mezes ao engenheiro ajudante de 2ª classe Augusto Hor Meyll.

Na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Quatro mezes ao carpinteiro de 1ª classe Manoel Francisco.

Na Directoria Geral dos Correios:

Tres mezes, ao carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios de S. Paulo, Pacifico Freire.

Seis mezes, á agente do Correio de Jatyhy Julietta de Araujo.

Dous mezes ao auxiliar da Administração dos Correios de Santa Catharina José do Amaral e Silva.

Seis mezes ao amanuense da Directoria Geral dos Correios, João Pedro Martins.

Um mez á ajudante da agencia do Correio da rua General Canabarro, D. Emerita Werneck Garcez.

Seis mezes á agente do Correio da Raiz da Serra da Tijuca Albertina Champion Machado.

Seis mezes ao conductor das malas da Linha Agudos á Estação, Antonio Garbin.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

Seis mezes ao operario de 3ª classe Octavio Littleton da Rocha Vianna.

Seis mezes ao auxiliar de estações Jeronymo Francisco Pereira.

Tres mezes ao telegraphista de 5ª classe José Carlos Nogueira Junior.

Dous mezes ao trabalhador Chrispim José Martins.

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

Seis mezes ao guarda dormitorio de segunda classe Henrique Francisco da Cruz.

Dous mezes ao official operario das officinas da 4ª divisão Francisco Marques dos Santos.

Um mez ao official perario Frederico da Costa e Souza.

Um mez ao trabalhador Custodio de Pinho.

Requerimentos despachados

Elpidio Miguel da Silva, mensageiro da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo tres mezes de licença para tratar de interesses. — Indeferido.

José Firmino dos Santos, carteiro de 1ª classe dos Correios de Minas Geraes, aposentado por decreto de 23 do corrente mez; Luiz Gonzaga Facheo, telegraphista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil; Eutropio Aureliano Cordoso, inspector de 3ª classe, José Vicente de Menezes, guarda-fio de 1ª classe, Gilberto Soares Pinto, telegraphista de 1ª classe, e Lourenço Lins de Athayde, estafeta de 2ª classe, da Repartição Geral dos Telegraphos, aposentados por decretos de 26 do andante. — Apresentem certidões de tempo de serviço publico, passadas de accordo com a circular n. 15, de 26 de janeiro de 1894, do Ministerio da Fazenda, extrahidas dos livros de ponto e das folhas de pagamento, devendo alcançar as datas dos decretos que os aposentaram.

Provem se estão quites do pagamento de sello de nomeação e impostos sobre vencimentos e até quando contribuíram para o mon.epio.

Nestas certidões deverão ser indicados os empregos exercidos, sobre os quaes não houve cobrança do respectivo sello e, razão por que deixou de ser effectuada, ou si eram isentos de taes impostos.

Roaerres Gurgel do Amaral, auxiliar da Administração dos Correios de S. Paulo, pedindo licença, em prorrogação, para tratamento de saúde. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

De 28 de Junho de 1926

Sr. ministro da Fazenda:

N. 189—Acompanhado dos necessarios documentos tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., em cópia, o decreto de 17 de março proximo passado, que aposentou, a pedido, Faustino Rodriguez de Abreu no lugar de carieiro de 1ª classe da Administração dos Correios de S. Paulo.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 190—Acompanhado dos necessarios documentos tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., em cópia, o decreto de 15 de julho de 1925, que aposentou, a pedido, Perpetua Murta Velloso no lugar de telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 191—Acompanhado dos necessarios documentos tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., o decreto de 5 de maio do corrente anno, que aposentou, a pedido, Gregorio José de Lemos no lugar de official da officina da Repartição Geral dos Telegraphos.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Valentim Fernandes Pereira, Nicolina Rosa da Silva, José Corrêa Magno de Carvalho, Augusto Alves de Assis Azevedo e Edmundo de Castro Goyanna, pedindo certidão. — Certifique-se.

Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. Ltd., pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

Victorino Gonçalves, pedindo restituição do excesso de frete. — Restitua-se a importância de 190\$500, de accordo com a informação.

Teixeira, Borges & Comp., idem, idem. — Idem, a importância de 24\$700, de accordo com a informação.

Pinheiro, Ladeira & Comp., idem, idem. — Idem, a importância de 268\$500, de accordo com a informação.

Romeu Nunes Moreira, idem, idem. — Idem, a importância de 102\$100, de accordo com a informação.

João Antonio Irmão & Comp., idem, idem. — Idem, a importância de 141\$200, de accordo com a informação.

J. C. Ferreira, idem, idem. — Idem, a importância de 120\$900, de accordo com a informação.

Empresa das Aguas, Gazoas, idem, idem. — Idem, a importância de 91\$400, de accordo com a informação.

Companhia Tecidos de Linho do Sapoemba, idem, idem. — Idem, a importância de 67\$100, de accordo com a informação.

A. Pinheiro, Mattos & Comp., idem, idem. — Idem, a importância de 34\$100, de accordo com a informação.

Lourenço Vestin, idem, idem. — Providencie-se a restituição da importância de 113\$300, por conta da Central.

Antonio de Oliveira Campos, idem, idem. — Idem, a restituição da importância de 116\$, por conta da Central.

Corrêa & Comp., idem, idem. — Idem, a restituição da importância de 77\$700, por conta da Central.

Claudina da Costa Cruz, pedindo pagamento. — Deferido.

Frederico Cruz Rocha, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo.

Vicente de Souza Coutinho e Augusto Claudio, pedindo readmissão. — Atendido.

Sebastião Gonçalves, pedindo alteração de nome. — Idem, para produzir effectos desta data em diante.

Domingos Augusto Ferreira, pedindo indemnização. — De accordo com o parecer do Trafego, indeferido.

Novaes Filhos & Comp., J. Duarte & Comp., idem, idem. — Idem, de accordo

com o art. 88 do Regulamento de Transportes.

Marcel Gomes Lavinha Portella, Rauf Leite & Comp., José dos Santos Silva e Abraham Giste, idem, idem. — A vista do parecer da 2ª Divisão e de accordo com a letra b do art. 135 do Regulamento de Transportes, indeferido.

Dorval Ribeiro de Rezende e Gonzales & Comp., idem, idem. — De accordo com as letras b e d do art. 135 do Regulamento de Transportes, indeferido.

Vieira Fernandes & Comp., idem, idem. — De accordo com o art. 135, letra d, do Regulamento de Transportes, indeferido.

João Alves de Freitas, idem, idem. — A vista do parecer do Trafego e de accordo com o art. 88 do Regulamento de Transportes, indeferido.

S. A. Brigorifico «Anglo», idem, idem. — De conformidade com o § 2º do artigo 88 do Regulamento de Transportes e á vista da informação do Trafego, indeferido.

José Euclides Rosa, pedindo restituição de caução.

Luiza Teixeira de Figueiredo Banho e filhos, pedindo indemnização.

Joaquim Borges de Oliveira, pedindo pagamento de vencimentos. — Compareçam á secretaria.

Compareçam á secretaria, para assignatura dos respectivos termos referentes á prestação de serviço medico, os Drs. Agostinho Medice, João Victor Lammanna, Abelard Rodrigues Pereira Filho e Christiano Ottoni Gonçalves Ferreira.

Ministerio da Agricultura,

Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve, de conformidade com o que estabelecem os arts. 11, verba 2ª, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, 1ª, letra g, 31, 32 e 33, do regulamento anexo ao decreto n. 16.122, de 11 de agosto de 1923, e 1º do regulamento anexo ao decreto n. 15.900, de 29 de dezembro de 1922, approvar as seguintes instrucções para os serviços de inspecção e classificação do algodão:

Art. 1.º Os serviços de inspecção e classificação serão executados, no Districto Federal, pela Secção de Classificação da Superintendencia do Serviço do Algodão, constituída do respectivo chefe e dos classificadores auxiliares designados ou contractados para tal fim, e, nos Estados, por comissões nomeadas pelo superintendente e constituída, cada uma, de um classificador chefe e dos auxiliares que forem necessarios.

Art. 2.º As comissões nos Estados inspecionarão e classificarão, sempre que for possível, todo o algodão exportado pelos respectivos portos, conservando um archivo de amostras de cada fardo e um registro de todo o algodão exportado.

Art. 3.º As comissões nos Estados remetterão á Superintendencia do Serviço do Algodão, para a necessaria fiscalização:

a) uma segunda via do certificado de todo o algodão exportado para o Rio de Janeiro;

b) um balancete mensal de todo o algodão inspecionado em cada porto de embarque.

Art. 4.º Os classificadores e auxiliares poderão entrar nos armazens e trapiches, não só para retirar as amostras, como também para carimbar os fardos de algodão.

Art. 5.º Para que o algodão possa ser entregue em Bolsa é preciso:

a) estar bem enfardado, com etiqueta que consigne o numero de ordem de entrada no armazem e ter sido pensado e repensado por prensa registrada no Serviço do Algodão, com declaração de tara real e do peso, que não deve ser inferior a 90 kilos, nem superior a 250, sendo de 600 kilos por metro cubico a densidade maxima;

b) ser de fibra resistente, sã, e de boa, ou crua natural, e cujo comprimento não seja menos de 23 mm.; c) não conter corpos estranhos ou sujeitos de incendio, nem em excesso, humidade, sementes, fragmentos de cascas ou folhas, resíduos, terra, varreduras de armazem, *linters*, etc.;

d) estar depositado em armazem geral;

e) formar séries de 10.000 kilos, com a tolerancia de 2 % para mais ou para menos.

Art. 6.º Preconizadas as condições de que trata o artigo anterior, o perito fará extrahir as amostras de cada fardo em quantidade não superior a 100 grammas, dando-lhes os mesmos numeros e marcas que os dos fardos e dos lotes.

Art. 7.º Todos os fardos que forem inspecionados serão marcados, na presença do interessado, com o carimbo — "Inspecionado" — e com as iniciais do armazem onde estiverem depositados.

Art. 8.º Em caso de fraude será o fardo apreendido e o prensador multado, de accordo com o decreto numero 15.900, de 20 de dezembro de 1922.

Art. 9.º A secção ou comissão da classificação avisará, por escripto e com antecedencia, ao interessado, o dia e hora da inspecção.

Paragrapho unico. Si o interessado não comparecer à inspecção por si ou por pessoa autorizada, a sua ausencia importará na accellção do serviço do perito, salvo motivo justificado, e, neste caso, será marcada nova inspecção.

Art. 10.º Finda a inspecção e a tiragem das amostras, será assignada pelo classificador e pelo interessado uma egua de inspecção, da qual deverá constar a quantidade dos fardos inspecionados, seus numeros e marcas, a relação das amostras extrahidas e dos fardos recusados e quaesquer reclamações apresentadas.

Art. 11.º O pessoal necessario à remocção de fardos para o serviço de inspecção será fornecido pelo armazem ou trapiche onde estiver o algodão depositado e será pago pelo interessado.

Art. 12.º A classificação será feita no local para tal fim destinado, versando exclusivamente sobre as amostras dos fardos inspecionados e tendo por fim determinar a classe e o tipo a que corresponda o algodão, segundo os padrões officiaes adoptados.

Art. 13.º A qualidade e o tipo de algodão serão determinados por dois classificadores e pelo classificador chefe, que responderá pelos trabalhos da classificação.

Art. 14.º Os serviços de inspecção, classificação e emissão de certificados serão executados seguindo a ordem de entrada dos pedidos, sendo marcado o

prazo maximo de tres dias para a entrega dos certificados, salvo caso de força maior justificado.

Art. 15.º O fardo que contiver mais de um tipo de algodão da mesma qualidade ou procedencia será classificado pelo tipo mais baixo encontrado.

Art. 16.º As amostras classificadas serão conservadas no archivo da secção ou comissão da classificação, ficando à disposição dos interessados até 48 horas depois de emitido o certificado, para o effeito de verificação, quando o interessado não se conformar com o resultado da classificação.

Art. 17.º Ultimada a classificação de cada lote, será lavrado em livro proprio um termo com a declaração do numero e peso de cada fardo e dos tipos a que correspondam, marcas da prensa, numero de ordem da série e marcas dos lotes do armazem ou trapiche em que estiver depositado o algodão e demais indicações que possam assegurar a identificação da mercadoria.

Paragrapho unico. De accordo com o termo de que trata este artigo, será emitido o certificado de classificação, assinado pelo chefe da Secção ou Comissão de Classificação e visado pelo superintendente ou seu representante.

Art. 18.º Os certificados de classificação poderão ser desdobrados ou reunidos, de accordo com as conveniências dos interessados e exigencias da Bolsa.

Art. 19.º Para as entregas em Bolsa os certificados de classificação serão validos por tres meses, contados da data em que forem emitidos, e poderão ser sempre reformados por igual prazo, mediante nova verificação do estado da mercadoria.

Art. 20.º Os certificados de classificação de algodão que satisfizerem os requisitos para entrega em Bolsa serão de valor differente dos demais certificados de classificação.

Art. 21.º Para os effeitos das presentes instrucções, fica o algodão nacional dividido em tres classes distintas, segundo o comprimento da fibra, e cada classe em cinco tipos, segundo a limpeza, e, beneficiamento, fibras mortas, materias estranhas, como folhas secas, galhos, sementes, areia, poeira, etc.

§ 1.º A primeira classe ou «Fibra curta» corresponde a todo o algodão de fibra de 22 a 28 mm.;

§ 2.º A segunda classe ou «Fibra média» corresponde ao algodão de fibra de 29 a 31 mm.;

§ 3.º A terceira classe ou «Fibra longa» corresponde ao algodão de fibra superior a 31 mm.;

§ 4.º Os cinco tipos de cada classe terão as seguintes denominações:

- Typo 1 ou superior;
- Typo 3 ou bom;
- Typo 5 ou common ou base;
- Typo 7 ou soffivel o
- Typo 9 ou ordinario.

§ 5.º Quando o algodão não se enquadrar exactamente em qualquer dos tipos de que trata o paragrapho anterior, poderá ser classificado nos tipos intermedios 2, 4, 6 e 8, principalmente quando existam defeitos que não sejam sufficientes para o collocar no tipo immediatamente inferior.

Art. 22.º A Superintendencia do Serviço do Algodão organizará cópias dos padrões officiaes, adoptados pela portaria de 15 de julho de 1925, afim de serem vendidos, pelo custo, aos interessados e fornecidos gratuitamente aos estabelecimentos officiaes, bolsas de al-

godão e associações commerciaes para a conveniente divulgação.

Art. 23.º Nos negocios fóra da Bolsa será facultada a classificação, por meio de amostras e marcas, as quaes deverão ser registradas na Secção de Classificação.

Art. 24.º Para occorrer às despezas com os serviços de inspecção, classificação e registro de marcas commerciaes, será cobrada directamente pela Secção de Classificação uma taxa, de accordo com a seguinte tabella:

Inspecção e classificação, por fardo	1\$500
Classificação por fardo ou amostra	1\$000
Substituição de fardos recolhidos, inspecção e classificação por fardo	1\$500
Revalidação e desdobramento de certificados por série ou fracção	20\$000
Registro de marcas ou amostras, cada uma	20\$000

§ 1.º A tabella de que trata o presente artigo poderá ser modificada de accordo com as exigencias do serviço, por proposta do superintendente do Serviço do Algodão e approvação do ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

§ 2.º As despezas feitas por conta da taxa de que trata o presente artigo, terão escripta especial na Secção de Classificação, cujo chefe prestará contas anualmente ao superintendente do serviço, recolhendo o saldo, si houver, aos cofres publicos.

Art. 25.º Será prohibida a exportação de todo o algodão que não for acompanhado do respectivo certificado de inspecção.

Paragrapho unico. A superintendencia poderá commetter às bolsas de mercadorias e associações agricolas e commerciaes o serviço de inspecção de algodão destinado a exportação, sem onus para o Governo Federal.

Art. 26.º Fica desde já estabelecida a inspecção nas cidades do Rio de Janeiro, S. Paulo, Santos, Maceió e Aracaju.

Art. 27.º É obrigatorio o registro das marcas de algodão negociadas na praça do lito de Janc., a começar de 1 de julho de 1926.

§ 1.º Os interessados deverão requerer o registro de suas marcas ao superintendente do Serviço do Algodão, remetendo na mesma occasião, em duplicata e perfeitamente acondicionadas, as amostras dos tipos de algodão de seu commercio, as quaes ficarão archivadas na Secção de Classificação, afim de servirem de base às conferencias que porventura forem solicitadas.

§ 2.º A Superintendencia do Serviço do Algodão, fornecerá aos interessados um boletim com os caracteristicos das suas marcas, em relação com os padrões officiaes, isto é, classe a que pertence, tipo, comprimento de fibras, resistencia, beneficiamento, etc.

Art. 28.º Nos negocios feitos por amostras, estas deverão ser entregues à Secção de Classificação na occasião da assignatura do contracto. As amostras serão acompanhadas de uma papelota com as assignaturas das partes interessadas e seus involucros devidamente lacrados, não podendo ser abertos sinão quando a mercadoria tiver de ser verificada e conferida.

Art. 29.º Quaesquer duvidas suscitadas sobre certificados de classificação emitidos pela Secção de Classificação, serão resolvidas, pelo juizo arbitral, composto de tres membros: um esco-

lido pela parte, outro pela Superintendência do Serviço do Algodão e o terceiro, pelo Conselho Superior de Comércio e Indústria.

Parágrafo único. Das decisões do Juízo arbitral não haverá recurso.

Art. 30. A Superintendência do Serviço do Algodão e a Junta dos Corretores de Mercadorias organizarão anualmente uma lista de 10 interessados no comércio do algodão da praça do Rio de Janeiro, dentre os quais serão escolhidos os árbitros de que trata o artigo anterior.

Art. 31. O chefe da Seção de Classificação fornecerá pessoalmente os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitadas pelos árbitros.

Art. 32. A arbitragem será feita à vista das mesmas amostras retiradas pelos peritos da Seção de Classificação, podendo ser abortos os fardos, quando isto for exigido pelo interessado.

Art. 33. As despesas de arbitragem serão pagas pelos interessados, sempre que a decisão dos árbitros lhes for contrária.

Art. 34. Constituem vícios ou defeitos tolerados os que se encontram nos padrões oficiais a saber:

a) detritos de galhos, folhas e sementes, areia e poeira;

b) fibras matas ou dilaceradas no processo de beneficiamento, não excedendo a tolerância estabelecida nestas instruções;

Art. 35. Constituem vícios ou defeitos não tolerados:

a) a coloração defeituosa produzida pelas pragas do algodoeiro ou outra de qualquer natureza, além da percentagem tolerada e visível nos padrões;

b) o algodão colhido prematuramente sem a resistência normal das fibras, embora pelo grão de limpeza possa enquadrar-se nos padrões adotados;

c) o algodão danificado no beneficiamento ou o algodão rebeneficiado ou o que houver sofrido qualquer processo mecânico após o beneficiamento, embora tenha o grão de limpeza requerido por estas instruções;

d) o algodão que contiver, em excesso, areia, poeira ou humidade;

e) o algodão que houver perdido a resistência normal em consequência do contacto com fogo ou da fermentação, antes ou depois de beneficiado;

f) o algodão cujas fibras houverem sido danificadas por pressão excessiva.

Art. 36. Considera-se fraude, para os efeitos destas instruções:

a) o algodão que contiver corpos estranhos que não sejam próprios da colheita ou do seu beneficiamento;

b) adição de água no enfardamento;

c) a mistura de algodão avariado ou de qualidade evidentemente inferior no interior dos fardos, do modo que o vício ou defeito só possa ser verificado com a abertura do fardo.

Art. 37. O expediente da Seção de Classificação da Superintendência do Serviço do Algodão e das Comissões nos Estados durará das nove às onze e das treze às dezesseis horas, podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades do serviço.

Art. 38. Fica limitado até 4 de julho de 1926 o prazo para o registro das marcas de prensa, a que se refere a letra a do artigo 5, vigorando até a mesma data para os fardos da marca não registrada a taxa de 2 %.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1926.
— Miguel Calmon do Pin e Almeida.

Conselho Superior do Commercio e Industria

SESSÃO, EM 15 DE JUNHO DE 1926

PRESENCIA DO SR. OTHON LEONARDO, SECRETARIO GERAL
SR. HEITOR BELTRÃO, SECRETARIO GERAL

Às 11 horas, compareceram os Srs. conselheiros Hannibal Porto, Galeno Gomes, Adriano Vaz de Carvalho, Herbert Moses, Julio Eduardo da Silva Araujo, João Ferreira dos Santos, Raul B. Dunlop, Othon Leonardos, João Augusto Alves, Carlos Jordão, Lennhoff Britto, Fortunato Bulcão, Joaquim Nunes Tassara, Victorino Moreira, Augusto Moreira, Augusto Ramos, Affonso Costa e Heitor Beltrão (17).

Deixam de comparecer com causa justificada os senhores conselheiros Araujo Franco, Cactano Lopes, Abdenago Alves e Vaz de Mello (3).

O Sr. Heitor Beltrão (Secretario geral) — Dada a ausencia por motivo de força maior, dos Exmos. Srs. Presidente e Vice-Presidente do Conselho, cabe à assembléa, nos termos do Regulamento, designar quem deva dirigir os trabalhos da sessão.

O Sr. João Santos (pela ordem) — Em ocasiões anteriores e nas mesmas condições, o Conselho indicou para a Presidência o nosso illustre collega Sr. Othon Leonardos; o modo como S. Ex. se tem desempenhado dessas funções evidencia que a escolha de hoje não pôde recair em outro nome. (Assentimento geral; palmas. O Sr. Othon Leonardos occupa a cadeira da Presidência.)

O Sr. Presidente — Manifestando minha profunda gratidão à honra que ainda uma vez acabam de me dispensar os meus dignos collegas, cumpre-me apenas prometter que, desta feita como das anteriores, procurarei manter uma linha de perfeita imparcialidade e justiça, no correr dos debates e deliberações do Conselho. (Muito bem.)

Pego ao Sr. Secretario Geral que proceda à leitura da acta da sessão passada.

O Sr. Silva Araujo (pela ordem) Sr. Presidente, a acta, mencionando todas as occurencias da sessão precedente, inclusive a integra fiel dos debates travados, está publicadã e de certo todos os presentes a conhecem. Em taes condições, de accordo com as praxes, pego dispensa de sua leitura.

Submettida a votos é approvada a proposta do Sr. Silva Araujo, sobre dispensa da leitura da acta, a qual, em seguida, é sem debate approvada.

O Sr. Heitor Beltrão (Secretario geral) procede à leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Cartas:

Do Sr. Affonso Vaz de Mello, justificando ausencia;

Do Sr. Araujo Franco, justificando ausencia;
Do Sr. Victorino Moreira, renunciando o logar de membro da 10ª Comissão Permanente;
Telegramma do Sr. Cactano Lopes, justificando ausencia;

Carta do Sr. João Severiano da Silva, comunicando ter deixado o cargo de syndico da Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios;

Tendo o Sr. ministro da Agricultura, annullado em 25 do corrente a eleição da Junta de Corretores realizada em dezembro de 1925 e para cujo cargo de syndico tinha sido eleito, não me acho mais no direito de fazer parte desse Conselho, porque era o cargo que me dava esse direito.

Assim apresentando as minhas despedidas aos Srs. conselheiros, a V. Ex. e ao digno e illustre Secretario Dr. Heitor Beltrão, receberei suas ordens à rua da Quitanda n. 186, sobrado, ou à rua Barão de Mesquita n. 807.

Ao despedir-me peço a benevola votação favoravel ao parecer apresentado para que o Sr. Ministro conceda aos corretores de café o augmento de suas corretagens. — De VV. EEx., criado muito obrigado, João Severiano da Silva.

Officio do Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Comercio

“Declaro-vos, em resposta ao vosso officio de 26 de maio ultimo, que estou de inteiro accordo em que esse Conselho, em harmonia de vistas com o Serviço de Informações e o Museu Agricola e Commercial, inicie os trabalhos de propaganda da Exposição Internacional de Sevilha e proponha as suggestões que reputar mais convenientes ao bom exito do referido certamen.

Saude e fraternidade. — Miguel Calmon”.

O Sr. Heitor Beltrão (Secretario geral) — Devo comunicar ao Conselho que justificaram sua ausencia, decorrente de motivo de força maior, os Srs. Affonso Vaz de Mello, Abdenago Alves e Cactano Lopes.

Cumpre-me ainda comunicar à Casa que o processo relativo à Companhia Merck Brasil não pôde fazer parte da ordem dos trabalhos de hoje porque, de um lado, só ha poucos dias foi devolvido pelo Sr. Severiano Cavalcanti, com a conclusão que o Conselho reclamava, e, de outro, ainda não foram obtidas pela secretaria as informações pedidas pelo Sr. João Augusto Alves, embora houvessem sido solicitadas logo após a sessão precedente.

O Sr. Victorino Moreira — Seja permittido, Sr. Presidente, a um brasileiro pelos direitos que lhe confere a Constituição do paiz, a um brasileiro pelos laços de familia e pelo coração, manifestar aqui os seus sentimentos pela attitude nobre e firme pelo Brasil assumida perante esse instituto internacional que surgiu no sonho de um grande presidente americano, mas que veio ao mundo fadado ao insuccesso por ter sido gerado em uma atmosfera de odios, antes que fossem firmados os tratados de paz entre as nações que viam de bater-se na mais terrivel das guerras, que infelicitou o mundo.

Era crença quasi universal, por essa época, que uma mentalidade nova após tão tremenda luta surgiria na terra e que

a Liga das Nações viria terminar por uma vez não sómente com as guerras mas ainda com o pesado sacrificio da paz armada em que o mundo ha muito vem vivendo, e o Brasil, para quem a paz, a verdadeira paz, sempre foi um ideal como o denotam a lei constitucional que o rege e o caracter de seu povo, correu pressuroso a alistar-se entre aquelles que acceitaram como possivel realizção o sonho do Presidente Wilson.

Bem cedo, porém, passou o periodo das illusões. Sonho que era, facilmente se desfez e verificou-se a seguir que a mentalidade das velhas nações após-guerra continuava a ser a mesma, e que a apregoada igualdade não era a dos povos e sim a do numero de combões que possuíam.

Era natural em uma sociedade com tal criterio o Brasil se sentisse deslocado, e se por bastante tempo alimentou a esperança do ver remodelada a instituição mal nascida, teve de capacitar-se de que lha era impossivel concorrer para o bem da humanidade, pregando na Liga das Nações a doutrina que já pregara em Haya, porque nos velhos paizes a rotina e as tradições se oppõem ás idéas novas, quasi sempre os pre-gadores destas sendo victimas da ousadia de attentar contra o que se acha estabelecido. A historia na velha Europa está cheia destes factos, que ninguem desconhece e como nesses paizes é impossivel dentro de uma geração mudar a mentalidade, daqui a convicção de que se impunha a retirada do Brasil do seio de uma instituição que só poderia em um dado momento crear-lhe uma situação difficil ou penosa envolvendo-o em querellas alheias.

Bem andou pois o Governo do Brasil assumindo a attitudde que acaba de chegar a termo. Deixemos que os eternos descauteles, os criticos de profissão a tudo o qua não é obra propria e os eternos derrotistas censurem o Governo pelo seu acto, aguardando que o futuro os convenga do erro em questão.

Que a lição possa aproveitar-nos é o voto a formular e que percamos de uma vez o velho habito de nos apoiar em tudo o que se faz ou diz nessas velhas nações, em vez de estudar os remedios com que curar as difficuldades internas. Assim como a velha Europa não pôde comprehender os sentimentos da America, á qual já taxou de ingenua, não deve aquella estranhar que nós procuremos alheiar á sua orientação inteiramente diversa do sentir daquelles que vivem no regimen de liberdade que impera deste outro lado do Atlantico.

Disse já alguém, Sr. Presidente, que a retirada do Brasil da Liga das Nações foi um allivio para todos nós, e, assim deve ser de facto, no recelo justificavel de que de um momento para o outro um desgosto maior nos levasse a attitudde bem diversa da que agora teve o Governo brasileiro.

Rendamos graças aos deuses que nos permittiram alheiar-nos de novo á politica de subtilidades desses velhos paizes, onde até agora se não comprehende como no Brasil se fez uma transformação politica sem derramamento de sangue.

Desejo, Sr. Presidente, ao congratular-me com V. Ex. e com meus dignos collegas, pedir-lhe que submeta ao Conselho Superior do Commercio e Industria, instituição de culto ao trabalho, para o qual a paz é necessaria, a proposta seguinte:

Fica a Mesa autorizada a apresentar ao Exmo. Sr. Presidente da Republica as congratulações do Conselho Superior do Commercio e Industria pela honrosa attitudde assumida pelo Brasil em face da situação a este creada na Liga das Nações o que faes congratulações sejam extensivas aos demais membros do Governo na pessoa do illustre presidente deste Conselho S. Ex. o Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio. *(Muito bem; muito bem. O orador é vivamente cumprimentado.)*

O Sr. Presidente — A vista das manifestações com que foi acolhida a proposta do illustre collega, Sr. Victorino Moreira, creio que a mesma não pôde soffrer discussão. *(Muito bem; muito bem. Assentimento geral.)*

Vou submeter a votos a proposta.

O Sr. Fortunato Bulcão (pela ordem) — Sr. Presidente; a regra no Conselho é que os que approvam qualquer proposta fiquem sentados; mas, dada a relevancia daquella sobre a qual temos de deliberar nesse momento, requirei que a approvemos levantando-nos todos. *(Muito bem; muito bem. Applausos. Todos os presentes ficam de pé.)*

O Sr. Presidente — A proposta do Sr. Victorino Moreira foi approvada por aclamação unanime. *(Pausa.)*

Como o Conselho viu, no expediente foi lida a comunicação do Sr. João Severina da Silva, de que deixa de fazer parte do Conselho. Acha-se presente o Dr. Joaquim Nunes Tassara que, na qualidade de syndico da Junta de Corretores de Mercadorias e Navios, vem substituir aquelle nosso collega, o qual deixou no Conselho a melhor impressão pelo

esforço dedicado ao pleno exito da tarefa de que esta assemblea se acha encarregada. *(Apoiados; muito bem.)*

Dando posse ao Sr. Nunes Tassara, tenho certeza de que S. Ex. também concorrerá brilhantemente para que sejam os mais proficuos os trabalhos do Conselho Superior do Commercio e Industria. *(Muito bem.)*

O Sr. Silva Araujo — Concedo inteiramente com os conceitos de V. Ex., Sr. Presidente, quanto ao nosso novo companheiro Sr. Nunes Tassara, de cuja collaboração o Conselho tudo tem a esperar.

Congratulando-me com a assemblea pelo ingresso deste collega, entendo, entretanto, que não podemos, com effeito, deixar de salientar os trabalhos aqui desenvolvidos, a actividade demonstrada, a perfeita ethica patenteada pelo nosso collega que se retira, o Sr. João Severina da Silva, e proponho que o Conselho manifeste seus agradecimentos a S. Ex. pelos valiosos serviços que prestou a esta instituição. *(Muito bem; muito bem.)*

O Sr. Presidente — É tão justa a proposta que acaba de formular o Sr. Silva Araujo que julgo desnecessario submettel-a á discussão *(apoiados gregues)* e que, pelas manifestações da assemblea, a Mesa a declara approvada. *(Muito bem; muito bem.)*

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Conforme foi resolvido na sessão anterior, deve o Conselho, antes de tudo, deliberar sobre o parecer n.º 2, da Comissão Especial do Codico Commercial, parecer a que foi apresentada emenda, firmada pelo Sr. Cesar Bordallo.

Julga conveniente que a assemblea decida, como preliminar, si a discussão deve ser feita sobre o trabalho englobadamente, ou si sobre as diversas partes de que elle é composto.

O Sr. Victorino Moreira — Creio que, para perfeito conhecimento do assumpto, conviria que o projecto de Codico, na parte a que diz respeito o parecer, fosse lido e discutido artigo por artigo.

O Sr. Raul Dunlop — Eu pediria á Mesa que me informasse si a emenda do Sr. Cesar Bordallo, referente ao art. 54 e envolvendo materia de alta relevancia, voltou á Comissão para que opinasse a respeito.

O Sr. Heitor Beltrão (Secretario Geral) — A emenda não foi á Comissão.

O Sr. Nunes Tassara — Sr. Presidente, estudando a materia da ordem do dia, que me foi enviada, tive ensejo de coteljal-a com o projecto de Codico Commercial da lavra do saudoso jurisculto Dr. Inglez de Souza, verificando que o trabalho, escripto no mais puro vernaculo, é de clareza e concisão verdadeiramente maravilhosas.

Nessas condições, a materia, em seu conjuncto, não merece critica; entretanto, o art. 54 do projecto, sobre o qual versa a emenda do distincto Sr. Cesar Bordallo, envolve caso de summa importancia para a vida commercial.

Conforme o Conselho não ignora, esse artigo, que se insere nas disposições communs a todas sociedades commerciaes, outorga ao socio que se retira o direito de ceder seu quinhão, sua quota, sua parte, independentemente da acquiescencia dos demais interessados na mesma sociedade.

Julgo desnecessario encarecer a gravidade de semelhante medida.

No tocante a uma quota commanditaria ou ao total commanditario, é obvio que a discussão não teria maior alcance; mas, quanto á quota solidaria, todos comprehendem, á primeira vista, os resultados que podem advir do facto de um socio ter a faculdade de ceder-a, não consultada a vontade dos seus companheiros na sociedade. *(Muito bem.)*

Nessas condições, embora não sendo inconveniente em que, como disse, fosse votada a materia geral do parecer, penso que o ponto relativo ao art. 54 justifica a audiéncia da Comissão, para melhor exame, e formulo proposta nesse sentido. *(Muito bem.)*

O Sr. Presidente — Submetto á discussão a proposta do Sr. Nunes Tassara, no sentido de que a materia volte á Comissão, para novo estudo.

O Sr. Fortunato Bulcão — Sr. Presidente, quando nosso digno collega, Sr. Victorino Moreira, pediu que se submettessem separadamente a debate as varias disposições do projecto, comprehendendo, como todo o Conselho, que esse alvitre vi-

sava o escopo de não passarem despercebidos casos identicos aos desse artigo 51 e seu parágrafo, e bem assim o da emenda que lhes foi apresentada.

A esse respeito, as considerações do nosso illustre companheiro, Sr. Nunes Tassara, são de tal modo claras e judiciosas, que não vejo como possamos deliberar sem que a Comissão se manifeste sobre o ponto.

Voto, pois, pela volta á Comissão.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, e, submettida a votos como preliminar a proposta do Sr. Nunes Tassara, é a mesma approvada, ficando adiada o debate até que a Comissão Especial dê o seu parecer.

Entra em discussão o seguinte

PARECER

N. 1, DA COMISSÃO PERMANENTE

Relator — Sr. João Ferreira dos Santos

Relatando o processo n. R 93, relativo á consulta, que o Conselho Superior fez o gabinete do Exmo. Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, sobre a conveniencia ou não, de ser concedida permissão aos corretores de elevarem a sua corretagem de café a 400 réis por sacco, pretensão esta encaminhada pela Junta dos Corretores da Mercadorias e de Navios do Districto Federal, emito a minha opinião da seguinte forma:

Que o augmento de 200 réis para 400 réis, não traz ou vantagem ao Governo, porque são as partes que pagam esse augmento, bem como não difficulta o movimento da praça, tendo ainda em vista que elles accrescidos de novos impostos, sacrificando as suas corretagens.

Attendendo a que outros factores mais vem reduzir a sua receita, como sejam, sellos em protocollo, nas cópias de contractos, nas divisões, sempre da corretagem, e além disso, as percentagens que são distribuidas ás Caixas de Liquidação;

Attendendo a que a taxa do café, com relação á do assucar e á do algodão está mal equiparada e que ainda é a mesma desde 1905, penso ser de justiça dar o meu parecer favoravel ao augmento da taxa suggerida pelo Junta dos Corretores, delivando, entretanto, ao Conselho resolver o assumpto como melhor entender.

Já estava com a minha opinião firmada e o parecer relatado, quando recebi o officio n. 80, de 6 de corrente, do prezado collega, Sr. João Severino da Silva, digno syndico da Junta dos Corretores, cujo officio aqui junto, o qual orienta o assumpto, estando perfeitamente de accordo.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 1926. — João Santos, Relator. — João Severino da Silva, com a seguinte justificação de voto: "Antes de entrar na apreciação sobre o voto em separado do Sr. Conselheiro Fortunato Bulcão — deve declarar que subscreevo em todos os seus itens por estar de pleno accordo — o parecer do Sr. Conselheiro João Ferreira dos Santos. Os Srs. Fortunato Bulcão e Victorino Moreira, entendem — como justificativa do seu voto — que pelo facto de ter o syndico da Junta dos Corretores, declarado na informação mandada ao Sr. Presidente do Conselho Superior do Commercio e Industria, que ainda uma vez fora negada pelo Congresso Nacional autorização para reforma do Regulamento que foi approvado pelo decreto n. 9.264, de 28 de dezembro de 1911, eram de opinião que: "Considerando, porém, que de todo justo e procedente a solicitação de augmento pleiteada no processo em apreço, opinavamos pela indicação do Conselho Superior do Commercio e Industria para que seja encaminhado e pedido ao Congresso". Parece que se procurou nesse voto contrariar, tão sómente, o justo pedido dos Srs. corretores de Mercadorias feito pela Junta dos Corretores ao Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, em 7 de janeiro do corrente anno, pedido este que se resume em ser permitido que esses corretores augmentassem desde já sua corretagem, até que o Congresso Nacional autorizasse a reforma do regulamento de 1911 — para nelle ser incorporado em definitivo esse augmento.

No voto em separado não se cogitou de indagar porque o Congresso ainda uma vez negará essa autorização, apesar da annuência do Exmo. Sr. Ministro, Dr. Miguel Calmon de ter permitido ao syndico dos Corretores entender-se com o Sr. relator do orçamento da Agricultura, para o exercício de 1926. Essa rejeição foi tão sómente devido ás disposições do Regimento Interno da Camara não permittir autorizações na cauda orçamentaria — e o que se pedia, era justamente uma autorização para essa reforma que abrangia as tabellas de vencimentos — emolumentos da Junta dos Corretores e corretagens e emolumentos pelos serviços prestados por esses offi-

ciaes publicos que são os corretores — quer de mercadorias quer de navios.

Ora, si o Congresso tem rejeitado em annos consecutivos essa autorização, porque indicar ao Conselho Superior, que de novo se encaminhe a esse Congresso, esse mesmo pedido? Não é querer prejudicar aos membros dessa corporação, que foi tambem sobrecarregada de novos impostos e agravada nos que já existiam, inclusive pela Municipalidade pela licença, de seus escriptorios de trabalho?

E' de crer, porém, que essa opinião subscripta pelos Srs. Conselheiros Fortunato Bulcão e Victorino Moreira, com a explicação supra será modificada e SS. EEx. declararão insubsistente esse seu voto.

No citado voto em separado se diz "não os parece estar na alçada do Poder Executivo fazer qualquer alteração no respectivo regulamento, mesmo em caracter provisorio, sem a competente autorização do Legislativo, e que no entender do autor desse voto, é essa uma função do Legislativo.

Não contesto essas opiniões — mas é preciso considerar que por não autorizar o Regimento do Congresso novas autorizações nos orçamentos ministeriaes, os trabalhos das Bolsas de Café, Assucar e Algodão, devam ficar paralisados — impedindo a evolução commercial dessas instituições cujos casos urgentes não podem deixar de ser resolvidos e começar a vigorar desde logo.

Por isso foi incluído nesses regulamentos dispositivos que dão ao syndico da Junta e Bolsa o direito de decidir os casos omissos urgentes e submeter á consideração do Sr. Ministro — as modificações que se tornarem necessarias para a boa execução desses mesmos regulamentos (art. 91 Reg. 1, 11 e 47 — Reg. 1910).

Assim, o Sr. Ministro, em nome do Sr. Presidente da Republica, baixou em 24 de março do corrente anno, o, isto um mez antes do voto em questão. Instruções, augmentando a responsabilidade dos corretores de mercadorias e outras providencias, no sentido de assegurar a regularidade das operações a termo de assucar, café e algodão, e isto, em contrario á opinião manifestada dessa falta de competencia.

Pelas datas dessas leis reguladoras dos trabalhos das Bolsas não podem ellas impedir a evolução do commercio dos mercados do termo e em todos os paizes onde existem essas instituições, esses regulamentos são alterados varias vezes para corresponderem aos fins de sua criação. Foram assim alterados esses regulamentos e o Congresso não foi ouvido. O caso a que se refere o parecer favoravel do Sr. Conselheiro João Ferreira dos Santos é um acto de justiça o o Conselho approvando, isto é, dando parecer ao Sr. Ministro da Agricultura de que o mesmo pode ser approvado até que o Congresso possa autorizar a reforma desses regulamentos e *ipso facto*, dessas tabellas, completa esse acto que não vai de encontro aos regulamentos e nem fere direitos.

Documentos que constituem o processo N. 93, de 1926

Officio do Sr. director geral de Industria e Commercio: "14 de janeiro de 1926 — Sr. secretario geral do Conselho Superior do Commercio e Industria — Remetto-vos incluído o officio da Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios do Districto Federal, n. 20, de 7 do mez corrente, solicitando permissão para o augmento da corretagem do café, a respeito do qual resolve o Sr. Ministro seja ouvido esse Conselho. Saude e fraternidade. — No impedimento do director geral, Vital do Valle Pereira."

Officio da Junta dos Corretores:

Despacho do Sr. Ministro: Ouça-se o Conselho Superior do Commercio. MC.

"7 de janeiro de 1926 — Sr. Ministro — A Junta dos Corretores do Districto Federal, representando a corporação dos corretores de mercadorias, vem pelo presente solicitar de V. Ex. a precisa permissão para que os corretores que especializarem seus trabalhos na compra e venda de café a termo ou disponivel, possam augmentar as corretagens devidas pela sua intervenção nessas operações para 200 réis, pago pelo comprador e 200 réis pago pelo vendedor, augmento este de mais 100 réis para cada uma das partes, do que é actualmente cobrado.

Nada mais justo, Sr. Ministro, que esta pretensão desses intermedíarios, que, apesar da evolução que tem apresentado o commercio em todas as actividades e o augmento dos impostos a que estão sujeitos pelo exercicio de sua profissão, os dos sellos nas cópias de seus contractos, em seus livros e as das propostas para registro nas Caixas de Liquidação, vem sendo mantida a mesma corretagem cuja tabella foi approvada em 11 de dezembro de 1905, e mantida na que foi approvada pelo decreto n. 9.264, de 28 de dezembro de 1911.

O assucar e o algodão foi, em 1905, alterada de meio por cento para 1 %, paga, respectivamente, pelos operadores, ao passo que os do café, qualquer que seja o seu preço de compra,

tam sido sempre de 200 réis, paga também, respectivamente pelos operadores.

Nas vendas da Bolsa, essa corretagem soffre ainda um abatimento de 60 réis (30 réis de cada operador), que as Caixas de Liquidação cobram por serviços a elles prestados, tendo, além disso, de ceder parte dessa corretagem ao próprio operador que a exige.

Para o corrente exercício esses impostos de sello foram ainda mais augmentados.

Reduzida assim essa corretagem a um *quantum* insignificante, a Junta dos Corretores suggeria a V. Ex. o ser permittido esse augmento desde já, até que o Congresso Nacional permittisse a reforma do regulamento de 1911, para nelle ser então incorporado em definitivo esse augmento. Saude e fraternidade. — *João Severino da Silva*, *syndico*.

Officio da Junta dos Corretores ao Sr. Presidente do Conselho Superior do Commercio e Industria:

6 de fevereiro de 1926 — O expediente da Directoria Geral da Industria e Commercio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, refere que no dia 14 de janeiro proximo passado foi, de ordem do Sr. Ministro, remettido ao secretario geral desse Conselho o officio da Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios do Districto Federal, numero 20, de 7 de janeiro, em que solicita do mesmo Sr. Ministro a devida permissão para que aos corretores de mercadorias fosse concedido augmentar as corretagens de café, quer se trate do commercio do disponível, quer do mercado a termo. (Bolsa).

Nada mais justo, Sr. Presidente, que o pedido que foi dirigido ao Exmo. Sr. Ministro Dr. Miguel Calmon, allegando-se que, ao passo que todas as actividades commerciaes de nossa praça evoluíram desde dezembro de 1905, até a presente data, que todos os impostos foram augmentados, attizando a esses auxiliares, que o custo da vida na parte que se refere ás despesas particulares de cada um foi também augmentado, só a corretagem de café, cuja tabella vem sendo mantida desde esses annos, não teve melhoras para compensar com esse augmento geral e com a diminuição que as caixas de liquidação, garantidoras das liquidações dos contractos de Bolsa fazem nessa mesma corretagem a titulo de serviços prestados a esses auxiliares na liquidação desses mesmos contractos.

As corretagens dos demais productos foi nessa época fixada em 1%, metade paga pelo comprador, metade pelo vendedor, e o café, qualquer que seja o seu preço de venda, vem mantendo invariavelmente a tabella de 200 réis por sacca, metade paga pelo comprador e metade pelo vendedor, sujeita ainda a despesas.

Com a installação da Bolsa de Café, que veio introduzir novos moldes nas operações do café desta praça, vieram os respectivos trabalhos encontrar um grande numero de pessoas que se encarregavam da compra e da venda desse producto, e que por circumstancias especiais não puderam requerer sua nomeação de corretor e dali aggregados a um e a outro corretor exigiram parte da corretagem que justo era lhes pertencer, pela sua intervenção.

Esse precedente estabelecido para os que já trabalhavam e não deviam ser afastados, fez com que muitos dos operadores que directamente se dirigiam aos corretores para intervir em seus negocios exigissem também parte dessa corretagem, reduzindo assim esses emolumentos a que eram obrigados a concordar pela concorrência que uns faziam aos outros no desejo de obterem maior numero de committentes.

Essa exigência, ou antes, essa imposição generalizou-se e hoje o corretor que não dá grande parte de sua corretagem não encontra committente com quem operar, tornando-se ainda mais penosa a situação desses auxiliares com a responsabilidade que assumem de garantir a liquidação das operações realizadas com corretagem reduzida.

Posteriormente, foram os operadores exigindo que os sellos das propostas para registro nas caixas de liquidação ficassem também a cargo do corretor.

O Congresso por sua vez taxou esses registros no Protocollo dos Corretores com um imposto de estampilha e nas cópias de seus contractos com um sello fixo, sendo que tudo isso diminuia cada vez mais a parte de sua corretagem.

Para o corrente exercício, o Congresso augmentou esses impostos, fixando em 3% o sello do protocollo e 3% o sello das propostas para registro nas caixas de liquidação e em 1% o sello em cada uma das cópias de seus contractos e que acompanhavam essas propostas.

A intervenção de dous corretores em um mesmo contracto de compra e venda ainda augmenta em mais 3% a despesa do corretor, porque, ao passo que em uma venda dimana o sello do protocollo é de 3%, com dous corretores esse sello passa a ser de 6%, devido ao registro da parte que o corretor representa,

Ha varios annos que o syndico da Junta dos Corretores vem solicitando do referido ministro e directamento do Congresso, pela Camara e pelo Senado, a reforma do regulamento que foi approvado pelo decreto n.º 9.261, de 28 de dezembro de 1911, nunca conseguiu essa autorização por maiores esforços que empregasse. Sem explicação, era sempre negada.

No anno proximo passado, S. Ex. o Sr. Ministro Dr. Miguel Calmon, interessando-se pela justiça dessa causa, isto é, pela reforma desse regulamento, autorizou o syndico da junta a entender-se com o Sr. Relator do orçamento da Agricultura na Camara dos Srs. Deputados e posteriormente no Senado, e ainda uma vóz foi negada essa autorização.

Assim, sem poderem modificar a lei reguladora de seus trabalhos, que pela época em que foi decretada, 1911, e pela evolução que todos os mercados apresentaram principalmente com os negocios das Bolsas de assucar, café e algodão é justo que pelo menos a parte referente á remuneração de sua actividade tenha a compensação de um augmento para fazer face ao augmento de tudo que lhes é preciso para o exercício de sua profissão, para o novo imposto de renda, aluguel de escriptorio e pessoal respectivo, porque a pequena parte que lhes fica não compensa essa actividade, essa responsabilidade e as despesas sempre crescentes do custo da sua vida.

Para melhor esclarecer as despesas que gravam a corretagem do corretor de mercadorias, o syndico da Junta dos Corretores e membro do Conselho Superior do Commercio e Industria apresenta a illustre Commissão a quem foi destinada para informar o officio n.º 20 da mesma junta a seguinte tabella explicativa:

Corretagem de 1.000 saccas de café — directa.... 200\$000

Deduz-se:

Porcentagem para as caixas de liquidação.....	30\$000	
Sello do protocollo, a começar de 1 de fevereiro de 1926.....	3\$000	
de fevereiro de 1926.....	2\$000	
Sello, duas cópias dos contractos, de 1 de fevereiro de 1926.....	2\$000	
Sello, duas propostas ás caixas de liquidação, sello.....	6\$000	71\$000
Saldo.....		129\$000

Na quasi totalidade dos negocios do mercado a termo, os operadores exigem grande parte da corretagem.

Corretagem nos negocios realizados com a intervenção de dous corretores (Bolsa):

Corretagem para cada um.....	100\$000	
Porcentagem ás caixas de liquidação.....	30\$000	
Sello no protocollo.....	3\$000	
Sello nas cópias do contracto.....	1\$000	
Proposta ás caixas.....	3\$000	37\$000
Saldo.....		63\$000

Deste saldo grande parte é exigida pelo operador ou o intermediário que obtem a ordem para ver o negocio.

Tabella comparativa:

Assucar, 1 %, 70:000\$000.	
100 saccos com assucar a 70\$, 1 sacco 60 kilos, 700\$000.	
10.000 kilos de algodão a 35\$ por 10 kilos 35:000\$000, 350\$000.	
1.000 saccas de café, sacco 60 kilos, a 26\$ por 10 kilos, 156:000\$, 200\$000.	

Assim, o pedido feito pela Junta dos Corretores, de que seja permittido aos corretores augmentar, a titulo provisório, a corretagem de café até que o Congresso Nacional permitta a reforma dos regulamentos dos corretores, para neles ser incluído esse augmento definitivamente, é justo e merece o apoio do Conselho Superior do Commercio e Industria.

Saude e fraternidade. — *João Severino da Silva*, *syndico da Junta dos Corretores e membro do Conselho Superior do Commercio e Industria*.

VOTO EM SEPARADO AO PARECER N.º 1

Votante: Sr. Fortunato Rubeão

Embora reconhecendo o espirito de equidade que presidiu á elaboração do parecer n.º 1 do nosso prezado collega Sr. conselheiro João Pereira Santos, sentimos não nos seja possível subscrever-lo, porque, tratando-se de corretagens sobre operações de compra e venda de café, e tomando como

certa a informação do syndico da Junta dos Corretores, Sr. João Severino da Silva (officio junto ao processo):

"No anno passado S. Ex. o Sr. Ministro Dr. Miguel Calmon, interessando-se pela justiça da nossa causa, isto é, pela reforma desse regulamento, autorizou o syndico da junta a entender-se com o Relator do projecto da Agricultura na Camara dos Srs. Deputados e posteriormente no Senado, e, ainda uma vez foi negada essa autorização."

não nos parece estar na alçada do Poder Executivo fazer qualquer alteração no respectivo regulamento, mesmo em character provisório, sem a competente autorização do Legislativo.

Em nosso entender é essa uma função privativa do Congresso.

Considerando, porém, que é de todo justa e procedente a solicitação de augmento pleiteada no processo em apreço, opinamos pela indicação do Conselho Superior do Commercio e Industria para que seja encaminhado o pedido ao Congresso.

Sala das Comissões, 22 de abril de 1926. — Fortunato Bulcão. — Concordo com o presente voto em separado. Victorino Moreira.

O Sr. Presidente — O parecer, além da assignatura do seu Relator, Sr. João Santos, tem a do Sr. João Severino da Silva, o qual additou uma declaração de voto, o conceito pela deferimento do pedido; o voto em separado, do Sr. Fortunato Bulcão, com o qual concordou o Sr. Victorino Moreira, opina no sentido de ser a materia encaminhada ao Congresso.

Como se vê, houve empate no seio da Comissão, tendo deixado de firmar o parecer ou o voto em separado o Sr. James Darcy.

Submetto á discussão, em todo caso, o parecer do Sr. Relator.

O Sr. Fortunato Bulcão — Para justificar o seu voto favorável ao parecer do illustre Sr. João Santos, ora submettido á discussão, servia-se o ex-syndico da Junta dos Corretores emitir conceitos e emprestar intuitos ou propositos que não tive, nem podia ter, ao exarar o meu voto em separado. Foi assim que disse S. Ex.:

"Os Srs. Fortunato Bulcão e Victorino Moreira entendem, como justificativa de seu voto — que pelo facto de ter o syndico da Junta dos Corretores declarado, na informação mandada ao Sr. Presidente do Conselho Superior do Commercio e Industria, que ainda uma vez fora negada pelo Congresso Nacional autorização para a reforma do regulamento que foi aprovado pelo decreto n. 9.264, de 28 de dezembro de 1911, eram de opinião que: "Considerando, porém, que é de todo justa e procedente a solicitação do augmento pleiteado no processo, em apreço, opinavam pela indicação do Conselho Superior do Commercio e Industria para que seja encaminhado o pedido ao Congresso". Parece que se procurou nesse voto contrariar tão somente o justo pedido dos Srs. corretores ao Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, em 7 de janeiro do corrente anno, pedido esse que se resume em ser permittido que esses corretores augmentassem desde já a sua corretagem, etc."

Unicamente em attenção ao Conselho, que nos dá a honra de ouvir, venho declarar que os termos do meu voto em separado, não autorizam a quem quer que seja a tirar a conclusão a que S. Ex. chegou. Assumo a responsabilidade e confirmo o que escrevi no meu citado voto, porque entendo que a materia em apreço é só alçada do Poder Legislativo. Tanto assim que o regulamento em vigor foi objecto de uma autorização legislativa, constante da lei numero 2.356, de 31 de dezembro de 1910. Trata-se de uma contribuição obrigatória para todas as pessoas physicas ou juridicas que mantenhão as relações de commercio, por intermedio dos corretores e isto basta, para a conclusão a que chegámos no nosso voto em separado. Se em virtude de lei essas contribuições e relações podem ser creadas ou alteradas.

Ninguém, de boa fé, poderá encontrar outro sentido em nossas palavras, escriptas com clareza e precisão. Ninguém poderá lançar-nos a pécha, tão malevolamente insinuada por S. Ex. de sermos contra o justo pedido dos Srs. corretores. Somos os primeiros a reconhecer-lhes a justiça do pedido e a lamentar a desigualdade de percentagens que se achava indicada nos documentos juntos ao processo.

Entre esses corretores temos amigos a quem desejariamos fazer todo o bem e o nosso espirito jamais se voltou contra a justa remuneração a quem como toda essa classe, trabalha e incrementa actividades e riquezas.

O que não comprehendendo, em resumo, é o motivo por que o Sr. João Severino diz que o Congresso se tem recusado, em annos successivos, a autorizar essa alteração, tão justamente pleiteada e solicitada, e, afinal, vem agora dizer que o Sr. Ministro da Agricultura a pôde fazer.

Quando está S. Ex. com a logica e com a verdade? Quando bate ás portas do Congresso e nada consegue, com todo o seu desejo de persuadir, ou quando vem atacar o humilde orador o seu illustre companheiro de voto por terem achado que o caso é da alçada daquelle mesmo Congresso ao qual S. Ex. tanto pediu?

Os meus dignos companheiros, neste Conselho, não de fazer-me justiça quanto á linha que venho mantendo em face de todos os assumptos trazidos a estudo e discussão. Creio ter deixado sempre bem patente o meu desapego e parcialidade de qualquer natureza. (Apoiados; muito bem.) Não de convir que a nossa função neste instituto não pôde ser objecto de caprichos contra quem quer que seja.

E, por isso mesmo, que é muito elevada e de grande responsabilidade moral a nossa missão, não pôde ella estar á mercê de insinuações, feitas em desconhecimento com a verdade dos factos e com o fim de agradar a quem quer que seja. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. Nunes Tassara — Sr. Presidente, acabo de ouvir com especial agrado as declarações de meu preclaro collega, affirmando desde logo a S. Ex. que, longe está da classe a que me honra de pertencer o ter visto no voto em separado qualquer desconsideração ou attentado a seus direitos, como advogado assignalarei, até, que a razão está com S. Ex.: o processo normal para se alterarem dispositivos legais, inormente os que estabelecem *outras* para as pessoas physicas ou juridicas, é a votação de tais alterações pelo Poder Legislativo.

Entre nós, contudo, já está enraizada a pratica — que ninguém desconhece seja condemnavel — das autorizações ao Poder Executivo por meio de artigos incluídos na chamada "cauda oramentaria" e nas quaes se conferem ao Governo as mais amplas delegações de poderes.

E' assim que, no caso concreto, recordarei a S. Ex. que o regulamento n. 9.264, relativo á Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios, tem sido todo elle reformado, por varias vezes, em materia até de direito substantivo, por simples despachos, portarias, avisos e instruções do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, a que está sujeita a repartição.

Fóra de duvida, seria de alta vantagem que o Congresso realizasse a obra de remodelação desse instituto, inquestionavelmente de importancia excepcional: na realidade, porém, encaminhar ao Legislativo a justo pedido dos corretores seria o mesmo que destiná-lo a esquecimento perpetuo.

Ora, não podemos perder de vista o que tem de premente a situação desses corretores. Basta lembrar que sua corretagem sobre cada sacca de café monta apenas a 200 réis — 100 pagos pelo vendedor e 100 pelo comprador; mantem-se a corretagem de outros tempos, em que as condições da existencia eram inteiramente diversas das actuaes.

Mais ainda: os 200\$ de corretagem sobre cada partida de 1.000 saccas ficam, desde o inicio, reduzidos a menos de 130\$, em virtude dos descontos que as Caixas Registradoras fazem para garantia da liquidiação final do negocio, sendo, ainda, de considerar as despesas com sellos, sempre accrescidas, como este anno ainda o foram, quer no tocante aos protocolos, quer no que se refere ás cópias de contratos, extrahidas para serem assignadas pelos operadores.

Ainda ha pouco, em março ultimo, o Sr. ministro da Agricultura teve de baixar instruções modificando virtualmente a responsabilidade dos corretores, medida que se tornou necessária, porque elles estavam em situação anormal e muito interessante. De facto, o regulamento de 1911, ora em vigor, não tem uma disposição, sequer, sobre a responsabilidade dos corretores pelas operações praticadas em Bolsa; aquelle tempo, havia apenas o chamado "contrato de café papel", que raramente se celebrava. Por elle, e por intermedio do corretor, um commerciante transigia com o outro, via de regra exportador, sobre a venda de determinada porção do café, para ser entregue em certo momento á sua vontade. Geralmente, os contratos dessa natureza nada tinham de aleatorio; resolviam-se, pôde-se dizer que sem discrepância, pela entrega efectiva da mercadoria. Por isso mesmo o regulamento dispoz — e não podia dispor de modo diferente — que a responsabilidade do corretor cessava com a apposição das assignaturas das partes interessadas no respectivo contrato.

Posteriormente, porém, isto é, em 1917, foi modificada, de modo radical, a forma do negocio, instituiu-se, em primeiro logar, o mecanismo da Caixa de Registro e Liquidação, e data dahi a verdadeira criação do mercado a termo, e com

tracto que, de então para cá, o correitor passou a extrahir e lançar no seu protocollo, resando que, "por ordem do cliente A, foram vendidas a B, por intermedio do correitor C, tantas saccas de café, ao preço de tantos mil réis, para entrega, a vontade do vendedor, no mez tal, observadas as condições de saccaria, peso e outras, consignadas no regulamento da caixa, a que ambos os contractantes se sujeitam", etc., faz que o correitor deixe de ser mero intermediario, de ser mesmo um commissario, como pretende o erudito estudo apresentado aqui por nosso distincto companheiro, Sr. Galeno Gomes.

Com effeito, o contracto, hoje, sómente se pôde resolver, em direito, pelas regras applicaveis ao mandado: o correitor recebe mandado afim de vender em bolsa determinada porção de mercadoria, a tal preço, para entrega em mez prefixado, registrado o negocio na Caixa tal, a cujo regulamento a operação se submete.

Dessarte, a responsabilidade do correitor vai até o registro e extração da respectiva guia, subsistindo enquanto o registro não tem logar.

Bem se comprehende o que significa essa responsabilidade, quando se attenta no valor attingido pelo artigo sobre o qual ella versa: 1.000 saccas de café, ainda recentemente, attingiram o valor de 200:000\$000!

Cabe-me accentuar que a classe dos corretores, laboriosa e honestissima — do que podem dar testemunho collegas que com ella convivem, como os Srs. Galeno Gomes e Augusto Ramos — tem-se mantido digna, em meio a semelhante situação que, sem exagero, pôde ser qualificada de intoleravel. Mesmo quando não existia qualquer disposição regulamentar sobre a materia, mesmo quando a sua responsabilidade legal não estava bem definida, sempre os corretores responderam pelos negocios effectuados e os fizeram bons e valiosos, pagando pelos operadores nos casos em que estes, conforme a gyrria commercial, "roem a corda". Sei do caso de um que, ainda o anno passado, pagou a differença de um contracto, no valor de 64:000\$; quantia elevada, superior aos recursos que possuia, não permittiu, embora, o digno correitor que seu nome ficasse em jogo, e sacrificou-se para que a operação tivesse o seu desfecho normal. (*Muito bem.*)

Expostos assim os factos, concluo que, em vista das praxes existentes, e segundo as quaes as proprias reformas da maxima importancia são realizadas mediante simples autorizações em "cauda de orçamento", poderíamos aconselhar o Executivo a que desde já concedesse aos corretores o que elles pedem, podendo, entretanto, essa decisão ficar *ad referendum* do Congresso, como em tantas outras tem succedido.

Nestes termos, falando em nome da propria classe dos corretores, eu pediria ao illustre signatario do voto em separado a sua tolerancia, afim de que mais prestemente alcançasse ella uma melhoria que é de toda a justiça lhe seja concedida. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. João Santos — Sr. Presidente, na minha qualidade de relator, preciso accentuar que me informei com o maior cuidado acerca do assumpto e verifiquei tudo quanto acaba de ser exposto com tamanho brilhantismo pelo Sr. Nunes Tassara. (*Apoiados.*)

O Sr. NUNES TASSARA — Muito grato á bondosa referencia.

O SR. JOÃO SANTOS — Compreendendo o que o caso tinha de delicado, por se tratar de questão de interesses pecuniarios, estudei meticulosamente a materia, e só depois disso formulei o meu parecer.

Faço questão de que fique registrada esta minha declaração.

O Sr. Fortunato Bulcão — Acabo de ouvir com verdadeiro encanto, Sr. Presidente, a exposição do nosso distincto companheiro Sr. Nunes Tassara, a qual não se pôde deixar de classificar de brilhante pela clareza dos conceitos e pela precisão das minucias. (*Apoiados geraes.*)

O Sr. NUNES TASSARA — Extrema bondade de meus collegas.

O SR. FORTUNATO BULCÃO — ... e bem assim as succintas palavras proferidas pelo Sr. João Santos, sustentando seu parecer.

Disse S. Ex. que estudou meticulosamente o assumpto porque o mesmo envolvia interesses pecuniarios; o que não raro dá lugar a discussões.

Por mim, ponderarei que não encarei o caso sob esse aspecto, mas pura e unicamente do ponto de vista legal. Considerarei que se tratava de attribuição do Congresso; mas fui o primeiro a reconhecer, no meu voto, que o que refere os corretores de mercadorias é uma ninharia, é uma importancia ridicula, a qual não se acha em proporção com o estipendio de outros corretores, como tudo vem claramente exposto nos documentos annexos ao processo.

Nestas condições, e em vista das razões que acaba de apresentar o Sr. Nunes Tassara, concordando eu com S. Ex.

em que deixar o caso affecto a uma deliberação do Congresso seria condemnar-o a eterno esquecimento, continuando a classe dos corretores de mercadorias na mesma dolorosa situação em que se encontra, não tenho a menor duvida em que se encontra, não tenho a menor duvida em apoiar o parecer, com os fundamentos que acabam de ser produzidos.

O Sr. Galeno Gomes — Do mesmo modo que meus illustres antecessores na tribuna, Sr. Presidente, nada tenho a objectar ao acrescimo da remuneração aos corretores, a qual é realmente pequena.

Usando da palavra, desejo apenas recordar que esta assembléa approvou, ha quasi dous annos, um parecer que tambem se refere a esse assumpto, tornando de certo modo mais clara a responsabilidade dos corretores, dando melhor ordem ao serviço em questão.

Penso, em taes condições, que o Governo deveria tomar em consideração aquelle nosso trabalho, em que se suggeria, por exemplo, a elevação do valor da fiança dos corretores, para depois resolver sobre o augmento das corretagens, medida esta segunda justificada pela adocção da primeira.

O SR. PRESIDENTE — O trabalho a que V. Ex. se refere foi em tempo enviado ao Poder Executivo.

O SR. GALENO GOMES — Mas até hoje não houve solução, e o que proponho é que o conselho, ao transmittir a deliberação actual, insista sobre a necessidade de proceder de conformidade com a outra, que a esta se prende.

O SR. NUNES TASSARA — De certa forma se completam.

O SR. GALENO GOMES — Era somente o que desejava dizer.

O Sr. Fortunato Bulcão (pela ordem) — Sr. Presidente, para que a materia fique bem esclarecida proponho que, na hypothese de ser adoptado o alvitre que suggeri, isto é, de ser o voto do Conselho favoravel á pretensão dos Srs. corretores, de accordo com os fundamentos apresentados pelo senhor Nunes Tassara, seja S. Ex. encarregado de redigir a conclusão neste sentido. Parece-me que se torna precisa esta providencia, de vez que não temos mais nem a conclusão do voto em separado nem a do parecer em suas linhas geraes.

O Sr. NUNES TASSARA — Não acho necessario que se proceda como o illustre collega acaba de suggerir. O que fiz foi simplesmente dirigir um *appellé* aos dignos signatarios do voto em separado, afim de que concordassem com o parecer do Sr. João Santos, opinando no sentido da concessão desde já; mas, para darmos uma prova de respeito ao Poder Legislativo, acrescente-se a ressalva, de que o Governo, concedendo logo o augmento pedido, submettesse seu acto ao *referendum* do Congresso, si assim o entendesse em sua alta sabedoria.

O Sr. João Augusto Alves — Creio que é por demais essa proposta do *referendum*, uma vez que o proprio decreto em virtude do qual existe o Conselho estipula que é da competencia deste pronunciar-se sobre taes e taes assumptos, entre os quaes os referentes ás Bolsas de Fundos e de Mercadorias.

O Sr. SILVA ARAUJO — Embora sendo de nossa competencia opinar sobre o caso, penso que devemos fazel-o no sentido de que a solução seja dada pela melhor forma. Por isso, acho preferivel que o Conselho manifeste logo que convirá seja a decisão *ad referendum* do Congresso, em lugar de se cingir a praxes viciosas.

Vem á Mesa, é lida e entra em discussão com o parecer o voto em separado a seguinte

1.º VOTO

EMENDA

(A conclusão do parecer n. 1, da 5ª Comissão)

"Aceite-se o parecer do Sr. João Santos, com a seguinte modificação:

"O Governo concederá desde já o augmento pedido, podendo fazel-o *ad referendum* ou não do Congresso Nacional, como entender na sua alta sabedoria". Sala das sessões, 15 de junho de 1926. — Nunes Tassara. — Fortunato Bulcão. — Victorino Moreira. — João Santos."

Ninguém mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão.

Subneftida á votação, é aprovada, contra o voto do Sr. Silva Araujo e nos termos da emenda do Sr. Nunes Tassara, a seguinte

CONCLUSÃO

O Governo concederá desde já o augmento pedido, podendo fazel-o *ad referendum* ou não do Congresso Nacional, como entender na sua alta sabedoria.

O Sr. Silva Araujo (pela ordem) — Sr. Presidente; desejo fique assignalado na acta que votei contra a conclusão pelo facto de ahí se incluírem as palavras "ou não", pois entendendo que a concessão deveria ser *ad referendum* do Poder Legislativo.

O Sr. Presidente — A declaração de V. Ex. ficará consignada em acta.

E' annunciada a discussão do parecer n. 61 A, da 9ª Comissão Permanente, sobre o recurso interposto por Enrique Delduchi Rolando, do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial, que lhe denegou privilegio para a invenção de uma nova mistura para construcções e elaboração de elementos das mesmas.

O Sr. Heitor Beltrão (Secretario geral) — Cumpre-me informar ao Conselho que o Sr. Fortunato Bulcão pediu vista deste parecer, quando o mesmo já estava em Ordem do Dia, mas que o processo não lhe poudo ser remittido a tempo de ser formulado o estudo de S. Ex.

O Sr. Fortunato Bulcão — Exactamente.

O Sr. Presidente — Neste caso, si não houver opposição, declararei adiado o debate da materia. (Pausa.)

Está adiado.

Entra em discussão, que se encerra sem debate.

PARER

(N. 10, da VIII Comissão Permanente)

Relator: Conselheiro Rogul Breves Dunlop

Recurso n. CSCI R 126 de Block & Weymouth Inc.

Privilegio para "Um novo processo de fazer mappas".

O consultor tecnico, Dr. Martins Costa, em parecer datado de 2 de junho de 1925, opinou pelo deferimento do pedido porque

"o processo dos requerentes apresenta muitos detalhes de execução que me parecem novos e até, ainda que no conjunto o methodo empregado não seja novo em levantamento photographicos".

Em 10 desse mez, apesar das informações favoraveis aos requerentes, mandou o director geral da Propriedade Industrial officiar ao chefe do Estado Maior do Exército que, por sua vez, transmitiu o processo á Directoria do Serviço Geographico Militar, onde o major Alípio de Primo estudou o invento sob o ponto de vista tecnico e quanto á sua allegada novidade, apresentando exhaustivo parecer, com o qual concordou o Dr. Martins Costa, a 15 de setembro de 1925:

"A vista do parecer do examinador do Estado Maior do Exército, dizendo ser este processo conhecido e adoptado no nosso Exército, mesmo melhorado, parece-me deve ser indeferido este pedido."

Em fevereiro deste anno, Block & Weymouth, Inc., por seus procuradores, recorreram do despacho que indeferiu o pedido do privilegio, baseado no parecer da Directoria do Serviço Geographico Militar, apresentando longos argumentos que, na nossa opinião, não destróem o parecer do Sr. major Alípio de Primo e as conclusões a que este tecnico chegou.

Accresce que Block & Weymouth são cessionarios dos inventores Arthur Brock (ou Block) Jr. e Lodewyk J. R. Holst, residentes em Philadelphia, E. U. A., inventores que, ao que parece, ainda não conseguiram privilegio na grande Republica do Norte; e fazemos esta allegação baseada nos termos de uma certidão annexa a este processo, datada de 6 de setembro de 1924, cujo teor é o seguinte:

"Certifico que o documento annexo é uma cópia authentica da petição, memorial descriptivo e desenhos, conforme consta do archivo desta repartição e foi depositado originalmente referente ao pedido de privilegio pendente..."

Nestas condições, tendo em vista o parecer do Estado Maior do Exército e á ausencia de informações technicas de outras fontes que possam destruir aquelle, mesmo porque na propria patria dos recorrentes — salvo erro — o direito ao privilegio requerido, lá e aqui, ainda não lhes foi reconhecido,

é a Comissão Permanente de parecer que seja negado provimento ao presente recurso.

Sala das Comissões, 27 de abril de 1926. — Rogul Dunlop, relator. — Affonso Vaz de Mello. — Fortunato Bulcão. — Othon Leonardos."

Submettida a votos, é approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Que seja negado provimento ao recurso."

Entra em discussão, que se encerra sem debate. O seguinte

PARER

(N. 74, da VIII Comissão Permanente)

Relator: Conselheiro Rogul B. Dunlop

Recurso n. CSCI R. 115, de Francisco Vera Cruz

Privilegio para "um preparado formicida em cartuchos".

Estudado o pedido pelo Instituto Biologico de Defesa Agricola foi este do parecer, em 7 de fevereiro de 1925, que

"O systema de que se introduzir gazes toxicos no interior de formigueiros, por meio de cartuchos, não constitue novidade.

E os ingredientes, referidos pelo interessado em seu memorial e destinados a desenvolver esses gazes, igualmente não constituem novidade, pois de ha muito vem sendo empregados para o mesmo fim."

Em 26 de setembro do mesmo anno dizia o consultor do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, Dr. Flaviano da Silveira Andrade:

"As razões de ordem scientifica adduzidas no recurso do requerente, que não se conformou com o indeferimento do presente pedido, merecem ser tomadas em consideração, a meu ver.

As substancias basicas que entram na composição dos cartuchos em questão, não constitue novidade, effectivamente, empregados sós, para matar formigas. Mas, associadas a outras, segundo a formula apresentada, para moderar a acção energica das substancias inflammaveis e regular o desprendimento de vapores arsenicaes, afiguram-se-me um melhoramento.

A semelhança do que se fez em pyrotechnica, o recorrente associou á sua formula sulfureto de mercúrio, oxido salino de chumbo, que não sendo propriamente substancias formicidas, constituem, entretanto, adjuvantes, que lhe modificam de certo modo as propriedades.

Assim, obtem-se, por exemplo, vapores mais densos, que attingem com maior facilidade as dependencias dos formigueiros.

Penso, pelo exposto, que o presente pedido pôde ser deferido, salvo melhor juizo."

A 10 de dezembro volta a fallar o Instituto Biologico, para manter o seu primeiro parecer, informando:

"1º, que foi o Sr. Antonio Francisco Dias quem primeiramente, com o seu privilegio n. 36, de 30 de março de 1883, estabeleceu o systema de se introduzir gazes toxicos em formigueiros por meio de cartuchos; 2º, que em 1895 "um autor, abalizado conhecedor de assumpto em apreço..."

dizia que

"O emprego de cartuchos para introdução do producto nos formigueiros parece tambem pela primeira vez recommendado"

e ainda que

"daqui por diante reaparecerão as combinações arsenicasas e o cartucho em outros privilegios";

3º, que de ha longos annos vem sendo empregados cartuchos de productos formicidas no combate á formiga sativa;

4º, que o preparado em apreço tem por base os mesmos productos formicidas, mais ou menos vulgarizados, e de ha muito adoptados entre nós

apresentando uma formula nova "para moderar a desprendimento das substancias inflammaveis e regularizar Flaviano da Silveira Andrade."

variáveis com as pessoas dessa, a anulação de uma patente, sem que para isso haja razão ou interesse de ordem superior, caso em que não se enquadra o de mero atrazo de pagamento de anuidades, admitido pelo proprio regulamento até tres annos (art. 70);

4º, que, para impedir que qualquer proprietario de patente deixe de pô-la em execução por falta de recurso ou por outro motivo, claro ou occulto, o art. 70, que especifica os casos de caducidade do patente, encerra, no seu paragrapho unico, a sabida disposição de facultar ao governo a declaração de caducidade de qualquer patente de invenção, cujo proprietario tenha interrompido o uso effectivo da mesma por mais de um anno;

5º, que, sendo necessario para a caducidade de uma patente um acto declarativo do Sr. ministro da Agricultura, como determina o art. 71 não tem o de n. 70 a força que lhe empresta a traducção litteral da sua redacção, de que da sua falta de cumprimento decorre como consequencia immediata a caducidade da patente;

6º, que, finalmente, da revalidação da patente não poderá advir nenhuma consequencia, inconveniente ou prejuizo para o paiz ou para quem quer que seja;

E de parecer que seja dado provimento ao recurso. Sala das Comissões, 24 de abril de 1926. — Affonso Vaz de Mello, relator. — Fortunato Bulcão. — O. Leonardos. — Raoul Dunlop.

Submettida a votos, é approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Que seja dado provimento ao recurso."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

PARECER

(N. 76, da VIII Comissão Permanente)

Relator, Sr. Othon Leonardos.

O Sr. Antonio Monteiro de Andrade sollicita da Directoria Geral da Propriedade Industrial privilegio de invenção para: "Um insecticida, denominado Andrade".

Submettido o preparado ao competente exame no Instituto Biologico da Defesa Agricola, o parecer alli dado pelo Dr. Luiz A. de Azevedo Marques, assistente do Serviço de Entomologia Agricola, se resume no seguinte:

Os productos oleoginosos, de que trata o memorial supracitado, ao que lhe consta ainda não foram empregados no combate ás formigas saúvas e outros insectos, mas quanto ao pixe, enxofre e arsenico, esses já o foram, especialmente em relação ás saúvas.

Quanto ao ponto de vista da efficacia, as experiencias a que procedem o examinador em cerca de 100 formigueiros, fê-lo chegar á conclusão de que "o mesmo insecticida preenche ao fim a que é destinado, no que concerne ao combate á formiga saúva."

"Por isso que seus gazes, mais pesados que o ar, introduzidos que sejam nos formigueiros, por meio de um aparelho qualquer, dos communmente adoptados para esse fim, matam as formigas e destróem os seus ninhos, porventura, attingidos pelos mesmos gazes."

Que é de facil emprego "porque é feito em forma de *tablette*, contendo cada uma 50 grammas de composto, esse insecticida em contacto com o carvão incandescente, desenvolve grande volume de gazes, que, embora venenosos ás formigas, não o são, entretanto, aos operadores".

Que sob o ponto de vista economico "é de custo relativamente barato, por isso que cada uma dessas *tablettes* é vendida á razão de 150 e 250 réis, bastam apenas 6 ou 10 das mesmas para — desde que intelligentemente empregadas — extinguir um formigueiro de regular extensão".

Enviado o pedido logo após ao consultor tecnico do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o Dr. Flaviano da Silveira Andrade, este deu o seguinte parecer:

"O insecticida referido, composto de enxofre, arsenico e residuos da destillação de hulha, é efficiente, não ha negal-o, sobretudo, para o exterminio da saúva, a que especialmente se destina. Mas, contendo arsenico (anhydrido arsenioso) que é substancia basica, ou o enxofre na falta deste, e não os residuos da destillação da hulha, como indevidamente pretende o requerente, offerece certo perigo para o operador, maxime si os olheiros do formigueiro estiverem mal vedados."

Não se trata, porém, disto, agora, senão de sua originalidade.

E' sabido que o emprego das ditas substancias, para tal fim, não constitue novidade, é até uma velharia. Leia-se, a este respeito, o relatório do Instituto Agronomico de Campinas, de 1895-1896. Consequentemente, falta ao insecticida o requisito essencial — a originalidade — para constituir objecto de patente.

Penso, por isso, que o pedido deve ser indeferido."

Si bem que as substancias que compõem o preparado sejam conhecidas como agentes formicidas, constituindo o seu emprego até uma velharia, na phrase do distincto consultor tecnico, o seu conjunto, todavia, tal como o apresenta o requerente, representa com a combinação dos elementos que o constituem, uma real unidade.

A originalidade do invento consiste na combinação dos oleos E e F com o arsenico (anhydrido arsenioso), da qual resulta um poderoso insecticida, absolutamente effizaz, porquanto, como o constata o assistente do Serviço de Entomologia do Instituto Biologico da Defesa Agricola, em seu parecer, os gazes desenvolvidos e mais pesados que o ar introduzidos em cerca de 100 formigueiros, onde elle faz as suas experiencias, permittiram-lhe verificar que o preparado preenchia os seus fins, no que concerne á saúva.

Note-se que o enxofre, usado no preparado, não significa a sua base, como o que o illustre consultor tecnico e sim um *excipiente*, porque elle não representa senão a substancia que serve de vehiculo ás outras; que lhes dá forma e consistencia (*tablette*) e que é tambem destinado a unir entre si os ingredientes que formam o insecticida.

Nenhum industrial desse genero de productos apresentou opposição ao pedido de privilegio. Prova, isso que elle não vem lesar interesses de terceiros.

O parecer do Instituto Biologico da Defesa Agricola é inteiramente favoravel aos interesses defendidos pelo requerente, apenas salientando que o pixe, — bem como o enxofre e o arsenico — já tem sido usados contra as saúvas.

Convém registrar apenas as opiniões contrarias dos dous technicos, no que concerne a acção toxica dos gazes desenvolvidos pelo contacto do preparado com o carvão incandescente.

Diz o Dr. Luiz A. de Azevedo Marques:

"...desenvolve grande volume de gazes que, embora venenosos ás formigas, não o são, entretanto, aos operadores."

Affirma o Sr. Flaviano da Silveira Andrade:

"...offerece certo perigo para o operador, maxime si os olheiros dos formigueiros estiverem mal vedados."

Parece, entretanto, que esse receio não tem razão de ser, porque tendo o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio adquirido no anno proximo passado uma tonelada desse producto e o estar empregando pelos seus trabalhadores no combate á formiga saúva no Distrito Federal, até agora, ao que consta, nenhum accidente, por envenenamento, occorreu, motivado pelo emprego do insecticida Andrade.

Não obstante foi o pedido de privilegio denegado pela Directoria Geral da Propriedade Industrial.

Não tendo o requerente se conformado com o despacho de indeferimento, de tal decisão, interpoz recurso, sendo do novo onvido o Dr. Flaviano da Silveira Andrade que considerou-o infundado e opinou uma segunda vez pelo seu indeferimento.

A VIII Comissão do Conselho Superior de Commercio e Industria, reconhecendo originalidade na combinação dos elementos conhecidos que compõem o preparado insecticida Andrade e na forma por que são apresentados, certa de que essa forma e combinação dos diversos elementos que compõem o preparado, constitue a applicação prevista no art. 33, § 2º do regulamento por que se rege actualmente a Propriedade Industrial, pensando que elle dá um resultado pratico, industrial, cuja efficacia se achia perfeitamente estabelecida e demonstrada pelo parecer do examinador do Instituto Biologico da Defesa Agricola, é de parecer que seja dado provimento ao recurso interposto, afim de ser concedida ao requerente a patente de invenção por elle solicitada.

Sala das Comissões, 28 de abril de 1926. — Othon Leonardos, relator. — Affonso Vaz de Mello. — F. Bulcão. — Raoul Dunlop.

Submettida a votos, é aprovada a seguinte

CONCLUSÃO

"Que seja dado provimento ao recurso interposto, afim de ser concedida ao requerente a patente de invenção por elle solicitada."

É annunciada a discussão do parecer n. 24, da IX Comissão Permanente, dando provimento ao recurso contra a denegação de registro á marca "Maizina Prado".

O Sr. Herbert Moses — Sr. Presidente, o estado deste caso não é facil; comecei a realizal-o e não o pude concluir.

Surgiu ahi a questão de ser ou não de dominio commun a palavra "Maizena", questão que demanda seria indagação, bastando recordar, como exemplo, o seguinte: todos conhecemos o termo "Kodak" e podemos suppor, conforme eu proprio suppuz durante algum tempo, que o mesmo é de uso commun, servindo para designar determinadas machinas photographicas, ou fabricados por Zeiss, ou por Eastman ou por qualquer outro; entretanto, apurando o caso, verifiquei que tal palavra é propriedade de Eastman.

Ha ainda outro ponto que eu desejaria estudar com cuidado, e vem a ser o do registro de certas palavras, sem signal caracteristico, registro feito no paiz de origem e accedido no Brasil.

Filho-me á escola dos que pensam que a marca originaria do Brasil, para ser registrada aqui, precisa ter signal caracteristico, enquanto a oriunda do estrangeiro não precisa, si estiver de accordo com a legislação do paiz de origem.

Hoje mesmo, temos na Ordem do Dia dois pareceres — os relativos ás palavras "Mergenthaler" e "Crush" — cujos fundamentos, applicados ao processo constante do parecer n. 24, dariam logar a conclusão contrario áquella a que chegou este ultimo.

Em taes condições, eu solicitaria o adiamento da materia

O Sr. Presidente — Tendo havido impugnação e não estando presente o Relator, devemos, de accordo com o criterio adoptado, adiar a discussão. (Apoiados *geraes*.)

O Sr. Hannibal Porto (pela ordem) — Campre-mo comunicar ao Conselho que o Sr. Relator, que, como todos sabemos, é muito rigoroso no desempenho de seus deveres (*apoiados gerces*), deixou de comparecer por motivo de molestia

O Sr. Presidente — Fica registrada em acta a comunicação de V. Ex., adiando-se a discussão do parecer.

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

PARECER

(N. 23, da IX Comissão Permanente)

Relator — Dr. Hannibal Porto

A "Mergenthaler Linotype Company", dos E. E. U. U. da America, por seu procurador nesta Capital, recorre do despacho da Directoria da Propriedade Industrial, que lhe negou a renovação da sua marca *Mergenthaler*, que serve para distinguir as suas machinas de linotypos, de renome mundial.

As razões em as quaes se fundou aquella repartição para denegar o pedido da recorrente, não procedem, pois não se trata do registro de uma marca nova, e sim, da renovação do registro em pleno uso, caso esse perfeitamente enquadrado no art. 105 do decreto n. 16.267, de 19 de dezembro de 1923.

A exigencia daquelle despacho de que a marca deve ser revestida da forma distinctiva para ser renovada, se cumprida, importaria na alteração da marca, affectando o patrimonio da Companhia, de que ella é propriedade por effeito do registro n. 2.701, effectuado na Junta Commercial da Capital Federal em 4 de agosto de 1910.

Pelo motivos expostos, a Comissão é de parecer que seja reformado o despacho recorrido.

Sala das Comissões, 30 de março de 1926. — Hannibal Porto, relator. — Victorino Moreira. — J. A. da Costa Pinto. — J. J. da Silva Fernandes Couto. — Samuel de Oliveira.

Submettida a votos, é aprovada a seguinte

CONCLUSÃO

"Que seja reformado o despacho recorrido."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

PARECER

(N. 24, da IX Comissão Permanente)

Relator — Dr. Hannibal Porto

A "American Sheet & Tin Plate Company", estabelecida nos E. E. U. U. da America do Norte, por seus procuradores, nesta Capital, recorre do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial, que concedeu o deposito da marca *Apollo*, registrada na Junta Commercial do Estado de São Paulo, para distinguir artigos de ferragens, ferro, chapas pretas e telhas de zinco:

Considerando que a recorrente registrou a marca *Apollo* em 13 de outubro de 1891, cabendo-lhe, pois, o direito de propriedade sobre a marca identica, registrada por B. Darigo na Junta Commercial de S. Paulo em 3 de janeiro de 1923 para distinguir artigos de ferragens, ferro, arame forjado, chapas pretas e galvanizadas e telhas de zinco, de seu commercio;

A Comissão é de parecer que seja dado provimento ao recurso para mandar cancelar a marca concedida a B. Darigo, por constituir flagrante imitação á marca dos recorrentes e destinar-se aos mesmos artigos do commercio incluídas nas classes 5, 8, 11 e 50 da letra J, como ficou sobejamente provado no presente processo de recurso.

Sala das Comissões, 29 de março de 1926. — Hannibal Porto, relator. — Victorino Moreira. — J. A. da Costa Pinto. — J. J. da Silva Fernandes Couto. — Samuel de Oliveira.

Submettida a votos, é aprovada a seguinte

CONCLUSÃO

"Que seja dado provimento ao recurso, para mandar cancelar a marca concedida a B. Darigo, por constituir flagrante imitação á marca do recorrente e destinar-se aos mesmos artigos do commercio incluídos nas classes 5, 8, 11 e 50, da letra J, como ficou sobejamente provado no presente processo de recurso."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

PARECER

(N. 26, da IX Comissão Permanente)

Relator — Dr. Hannibal Porto

A "Orange Crush Company", dos Estados Unidos da America do Norte, por seu procurador nesta capital, recorre do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que lhe denegou registro para a marca *Crush*:

Considerando relevantes as razões apresentadas pela recorrente, que provam o allegado em relação ao registro da marca *Crush* na Repartição de Patentes dos E. E. U. U. da America; embora reconheça-se que a referida marca não se reveste rigorosamente da forma distinctiva, o que motivou o indeferimento recorrido;

A Comissão é de parecer que se dê provimento ao recurso, deferindo-se o pedido de registro.

Sala das Comissões, 28 de março de 1926. — Hannibal Porto, relator. — Victorino Moreira. — J. A. da Costa Pinto. — J. J. da Silva Fernandes Couto. — Samuel de Oliveira.

Submettida a votos, é aprovada a seguinte

CONCLUSÃO

"Que se dê provimento ao recurso, deferindo-se o pedido de registro."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

PARECER

(N. 27, da IX Comissão Permanente)

Relator — Dr. Hannibal Porto

Brown & Pelson Limited, da Inglaterra, por seus bastantes procuradores nesta capital, recorrem do acto da Directoria Geral de Propriedade Industrial, que concedeu a Hugo Fischer, estabelecido no Estado de Santa Catharina, a marca *Mondamin Liberty*, para a venda de maizena:

Considerando que a marca *Mondamin* foi registrada na Junta Commercial da Capital Federal sob n. 4.046, em 9 de janeiro de 1914, por Brown & Pelson Limited, para distinguir Maizena da sua fabricação;

Considerando que no processo está demonstrado que o depósito da marca *Mondamin Liberty* requerido por Hugo Fischer, só foi concedido por manifesto engano, pois a esse tempo já estava registrada a marca dos recorrentes;

A Comissão conclui pelo provimento do recurso, no sentido do cancelamento da marca *Mondamin Liberty*, por se oppor á marca dos protestantes.

Sala das Comissões, 26 de março de 1926: — *Hannibal Porto*, relator. — *Victorino Moreira*. — *Samuel de Oliveira*. — *J. J. da Silva Fernandes Couto*. — *J. A. da Costa Pinto*.

Submettida a votos, é aprovada a seguinte

CONCLUSÃO

"Que seja provido o recurso, no sentido do cancelamento da marca *Mondamin Liberty*, por se oppor á marca dos protestantes."

PARECER

(N. 30, da IX Comissão Permanente)

Relator — *Dr. J. A. da Costa Pinto*

O recurso apresentado pela Companhia *Dannemann*, contra a Companhia *General des Tabacs*, relativamente á marca *A. D. D. A. — St. Felix*, é perfeitamente procedente, visto as razões expostas na promoção do chefe de secção *Sr. J. Goulart de Andrade*, que declara haver o presente recurso offerecido ensejo para ser examinado novamente o caso verificando-se ter havido engano na informação do official encarregado da segunda revisão, porquanto existe, no processo, nota para ser examinada a marca n. 134, da Bahia, pertencente á recorrente, marca que collide com a marca *A. D. D. A.* da *Compagnie Generale des Tabacs*. A marca da recorrente denomina-se "*Adda*" e é para o mesmo producto, (fumo enfardado).

A vista do exposto, a IX Comissão, Permanente é de parecer que deve ser dado provimento ao recurso interposto pela Companhia de Charutos *Dannemann*.

Sala das Comissões, 22 de abril de 1926. — *J. A. da Costa Pinto*, relator. — *Hannibal Porto*. — *J. J. da Silva Fernandes Couto*. — *Victorino Moreira*.

Submettida a votos, é aprovada a seguinte

CONCLUSÃO

"Que seja dado provimento ao recurso interposto pela Companhia de Charutos *Dannemann*."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

PARECER

(N. 31, da IX Comissão Permanente)

Relator, conselheiro *Victorino Moreira*

A Companhia de Charutos *Dannemann* recorreu do despacho do director geral da Propriedade Industrial, que deferiu o pedido de registro de *Costa Ferreira & Penna*, de uma marca complexa em que se encontra a palavra *Ideal*, destinada a productos da classe 44 (tabaco manufacturado ou não, inclusive charutos e artigos para fumantes).

Baseia-se o recurso no facto de ser a recorrente possuidora de marca *Ideal* para o artigo de seu commercio (tabaco) comprehendido na classe 44.

Registrada a marca complexa (figurativa e nominativa), de *Costa Ferreira & Penna*, será ella designada no commercio, entre os consumidores, unicamente pela palavra *Ideal*, o que aliás na descripção que da mesma fizeram os requerentes está bem assignalado nas palavras seguintes:

"Finalmente, vê-se a palavra *caracteristica Ideal* que virá applicada ás caixas ou envolveros ou aos artigos que que distinguem."

E a prova de que assim será, se verifica desde já nas informações dos funcionarios da Directoria Geral da Propriedade Industrial que a tal marca se referem unicamente pela palavra *Ideal*.

Nestas condições, o prejuizo da recorrente seria fatal se fosse mantido o registro que motivou o recurso.

Examinando o pedido de registro de *Costa Ferreira & Penna* percebe-se a preoccupação dos requerentes de distrahir a attenção para as figuras, ornatos e emblemas onde a palavra *Ideal* entraria como coisa secundaria, mas não é

assim que o desejam porquanto lá está bem claro — "*palavra caracteristica Ideal* que virá applicada ás caixas ou envolveros".

Na descripção da marca se referem a charutos e os demais artigos da classe 44, e no requerimento solicitam o registro na classe 44, sem fazer referencia a charutos, que parecem ter sido assignalado na descripção com o fito de distrahir o examinador do objectivo principal. É certo que todas aquellas figuras e emblemas, tão longa e engenhosamente descriptas, não constituem uma criação dos requerentes, que escolheram uma etiqueta ao acaso nas colleções dos lithographos hamburguezes, e não é admissivel que toda aquella composição phantastica possa ser empregada nos fardos de tabaco, onde apenas figuraria a palavra *Ideal* com prejuizo certo da Companhia *Dannemann*.

A firma *Costa Ferreira & Penna* não requereu o registro da palavra pura e simples, por ter a certeza de que tal registro seria recusado, não ignorando, como nenhuma sua collega da Bahia, que a marca *Ideal* pertence áquella companhia.

Daqui o facto de procurar servir-se de toda aquella composição figurativa e ornamental para tentar conseguir o seu principal objectivo — o registro da palavra *Ideal* que não tem a menor ligação com a parte emblematica.

Em vista do exposto, a IX Comissão Permanente é de parecer que o recurso deve ser attendido em parte, cancelando-se o registro relativo ao processo 2.176 (pedido 464) de *Costa Ferreira & Penna* o "*tabaco manufacturado ou não* prevalecendo, tão sómente para charutos, verdadeira industria desta firma."

Sala das Comissões, 22 de abril de 1926. — *Victorino Moreira*, relator. — *J. J. da Silva Fernandes Couto*. — *Francisco Ignacio Botelho*. — *Hannibal Porto*. — *J. A. da Costa Pinto*.

Submettida a votos, é aprovada a seguinte

CONCLUSÃO

"Que o recurso deve ser attendido em parte, cancelando-se, no registro relativo ao processo 2.176, (464), de *Costa Ferreira & Penna* — "*tabaco manufacturado ou não* — prevalecendo tão sómente para charutos, verdadeira industria desta firma."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

PARECER

(N. 32, da IX Comissão Permanente)

Relator — *Conselheiro Victorino Moreira*

A Sociedade *Americana das Industrias Reunidas*, do Porto Alegre, requereu o registro de uma marca figurativa na qual se encontra a palavra "*Crafer*".

Baseando-se no que determina o artigo 88 do decreto n. 16.264:

"... não podem ser registradas as marcas de productos nacionaes que tenham rotulos ou dizeres em lingua estrangeira..."

a Directoria Geral da Propriedade Industrial indeferiu o pedido de registro.

Recorrendo do despacho, a Sociedade *Americana das Industrias Reunidas* juntou documento comprovante, esclarecendo a origem da palavra "*Crafer*" formada com as primeiras syllabas dos nomes dos seus directores — *Chacon e Fernandes*.

Verificando-se, agora, tratar-se de um nome de fantasia e não de uma palavra estrangeira, a IX Comissão Permanente do Conselho Superior do Commercio e Industria é de parecer que a marca deve ser registrada, não attentando contra o que dispõe o artigo 88 do decreto n. 16.264.

Sala das Comissões, 23 de abril de 1926. — *Victorino Moreira*, relator. — *J. J. da Silva Fernandes Couto*. — *Francisco Ignacio Botelho*. — *Hannibal Porto*. — *J. A. da Costa Pinto*.

Submettida a votos, é aprovada a seguinte

CONCLUSÃO

"Que a marca deve ser registrada, não attentando contra o que dispõe o art. 88 do decreto n. 16.264."

É annunciada a discussão do parecer n. 33, da IX Comissão Permanente, favorável ao registro da marca — *Sana-febre* — requerido pela firma *Almeida Cardoso & Comp.*

O Sr. Victorino Moreira — Sr. Presidente, eu desejava discutir este parecer, em plenário; para tal fim, já pedi os documentos, mas, como elles até hoje não me vieram ás mãos, requeiro o adiamento para a proxima sessão.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão da proposta do Sr. Victorino Moreira, a qual, em seguida, é submettida a votos e aprovada.

É annunciada a discussão do parecer n. 4, da X Comissão Permanente, relativo á representação de Alves Vasconcellos & Comp., pedindo a immediata relevação das taxas sobre madeiras importadas.

O Sr. Heitor Beltrão (Secretario geral) — A conclusão opina pelo deferimento do pedido; existe voto divergente do Sr. Otto Schilling, tambem assignado pelo Sr. Victorino Moreira e concluindo de modo contrario.

O Sr. Victorino Moreira — Sr. Presidente, sómente ha poucas dias tive conhecimento dos termos do parecer do Sr. Dr. Carlos Jordão, de sorte que ainda não pude estudá-lo e documentar as razões que me cumpria apresentar em opposição ao mesmo.

Requeiro, por isso, que a discussão seja adiada.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão da proposta do Sr. Victorino Moreira, a qual é submettida a votos e aprovada.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, cabendo-me renovar meus agradecimentos aos dignos colligas, pela distincção de que fui alvo e agradecer ainda o valioso concurso que prestaram á Mesa, no sentido de que os trabalhos corresseem na melhor ordem.

Levanta-se a sessão ás 16 horas.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 26 de junho de 1926

Pignatari & Matarazzo, Ormindo Miranda, Kluge, Müller & C., Weskott & C., Llopart & Comp., João Gomes & Comp., Rodrigues d'Almeida & Comp., The Sparks-Withington Company, e Norberto de Aguiar Bellas. — Lavre-se o termo.

Henrique Soutello e Armstrong Cork Company. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Camara Oficial Española de Comercio e Industria en el Brasil (opp. aos pedidos de registro das marcas depositadas sob os n.ºs 5.048 e 5.049 pela Sociedade Anonyma Reuter Barry), A. F. Maia & Comp., Machado Julien & Nathan, Sociedade Anonyma Odeon e Camillo Bellvis e José Montesano. — Junta-se ao processo.

A. Cardoso de Gouvêa & Comp. (4 requerimentos). — Não sendo caso de renovação, proceda-se á busca opportunamente.

Xavier Gonçalves da Silva. — Dê-se certidão.

Pedro Giorgi e Yosotsu Segui. — Preste esclarecimentos.

Pedidos do privilegio:

The Owens Bottle Company, para «aperfeiçoamentos em machinas para a formação de artigos deos de vidro tais como garrafas, jarra e semelhantes». — Deferido.

Lee de Forest, para «um accessorio reproductor de sons aperfeiçoado paraapparelhos cinematographicos projectores». — Deferido.

American Bank Note Company, para «um alimentador para machinas rotativas de impressão». — Deferido.

Francisco Kremela, para «uma nova applicação dos nós e da parte nodosa do pinheiro do Paraná (Araucaria Brasiliensis) á confecção de quebra-luzes e outras peças artisticas de mobiliário». — Indeferido.

Pedidos de registro de marcas:

A. Cardoso de Gouvêa & Comp., da marca «Aniz», com a vista da Bahia de Guanabara, para distinguir artigos da classe 42. — Renove-se o registro.

A. Cardoso de Gouvêa & Comp., da marca «Laranjinha Paraty», para distinguir artigos da classe 42. — Renove-se o registro.

The Chillington Tool Company, Limited, da marca que consiste na repre-

sentação de um «Kagado», para distinguir artigos da classe 42. — Renove-se o registro.

The Chillington Tool Company, Limited, da marca «Tortoise», sobre a figura de um kagado, para distinguir artigos da classe 42. — Renove-se o registro.

Joaquim Manoel Pereira Junior, da marca «Triduretico Pereira», para distinguir artigos da classe 3. — Registre-se.

A. F. Maia & Comp., da marca «Humano», para distinguir artigos da classe 3. — Registre-se.

Diogo Cavalcanti de Albuquerque, da marca «Pílulas de Arfer», para distinguir artigos da classe 3. — Indeferido. A marca imita a n. 42.685, desta Capital.

Waldemiro Diniz & Comp., da marca «Amaral», para distinguir artigos da classe 41. — Indeferido. A marca imita a n. 21.569, desta Capital.

Foram concedidas a 28 do corrente. Patentes de invenção e patente de melhoramento aos seguintes candidatos:

Patentes de invenção

N. 15.463 — Honorio Anacleto da Silva, para a invenção de «uma caixa hygienica para transporte de carne verde e semelhantes, denominada «Dr. Carlos Chagas».

N. 15.464 — Floriano Brandão e Edmund de Aguiar Goulart, para a invenção de «um novo systema de propaganda commercial».

N. 15.465 — Carmine Sergio e J. M. Mello & Comp., por seu procurador Fritz Lemgruber Kropf, para a invenção de «uma torneira aperfeiçoada, provida de bebedouro hygienico, denominada «Rinocnuel».

N. 15.466 — Michael Martinka, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de «aperfeiçoamentos em motores de combustão interna».

N. 15.467 — Aktiebolaget Bofors, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de «um reparo para canhões, com os melos precisos para augmentar o alcance dos canhões de campanha».

N. 15.468 — Francisco Leite Moreira, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de «um apparelho e processo para secar conservando naturalmente, generos alimenticios, productos e materias primas».

N. 15.469 — Sir Charles Algernon Parsons, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de «aperfeiçoamentos em dispositivos adaptados a medir o empuxo longitudinal de eixos rotativos».

N. 15.470 — Asphalt Cold Mix (1925) Limited, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de «aperfeiçoamentos em emulsões betuminosas».

N. 15.471 — Manhattan Electrical Supply Co., Inc., por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de «uma pilha secca».

N. 15.472 — J. Santos & Comp., por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de «um novo botão de pressão para fechar saccos».

N. 15.473 — Creed And Company e Frederick George Creed, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de «aperfeiçoamentos relativos a apparelhos receptores, impressos e transmissores telegraphicos».

N. 15.474 — Standard Development Company, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de «aperfeiçoamentos em motores de combustão interna e processo do seu funcionamento».

N. 15.476 — Archibald Stannard Cubitt, por seu procurador Simeon W. Harris, para a invenção de «um methodo de projector imagens por meio de lanterna magica commum ou cinematographica, e apparelhos para se pôr em pratica este methodo».

N. 15.477 — Robert Henby Crozier, por seu procurador Simeon W. Harris, para a invenção de «aperfeiçoamentos em e relativos a retortas verticaes empregadas na distillação do schisto e materias semelhantes».

N. 15.478 — László Kurtossy, por seu procurador Simeon W. Harris, para a invenção de «aperfeiçoamentos em engates automaticos para vehiculos de estrada de ferro».

N. 15.479 — The C. G. Spring and Bumper Company por seu procurador Simeon W. Harris, para a invenção de «aperfeiçoamentos em pára-choques para vehiculos».

N. 15.480 — Theodore Frederick Zucker, por seu procurador Simeon W. Harris, para a invenção de «um processo para obter certos principios medicinaes de oleos».

N. 15.481 — Ewald Koerner, por seu procurador Simeon W. Harris, para a invenção de «aperfeiçoamentos em apparelhos seccadores para tabaco ou substancias semelhantes».

N. 15.482 — Naamloze Vennootschap International Octrooibureau, por seu procurador Simeon W. Harris, para a invenção de «aperfeiçoamentos em apparelhos para cortar em porções uma fonte de vidro».

N. 15.483 — Naamloze Vennootschap International Octrooibureau por seu procurador Simeon W. Harris, para a invenção de «aperfeiçoamentos em apparelhos de sopro para formar corpos deos de vidro».

N. 15.484 — Tavannes Watch Co., S. A., por seu procurador Simeon W. Har-

ria, para a invenção de «aperfeiçoamentos em espóletas mecânicas para projecteis de artilharia».

N. 15.485 — Automatic Telephone Manufacturing Co. Ltd., por seu procurador Simeon W. Harris, para a invenção de «aperfeiçoamentos em sistemas telephonicos».

N. 15.486 — Leopold Darimont, por seu procurador Simeon W. Harris, para a invenção de «aperfeiçoamentos em elementos ou pilhas electricas a dous líquidos».

N. 15.487 — Simens Schuckertwerke G.m.b.H., por seu procurador Simeon W. Harris, para a invenção de «uma machina a vapor de alta pressão com utilização de caldeiras normaes».

Patente do melhoramento:

N. 15.488 — Elistario Castanho, por seu procurador Alfeno Teixeira Branco, para os melhoramentos introduzidos na invenção de «lar monocapovia», privilegiada pela patente n. 13.597, de 24 de maio de 1923.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1924):

Pontos característicos da invenção de um novo aparelho para lavar roupa, denominado «Lavador Gulaxy», para a qual pediu privilegio João Gulaxy (deposito n. 2.507, de 5 de junho de 1926):

1º, um aparelho de lavar roupa, composto por dous funis de zinco de diâmetros diferentes sobrepostos e adaptados a uma capsula que do vertice se prolonga internamente e serve para conter o eixo de madeira que lha dá funcionamento, na parte interna tem os dous funis oito metras voltas de zinco para agitar a agua e no da parte exterior mais duas peças de zinco tubulares com tres furos cada uma com comunicação externa que dão entrada e saída ao ar.

Pontos característicos da invenção de um aparelho luminoso, denominado «Soutelux», para ser collocado na frente de automoveis, para a qual pediu privilegio Henrique Soutello (deposito numero 2.575, de 26 de junho de 1926):

«Um novo aparelho luminoso «Indicador de direcção para ser adaptado á frente dos automoveis», denominado «Soutelux», caracterizado na forma de um tronco de prisma hexagonal irregular, construido de aluminio polido externamente, tendo na parte superior uma tampa tambem de aluminio, formada por tres planos com inclinações diversas. Na parte anterior da caixa desse aparelho, existem de cada lado um caixilho contendo um vidro opaco pelo lado externo e um vidro vermelho pelo lado interno, havendo entre elles uma folha de flandres recortada ao centro pelo desenho de uma flecha no plano central da tampa, inclinada para a frente, existe um torçeiro caixilho que contém dous vidros opacos havendo tambem entre estes, uma folha de flandres, tambem recortada ao centro pelo desenho de uma flecha. Na parte interna da caixa do aparelho, por traz desses tres caixilhos, serão installadas tres lampadas do tipo «dayoneta» de seis a oito volts, e de 36 velas cada uma, que serão adaptadas a um suporte do mesmo tipo, das lampadas installadas por traz dos vidros. Para fazer funcionar o presente aparelho, será aproveitada a corrente electrica do accumulador, ou seja o contacto da fie positiva, pois quanto ao polo negativo, o aparelho ao ser installado á

frente do automovel, elle por si já recebe a corrente negativa, por estar o polo negativo do accumulador ligado ao chassis do automovel, desenvolvendo as funcções do fio terra.

Essa corrente electrica proveniente do accumulador do carro, passa pela chave de contacto geral do carro, e dahi irá dar contacto por meio de um fio, a um pequeno distribuidor, sendo este distribuidor que distribue a corrente para os tres commutadores, que serão montados sobre uma pequena placa metallica, que sobre um suporte de ebonite será montado ao colante do direcção, á altura da mão direita do chauffeur.

No topo dos tres botões dos commutadores, notam-se as seguintes letras (E) (R) (D), letras essas marcadas em vermelho.

Dos tres commutadores, sahirão tres fios de cores diferentes, que levarão a corrente electrica ás tres lampadas montadas no interior do presente aparelho.

Ao ser comprimido o botão do commutador que tiver gravado no topo, a letra (E) apparecerá projectada, luminosamente, no lado externo, do vidro opaco do lado esquerdo, a imagem de uma flecha vermelha, indicando, desse modo que o automovel irá dobrar para o lado indicado, da flecha; o mesmo acontecendo, si for comprimido o botão que tenha gravado no topo a letra (D), apparecendo tambem na parte externa do vidro opaco do lado direito, uma flecha luminosa de cor vermelha.

Si for comprimido o botão que tenha gravado no topo a letra (R), logo na parte superior, no plano central inclinado para a frente, será projectada luminosamente uma flecha de cor branca, indicando que o automovel segue em linha recta, ou o mesmo caminho em que vem.

Pontos característicos da invenção de um novo tipo de pranchas de cortiça artificiaes, o processo para o seu fabrico, para a qual pediu privilegio Armstrong Cork Company (deposito numero 2.576, de 26 de junho de 1926):

1º, um novo producto industrial que consiste em uma massa de particulas de cortiça ligadas conjunctamente por productos de destillação da cortiça saponificados, substancialmente como se descreveu;

2º, um novo producto industrial que consiste em uma massa de particulas de cortiça ligadas conjunctamente por productos de destillação da cortiça saponificados e endurecidos, substancialmente como se descreveu;

3º, um novo producto industrial que consiste em uma massa de particulas de cortiça ligadas conjunctamente por productos de destillação da cortiça saponificados produzidos *in situ* na massa da cortiça, substancialmente como se descreveu;

4º, um novo producto industrial que consiste em uma massa de particulas de cortiça ligadas conjunctamente por productos de destillação da cortiça saponificados produzidos *in situ* na massa da cortiça, substancialmente como se descreveu;

5º, um novo producto industrial que consiste em uma massa de particulas de cortiça ligadas conjunctamente por productos de reacção formados pela destillação parcial da cortiça na presença de compostos que, quando, hydratados pela acção da humidade na cortiça produzem um alcali, substancialmente como se descreveu;

6º, como um novo producto industrial uma massa de particulas de cortiça ligadas conjunctamente por productos de reacção formados *in situ* pela destillação parcial da cortiça na presença de um composto que quando hydratado pela acção da humidade na cortiça produz um alcali, substancialmente como se descreveu;

7º, como um novo producto industrial uma massa de particulas de cortiça ligadas conjunctamente por productos de reacção formados *in situ* pela destillação parcial da cortiça na presença de um composto que quando hydratado pela acção da humidade na cortiça produz um alcali, e tambem um gaz capaz de exercer uma acção solidificante sobre os productos da destillação, substancialmente como se descreveu;

8º, o methodo aqui descripto de fazer pranchas artificiaes de cortiça que consiste em misturar as particulas de cortiça com um composto hygroscopico que quando hydratado pela humidade na cortiça produz um alcali, e utilizar o calor gerado pela reacção para effectuar a ligação das particulas de cortiça, substancialmente como se descreveu;

9º, o methodo aqui descripto de fazer pranchas artificiaes de cortiça, que consiste em misturar as particulas de cortiça com um composto hygroscopico que quando hydratado pela humidade na cortiça produz um alcali, e confinar a mistura em um receptaculo durante a hydratação, substancialmente como se descreveu;

10, o methodo aqui descripto de fazer pranchas artificiaes de cortiça, que consiste em misturar as particulas de cortiça com um composto hygroscopico, que quando hydratado pela humidade na cortiça produz um alcali e tambem um gaz, fazendo-se que o alcali e o gaz reajam com os productos da destillação da cortiça produzidos *in situ* pela hydratação, substancialmente como se descreveu;

11, o methodo aqui descripto de fazer pranchas artificiaes de cortiça, que consiste em misturar as particulas de cortiça com uma substancia que se combina com a humidade na cortiça, para produzir calor e um alcali, substancialmente como se descreveu;

12, o methodo aqui descripto de fazer pranchas artificiaes de cortiça, que consiste em misturar particulas de cortiça com carbureto de calcio e confinar a mistura durante a reacção entre o carbureto e a humidade contida na cortiça, substancialmente como se descreveu;

13, o methodo aqui descripto de fazer pranchas artificiaes de cortiça, que consiste em misturar particulas de cortiça com carbureto de calcio e confinar a mistura durante a reacção entre o carbureto e a humidade contida na cortiça, e tambem applicar calor externo á mistura, durante a dita reacção, substancialmente como se descreveu;

14, o methodo aqui descripto de fazer pranchas artificiaes de cortiça, que consiste em revestir com carbureto de calcio pulverizado as particulas e utilizar o calor gerado pela reacção da humidade contida na cortiça sobre o carbureto de calcio para effectuar a expansão e a ligação das particulas de cortiça, substancialmente como se descreveu;

15, no fabrico de pranchas artificiaes de cortiça a phaso que consiste em misturar cortiça granulada com uma substancia que tem uma reacção oxther-

mica com a cortiça, substancialmente como se descreveu.

16, no fabrico de pranchas artificiaes de cortiça a phase que consiste em misturar cortiça granulada com uma substancia que tem uma reacção exothermica com a cortiça, dar forma à mistura e utilizar o calor de reacção para effectuar uma ligação das partículas de cortiça, substancialmente como se descreveu;

17, no fabrico de pranchas artificiaes de cortiça a phase que consiste em misturar cortiça com uma substancia que tem uma reacção exothermica com a cortiça e utilizar o calor de reacção para effectuar uma destillação parcial da cortiça, substancialmente como se descreveu;

18, no fabrico de objectos de cortiça granulada a phase que consiste em gerar no interior de uma massa de partículas de cortiça, substancialmente como se descreveu;

19, no fabrico de objectos de cortiça granulada a phase que consiste em causar uma reacção chimica exothermica através da massa das partículas de cortiça, substancialmente como se descreveu;

21, como um novo producto industrial uma massa de partículas de cortiça ligadas conjuntamente por productos de reacção formados pela destillação parcial da cortiça na presença de um composto que quando reage com a humidade na cortiça produz um gaz capaz de exercer uma acção solidificante sobre os productos da destillação, substancialmente como se descreveu;

22, um novo producto industrial que consiste em uma massa de partículas de cortiça ligadas conjuntamente por um adhesivo derivado dos productos de destillação a cortiça e solidificado por estes productos, substancialmente como se descreveu.

23, um novo producto industrial que consiste em uma massa de partículas de cortiça ligadas conjuntamente por um adhesivo derivado dos productos de destillação da cortiça produzidos *in situ* e solidificado por estes productos, substancialmente como se descreveu;

24, um novo producto industrial que consiste em uma massa de partículas de cortiça ligadas conjuntamente por productos de destillação saponificados produzidos pela geração interna de calor dentro da massa na presença de um agente saponificante, substancialmente como se descreveu;

25, um novo producto industrial que consiste em uma massa de partículas de cortiça ligadas conjuntamente por um adhesivo derivado dos productos de destillação da cortiça saponificados e solidificados por estes productos, substancialmente como se descreveu;

26, um novo producto industrial que consiste em uma massa de partículas de cortiça ligadas conjuntamente por um adhesivo derivado de productos de destillação da cortiça saponificados produzidos *in situ*, substancialmente como se descreveu;

27, o methodo aqui descripto de produzir pranchas artificiaes de cortiça que comprehende misturar as partículas de cortiça com um composto capaz de gerar calor quando actuado pela humidade nas partículas de cortiça e causar uma destillação parcial da cortiça, substancialmente como se descreveu;

28, o methodo aqui descripto de fazer pranchas de cortiça que comprehende misturar as partículas de cortiça com um composto capaz de gerar calor *in situ* quando actuado

midade na cortiça e causar uma destillação parcial da cortiça, substancialmente como se descreveu.

Pontos característicos de um modelo de utilidade para a invenção de «Novo tipo de cabos isolantes para artefactos de aluminio», para a qual pediu privilegio a firma Pignatari & Matarazzo; (deposito n. 2.577, de 26 de junho de 1926):

1º, um novo modelo de cabos isolantes para artefactos de aluminio, consistindo em duas partes, uma de chapa grossa de aluminio, outra de uma massa dura isolante, da seguinte forma: uma das extremidades da chapa metallica, a mais larga, dobrada para baixo, formando um rebordo inclinado, ligeiramente curvo, e provido de tres orificios não alinhados; a partir deste rebordo, a chapa de aluminio a principio se estreita, tomando a forma de uma calha, com a abertura para baixo, e depois, alargando-se novamente, continua a representar a alludida calha mediana, porém, com os bordos virados para cima, formando, desta maneira, dous sulcos lateraes, esta extremidade fixada na parte feita de uma massa isolante adequada, que a acompanha na forma e está provida de um orificio situado quasi no fim do cabo;

2º, cabos isolantes para artefactos de aluminio, feitos de conformidade com o modelo acima descripto e representados pelas amostras depositadas;

Pontos característicos da invenção de «um guindaste de elevação denominado O. M.», para a qual pediu privilegio Ormindo Miranda (deposito n. 2.578, de 26 de junho de 1926):

1, «um guindaste para elevação denominado O. M.», construido de ferro, aço ou qualquer metal resistente, variando de tamanho e capacidade conforme a natureza do serviço a fazer;

2, «um guindaste para elevação denominado O. M.», como reivindicado em 1 e caracterizado pela sua fixação no local do estacionamento;

3, «um guindaste para elevação denominado O. M.», como em 1 e 2, movido a óleo, gasolina, electricidade ou qualquer outra força motriz e accionado por um motor de (2 H. P.);

4, «um guindaste para elevação denominado O. M.», como anteriormente, e fixado pelo systema de harras fixas e trapézios por meio de cordalhas;

5, «um guindaste para elevação denominado O. M.», conforme reivindicações anteriores, tendo a capacidade maxima de 800 kilos, pelo systema de contrapeso commum de balanças;

6, «um guindaste para elevação denominado O. M.», como consta de 1 a 5, substancialmente descripto no relatório e illustrado nos desenhos annexos.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

(Art. 91 do regulamenta annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Descriptão da marca para que pediu registro The Sparks-Withington Company, destinada a artigos da classe 8 (deposito n. 5.277, de 26 de junho de 1926):

Consiste na palavra «Harford».

A marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir businas electricas para automoveis da

industria e commercio da depositante, incluídas na classe 8.

Descriptão da marca para que pediram registro Rodrigues d'Almeida & Comp., destinada a artigos da classe 14 (deposito n. 5.278, de 26 de junho de 1926):

Consiste na representação de um crocodilo, acompanhado dos dizeres «Au Crocodile — Crystal — Rodac — Rio».

A marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir: chaminés de vidro para lampões de kerozeño, óleo e gaz, na classe 14, da importação e commercio dos depositantes.

Descriptão da marca para que pediram registro João Gomes & Comp., destinada a artigos da classe 44 (deposito numero 5.279, de 26 de junho de 1926):

Consiste na representação de uma etiqueta dividida em quatro rectangulos, sendo dous grandes e dous pequenos, que formam a carteira.

Nos dous rectangulos grandes, que são completamente iguaes, vê-se um desenho circular ou medallhão, o qual tem uma faixa com a palavra «Paraíso»; acima desta veem-se tres desenhos ornamentaes e abaixo a palavra «Cigarros».

No espaço em branco abaixo do desenho é collocada a qualidade do cigarro.

Nos dous pequenos rectangulos leem-se, respectivamente, os dizeres «20 cigarros».

A marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir: cigarros, na classe 44, da fabricação e commercio dos depositantes.

Descriptão da marca para que pediram registro Llopert & Comp., destinada a artigos da classe 36 (deposito n. 5.280, de 26 de junho de 1926):

Consiste na representação de um borzequin suspenso entre duas azas e abaixo a palavra «Franco».

A marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir: calçado de toda qualidade, na classe 36, da fabricação e commercio dos depositantes.

Descriptão da marca para que pediram registro Weskott & Co., destinada a artigos da classe 50, letra j (deposito numero 5.281, de 26 de junho de 1926):

Consiste na representação da parte superior de um portico, onde, na architrave, leem-se as palavras «Revista Therapeutica», sendo que a cornija, acima do friso, tem a conformação de um telhado de duas aguas, em cujos extremos, direito e esquerdo, repouza uma esphinge.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir obras typographicas de propriedade da depositante e incluídas na classe 50, letra j.

Descriptão da marca para que pediram registro Kluwe, Müller & Co., destinada a artigos da classe 12 (deposito n. 5.282, de 26 de junho de 1926):

Consiste em um escudo de fantasia no qual, dentro de uma faixa inclinada da direita para a esquerda, se lê a palavra «Taurus», escripta com letras maiusculas: logo abaixo da referida faixa se lê, em quatro regras: Marca Reg. — Fabricantes — Kluwe, Müller & Co. — Porto Alegre.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir artigos de metal, não incluídos em outras classes, de fabricação e commercio da depositante. Classe 12.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de junho de 1926

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.976 — De accordo com o que dispõe o art. 232 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, transmitto a V. Ex., para os devidos fins, as segundas vias dos conhecimentos de empenho sob os ns. 188 e 189, de 24 do corrente mez.

— Sr. director geral de Contabilidade:

N. 1.978 — Transmitto-vos, para os devidos fins, os requerimentos dos Srs. Arthur Luiz Corrêa, Gumerindo de Oliveira Ramos e Leopoldo Monteiro da Silva, residentes no Municipio de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, que solicitam o auxilio de 500\$, por terem construido em suas propriedades agricolas, banheiros carrapaticidas.

Tendo sido inspecionados por funcionario deste serviço, os referidos banheiros, foram julgados em boas condições technicas e hygienicas.

Os requerentes estão no caso de ser atendidos, visto não terem solicitado, até essa data, qualquer auxilio para outro banheiro.

— Sr. director geral de Agricultura:

N. 1.979 — Passo ás vossas mãos, para os devidos fins, as inclusas notas, referentes aos trabalhos technicos executados pelos funcionarios da Fazenda Modelo de Criação de Catá e Estação de Monta de Barbacena, respectivamente, nos Estados da Bahia e Minas Geraes, realizados nos mezes de março e abril ultimos, encaminhados a esta directoria geral, pelos respectivos delegado e encarregado dos estabelecimentos acima alludidos.

N. 1.980 — Communico-vos, para os devidos fins, que Guilherme Oberdã, nomeado por portaria de 16 de maio passado, para exercer o cargo de porteiro-contínuo do Posto Experimental de Veterinaria, deste serviço, em Bello Horizonte, tomou posse e entrou em exercicio na mesma data.

— Sr. director do Posto Zootecnico de Pinheiro — Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.981 — Remetto-vos, para os devidos fins, a portaria que concede seis mezes de licença, sem vencimentos, ao guarda vigilante do Curso Complementar anexo a esse posto, Euclides Cruz, em prorrogação da que lhe concedestes.

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 1.982 — Tendo em vista o vosso pedido feito em officio n. 486, de 9 do corrente, incluso vos remetto, para vosso governo, as informações que me foram prestadas pelo engenheiro-ajudante deste serviço sobre construção de silos.

— Sr. director do Curso Complementar, anexo à Fazenda Modelo de Criação Santa Monica:

N. 1.983 — Incluso vos remetto, para que vos manifesteis a respeito, o requerimento do auxiliar-agronomo, inferior,

desse curso, Ary Bruce Muniz Sarmento, que pede effectividade no cargo.

— Sr. director da Estrada de Ferro de Goyaz — Aaguayary:

N. 1.984 — Com o presente devolvo a conta de passagens fornecidas a este serviço durante o mez de maio proximo passado, na importancia total de 90\$600, encaminhada a esta directoria com o vosso officio sob o n. 220, de 18 do corrente, afim de que a mandeis desdobrar em duas, uma na importancia de 13\$900 (requisição n. 48), e outra na importancia de 76\$700 (requisições ns. 1.797 e 2.000), visto estar a mesma enquadrada em duas sub-consignações, a 20, "Despesas com transporte de tratadores, etc.", e 22, "Despesas com condução em objecto de serviço, etc.", não podendo, por tal, ser classificada e requisitada do Tribunal de Contas o respectivo pagamento.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

O director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, por portaria de 22 do corrente, resolveu dispensar, por abandono de emprego, Hygino Perotti, do cargo de mecanico da Inspectoria Agrícola do 15º districto, no Estado do Paraná.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO-PRESIDENTE

Dia 23 de junho de 1926

Officios:

Sr. ministro da Marinha:

N. 961 — Communicando o registro do contracto celebrado no dia 4 deste mez, com Raul Elizario Barbosa, para servir nesse ministerio como photografo no Estado-Maior da Armada.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 962 — Communicando recusa de registro ao pagamento a Barbosa Albuquerque & Comp., e outros da quantia de 34.123\$837, proveniente de fornecimentos feitos à Escola Quinze de Novembro, em abril ultimo.

N. 963 — Idem, idem ao pagamento à Western Telegraph Company, Limited, da importancia de 272\$8670, proveniente de transmissões de telegrammas officiaes do anno actual.

N. 964 — Idem, idem ao pagamento à Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited, e Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, da importancia total de 2.737\$315, proveniente de consumo de gaz, luz e energia electrica em março ultimo, na Policia Militar do Districto Federal.

N. 965 — Communicando o registro do contracto celebrado em 29 de maio proximo findo, entre esse ministerio e Barbosa Albuquerque & Comp., para o fornecimento de generos alimenticios no anno actual, ás repartições dependentes desse ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, Corpo de Bombeiros e Departamentos Nacionais do Ensino e da Saude Publica.

— Sr. ministro da Viagem e Obras Publicas:

N. 966 — Communicando o registro do contracto celebrado em 27 de maio proximo findo pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, com Walter Schmidt & Comp. e outros, para o fornecimento de materias para pintura e outros artigos, durante o anno actual.

N. 967 — Idem, idem, ao contracto celebrado em 26 de maio proximo findo, pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil com Dias Garcia & Comp. e outros, para o fornecimento de artefactos de borracha, correias e outros, no anno actual.

N. 968 — Idem, idem, do celebrado em 28 de maio proximo findo, pela Estrada de Ferro Central do Brasil e José Mercadante & Comp., e outros, para o fornecimento de madeiras em toros e vigas e postes de madeira, no anno actual.

N. 969 — Para que este tribunal possa resolver sobre o aviso desse ministerio n. 1.481, de 10 de junho andante, consultando si nos termos do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, com fundamento na autorização constante da sub-consignação n. 15 I, construção de prolongamento e ramoes, etc., da verba 21, do art. 14, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, em vigor no exercicio de 1926, por força do decreto n. 17.180, de 2 de janeiro ultimo, pode ser legalmente aberto a esse mesmo ministerio o credito especial de 14.133.754\$053, mediante emissão de apolices da divida publica, solicito, de accordo com o despacho proferido pelo dito tribunal em sessão de 21 do corrente, se digne V. Ex. informar si os pagamentos a realizar por conta do credito são todos em moeda corrente, ou si parte delles é em apolices, pelo seu valor nominal, nos termos das clausulas do contracto, discriminando, nesta ultima hypothese, as importancias dos pagamentos a fazer por um e outro regimen.

Dia 25

Sr. ministro da Fazenda:

N. 970 — Pedindo o pagamento de 2.185\$416 a diversos, á conta do "pessoal" da verba 7, do orçamento dessa ministerio para o vigente exercicio.

N. 971 — Cabe-me communicar, a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo novamente presente o incluso processo referente ao pagamento, por "Deposito", a Soares Sobrinho & Comp., da importancia de 4.399\$, proveniente de fornecimentos feitos à Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas em 1921, resolveu, em sessão de 11 do corrente, tendo em vista as decisões de 13 e 23 de dezembro de 1922 e 1925, recusar registro á despesa porquanto, resultando ella de compromissos irregularmente assumidos, á conta de dotação que não se destinava a supplementação da verba propria, que a não supportou, só mediante credito a ser concedido pelo Congresso Nacional poderá ser realizada a alludida despesa.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 972 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 1.851, de 28 de maio proximo findo, solicitando seja feito ao 3º officio dessa secretaria, Herbert Scheiner de Mendonça, o adiantamento de 10.000\$, para despesas de prompto pagamento nos mezes de junho a agosto deste anno, á conta do art. 11, da lei de despesa

revigorada pelo decreto n. 17.180, de 2 de janeiro último, verba 1.ª, consignação "Pessoal III", sub-consignação 10, gratificações, etc. e consignações "Material", sub-consignação 5, editaes, etc., resolveu, em sessão de 11 do corrente, recusar registro ao adiantamento por não poderem ser feitos por esse meio as despesas de que trata a sub-consignação n. 10, da verba 1.ª, título III.

— Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores:

N. 973 — Solicitando esclarecimentos, para que o tribunal possa resolver sobre o aviso desse ministério n. 1.836, de 1 deste mez, pedindo o pagamento a Alfredo Patini e F. Briguiet & Comp., da importância total de 1:632\$200.

N. 974 — Comunicando o registro do contracto celebrado em 28 de maio proximo findo, entre o Departamento Nacional de Saúde Publica e Moreira Barbosa & Comp., para o fornecimento, durante seis mezes, deste anno, de artigos do grupo 11 — Material cirurgico.

N. 975 — Comunicando a recusa de registro ao pagamento á The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co., Limited e á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, das importancias de 711\$295 e 1:945\$373, provenientes do consumo de luz e energia electricas e gaz, em fevereiro, abril e maio findos, pela Bibliotheca Nacional, por falta de indicação do numero do empenho global.

N. 976 — Idem, idem, pelo mesmo motivo, ao pagamento á The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co., Limited e á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, das importancias de réis 2:068\$941 e 1:849\$918, provenientes do consumo de luz e energia electricas e gaz, em março e abril findos, pela Bibliotheca Nacional.

N. 977 — Comunicando a recusa de registro ao adiantamento de 1:500\$, ao director da Casa de Correção, Lacharol Waldemar Loureiro, para as despesas eventuaes e de prompto pagamento daquelle estabelecimento no trimestre de março a maio deste anno, por estar terminado o periodo dentro do qual deveria ter applicação o adiantamento.

N. 978 — Comunicando o registro do contracto celebrado em 28 de maio proximo findo, entre o Departamento Nacional de Saúde Publica e Moreira Barbosa & Comp., para o fornecimento durante seis mezes do anno social, de artigos do grupo 18 — Utensilios de laboratorios.

N. 979 — Comunicando recusa de registro do pagamento á The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co., Ltd., da importância de 154\$169, proveniente de consumo de energia electrica em janeiro ultimo pela Colonia de Alienados no Engenho de Dentro, por não constar da ordem de pagamento o numero do empenho global.

N. 980 — Cabe-me comunicar a V. Ex.ª para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministério n. 779, de 5 deste mez, solicitando, á vista das razões e documentos apresentados, reconsideração do despacho proferido em sessão de 14 de abril ultimo, pelo qual foi recusado o registro ao contracto celebrado em 27 de março anterior entre o Departamento Nacional de Saúde Publica e Luciano Alves Pereira para a construção do cemitério nas proximidades do Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, resolveu, em sessão de 18 do corrente, manter a sua decisão de recusa de registro ao contracto, apenas por não estar provado que por ocasião da

concorrência já estivesse o contractante matriculado construtor.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 981 — Comunicando o registro dos contractos celebrados em 28 de maio proximo findo pela Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro com Rocha Couto & Comp. e outros, para o fornecimento de materiais, no anno actual.

N. 982 — Idem, idem, ao contracto celebrado em 26 de maio proximo findo entre a Inspectoria Federal das Estradas e Prates & Comp., para a venda de trilhos usados pertencentes á Estrada do Ferro Bahia e Minas, porque o preço do material não está de accordo com a proposta feita.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 983 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o requerimento em que o primeiro tenente Guilherme Fernandes Santos Filho, solicita, á vista das razões que apresenta, relevação da multa de 1 % ao mez, imposta pela delegação deste tribunal no Estado do Paraná, nos termos do art. 298 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, sobre os adiantamentos de réis 7:098\$ e 11:578\$700, requerimento esse encaminhado pelo officio n. 32, de 22 de janeiro de 1925, da dita delegação, e, em virtude da diligencia ordenada em 6 de fevereiro seguinte, remetido a esse ministério, que com o aviso numero 160, de 28 de abril ultimo, o substituiu solicitando a mesma relevação o prorrogação do prazo para a apresentação dos documentos comprobatórios, resolveu, em sessão de 31 de maio proximo findo, relevar a multa de que se trata, atenta a situação exposta no citado aviso n. 160; e, tendo em vista o que dispõe o art. 279 do mencionado regulamento, deixar-vos a faculdade de estabelecer o prazo para a apresentação das contas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 16 de Junho de 1926

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.154 — Comunicando o registro do contracto celebrado em 26 de maio proximo findo entre essa Estrada e Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, para o fornecimento de carvão nacional, no anno actual.

Dia 16

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.155 — A lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, que fixou a Despesa Geral da Republica para o exercicio de 1923, consignou no art. 126, verba 7.ª, título 7.º — Gratificações regulamentares, n. VII — Ajudas de custo, a dotação de 150:000\$ destinada a attender ao correr do exercicio as despesas com as ajudas de custo e transportes do pessoal em serviço aos Estados da Republica. Essa dotação, apesar dos cuidados e muita prudencia na sua utilização, foi toda despendida, deixando pequeno saldo.

Em 1924, pela lei n. 4.793, de 7 de janeiro do mesmo anno, foi votada igual importância de 150:000\$ para o mesmo serviço, no referido exercicio, ficando ainda menor saldo; o que deixou demonstrado que a dotação de 150:000\$ é indispensavel para attender as despesas com os transportes e ajudas de custo do Tribunal de Contas no exercicio financeiro

Acontece, porém, que a lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, que fixou a Despesa Geral da Republica para o exercicio de 1925, reduziu a referida dotação a 50:000\$, tendo cortado 100:000\$ na proposta do Governo que fixava em 160:000\$ a referida despesa, de accordo com o que fôra consignado nos exercicios anteriores. O resultado não se fez esperar.

Logo em abril tendo se esgotado o credito de 50:000\$, votado, este Tribunal, tendo de deliberar acerca de um caso urgente, resolveu, em sessão de 24 do referido mez, que fosse providenciado junto ao Governo, por intermedio do Ministerio da Fazenda, para que fosse solicitado ao Congresso Nacional um credito suppletor á sub-consignação — Ajudas de custo para ocorrer aos compromissos dessa natureza decorrentes da observancia do disposto no art. 46 do Código de Contabilidade. Esse expediente foi feito, tendo a presidencia do Tribunal se dirigido ao Ministerio da Fazenda em officio n. 914, de 25 de abril do anno proximo findo e feita a mensagem do Poder Executivo ao Congresso Nacional a solicitação da supplementação do referido credito, na forma da legislação em vigor.

Não tendo sido votado o orçamento da Despesa para 1926, foi prorrogado o de 1925, em que se notou a deficiência de dotação supra citada, verificando-se agora a mesma necessidade de supplementação de igual importância a para compromissos no vigente exercicio.

Assim, juntando a demonstração da applicação dada á dotação para a ajuda de custo no corrente anno, para que tenha cumprimento o que determina o art. 91, parágrafo unico do Regulamento do Código de Contabilidade, submetto o assumto á deliberação de V. Ex.ª, parecendo indissociavel ser feito expediente identico ao que foi levado a effeito no anno proximo passado, para o fim de poder este Tribunal attender a necessidades urgentes de quella natureza no actual exercicio financeiro.

— Sr. Inspector da Antaeza do Rio de Janeiro:

N. 1.156 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o processo encaminhado á Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional com o vesso officio n. 412, de 7 de abril ultimo, anexo ao mesmo processo, relativo á comprovação de adiantamento de 1:200\$ recebido pelo porteiro dessa Alameda, Eugenio José de Souza Almeida, para attender as despesas a seu cargo durante os mezes de janeiro a março do corrente anno, resolveu, em sessão de 16 do corrente mez, julgar comprovada a applicação do alludido adiantamento com exclusão dos documentos de fls. 5, 7, 13 e 20, cujos recibos foram assignados "a raso", sem constar dos mezes e assignatura de testemunhas.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.157 — Solicitando para ser annullada e transferida para o Thesouro Nacional a importância de 2:264\$517 á conta do credito de 3:600\$, cuja distribuição á delegacia fiscal do mesmo Thesouro na Para.ª foi pedida a essa directoria pelo officio n. 837, de 12 do mez de maio proximo findo, e que a conta da sub-consignação 3.ª — Corpo instructivo — do Pessoal, da verba 7.ª, do orçamento do Ministerio da Fazenda, para o vigente exercicio, distribuida ao referido Thesouro, seja creditada áquella delegacia o credito na importância de 3:306\$774, para regularizar o pagamento, de 15 de maio a 31 de dezembro do corrente anno, dos vencimentos do 3.º escriptario Pedro das Chagas Werneck de Lacerda.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado do Piahy:

N. 1.158 — Comunicando que o tribunal tendo presente o officio n. 40, de 25 de dezembro ultimo, encaminhando o requerimento em que o inspector do Alfandega da Parnahyba João de Carvalho Mascarenhas, solicita, à vista das razões que apresenta, relevação da multa de 1% ao mez que lhe foi imposta por essa delegação nos termos do art. 298 do R.G.C.P., sobre o adiantamento de 2:375\$ recebido em 15 de agosto do anno passado, resolveu em sessão do 7 de maio proximo findo relevar a multa de que se trata.

— Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 1.159 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o requerimento em que o ajudante de porteiro da secretaria de Estado da Justica e Negocios Interiores Julio José Barbosa, solicita, à vista das razões que apresenta, relevação da multa de 1% ao mez, que lhe foi imposta por despacho do Sr. ministro presidente deste Tribunal de 15 de dezembro de 1925, nos termos do art. 298 do Regulamento Geral da Contabilidade Publica, sobre o adiantamento de 1:800\$ recebido em virtude do aviso n. 3.379, de 1 de setembro de 1924, do Ministerio da Justica e Negocios Interiores, resolveu em sessão de 7 do corrente relevar a multa de que se trata.

Dia 19

Sr. contador geral da Contadoria Central da Republica:

N. 1.160 — Transmittindo cópia do decreto n. 17.331, de 2 deste mez, que abre ao Ministerio da Viação o credito extraordinario de 850:000\$000 para attender a despesas extraordinarias com a segurança, reparos das linhas e estações e amparo ao pessoal da Repartição Geral dos Telegraphos, victimas dos danos causados pelas enchentes dos rios S. Francisco e Parnahyba, e comunicando o seu registro.

Portaria:

N. 1.161 — Recommendando, para que possa ter cumprimento o disposto no art. 80, § 1º, do Código de Contabilidade, e art. 113 do decreto n. 16.770, de 1 de novembro de 1922, em relação ás comunicações ao Congresso Nacional, dos despachos de registro de creditos extraordinarios e de registro sob protesto, que os respectivos processos sejam desembaraçados com preferencia sobre quaisquer outros, devendo para isso o Sr. secretario das sessões passar os immediatamente, após a assignatura do despacho, com a recommendação expressa da natureza dos mesmos processos, ao funcionario encarregado do extracto para acta, que, por sua vez, os passará com a mesma recommendação, ao encarregado da entrada para officiar e este ao funcionario officiante, de modo que em caso algum sejam excedidos os prazos marcados nos citados dispositivos legais.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba:

N. 1.162 — Comunico-vos, para os fins indicados no art. 897 e seus paragraphos do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, que este Tribunal tendo presente o processo n. 11.424, de tomada de contas de D. Porcina Gomes de Sá, ex-agente do Correio de Alagoa do Monteiro, nesse Estado, no periodo de 1 de dezembro de 1902 a 24 de ab. de 1910, considerando que a responsavel, embora intimada por edital publicado no *Diário Official* de 22 de fevereiro de 1922 e por intermedio da Administração dos Correios de Estado, conforme o officio n. 280, de 29 de setembro de 1922, deixou de reolher aos coires publicos a importancia de

105:220 e respectivos juros de mora a que afinal fora condemnada por accordão de 16 de maio de 1922, proferido no dito processo, resolveu, em sessão de 12 de maio proximo findo, nos termos dos arts. 896 e 897 do citado regulamento e de conformidade com o que requereu o Sr. Dr. 2º representante do Ministerio Publico, ordenar a alienação administrativa da caução prestada para garantia da sua responsabilidade e representada pela caderneta da Caixa Economica annexa a essa delegacia fiscal, n. 3.177, com o deposito de 360\$, de propriedade da responsavel.

Solicito-vos a possivel urgencia na execução da providencia determinada no citado accordão e a immediata comunicação a este Tribunal.

— Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 1.163 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro presidente deste Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 335, de 15 de junho do anno passado, com o quadro em que se acha mencionado Antonio Alves da Costa Filho, continuo da Inspectoria de Engenharia Sanitaria, como responsavel pelo adiantamento de 500\$, recebido em virtude do aviso n. 322, de 23 de fevereiro do mesmo anno, cujo prazo de 90 dias para prestação de contas terminou em 15 de junho referido, sem que tivessem sido apresentados os documentos comproboratorios da applicação da quantia adiantada, resolveu, por despacho de 1 do corrente, impor ao referido responsavel a multa de 1% ao mez sobre a alludida quantia, nos termos do art. 298 do R.G.C.P.

— Ao director da Despesa Publica:

N. 1.164 — Fazendo identica comunicação.

— Ao inspector de Engenharia Sanitaria:

N. 1.165 — Idem, idem.

N. 1.166 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro presidente deste Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 535, de 3 de setembro do anno proximo passado, com o quadro em que se acham mencionados o porteiro do Ministerio das Relações Exteriores Carlos Salgado como responsavel pelo adiantamento de 3:000\$ e Renato Paulo de Mello Parreto, 2º escripturario da Superintendencia do Serviço do Algodão, pelo de 10:000\$, recebidos em virtude dos avisos ns. 45 de 20 de maio de 1925, de 19 do mesmo mez, de 1925, cujo prazo de 90 dias terminou em 3 de setembro referido, sem que tivessem sido apresentados a essa directoria os documentos comproboratorios da applicação das quantias adiantadas, resolveu, por despacho de 5 do corrente, impor ao referido funcionario Carlos Salgado a multa de 1% ao mez sobre a alludida quantia, nos termos do art. 298 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, deixando de impor tal penalidade a Leopoldo G. Faria Pereira, por ter sido encaminhado a este tribunal dentro do prazo legal o processo de comprovação do adiantamento recebido.

— Ao director da Despesa Publica:

N. 1.167 — Comunicando a multa imposta ao porteiro Carlos Salgado.

— Ao director da Contabilidade do Ministerio das Relações Exteriores:

N. 1.168 — Idem idem.

N. 1.169 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro presidente deste Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 207, de 14 de março de 1924, com o quadro em que se acham mencionados o 2º official da Directoria do Serviço de Inspectoria e Fomento Agricolas, Oscar de Miranda Pacheco, como responsavel pelo adiantamento de 653\$, e o porteiro da Directoria da Estatistica Commercial, Alfredo Grutt, pelo de 1:000\$, que lhes foram

feitos em virtude dos avisos ns. 4.240, 6.541 e 5.164 de 18 e 23 de outubro de 1923 e officios ns. 235 A, 272 A, de 9 de outubro e 2 de novembro do mesmo anno, cujo prazo de 90 dias para prestação de contas terminou em 14 de março citado, sem que tivessem sido apresentados a essa directoria os documentos comproboratorios da applicação das quantias adiantadas, resolveu, por despacho de 28 de maio proximo findo, impor aos ditos funcionarios a multa de 1% ao mez sobre as respectivas quantias, nos termos do art. 298 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Ao director da Despesa Publica:

N. 1.170 — Fazendo identica comunicação.

— Ao director da Estatistica Commercial:

N. 1.171 — Comunicando a multa imposta ao porteiro Alfredo Grutt.

— Ao director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricola:

N. 1.172 — Idem idem do 2º official Oscar de Miranda Pacheco.

N. 1.173 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso officio n. 78, de 2 de fevereiro de 1925, com o quadro em que se acham mencionados o escripturario-archivista do Instituto Biologico e Defesa Agricola, Affonso Gonçalves Corrêa, Leopoldo G. Faria Pereira, 2º escripturario da Inspectoria Federal das Estradas e o capitão José Augusto de Carvalho, thesourceiro do Corpo de Bombeiros, como responsaveis pelos adiantamentos de 3:000\$, 5:600\$ e 9:550\$, respectivamente, recebidos em virtude dos avisos ns. 3.650, 1.712 e 4.165, de 10 e 2 de agosto e 16 de outubro de 1924, cujo prazo de 90 dias para prestação de contas terminou em 2 de fevereiro citado, sem que houvesse sido apresentados os documentos comproboratorios da applicação das quantias adiantadas, resolveu, por despacho de 23 de maio proximo findo, impor a Affonso Gonçalves Corrêa e ao capitão José Augusto de Carvalho, a multa de 1% ao mez sobre os adiantamentos de 3:000\$ e 9:550\$, respectivamente, nos termos do art. 298 do regulamento geral de Contabilidade, deixando de impor tal penalidade a Leopoldo G. Faria Pereira, por ter sido encaminhado a este tribunal dentro do prazo legal o processo de comprovação do adiantamento recebido.

N. 1.174 — Ao director da Despesa Publica, comunicando as multas impostas:

N. 1.175 — Ao commandante do Corpo de Bombeiros, idem, idem ao capitão José Augusto de Carvalho.

N. 1.176 — Ao director do Instituto Biologico e Defesa Agricola, idem, idem ao escripturario-archivista Affonso Gonçalves Corrêa. — *J. B. Rodolpho Paiva Junior*, director.

N. 1.177 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro-presidente deste Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 37, de 16 de janeiro de 1925, com o quadro em que se acham mencionado Carlos Magalhães Duarte, ajudante de 1ª classe da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, como responsavel pelo adiantamento de 6:000\$, recebido em virtude dos avisos numeros 1.705 e 4.162, de 3 de abril e 16 de setembro de 1924, cujo prazo para prestação de contas terminou em 16 de janeiro referido, sem que tivessem sido apresentados comproboratorios da applicação da quantia adiantada, resolveu, por despacho de 31 de maio proximo findo, impor ao alludido responsavel a multa de 1% ao mez sobre a quantia adiantada, nos termos do art. 298 do R.G.C.P.

N. 1.178 — Ao director da Despesa Publica fazendo, i e tica comunicação.

N. 1.179 — Ao director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, idem idem.
— Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.180 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tem o presente o incluso processo, referente á restituição a Armando Vianna & Comp., na importancia de 300\$, a que se julga com direito por ter pago em duplicata a patente de registro de seu estabelecimento commercial em Campos, no anno actual, á conta da verba 29^a — Reposições e restituições — do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, resolveu, em sessão de 9 do corrente, recusar registro á despesa, por impropriedade de classificação na verba citada, pois tratando-se de arrecadação neste exercicio, o caso é de anulação e de receita.

N. 1.181 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo referente ao pagamento feito pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, na importancia de 600\$, ao agente fiscal do imposto de consumo Carlos Gomes da Cunha, proveniente de ajuda de custo, por ter sido transferido em 1924, do interior do Estado do Amazonas para o do Pará, á conta da verba 24^a — Ajuda de custo e preparos de viagem e primeiro estabelecimento — do orçamento do Ministerio da Fazenda para o vigente exercicio, resolveu, em sessão de 9 do corrente, recusar registro á despesa, por impropriedade de classificação no vigente exercicio.

N. 1.182 — Solicitando para que sejam pagos pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba, os vencimentos do 4^o escriptuario deste Tribunal Francisco Belleza Filho, nomeado para o lugar de membro da delegação deste Tribunal no referido Estado, tendo sido feita na escripturação desta secretaria a deducção da importancia de 2:100\$, correspondentes aos ditos vencimentos até 31 de dezembro do corrente anno.

— Sr. superintendente do Serviço de Ex-purgo e Beneficiamento de Cereaes:

N. 1.183 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 1.096, de 1 deste mez, solicitando o pagamento de 3:630\$, ao pessoal diarista dessa repartição, correspondente ao mez de maio proximo findo, conforme os inclusos documentos, resolveu, em sessão de 9 do corrente, recusar registro á despesa, por falta de saldo na verba 28 — consignação — Pessoal — sub-consignação — Pessoal variavel, trabalhadores etc., do orçamento do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio para o actual exercicio.

— Sr. auditor Dr. Francisco Thompson Flores, chefe da delegação do Tribunal de Contas em Londres:

N. 1.184 — Comunico-vos, para os devidos fins, que por portaria de 2 o «cumpra-se» de 5 do corrente mez de junho, do Sr. ministro-presidente, fostes dispensado, a pedido, do cargo de chefe dessa delegação, tendo sido nomeado para esse mesmo cargo, por portaria e «cumpra-se» das citadas datas o director, secretario do Tribunal, bacharel João Baptista Randolpho Paiva Junior.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado do Amazonas:

N. 1.185 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente deste tribunal, de 9 do corrente processo encaminhado ao Sr. 2^o representante do ministerio publico junto a este tribunal, pelo officio n. 2, de 9 de setembro ultimo, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, e relativo á indemnização pelo ex-collector federal em Xapury, Territorio do Acre, Francisco de Assis Bezerra

de Menezes, exonerado por abandono de emprego, em 6 de março do anno proximo findo, da importancia de 3:534\$997, de differença de percentagens indevidamente retirada, em abril de 1924, — incluso vos remetto o alludido processo, afim de que sejam tomadas immediatamente as contas do referido responsavel, conforme requereu o mesmo Sr. segundo representante do Ministerio Publico.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Esado de Santa Catharina:

N. 1.186 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o processo acompanhado do officio n. 103, de 26 de abril ultimo, em que o administrador da Mesa de Rendas da Alfandega de Itajahy recorre do acto dessa delegação pelo qual foi recusado registro á despesa de 600\$, proveniente de differença de alugueis em 1925 do predio occupado por aquella repartição, resolveu, em sessão de 24 de maio proximo findo, negar provimento ao recurso preliminarmente, por não ter sido encaminhado por essa delegação, e referir-se a despesa do exercicio de 1925, já encerrado, e de meritis, por ser illegal o pagamento.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Guerra:

N. 1.187 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 200, de 14 de abril ultimo, restituindo o processo concernente ao requerimento em que o 1^o tenente Amaury Gentil de Araujo solicita, á vista das razões que apresenta, relevação da multa de 1% ao mez que lhe foi imposta por essa delegação, nos termos do art. 293, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, sobre o adiantamento de 26:021\$500 recebido para occorrer a despesas a seu cargo no 1^o semestre do anno proximo findo, resolveu, em sessão de 7 do mez passado, reter a multa de que se trata.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado da Bahia:

N. 1.188 — Incluso vos remetto o processo n. 16.247, que acompanhou o vosso officio n. 68, de 3 de fevereiro ultimo, encaminhando o requerimento datado de 14 de janeiro do corrente anno, em que o Dr. Herbert Parentes Fortes, administrador do Serviço de Prophylaxia Rural, nesse Estado, pede reconsideração do despacho proferido em sessão de 25 de março de 1925, que deixou de julgar comprovada a applicação do adiantamento de 65:536\$318, recebido da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, em virtude do officio n. 235, de 2 de junho de 1924, para attendere a despesas a seu cargo, afim de que seja o responsavel intimado a recolher aos cofres publicos, dentro do prazo de 30 dias, de conformidade com o accordão proferido no dito processo em sessão de 2 do corrente mez, a quantia de 40\$500, proveniente do alcance apurado na tomada de contas do alludido adiantamento, e a que fôra condemnado pelo alludido accordão.

— Sr. administrador dos Correios do Estado de S. Paulo:

N. 1.189 — Comunico-vos, para os fins indicados no art. 897 e seus paragrafos, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, que este Tribunal tendo presente o processo n. 11.488, de tomada de contas de D. Maria Carneiro Dias, ex-agente do Correio de «Praia» nesse Estado, no periodo de 1 de maio de 1902 a 11 de setembro de 1911, e considerando que, tendo fallecido a responsavel, seus herdeiros, que foram intimados por intermedio dessa Administracão, deixaram de recolher aos cofres publicos a importancia de 195\$821 acrescida dos respectivos juros da móra a que foram condemnados por accordão de 19 de de-

zembro de 1923, proferido no citado processo, resolveu, em sessão de 19 de maio proximo findo, nos termos dos arts. 896 e 897 do citado regulamento e de conformidade com o que requereu o Sr. Dr. 2^o representante do Ministerio Publico, ordenar a alienação administrativa da caução prestada para garantia daquela responsavel, e representada pela caderneta da Caixa Economica Federal n. 85.308, com o deposito de 360\$ de propriedade da responsavel e caucionada nessa delegacia fiscal.

Solicito-vos a possível urgencia na execução da providencia determinada no citado accordão e a immediata comunicação a este Tribunal.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Marinha:

N. 1.190 — Incluso vos remetto o processo n. 15.803, encaminhado pelo vosso officio n. 36, de 25 de agosto de 1925, anexo ao mesmo processo, relativo á tomada de contas nos adiantamentos de 7:000\$, 2:500\$ e réis 5:500\$, no total de 14:500\$, recebidos nos exercicios de 1922 e 1924, por José Roque Hollanda da Rocha, despachante da Imprensa Naval, afim de que seja o responsavel intimado a recolher aos cofres publicos, dentro do prazo de 30 dias, de conformidade com o accordão proferido no dito processo, em sessão de 2 do corrente mez, a quantia de 8:789\$30, proveniente do alcance apurado nas ditas contas, acrescida dos respectivos juros da móra que forem devidos e a que fôra condemnado pelo referido accordão.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.191 — Solicitando o abono do presidente effectivo, do «auxilio ao presidente para conducção», relativo aos mezes de fevereiro e março do corrente anno, em que o mesmo esteve em gozo de licença de accordão com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Dia 21

Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 1.192 — Respondendo ao officio n. 445, de 24 de julho de 1925.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado de Sergipe:

N. 1.193 — Restituindo o officio n. 519, de 21 de maio proximo findo, para que seja devidamente assignado.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Guerra:

N. 1.194 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 289, de 14 de abril ultimo, restituindo o processo concernente ao requerimento em que o capitão Evaristo Marques da Silva, solicita, á vista das razões que apresenta, relevação da multa de 1% ao mez que lhe foi imposta por essa delegação, nos termos do art. 298 do regulamento geral de Contabilidade Publica, sobre o adiantamento de 30:000\$, recebido quando thesoureiro da Liga de Sports do Exercito, para occorrer a despesas a seu cargo no 1^o semestre do anno proximo findo, resolveu, em sessão de 7 do mez passado, reter a multa de que se trata.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 1.195 — Solicitando a impressão de mil exemplares do novo catalogo da Bibliotheca do Tribunal, conforme os originaes que a este acompanham.

— Sr. director da Estrada do Ferro Central:

N. 1.196 — Comunicando o registro de documentos referentes ao contracto celebrado em 26 de maio proximo findo por essa Estrada com Standart Oil Company of Brasil e outros, para o fornecimento de carvão de coque e de forja e outros artigos, no anno actual.

Sr. director do Museu Nacional do Rio de Janeiro:

N. 1.197 — Communicando recusa de registro ao pagamento a *Pontes Garcia & Comp.*, e outros na importância total de 1.631\$440, proveniente de fornecimentos feitos a essa repartição no anno actual, por não estar provado que *John Jurgens & Comp.* sejam os únicos fornecedores dos artigos constantes de suas facturas.

Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.198 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o incluso processo referente a revisão do processo de mantepio de D. Sophia Guillon de Sá Valle, viúva do ex-contribuinte, Dr. Graccho de Sá Valle, ministro residente, aposentado, elevando de 2:000\$ para 4:000\$, a pensão annual, resolveu, em sessão de 11 do corrente, deixar do julgar legal a concessão de que se trata por não ter sido cancelado o título anterior.

Sr. director do Serviço de Informações:

N. 1.199 — Communicando recusa de registro ao pagamento a *Amatien A. Barbiellini* na importância de 1:950\$, proveniente de assignaturas da revista *Ciencas e Quilates*, no anno actual, porque da factura consta que a assignatura annual é de 15\$ e não 18\$000.

Sr. administrador dos Correios do Estado da Bahia:

N. 1.200 — Communico-vos, para os fins indicados no art. 897 e seus paragrafos do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, que este tribunal, tendo presente o processo n. 13.570, de tomada de contas de Joaquim Gracilio de Souza Santos, ex-agente do Correio de São Felipe, nesse Estado, no periodo de 4 de novembro de 1903 a 31 de dezembro de 1916; e considerando que o responsável embora intimado por intermedio dessa administração, deixou de recolher aos cofres publicos a importância de 49\$403, acrescida dos juros da mora que foram devidos, e a que fôra condemnado por accordo de 5 de dezembro de 1923, resolveu, em sessão de 2 do corrente mez, nos termos dos arts. 896 e 897 do citado regulamento e de accordo com o que requerem o Sr. Dr. 2. representante do Ministerio Publico, ordenar a alienação administrativa da caução prestada para garantia da sua responsabilidade e representada pela caderneta da Caixa Economica Federal, n. 21.823 com o deposito de 300\$, de propriedade de Ceciliano da Silveira Gusmão, fiador do responsável, e cautionado nessa Administração.

Solicito-vos a possível urgencia na execução da providencia determinada no citado accordo e a immediata communicação a este tribunal.

Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado da Bahia:

N. 1.201 — Remetendo o telegramma n. 168, do tenente-coronel Adelino Soares de Oliveira, commandante da 6.ª Região Militar, afim de que sejam prestadas a respeito as devidas informações, s.

Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado do Espírito Santo:

N. 1.202 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes que este tribunal, tendo presente o vosso telegramma de 17 de março ultimo, consultando si se achava em vigor o art. 223 das Novas Instruções para o processo de tomada de contas, pois havendo organizado diversos processos de essa natureza, de collectores, conjuntamente com os escrivães, nos quaes se mencionava que os escrivães nenhuma responsabilidade tinham perante a Fazenda Nacional e o tribunal, julgando os alludidos processos, só mandou expedir providência de quitação, em favor dos collectores dando esse facto lugar a reclamação dos

interessados, resolveu, em sessão de 12 de maio proximo findo, responder da seguinte forma á consulta:

1º, que se achava em pleno vigor o artigo 228 das novas instruções para processo de tomadas de contas, approvadas pelo Exmo. Sr. Presidente deste tribunal, em 10 de setembro de 1917;

2º, que esse artigo raramente pôde ser applicado, porque na liquidação do exercício, que deve ser feito pelo tomador da conta, apparece sempre diferença a favor do escrivão, porque a retirada mensal das percentagens pela duodecima parte, não corresponde ao calculo que se procede na liquidação do exercício;

3º, que, embora o art. 223 faculta tratar-se em um só processo, da tomada das contas dos dois funcionarios, esse facto dificulta o tribunal, quando tem de funcionar no pedido de levantamento da fiança do escrivão, e este não declara com que collector serviu durante toda a gestão, dando isso lugar a pedido de informações ás delegacias fiscaes o que se torna desnecessario quando o escrivão tem as suas contas tomadas em separado, bastando neste caso apenas uma simples consulta aos protocolos da directoria, o que diminui o expediente e torna mais rapido o andamento dos processos;

4º, que, para o tribunal poder expedir as providências de quitação aos escrivães, relativas aos processos de tomada de contas organizados conjuntamente com a dos collectores, faz-se necessario que essa delegação remetta uma relação dos citados processos.

Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado do Paraná:

N. 1.203 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o officio n. 133, de 26 de abril ultimo, em que o vosso antecessor consulta como deve proceder essa delegação relativamente ao primeiro trimestre do corrente anno, em face da demora das communicações sobre a concessão de alguns creditos por este tribunal, enviadas fóra do prazo determinado para effectuar o registro dos adiantamentos, resolveu, em sessão de 31 de maio proximo findo, que fallece ás delegações competencia para apreciar os motivos da demora havida nas communicações do tribunal sobre distribuição de creditos, cumprindo-lhes sómente observar no caso em especie o que prescreve o artigo 60 do Código de Contabilidade, uma vez que os adiantamentos têm applicação restricta a determinado periodo, não podendo, portanto, ter applicação differente daquella para que foram concedidos.

Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas junto ao Ministerio da Guerra:

N. 1.204 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o requerimento em que o capitão Victor François recorre da decisão dessa delegação que negou registro á despesa de diarias a que se julga com direito o mesmo official no periodo de 16 de janeiro a 11 de fevereiro do corrente anno, resolveu, em sessão de 9 deste mez, deixar de tomar conhecimento do recurso, por não ter sido encaminhado por intermedio dessa delegação.

Sr. commandante interino da 4.ª Região Militar:

N. 1.205 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o requerimento em que o capitão Victor François recorre da decisão da delegação deste tribunal junto ao Ministerio da Guerra, que negou registro á despesa de diarias a que se julga com direito o mesmo official no periodo de 16 de janeiro a 11 de fevereiro do corrente anno, resolveu, em sessão de 9 deste mez, deixar de tomar co-

nhecimento do recurso, por não ter sido encaminhado por intermedio da alludida delegação.

Sr. director de Contabilidade do Thezouro Nacional:

N. 1.206 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro presidente deste tribunal, tendo presente o vosso officio n. 116, de 18 de fevereiro de 1925, com o quadro em que se acham mencionados o agronomo do Serviço do Algodão Daniel Moura, o mecanico do Observatorio Nacional Alfredo de Castro Almeida e o engenheiro em commissão do Serviço Geologico e Mineralogico Adozindo Magalhães de Oliveira, como responsáveis pelos adiantamentos de 600\$, 2:000\$ e 54:900\$, recebidos em virtude dos avisos ns. 3.157 e 4.512, de 7 de junho e 11 de outubro, 4.491, de 9 de outubro e 4.139, de 15 de setembro de 1924, cujo prazo de 90 dias para prestação de contas terminou em 16 de fevereiro citado, sem que tivessem sido apresentados a essa directoria os documentos comprobatorios da applicação das quantias adiantadas, resolveu, por despacho de 31 de maio proximo findo, impôr aos ditos funcionarios a multa de 1% ao mez sobre as respectivas quantias, nos termos do art. 293 do R. G. C. P.

Ao director da Despesa Publica:

N. 1.207 — Fazendo identica communicação.

Ao superintendente do Serviço do Algodão:

N. 1.208 — Communicando a multa imposta ao agronomo Daniel Moura.

Ao director do Observatorio Nacional:

N. 1.209 — Idem, idem, ao mecanico Alfredo de Castro Almeida.

Ao director do Serviço Geologico e Mineralogico:

N. 1.210 — Idem, idem, ao engenheiro Adozindo Magalhães de Oliveira.

N. 1.211 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro presidente deste Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 133, de 21 de fevereiro de 1925, com o quadro em que se acham mencionado o 3º official da Directoria de Inspeção e Fomento Agricolas, Armando da Silva Barros, como responsável pelo adiantamento de 2:400\$, recebido em virtude do aviso n. 4.242, de 29 de outubro de 1924, cujo prazo de 90 dias para prestação de contas, terminou em 21 de fevereiro referido, sem que houvessem sido apresentados os documentos comprobatorios de applicação da quantia adiantada, resolveu, por despacho de 28 de maio proximo findo, impôr ao referido funcionario a multa de 1% ao mez sobre a dita quantia, nos termos do art. 298 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

N. 1.212 — Ao director de Despesa, fazendo identica communicação.

N. 1.213 — Ao director de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, idem idem.

N. 1.214 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro presidente deste Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 586, de 24 de setembro ultimo, com o quadro em que se acham mencionados Henrique L. Jean Jacques, porteiro, interino, da Directoria de Propriedade Industrial, Servulo de Lima, assistente do Serviço de Prophylaxia da Tuberculose, Walbert Lima Pereira, auxiliar-technico do Serviço de Algodão e o capitão José Augusto de Carvalho, pagador do Corpo de Bombeiros, como responsáveis pelos adiantamentos de 500\$, 1:503\$750, 110:000\$000 e 1:793\$214, recebidos em virtude dos avisos ns. 1.921 de 14 de maio, 804 de 10 de junho, 2.041 de 23 de maio e 1.351 e 1.404, de 7 e 8 de abril de 1925, cujo prazo de 90 dias, para prestação de contas, terminou em

24 de setembro referido, sem que tivessem sido apresentados documentos comprobatórios da aplicação das quantias adiantadas, resolveu, por despacho de 1 do corrente, impôr ao responsável Henrique L. Jean Jacques, a multa de 1% ao mez sobre o referido adiantamento de 500\$, nos termos do art. 298 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, deixando de impôr tal penalidade aos demais responsáveis por terem sido enviados a este Tribunal, no prazo legal, os documentos relativos ao adiantamento recebido por Serulo de Lima, por ter sido motivado pelo Ministério da Agricultura a demora na remessa dos documentos do adiantamento recebido por Walbert Lima Pereira, e, finalmente, por não ter sido escripturado em c/c deste Tribunal o adiantamento feito ao capitão José Augusto de Carvalho.

N. 1.215 — Ao director da Despesa Publica, comunicando a multa imposta.

N. 1.216 — Ao director da Propriedade Industrial, idem idem.

Dia 22

Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.217 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo referente à concessão de pensões de montepio a D. Judith Guimarães da Silva Chaves, Heitor José Pereira Guimarães e menores Horacio e Ruth, filhos naturais reconhecidos do escrivão da 2ª Vara Federal, Hemeiterio José Pereira Guimarães, resolveu em sessão de 11 do corrente, julgar illegal a concessão, não só por não estar provado o estado civil do contribuinte, limitando-se a justificação a fazer referencias unicamente a filhos reconhecidos, senão declarar que o mesmo contribuinte falleceu no estado de solteiro, como também porque, além de falta de expedição de titulo á herdeira de nome Carmen, fallecida em data posterior ao obito do contribuinte, ha irregularidade no titulo n. 5.530, que não declara a data em que deve cessar a respectiva pensão.

N. 1.218 — Solicitando para serem pagos pela delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas, os vencimentos do quarto escripturario do tribunal, Eliezer Cruz, membro da delegação do mesmo tribunal no referido Estado.

— Sr. director do Curso Complementar dos Patronatos Agricolas anexo ao Posto Zootecnico Federal de Pinheiro:

N. 1.219 — Restituindo a 2ª via do empenho n. 87, na importancia de 76\$200.

— Sr. director geral do Thesouro Nacional:

1.220 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o incluso processo n. 14.261, encaminhado pelo vosso officio n. 229, de 15 de setembro de 1923, anexo ao mesmo processo, relativo á comprovação do adiantamento de 107:499\$999, recebido do Thesouro Nacional em 23 de fevereiro de 1922, em virtude do aviso n. 606 C, de 21 do mesmo mez, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, pelo major Renato Barbosa Rodrigues Pereira, chefe da Comissão de Limites dos Estados do Norte, para despesas a seu cargo, resolveu, em sessão de 19 de maio proximo findo, reservar-se o direito de examinar opportunamente o caso de que se trata, quando tomar as contas do thesoureiro da thesouraria geral do Thesouro Nacional visto tratar-se de despesas effectuadas na vigencia do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922, á conta do orçamento votado.

— Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 1.221 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro presidente deste Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 590, de 25 de setembro de 1925, com o quadro em que se acha mencionado Custodio O. Martins Almeida, 2º official do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, como responsável pelo adiantamento de 10.000\$, recebido em virtude do aviso n. 2.210, de 3 de junho do mesmo anno, cujo prazo de 90 dias para prestação de contas, terminou em 25 de setembro referido, se que houvessem sido apresentados os documentos comprobatórios da applicação da quantia adiantada, resolveu, por despacho de 11 do corrente, impôr ao citado funcionario a multa de 1% ao mez sobre a respectiva quantia de 10:000\$, nos termos da art. 293 do R. G. C. P.

N. 1.222 — Ao director da Despesa Publica, fazendo identica a comunicação.

N. 1.223 — Ao director da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, idem idem.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.224 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo referente ao pagamento a Eugenio de Souza Brandão, chefe de districto da Inspeccoria Federal das Estradas, na importancia de 1:000\$, proveniente de ajuda de custo, por ter sido mandado, no anno passado, em comissão especial, inspeccionar as estradas de ferro Petrolina a Therezina, Central do Rio Grande do Norte, S. Luiz a Therezina, Madeira a Mamoré e Central do Piauí, resolveu, em sessão de 9 do corrente, recusar registro á despesa, não só por se tratar da despesa do exercicio de 1925, já encerrado, como também por não haver requisição de pagamento dirigida ao mesmo tribunal.

N. 1.225 — Comunicando recusa de registro á ajuda de custo de 500\$ mandada abonar ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piauí, Raymundo do Rego Lima, por ter sido nomeado para igual cargo na Alantlega de Parnahyba.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Sergipe:

N. 1.226 — Comunicando-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 497, de 12 de maio proximo findo, encaminhando o de n. 218, de 30 de abril anterior, em que o presidente do Conselho de Administração do 28º Batalhão de Caçadores recorre do acto dessa delegação pelo qual foi recusado registro á despesa de 900\$, proveniente de abono de diarias por serviços prestados fora da sede pelo 1º tenente Dr. Gilberto David, no periodo de janeiro a março deste anno, conforme o incluso processo, resolveu, em sessão de 11 do corrente, dar provimento ao recurso.

Dia 23

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.227 — Comunicando o registro do contracto celebrado em 26 de maio proximo findo, por essa Estrada e José Mercadante & Comp, e outros, para o fornecimento de madeiras em toros, vigas e postes de madeira no anno actual.

Dia 24

Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Guerra:

N. 1.228 — Remettendo, para ser informado, o officio n. 149 de 16 deste mez, da 2ª Brigada de Infantaria, encaminhando o requerimento do coronel Eduardo Augusto da Silva

Dia 25

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Paraná:

N. 1.229 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o requerimento em que o 1º tenente Gaithernino Fernandes Santos Filho solicita, á vista das razões que apresenta, relevação da multa de 1% ao mez, imposta por essa delegação, nos termos do art. 298 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, sobre os adiantamentos de 7:098\$ e 11:578\$700, requerimento esse encaminhado pelo vosso officio n. 3º, de 1 de janeiro de 1925, e, em virtude da diligencia ordenada em 6 de fevereiro seguinte, remettido ao Ministerio da Guerra que com o aviso n. 160, de 23 de abril ultimo, o restituiu solicitando a mesma relevação e prorrogação do prazo para a apresentação dos documentos comprobatórios, resolveu, em sessão de 31 de maio proximo findo, reevar a multa de que se trata atenta a situação exposta no citado officio n. 160; e, tendo em vista o que dispõe o art. 279 do mencionado regulamento, deixar ao Sr. ministro da Guerra a faculdade de estabelecer o prazo para a apresentação das contas.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Amazonas:

N. 1.230 — Circular — Declaro-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho proferido por este tribunal, em sessão de 16 do corrente, sobre o officio desta secretaria, n. 1.033, de 5 desse mez, que os despachos das resoluções nos processos submettidos á deliberação collectiva das delegações do mesmo tribunal sejam lavrados pelo secretario das reuniões e rubricados pelo respectivo chefe, que as preside, como analogamente se pratica nas sessões do dito tribunal.

— Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 1.231 — Solicitando esclarecimentos, para que possa ser resolvido sobre o requerimento em que o 4º escripturario deste tribuna, Clovis Xavier de Andrade Pedrosa, pede o pagamento das ajudas de custo.

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 1.232 — Restituindo a 2ª via do empenho n. 52, na importancia de 1:025\$895.

— Sr. director do Posto Zootecnico Federal de Pinheiro:

N. 1.233 — Restituindo a 2ª via do empenho n. 8, na importancia de 5:080\$000.

— Sr. superintendente do Abasccimento:

N. 1.234 — Comunicando recusa de registro ao pagamento, na importancia de 50\$126, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de fornecimento de luz electrica no anno actual, por não constar da ordem de pagamento indicação do numero do empenho global.

— Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 1.235 — Respondendo ao officio n. 480, de 7 de agosto de 1925.

N. 1.236 — Idem ao officio n. 605, de 2 de outubro ultimo.

N. 1.237 — Idem ao de n. 471, de 3 agosto ultimo.

N. 1.238 — Em resposta ao vosso officio n. 242, de 21 de maio ultimo, em que solicitaes informações sobre o paradeiro do processo encaminhado a este Tribunal com o officio da Directoria Geral do Thesouro Nacional, n. 178, de 23 de abril de 1924, relativo á restituição á Companhia Leitaria Leopoldina da caução de 2:530\$, requisitada pelo aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 287-C, de 26 de janeiro de 1923, cabe-me comunicar-vos que o citado officio n. 178 foi remettido á Contadoria Central da Republica em 22 de maio do dito anno de 1924.

de 70:250\$ ao Sr. Alfredo Marinho de Azevedo, almoxarife da Estrada de Ferro So-

bral, para ser applicado no segundo trimestre do corrente anno. — Registre-se.

— Relatados pelo delegado Dr. Amora Maciel:

Ministerio da Marinha:

Officíos ns. 669, 671, 673, 675, 677, 679, 631 e 696, de 7 e 12 do corrente, da Inspectoria Agricola do 5º Districto. Pagamentos de 360\$, 726\$, 149\$500, 416\$500, 86\$200, 172\$, 237\$ e 1:500\$ a Villar & Patricio e outros. — Registrem-se.

Officíos ns. 690, 692 e 694, de 10 do corrente da mesma repartição. Pagamentos de 650\$, 975\$ e 715\$400 a Th. de Carvalho e outro. — Registrem-se.

Officio n. 72, de 5 do corrente da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral. Pagamento de 1:200\$ a Fausto Lopes, de alugueres de casa em janeiro, fevereiro, março e abril. — Registre-se.

Officio n. 276, de 8 do corrente, da Delegacia Fiscal. Adeantamento de 750\$ ao Dr. Thomaz Pompeu Filho, delegado do Serviço de Industria Pastoral, para ser applicado no segundo trimestre do corrente anno, na satisfação das despesas de consideração etc. — Registre-se o adeantamento.

Ministerio da Marinha:

Officíos ns. 265 e 263, de 12 e 18 do corrente, da Escola de Aprendizes Marinheiros. — Pagamentos de 9:007\$700 e 385\$500 a José Pierre Carneiro e outros. — Registrem-se.

Officio n. 343, de 8 do corrente, da Capitania dos Portos do Ceará. Pagamento de 53\$ a The Ceará Tramway Light & Power Co. Ltd de fornecimentos de luz, em abril. — O mesmo despacho.

— Relatados pelo delegado Nesi Filho:

Officíos: ns. 103, 110, 113, 115, 122, 123 e 125 de 10, 14, 15 e 18 do corrente, da Inspectoria de Saude dos Portos. Pagamentos de 150\$, 134\$, 321\$, 311\$, 226\$, 117\$ e 126\$, de fornecimentos a Villar & Patricio e C. e outros. — Registrem-se.

— Relatados pelo delegado Dr. Amora Maciel:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 80, de 12 do corrente, da Inspectoria do Serviço de Industria Pastoral. Concurrencia administrativa aberta para o fornecimento de artigos de livreria e typographia, no corrente anno.

— Relatados pelo delegado Luiz Sucupira:

Ministerio da Viação e Obras Publicas: Officio n. 269, de 7 do corrente, da Delegacia Fiscal. Adeantamento de 1:000\$ solicitado pela Fiscalização dos Portos, para ser entregue ao chefe da mesma repartição, engenheiro José Gervasio de Amorim Garcia Junior, para fazer face ás despesas com transporte de materiaes, do Porto de Amaração ao Rio de Janeiro. — A delegação resolveu negar registro ao mesmo por impropriedade de classificação.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. chefe da delegação, interino, deu por finda e encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente acta, que vae por todos assignada. — *Anchises Accioly*. — *João Nesi Filho*. — *Luiz Sucupira*. — *Amora Maciel*. — Está conforme o original. — *Amora Maciel*.

ACTA N. 23 — SESSÃO DE 26 DE MAIO DE 1926

Presentes o Sr. chefe da delegação, interino, Anchises Accioly e os demais delegados João Nesi Filho, Luiz Sucupira e Dr. Amora Maciel, servindo de secretario, foi aberta a sessão, lida, approvada e assignada a acta da sessão anterior.

Relatados pelo delegado Luiz Sucupira:

Ministerio da Viação e Obras Publicas: Officio n. 297, de 22 do corrente, da Delegacia Fiscal. Prestação de contas do

adeantamento de 176:645\$662, entregue ao escripturario pagador do Districto Telegraphico da Fortaleza, para pagamento das despesas de pessoal e material, effectuada, em janeiro e fevereiro ultimo, no mesmo Districto Telegraphico. — A delegação resolveu julgar legaes e bem comprovadas as contas apresentadas e, bem assim, mandar reverter, ao credito respectivo, o saldo de 1:090\$706, verificado na sua applicação.

Officíos ns. 179, 180, 184, 135, 186, 187 e 188, de 11 e 22 do corrente, da Rede de Viação Cearense. Pagamentos de 5\$, 73\$, 124\$800, 8:950\$, 10:110\$300, 3:960\$700 e 2:215\$800, de fornecimentos etc., ao *Diario do Ceará* e outros.

Registrem-se.

Officio n. 300, de 24 do corrente, da Delegacia Fiscal. Adeantamento de 90:462\$832, a Osias Rodrigues da Silva pagador do Telegrapho Nacional, para fazer face ao pagamento das despesas de «Pessoal» e «Material», em abril ultimo. — Registre-se.

Relatados pelo delegado Nesi Filho:

Officio n. 295, de 21 do corrente, da Delegacia Fiscal. Adeantamento de 1:250\$ a José Gonçalves Vianna, porteiro da Alfandega, para satisfazer as despesas a seu cargo, no segundo trimestre do corrente anno. — Registre-se.

Officio n. 296, de 21 do corrente, da mesma delegacia.

Adeantamento de 1:200\$ a José Alberto de Mello, para pagar as despesas a seu cargo, no segundo trimestre do corrente anno. — Registre-se.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Officio n. 130, de 2 do corrente, da Inspectoria de Saude dos Portos do Ceará: Pagamento de 177\$ a J. Carneiro de fornecimentos em abril. — Registre-se.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 16, de 8 do corrente, da Enfermaria Militar, folha de diarias no periodo de 27 de janeiro a 30 de abril corrente, ao Dr. Oscar Carlos de Lima, capitão-medico, chefe do mesmo hospital. — Registre-se.

— Relatados pelo Sr. delegado Amora Maciel:

Ministerio da Marinha:

Officio n. 277 de 12 do corrente, da Delegacia Fiscal, adeantamento de 3:000\$ ao commissario Osmundo Monte Hannequim, para fazer face ás despesas a seu cargo, nos mezes de maio e junho. — Registre-se.

Officio n. 302, de 24 do corrente, da mesma repartição, comprovação do adeantamento de 3:000\$, entregue em 8 do corrente, ao commissario Antonio Fernandes de Moura, no periodo de abril até 8 de maio ultimo. — Registre-se.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 310, de 26 do corrente, da mesma repartição, adeantamento de 3:000\$ ao porteiro-almoxarife da Escola de Aprendizes Artifices para pagamento das despesas da referida escola, no segundo trimestre deste anno. — Registre-se.

Officio n. 311, desta data, da mesma repartição, adeantamento de 1:379\$ a Carlos Torres Camara, director da Escola de Aprendizes Artifices para fazer face ao pagamento da despesa da sub-consignação 5 da verba 6ª, do orçamento do ministerio respectivo, no segundo trimestre do corrente anno. — Registre-se.

Officio n. 301, de 24 do corrente, da mesma repartição. Adeantamento de 237\$500 ao Sr. Horacio Rosas, servente da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral, para pagamento das despesas a seu cargo, no segundo trimestre deste anno. — Registre-se.

Officio n. 30, de 24 do corrente, da Escola de Aprendizes Artifices. Pagamento de 23\$600 a The Ceará Tramway Light and

Power Co. Limited, de fornecimento de energia electrica, em abril. — Registre-se.

— Relatados pelo delegado Sucupira:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officio n. 189, de 22 do corrente, da Rede de Viação Cearense. Concurrencia de emergencia ns. 3 e 6. — *Archivem-se*.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. chefe da delegação, interino, deu por finda e encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente acta que vae por todos assignada. — *Anchises Accioly*. — *João Nesi Filho*. — *Luiz Sucupira*. — *Amora Maciel*. — Está conforme o original. — *Amora Maciel*.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Espirito Santo

ACTA N. 15

Convocada e realizada nos seis dias do mez de abril de 1926

Presentes os delegados Srs. Dr. Alfredo Camara, chefe da Delegação, Ubaldo José de Lima e Satyro Pibernat de Carvalho, servindo de secretario, foi aberta a sessão, tendo sido relatados os seguintes processos, pelo delegado Ubaldo Lima:

Officio n. 75, de 28 de março de 1926, da Inspectoria do Serviço de Proteção aos Indios, neste Estado. Mandado de pagamento de 102\$900 a favor da Estrada de Ferro Victoria a Minas. — A delegação resolve converter o julgamento em diligencia para os effectos do parecer.

Officio n. 78, de 27 de março de 1926, da referida inspectoria. Mandado de pagamento de 3\$500 a favor da Estrada de Ferro Victoria a Minas. — Registre-se.

Officio n. 81, da mesma data e inspectoria. Mandado de pagamento de 40\$ a favor dos Serviços Reunidos de Victoria. — Registre-se.

Officio n. 84, da mesma data e inspectoria. Mandado de pagamento de 18\$, a favor dos Serviços Reunidos de Victoria. — Registre-se.

Officio n. 86, de 31 de março de 1926, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado. Processo referente a prestação de contas de 1:380\$, relativamente ao adeantamento em regue ao pharmaceutico Antonio Pereira de Oliveira Filho. — A delegação resolve julgar boa e legal a applicação do adeantamento em apreço para considerar o responsável quite e desobrigado de quaisquer onus, para com a Fazenda Nacional.

Officio n. 129, de 5 de abril de 1926, do 12º Districto Telegraphico. Processo de prestação de contas relativa ao adeantamento de 92:665\$ feito ao escripturario-pagador do Districto Telegraphico, Sr. Joaquim Falcão. — Identico ao anterior.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, pelo que, eu, Satyro Pibernat de Carvalho, lavrei a presente, que vae por todos assignada. — *Alfredo Camara*, chefe da delegação. — *Ubaldo José de Lima*. — *Satyro Pibernat de Carvalho*.

ACTA N. 16

Convocada e realizada aos vinte e dois dias do mez de abril de 1926

Presentes os delegados Srs. Dr. Alfredo Camara, chefe da Delegação, e Ubaldo José de Lima, servindo este de secretario, na ausencia do Sr. delegado Satyro Pibernat de Carvalho, que

acha em gozo de férias, foi aberta a sessão, sendo relatados os seguintes mandados de pagamentos:

Pelo chefe da Delegação:

Offício n. 69, de 19 do fluente, do chefe do Serviço de Saneamento Rural, remetendo folhas de pagamento do pessoal, relativas aos meses de janeiro a março, no total de 46:518\$058. — A Delegação proferiu o seguinte despacho: Registre-se.

Idem, idem n. 67, de 19 do andante, encaminhando folhas de diárias do pessoal, no total de 10:883\$000. — Idêntico despacho.

Relatados pelo delegado Ubaldo Lima, processo de adiantamento de 900\$, solicitado à Delegacia Fiscal pelo Dr. Paulo A. de Argollo Silvado, em offício número 369, de 6 de abril fluente, para attender despesas a seu cargo, nos meses de abril, maio e junho. — A Delegação mandou registrar a despesa.

Offícios ns. 338, 401 e 404, do Sr. inspector agrícola federal, encaminhando ordens de pagamento expedidas em favor dos seguintes credores: Serviços Remunidos de Victoria, 258; Milton Coelho e José Coelho Leite, de diárias, 2368; e Agripina Santos Fraga, 45\$000. — A Delegação resolve ordenar o registro da despesa.

Offício da Delegacia Fiscal, n. 95, de 19 de abril fluente, encaminhando pedido de adiantamento de 7:000\$ feito pelo Sr. delegado do Serviço do Povoamento, Gaudino de Farias, para attender as despesas a seu cargo nos meses de abril a junho do corrente anno. — A Delegação proferiu o seguinte despacho: Registre-se.

Offícios ns. 75, 77 e 79, de 10 e 12 do fluente, do Sr. delegado do Serviço do Povoamento, encaminhando ordens de pagamento de 600\$, 19\$500 e 84\$900, expedidas, respectivamente, em favor dos seguintes credores: Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, José Ribeiro Fernandes Coelho e Serviços Remunidos de Victoria, S. A. — A Delegação proferiu idêntico despacho.

Processo de concorrência administrativa para fornecimento de expediente, no corrente anno, remetido pela Inspectoria do Serviço de Protecção aos Índios. — A Delegação resolve archivar o processo, para os devidos fins.

Offícios ns. 100 e 103, do inspector do Serviço de Protecção aos Índios, remetendo ordens de pagamento expedidas em favor do Sr. José Ribeiro Fernandes Coelho e Estrada de Ferro Victoria a Minas, nas importancias de 600\$ e 402\$900, respectivamente. — A Delegação ordenou o registro da despesa.

Nada mais havendo a tratar-se foi encerrada a sessão, pelo que, eu, Ubaldo José de Lima, lavrei a presente que vai por todos assignada. — Alfredo Camara, chefe da Delegação. — Ubaldo José de Lima.

ACTA N. 17

Convocada e realizada aos vinte e seis dias do mês de abril de mil novecentos e vinte e seis

Presentes os delegados Srs. Dr. Alfredo Camara, chefe da Delegação, e Ubaldo José de Lima, servindo este, de secretario, na ausencia do Sr. delegado Satyro Pibernat de Carvalho, que se acha em gozo de férias, foi aberta a sessão, sendo submettidos a despacho os seguintes processos:

Relatados pelo chefe da Delegação:

Offício do Sr. delegado fiscal, n. 100, de 23 do fluente, encaminhando pedido de adiantamento do Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices, para ser entregue ao Sr. Luiz de Miranda Barcellos, porteiro-almojarife da mesma escola, na importancia de 3:000\$, para attender as despesas de merenda no periodo de abril a junho. — A Delegação resolve autorizar o registro da despesa.

Offício n. 78, de 27 de abril de 1926, do Sr. chefe do Serviço de Saneamento Rural, remetendo folhas de pagamento do pessoal da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas, dos meses de janeiro a março ultimos. — A Delegação deu o seguinte despacho: Registre-se.

Idem, n. 170, de 22 do fluente, do Juiz Federal, remetendo conta de aluguel do prédio, pertencente a Cruz, Sobrinhos & Comp., relativo a março ultimo. — Idêntico despacho.

Idem, n. 92, de 23 do fluente, do delegado do Serviço de Povoamento, remetendo conta do Lloyd Brasileiro, na importancia de 140\$, de passagem fornecida ao Sr. Modesto de Leles. — Idêntico despacho.

— Relatados pelo Sr. delegado Ubaldo Lima:

Offício da Inspectoria Agrícola Federal, n. 419, de 20 do fluente, remetendo conta dos Serviços de Melhoramentos de Victoria, na importancia de 15\$000. — Idêntico despacho.

Nada mais havendo a tratar-se, foi encerrada a sessão, pelo que, eu, Ubaldo José de Lima, lavrei a presente, que vai por todos assignada. — Alfredo Camara, chefe da Delegação. — Ubaldo José de Lima.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de São Paulo

ACTA N. 49 — REUNIÃO COLECTIVA EM 18 DE JUNHO DE 1926

Presidencia do Sr. chefe da delegação, Dr. Alberto Paz

Presentes os Srs. delegados Alfredo Carlos Wanderley, Irene Moreira Americano, Gladstone Rodrigues Duarte e Lucidio da Costa Lima, foi aberta a sessão, sendo resolvidos os seguintes processos:

Relatados pelo Sr. Alfredo Carlos Wanderley:

Delegacia do Serviço de Industria Pastil:

Offício n. 618, de junho corrente, pagamento de 8:400\$, a Pereira Pires & Comp., de fornecimentos no corrente anno. — Registre-se.

Patronato Agrícola Visconde de Mauá: Offício n. 186, de junho corrente, pagamento de 3:272\$, a Brenno & Comp., de fornecimento no corrente anno. — Registre-se.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado:

Offício n. 66, de junho corrente, encaminhando o requerimento em que Fausto Bressane, pede levantamento de caução. Não havendo a requisição de que trata o art. 680, do R. G. C. P., nada ha que deliberar por enquanto.

Processo de adiantamento, de réis 41:334\$332, a Sebastião Pereira Leite, escripturario-pagador do Districto Te-

legraphico neste Estado, para as despesas nos meses de junho e julho do corrente anno.

De comprovação do adiantamento de 9:500\$, a Henrique Lobbe, director do Campo de Sementes de São Simão, para as despesas no segundo trimestre do corrente anno.

De 13:200\$, a José de Avellar Seixas, escrevente do Serviço de Protecção aos Índios para as despesas do primeiro trimestre do corrente anno.

Julga-se boa e legal a applicação dada aos adiantamentos e autoriza-se a baixa da responsabilidade.

— Relatados pela Sra. Irene Moreira Americano:

Patronato Agrícola Visconde de Mauá:

Offícios:

N. 167, de maio proximo findo, pagamentos de 5:186\$ e 814\$, a Olyntho de Campos & Comp., de fornecimentos no corrente anno. — Converte-se em diligencia o julgamento do accôrdo com o parecer.

N. 190, de junho corrente, pagamento de 4:994\$900, a Brenno & Comp., de fornecimento no corrente anno. — Deixa-se de tomar conhecimento do assumpto por não ter havido pedido de reconsideração.

Escola de Aprendizizes Artifices de São Paulo:

Offícios ns. 138 e 146, de junho corrente, pagamentos de 230\$200 e 286\$, a Zenobe Peters e João Kobal, de fornecimentos no corrente anno. — Registre-se.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Offícios ns. 75 e 76, de junho corrente, pagamentos de 200\$ e 180\$ a Miguel Silveira e Felipe Barros, de indenização no corrente anno. — Registre-se.

Adeantamento de 1:000\$, a Casemiro Guimarães Junior, ajudante da Inspectoria Agrícola do 14º Districto, para as despesas nos meses de junho, julho e agosto do corrente anno. — Registre-se.

— Relatados pelo Sr. Gladstone Rodrigues Duarte:

Patronato Agrícola Visconde de Mauá:

Offícios ns. 110 e 133, de março e abril ultimos, pagamentos de 262\$500 e 262\$500, a Companhia Sul Mineira de Electricidade, de fornecimento de luz nos meses de fevereiro e março do corrente anno. — Registre-se.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de São Paulo:

Offício n. 760, de junho corrente, pagamento de 500\$, ao Sr. delegado Alfredo Carlos Wanderley e outro, por serviço de tomada de contas em atraso. — Registre-se.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Offícios:

N. 73, de junho corrente, pagamento de 1:400\$ a Barros Oliva & Comp., de fornecimento no corrente anno. — Registre-se.

N. 51, de maio proximo findo, pagamento de 2:972\$200, a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, de passagens no corrente anno. — Recusa-se registro á despesa, de accôrdo com o parecer.

Comprovação do adiantamento de réis 2:000\$, feito a José Duarte de A. Figueiredo, chefe de cultura do Campo de Sementes de São Simão, para as despesas no mez de abril do corrente anno. —

Julga-se boa e legal a aplicação dada ao adiantamento e autoriza-se a baixa da responsabilidade.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos da presente reunião.

Eu, Lucidio da Costa Lima, servindo de secretario, lavrei a presente, que vai por todos assignada. — **Alberto Paz.** — **Alfredo Carlos Wanderley.** — **Irene Moreira Americano.** — **Gladstone Rodrigues Duarte.** — **Lucidio da Costa Lima.**

Registrados	9
Recusados	3
Comprovações	3
Adeantamentos	2
Total	17

ACTA N. 50 — REUNIÃO COLECTIVA DE 21 DE JUNHO DE 1926

Presidencia do Sr. chefe da delegação
Dr. Alberto Paz

Presentes os Srs. delegados Alfredo Carlos Wanderley, Irene Moreira Americano, Gladstone Rodrigues Duarte e Lucidio da Costa Lima foi aberta a sessão, sendo resolvidos os seguintes processos:

Relatados pelo Sr. Alfredo Carlos Wanderley:

Escola de Aprendizizes Artifices do E. de S. Paulo:

Officio ns. 148 e 152, pagamentos de 983\$500 e 688\$600, a Antonio Caminho e Gabriel Gonsalves & Comp., de fornecimentos no corrente anno. — Registre-se.

E. de Ferro Noroeste do Brasil:

Officio n. 83, de 15 do corrente, pagamento de 142\$800 a Companhia Paulista de Força e Luz, de assignatura deapparehos telephonicos. — Registre-se.

Adeantamento de 6:000\$000 a Alfredo Gonçalves de Carvalho, encarregado do Posto de Desinfectação neste Estado, para despesas urgentes nos mezes de junho a agosto do corrente anno. — Registre-se.

Relatados pela Sra. Irene Rodrigues Americano:

Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de S. Paulo:

Officio n. 150, de junho corrente, pagamento de 3:553\$800 a Gabriel Gonsalves & Comp., de fornecimentos no corrente anno. — Registre-se.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Officio n. 81, de junho corrente, pagamento de 185\$800 a Companhia Paulista de Força e Luz, de energia electrica no corrente anno. — Registre-se.

Relatados pelo Sr. Gladstone Rodrigues Duarte:

Officio n. 446, de junho corrente, encaminhando o processo de concurrencia administrativa permanente para fornecimento de material no corrente anno, para o processo de concurrencia parecer.

Inspectoria Federal das Estradas (3ª fiscalização):

Officio n. B. 26/27, de junho corrente, pagamento de 3:025\$0000, a Ernesto de Castro & Comp., de aluguel de salas no corrente anno. — Registre-se.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Officio n. C 8/158, de junho corrente, restituição da caução de 28\$800, prestada por L. Serva & Comp., para garan-

tia da execução de contracto. — Autoriza-se a restituição da caução.

Officio n. 80, de junho corrente, pagamento a Companhia Paulista de Força e Luz, de 3:391\$990, de energia electrica no corrente anno. — Registre-se.

Adeantamento de 5:585-260, ao capitão Aarão Jefferson Feraç, para as despesas no 2º trimestre no corrente anno. — Registre-se.

Relatados pelo Sr. Lucidio da Costa Lima:

Patronato Agrícola «Visconde de Mauá»:

Officio n. 192, de junho corrente, pagamento de 42:219\$850, a Barcello & Comp., de fornecimento no corrente anno. — Registre-se.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Officios ns. 74, 79 e 84, de junho corrente, pagamento de 2:520\$, 11\$100 e 297\$570, a diversos, de energia electrica e indemnização no corrente anno. — Registre-se.

Officio n. C 8/157, de junho corrente, restituição da caução de 84\$800, prestada por L. Serva & Comp. para garantia de execução de contracto. — Autoriza-se a restituição da caução.

Administração dos Correios de São Paulo:

Officio n. 77, de maio proximo findo, pagamento de 1:980\$, a Seepres & Comp., de fornecimento no corrente anno. — Registre-se.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente deu por findos os trabalhos da presente reunião.

Eu, Lucidio da Costa Lima, servindo de secretario, lavrei a presente que vai por todos assignada. — **Alberto Paz.** — **Alfredo Carlos Wanderley.** — **Irene Moreira Americano.** — **Gladstone Rodrigues Duarte.** — **Lucidio da Costa Lima.**

Registrados	12
Caução	1
Adeantamento	2
Arquivo	1
Total	16

Rectificação — Da acta n. 45, de 9 de junho de 1926:

Directoria Geral de Industria Pasto-

Officio n. 1.444, de maio proximo findo, pagamento de 300\$ a Nilo Garcia Carneiro, de diarias no corrente anno.

Recusa-se registro á despesa, de accordo com o parecer.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Pará

ACTA N. 71 — SESSÃO ORDINARIA REALIZADA EM 1 DE JUNHO DE 1926

Em 1 de junho de mil novecentos e vinte e seis, no local e hora do costume, sob a presidência do Dr. Alvaro Bonilcar da Cunha, chefe da delegação e presente os delegados Sr. Dr. João de Albuquerque Maranhão e Firmino Joaquim Pires Leal, houve reunião collectiva para julgamento dos seguintes processos:

Relatados pelo delegado Dr. João de Albuquerque Maranhão:

Ministerio da Marinha:

Arsenal de Marinha do Pará,

Officio n. 333, de 25 de maio, requi-

tando adiantamento de 250\$ ao capitão tenente patrão-mór, Joaquim Domingos de Souza para compra de verduras e fructas á patromoria do arsenal.

Ordenou-se registro á despesa.

Escola de Aprendizizes Marinheiros:

Officio n. 176, de 31 de maio, requisitando pagamento de 200\$, vencimentos devidos ao medico contractado Dr. Manoel Chaves de Moraes Bittencourt. — Ordenou-se registro á despesa.

Capitania dos Portos do Pará:

Officio n. 196, de 30 de abril, requisitando pagamento de 1:500\$ a Augusto Dacier Lobato, proveniente de aluguel casa. — Recusou-se registro á despesa, por inobservancia do estatuido no artigo 235 § 1º do R. G. C. P.

Ministerio da Agricultura:

Delegacia do Serviço do Algodão:

Officio n. 128, de 31 de maio, requisitando pagamento de vencimentos ao citado mez, devidos ao Sr. Grover Grady Pylos, administrador da Fazenda de Sementes de Santarém, na importancia de 700\$000.

Officio n. 129, de 31 de maio, requisitando pagamento de gratificações relativas ao mez de maio, e devidas ao delegado Leopoldo Penna Teixeira e ao escripturario João Lyra Castro Sobrinho, na importancia total de 350\$000.

Ordenou-se registro á despesa.

Inspectoria Federal de Imмиграção:

Officio n. 22, de 31 de maio, requisitando pagamento de vencimentos ao auxiliar Manoel Valente Lobo e ao servente Fernando da Costa Guedes, na importancia total de 450\$000. — Convertu-se o julgamento em diligencia afim de ser informada a data de nomeação dos funcionarios e se os mesmos pagaram ou não o sello respectivo.

Estação Experimental para a Cultura do Fumo:

Officio n. 104, de 1 de junho, requisitando adiantamento de 8:000\$, a ser entregue ao director Euclydes Eugenio do Valle Bentes. — Convertu-se o julgamento em diligencia, de accordo com o parecer do relator e para o fim no mesmo indicado.

Ministerio da Justiça:

Serviço de Saneamento Rural no Pará:

Officio n. 436, de 1 de junho, requisitando pagamento de folha de vencimentos relativos ao mez de maio, do pessoal do Lazaropolis do Prata, na importancia de 5:215\$161.

Officio n. 437, de 1 de junho, requisitando pagamento de folha de vencimentos relativos ao mez de maio, do pessoal em serviço ao Hospital do Tucunduba, na importancia de 510\$000.

Officio n. 438, de 1 de junho, requisitando pagamento de folha de vencimentos da Inspectoria da Lepra e Doenças Venereas, relativa ao mez de maio e na importancia de 3:279\$031.

Ordenou-se registro á despesa.

Ministerio da Viação:

Administração dos Correios do Pará:

Officio n. 244, de 8 de maio, e officio n. 266, de 18 de maio, solicitando reconsideração de anterior decisão recusando o archivamento ao processo de concurrencia administrativa realizada, para fornecimentos no corrente anno. — Reconsiderou-se a anterior decisão e determinou-se o archivamento do processo para os fins legais.

Relatados pelo delegado Firmino Joaquim Pires Leal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Inspectoria Federal de Portos Rios e Canaes:

Fiscalização do Porto do Pará:

Officio n. 90, de 31 de maio, requisitando pagamento de gratificação de cargo na importância de 310\$ ao engenheiro Augusto Octaviano Pinto, Innocencio C. Oliveira Bentes e ao conductor Antonio Guilherme Earlmann.

Officio n. 92, de 31 de maio, requisitando pagamento de diferença de vencimentos a que fizeram jus os funcionários da Fiscalização, substitutos em cargos, no mez de maio, na importância de 550\$000.

Officio n. 93, de 31 de maio, requisitando pagamento de folha do pessoal diarista, em serviço na Fiscalização, durante o mez de maio, na importância de 1:240\$000.

Officio n. 94, de 31 de maio, requisitando pagamento de folha do pessoal jornalheiro em serviço na lancha «Atalaia», relativa ao mez de maio findo, na importância de 934\$000. — Ordenou-se registro á despesa.

Ministerio da Agricultura:

Delegacia do Serviço do Algodão:

Officio n. 123, de 28 de maio, requisitando pagamento de 150\$, ao Instituto Lauro Sodré pela publicação de um edital no *Diário Official* do Estado. — Ordenou-se registro á despesa.

Processo de comprovação de adiantamento de 11:508\$, recebidos na Delegacia Fiscal em 30 de março pelo senhor Euclides Eugenio do Valle Bentes, director da Estação Experimental, para a cultura do fumo, neste Estado, em virtude de solicitação constante do officio n. 69, de 27, registrado em 29 de março ultimo, para occorrer despesas do primeiro trimestre do corrente anno. — Julgou-se regular a applicação dada ao adiantamento e quites o responsavel pela importância do mesmo.

Ministerio da Guerra:

8ª Região Militar — Quartel General:

Officio n. 112, de 31 de maio, requisitando pagamento de diarias na importância de 310\$ ao 1º tenente do Exército Nereio Augusto Salgado dos Santos, por serviços prestados fora da sede.

Officio n. 113, de 31 de maio, requisitando pagamento de diarias na importância de 100\$ ao 2º tenente commissario Claudio Baena de Moraes Rêgo, por serviços prestados fora da sede.

Officio n. 114, de 31 de maio, requisitando pagamento de gratificações a que fizeram jus os segundos tenentes, reformados, Francisco Pereira Maia e Antonio Alves Maia, na importância de 200\$000. — Ordenou-se registro á despesa.

Quartel General:

Officio n. 180, de 31 de maio, requisitando pagamento de folha de gratificações relativas a maio, aos officiaes da 20ª Circumscrição de Recrutamento, na importância de 3:450\$000. — Ordenou-se registro á despesa.

Ministerio da Marinha:

Flotilha do Amazonas:

Officio n. 320, de 29 de maio, requisitando pagamento de 811\$600 a Affonso Fonseca & Comp., proveniente de fornecimentos feitos. — Ordenou-se registro á despesa.

Escola de Aprendizes Marinheiros:

Officio n. 151, de 18 de maio, requisitando pagamento de 176\$, a The Pará Electric R. and L. Company Ltd. pelo fornecimento de luz electrica no mez

de abril. — Ordenou-se registro á despesa.

Ministerio da Justiça:

Serviço de Saneamento Rural:

Officio n. 434, de 1 de junho, requisitando pagamento de folha do pessoal da secção rural, relativa ao mez de maio, na importância de 15:657\$741. — Ordenou-se registro á despesa.

Nada mais havendo a tratar o senhor chefe da delegação deu por findos os trabalhos.

E para constar lavrou-se esta acta que vae por todos assignada, depois de lida e achada conforme. — *Alvaro B. da Cunha*. — *João de Albuquerque Maranhão*. — *Firmino Joaquim Pires Leal*.

ACTA N. 72 — SESSÃO ORDINARIA REALIZADA EM 4 DE JUNHO DE 1926

Aos quatro dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e seis, no local e horas do costume, sob a presidencia do Dr. Alvaro Bomilear da Cunha, chefe da delegação, e presentes os delegados Srs. Dr. João de Albuquerque Maranhão e Firmino Joaquim Pires Leal, houve reunião collectiva, sendo julgados os seguintes processos:

Relatados pelo delegado Dr. João de Albuquerque Maranhão:

Ministerio da Marinha:

Escola de Aprendizes Marinheiros:

Officio n. 182, de 2 de junho, requisitando pagamento de 7:280\$800 á Caixa de Economias, de sobra de mantimentos verificadas no balanço de 31 de maio ultimo. — Ordenou-se registro á despesa.

Ministerio da Agricultura:

Inspectoria Agricola do 2º districto:

Officio n. 165, de 31 de maio, requisitando pagamento de folha de aradores temporarios referente ao mez de maio, na importância de 630\$000. — Ordenou-se registro á despesa.

Patronato Agricola Manoel Barata:

Officio n. 1.490, de 1 de junho, requisitando pagamento de 500\$ ao Sr. Paulino da Rocha Vianna, cirurgião dentista contratado. — Ordenou-se registro á despesa.

Delegacia do Serviço do Algodão:

Officio n. 128, de 1 de junho, encaminhando para julgamento processo de concorrência administrativa realizada para fornecimentos no corrente anno. — A delegação deliberou converter o julgamento em diligencia, afim de solicitar da Alfandega o exame das propostas apresentadas, com a respectiva patente de registro, para ficar apurado se os commerciantes proponentes pagaram a respectiva licença para commercio de todos os artigos constantes de suas propostas e em caso contrario providencie para cobrança da taxa legal.

Relatados pelo delegado Firmino Joaquim Pires Leal:

Ministerio da Fazenda:

Delegacia Fiscal:

Officio n. 969, de 2 de junho, requisitando pagamento de diarias a que fez jus, nos mezes de fevereiro a maio do corrente anno, o inspector de consumo, neste Estado, Sr. José Nava Rodrigues, na importância de 2:400\$000. — Ordenou-se registro á despesa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Inspectoria Federal das Estradas:

Primeira Fiscalização:

Officio n. 84, de 1 de junho, requisitando pagamento de gratificações de chefia do engenheiro Antonio V. Avila, referente ao mez de maio, na importância de 300\$000. — Ordenou-se registro á despesa.

Ministerio da Guerra:

Auditoria da 1ª Circumscrição Judiciaria Militar:

Officio n. 48, de 31 de maio, requisitando pagamento de 762\$889, vantagens devidas ao 1º supplente de auditor Dr. Joaquim Pinto de Castro e ao 1º ajudante de promotor Dr. Alfredo Lins de Vasconcellos Chaves. — Ordenou-se registro á despesa.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. chefe da delegação deu por findos os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se esta acta, que vae por todos assignada, depois de lida e achada conforme. — *Alvaro B. da Cunha*. — *João de Albuquerque Maranhão*. — *Firmino Joaquim Pires Leal*.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

RECTIFICAÇÃO DO CONTRACTO N. 10

Na publicação do contracto n. 10, constante do *Diário Official* n. 143, de 27 do corrente, paginas ns. 12.972 a 12.976, devem ser observadas as seguintes rectificações:

No fornecimento de Ribeiro, Costa & Comp., onde consta «20 metros de percinta de panno, de lorella, etc.»; deve ser: «20 metros de percinta de panno, de uma orella, etc.»;

No fornecimento da Companhia Commercial e Maritima, em vez de: «1 jogo de alargadores expansíveis Fasson Pariz, de 1 m/m, caixa de 60 peças»; deve ser: «1 jogo de alargadores expansíveis Fasson Pariz, de 1 m/m a 32 m/m, caixa de 60 peças, etc.»; e, em vez de: «19 kilos de esferas de aço nickel, de diversos tamanhos, a 35 o kilos»; deve ser: «10 kilos de esferas de aço nickel, de diversos tamanhos, a 35 o kilos»;

No fornecimento de Isnard & Comp., deve ser eliminada uma das parcelas que dizem: «12 cajados duplos, qualquer typo, a 15\$000 cada um, 180\$, visto ter havido repetição; e, em vez de: «12 casquinhas nickeladas, de qualquer typo, a 30 cada um»; deve ser: «12 casquinhas nickeladas, de qualquer typo, a 30\$000 cada um»;

Na clausula terceira, na segunda linha, onde consta: «nas descargas de vagões», deve ser lido: «nem cargas de vagões».

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 28 de junho de 1926. — *Haul Manso*, pelo secretario.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o engenheiro Axel Lofgren, para servir na qualidade de geologo dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petroleo.

Aos vinte e dous dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e seis, presentes na Secretaria do Serviço Geologico e Mineralogico o respectivo director, engenheiro civil e de minas Eusebio Paulo de Oliveira, por parte do Governo Fe-

deral, e o engenheiro Axel Lofgren, representado pelo seu procurador engenheiro Luiz Lofgren, conforme procuração passada em notas do tabellião Alexandre Antonio de Almeida, da cidade de São Gabriel, do Rio Grande do Sul, e a firma devidamente reconhecida pelo tabellião Djalma Fonseca Hermes, nesta Capital, accordaram em firmar o contracto regido pelas clausulas seguintes: Em que os contractantes serão respectivamente denominados «O Serviço» e o contractado, tendo esse contracto por fundamento a legislação citada na sub-consignação numero cinco (5) do «Pessoal», na verba setima (7ª), Serviço Geologico e Mineralogico, artigo onze (11) da lei numero quatro mil novecentos e onze (4.911), em vigor pelo decreto numero dezeseite mil cento e oitenta (17.180) da primeira de janeiro de mil novecentos e vinte e seis, sendo firmado pelo mesmo director em virtude da autorização que lhe conferiu o ministro da Agricultura, Industria e Commercio, conforme comunicação constante do officio numero dous mil e vinte e tres (2.023), de trinta e um de maio de mil novecentos e vinte e seis, da Directoria Geral de Contabilidade da respectiva Secretaria de Estado.

Clausula primeira — O contractado obriga-se a servir na qualidade de geologo dos trabalhos e operações de sondagens de carvão de pedra e petroleo, no paiz. Ficará immediatamente subordinado ao director do Serviço; trabalhará nos locais que este lhe designar e sempre observará e fará observar, na execução dos serviços que lhe forem confiados, as instruções e ordens que do mesmo director receber.

Clausula segunda — Como remuneração de seus serviços o contractado perceberá a gratificação de um conto e duzentos mil réis (1:200\$000) mensaes, a contar da data em que o Tribunal de Contas ordenar o registro deste contracto, uma vez que tenha entrado nas funções o contracto e as diarias que lhe for arbitradas quando por motivo de trabalho ausentar-se provisoriamente por ordem de director do Serviço, do local ou campo de operações e trabalhos que lhe tenham sido designados, não sendo contados para tal effeito os serviços de campo para os reconhecimentos geologicos e topographicos das bacias ou circumscripções regionaes em que tiverem sido locadas as sondagens a cargo do contractado e tão somente os dias em que estiver afastado ou mobilizado em serviço de campo extraordinario que não seja o da zona de seu trabalho (bacias ou circumscripções em que esteja operando).

Clausula terceira — O Serviço fornecerá ao contractado todos os instrumentos e material de trabalho, bem como os operarios, trabalhadores e diaristas que forem necessários, a juizo da direcção do mesmo Serviço e dar-lhe-ha passagens de primeira classe nas vias de transportes, sempre que tiver de viajar em objecto de serviço.

Clausula quarta — O contractado ficará responsavel, na forma da legislação em vigor, pela guarda e conservação do material que lhe for entregue, para desempenho de suas funções, indemnizando o Estado, pelo que extraviar ou se inutilizar por culpa sua.

Clausula quinta — O contractado fi-

cará sujeito a todas as disposições do Regulamento do Serviço Geologico e Mineralogico que tiverem em vigor e que lhes forem applicaveis, a juizo do director do Serviço, não podendo, sem prévia autorização deste, na vigencia deste contracto, occupar-se de trabalhos estranhos ao mesmo.

Clausula sexta — A duração deste contracto será de dous annos, a contar da data do registro do Tribunal de Contas, podendo ser renovado si assim convier ás partes contractantes ou ser rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo si o contractado não corresponder ás obrigações e deveres de seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; por iniciativa do proprio contractante si assim lhe convier, devendo nesse caso dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Clausula setima — No caso em que não mais necessitar o Governo dos serviços do contractado, resolve rescindir o contracto, disto notificar-o-ha com antecedencia de trinta dias, contados da data da publicação no *Diário Official* da respectiva portaria ministerial, findos os quaes ficará o contracto rescindido, sem que assista ao contractado direito a qualquer indemnização.

Clausula oitava — Este contracto só terá vigor si for registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Clausula nona — As duvidas que por ventura surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros nomeados não chegarem a acôrdo, cada uma das partes dentro de igual prazo, escolherá dous nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempatador. Enquanto não for resolvida a duvida sujeita a arbitramento, o contracto será considerado em vigor para todos os effeitos.

Clausula decima — A despesa proveniente do presente contracto correrá pela forma em seguinte estabelecida: No corrente exercicio, as gratificações estipuladas na clausula segunda, por conta da sub-consignação orçamentaria indicada na parte preliminar deste contracto, tendo sido ella empenhada na escripturação da Directoria do Serviço, as diarias pela sub-consignação numero seis, para o pagamento de diarias, etc., da mesma verba setima. Os pagamentos pertencentes ao exercicio de mil novecentos e vinte e sete serão feitos pelos recursos votados pelo Congresso Nacional para as despesas da mesma natureza.

Clausula decima primeira — O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional e cobrou-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha. E para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o livro de contractos deste serviço o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes e pelas testemunhas, engenheiro Gerson de Faria Alvim e o ajudante de geologo e petrographo Alberto Hldefonso Erichsen e por mim Manfredo Cuello, auxiliar extranumerario, que o lavrei. Rio de Janeiro, 22 de junho de 1926. — Eusebio Paulo de Oliveira. — Axel Lofgren, representado pelo seu procurador Luiz Lofgren. — Gerson de Faria Alvim. — Alberto Hldefonso Erichsen. — Manfredo Cuello. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de trinta mil réis

(30\$000). Confere com o original. — Aristides do Nascimento Silva, escrevente dactylographo. Visto. — Tinoco do Amaral, secretario interino.

INSTITUTO HISTORICO

Publicações recebidas pela bibliotheca do Instituto Historico:

«Inter-America», vol. X, n. 1, de maio de 1926, New York;

«Hymno dos Estados» (letra e musica do professor Honorio Guimarães);

«Mexico e Centro-America», abril, 1 de 1926;

«Vozes de Petropolis», anno XIX, 1 de junho de 1926;

«Salomé» (drama), Francisco F. Fernandez, Buenos Aires, 1926;

«Brazilian American», anno 3º, volume XIV, n. 343, de abril de 1926;

«A Academia», Rio, 1926, anno I, ns. 1 e 2;

«The National Geographical Magazine», vol. XLIX, n. 6, 1925, Washington;

«Anales del Museu Nacional de Arqueologia», tomo 1º, n. 8, tomo 2º, n. 6;

«Memorias de Instrucción Primaria», Eduardo Acevedo, Montevideo, 1926;

«Homenagem dos Funcionarios da Caixa Economica do Rio de Janeiro ao doutor Epitacio Pessoa», 1924 (offerta do senhor Romeu Feital);

«Aspectos da Economia Nacional», Ca-logeras, São Paulo, 1926;

«Jesuitas no Brasil» (seculo XVI), padre Luis Gonzaga Cabral, S. J., 3º volume da Collecção Ineditos e Dispersos, 1925;

«Disertación de Sociologia e Filosofía», Cecilio Báez, Asunción;

«Ariel» (Revista do Centro de Estudantes de Derecho), tomo I, n. 1, Asunción, 1921;

«Lista do Corpo Consular Brasileiro nos diversos paizes», Ministerio das Relações Exteriores, 1925;

«Cento cuarenta maneras de apreciar El Maiz en la alimentacion», seccion de Informes del Ministerio de Agricultura,

«Codigo da Justiça Militar», Rio, 1926;

«Atti del Real Instituto Veneto di Scienze, Lettere ed Arti», tomo LXXXIV, Venezia, 1924/25;

«A Central do Brasil», Alcides Lima, Rio, 1926;

«Memorias para a historia da Academia de São Paulo», 2 vols., Spencer Vampré, 1924;

«O povo brasileiro e a sua evolução», F. J. Oliveira Vianna (recenseamento de 1920), Rio, 1922;

«Ibero Amerikanische Archiv», Bonn, Heft 4;

«Boletin del Instituto de Investigaciones Historicas», anno I, ns. 5, 6, 1922, Buenos Aires;

«Album do Estado do Rio de Janeiro» (Centenario da Independencia do Brasil), 1922, offerta do Dr. Clodomiro de Vasconcellos;

«A Terra Mineira», tomo I, 2ª edição, Nelson de Senna, Bello Horizonte, 1926.

Offerta do Dr. Mario de Souza Ferreira:

«Mappa do Imperio do Brasil», por Cândido Mendes; «Mappa de Minas e Espirito Santo», Laemmert, 1882; «Mappa do Municipio Neutro», Laemmert; «O fim da criação», por Bom Senso; «Mappa de São Paulo», dous exemplares, de Rath, 1877,

e de J. C. Carvalho, 1886; «Discussão da reforma do estado servil na Câmara dos Deputados e no Senado em 1871», dois volumes; «O Imperio do Brasil na Exposição Universal de Vienna d'Austria, 1873; «Renascença», ns. 5 a 7, 9, 11, 13, 23 e 37; «Seculo XX», ns. I, II e IV; «Protesto», de São Paulo, de 21 de setembro de 1892; «Autoridade», ns. 1, 2, 3, 5, 6 e 19; «Crysalida», numero especial de 20 de maio de 1888; poesias de Machado de Assis, baroneza de Mamanguape, Bernardino Queiroz, Oscar Pederneras, Arthur Azevedo, Oliveira e Silva, Affonso Celso Junior, em avulsos distribuidos ao publico durante os festejos pela Abolição, em maio de 1888.

O Instituto Historico acaba de enriquecer a sua galeria de retratos com o do major Pedro Luis Symphon, illustre autor da «Grammatica e Dicionario da Lingua Geral Brasileira ou Tupy», devendo esse facto á gentileza de Sr. Themistocles Cunha, que offereceu o mesmo retrato.

NOTICIARIO

O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, que no sabbado embarcára no paquete *Pará*, do Lloyd Brasileiro, afim de fazer um passeio marítimo, acompanhado de sua Exma. familia e de varias outras pessoas de destaque social, viajou até o porto de Victoria, no Estado do Espirito Santo, tendo visitado não só aquella capital como a proxima cidade do Espirito Santo, situada na entrada da barra.

S. Ex. desembarcou acompanhado de todos os membros de sua comitiva, recebendo as mais effusivas manifestações de carinho e sympathia, das populações das duas referidas cidades, bem como do Sr. Dr. Florentino Avidos, presidente do Estado, que com todos os seus auxiliares, no governo do Estado, logo que teve a grata noticia, accorreu a prestar a S. Ex., o Sr. Presidente da Republica, as homenagens que lhe eram devidas.

Na cidade de Victoria, o chefe da Nação visitou as obras do porto, e esteve no Palacio do Governo, onde foi saudado pelo chefe do Executivo estadual, a quem respondeu agradecendo a saudação.

As manifestações por occasião do seu desembarque nas docas da Alfandega, como ao seu embarque, de regresso para bordo do *Pará*, computeceram todas as autoridades federaes, estaduais e municipais, bem como a população representada pelo escol social, e por grande massa de povo que acclamou delirantemente o Sr. Presidente da Republica.

Da comitiva de S. Ex. fizeram parte, além da sua senhora e filhos, a Sra. Affonso Penna Junior e filhas; general Santa Cruz, chefe do seu Estado-Maior; os Srs. Dr. Francisco Sá, ministro da Viação e marechal Setembrino de Carvalho, ministro da Guerra; senador Bueno Brandão e deputados Francisco Valladares, Vianna de Castello, Eduardo Amaral, Garibaldi Mello, Emilio Jardim, Nelson de Senna, Cyriesteu Pires, Augusto de Lima, Bacia Neves, Julio Prestes,

Eugenio Mello e José Gonçalves; Dr. Paulo Gomide, director dos Telegraphos e commandante Cantuaria Guimarães, director presidente da Companhia Lloyd Brasileiro.

S. Ex., de regresso de sua excursão, chegou hontem ao Palacio do Cattete, ás 18 horas e 30 minutos.

No Palacio do Cattete estiveram hontem os Srs. Dr. Miguel Couto e Dr. Olympio da Fonseca, que foram convidar o Sr. Presidente da Republica para a sessão solenne que a Academia Nacional de Medicina realizará no dia 30 do corrente, ás 20 horas e 45 minutos.

Os Srs. Dr. Theodoro Gomes, Dr. Umberto Auletta e Dr. Sabino Theodoro, do Instituto Hahnemanniano do Brasil, estiveram hontem no Palacio do Cattete, afim de convidar o Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica para assistir á sessão com que o referido instituto homenageará a memoria do Sr. Dr. Licinio Cardoso, e que se realizará no dia 1 de julho proximo, ás 21 horas na sua sede.

Afim de agradecer ao Sr. Presidente da Republica as condolencias que S. Ex. lhe dirigiu por motivo do fallecimento de sua nora D. Alice da Silva Lima, esteve hontem no Palacio do Cattete, o Sr. senador Fernandes Lima.

O ponto será hoje facultativo nas repartições e estabelecimentos publicos federaes.

O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes telegrammas:

“Natal — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, seguindo hoje para essa capital em gozo de licença que me concedeu o Congresso Legislativo, passei a administração do Estado ao vice-governador Dr. Augusto Leopoldo. Apresento a V. Ex. cordiaes saudações. — José Augusto, governador”.

“Buenos Aires — Profundamente agradecida ás nobres attentões que o grande povo e o Governo de V. Ex. tem dispensado ao meu filho, o capitão Eduardo Olivero e seus abnegados companheiros Bernardo Duggan e Ernesto Campanelli, pela sua passagem pelo hospitaleiro territorio da gloriosa Republica do Brasil, apresento a modesta homenagem de minha admiração e meu respeito, que envolvem o sentir, estou segura, de todas as mães argentinas que esperam o Buenos Aires, como o simbolo de uma firme e indissolúvel confraternidade sul-americana. Aceite Vossa Ex. os votos desta mãe agradecida pela felicidade pessoal do Presidente dos Estados Unidos do Brasil. — M. G. de Olivero”.

No Collegio Militar do Rio de Janeiro reabrem-se no dia 1 de julho proximo as aulas deste estabelecimento.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 27 até 18 horas do dia 28:

Districto Federal e Nitheroy — Tempo, instavel, agravando-se com chuvas. Temperatura — Ainda em declinio. Ventos — Predominarão os do quadrante sul, frescos.

Estado do Rio — Tempo, instavel; agravando-se com chuvas.

Temperatura — Ainda em declinio.

Estados do sul — Tempo, perturbado, com chuvas, salvo no interior do Rio Grande, onde será bom.

Temperatura — Em declinio, salvo no Rio Grande, onde será estavel; geadas no Rio Grande.

Ventos — Do quadrante sul, frescos.

Onda de frio — Conforme hontem foi previsto, a onda de frio proseguir em sua marcha para nordeste, attingindo os demais Estados sulinos devendo continuar ainda em movimento nessa direcção, embora já menos intensa. As geadas já são provaveis no Rio Grande do Sul.

Nota — Não recebemos as informações meteorologicas expedidas entre 9 horas e 30 minutos e 10 horas de grande parte dos Estados do Matto Grosso, Goyaz, S. Paulo, Minas e Santa Catharina e todos os de ultima hora dos Estados do sul.

Synopse do tempo occorrido:

Na Districto Federal (de 1. horas de hontem ás 15 horas de hoje) — Segundo as observações do Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, o tempo decorreu bom com céu limpo á noite e instavel de dia, isto é, com alternativas de tempo bom e incerto. A temperatura foi instavel á noite e declinou de dia. As médias das temperaturas extremas dos postos do Districto Federal foram 26,7 e 16,3 e as temperaturas extremas do Observatorio Meteorologico foram: maxima, 24,8 e minima 18,4, verificadas as 13 horas e 20 minutos e 3 horas e 20 minutos, respectivamente. Os ventos foram ligeiramente variaveis com predominancia do quadrante norte, rondando para sudeste, após 13 horas e 10 minutos.

Em todo o paiz (de 9 horas de hontem ás 9 horas de hoje) — Zona norte — Nas 24 horas, o tempo foi chuvoso em grande parte desta zona. Esta manhã ás 9 horas, o tempo esteve bom.

Zona centro — Nas 24 horas, o tempo foi bom em Minas e Estado do Rio, mantendo-se ainda bom esta manhã, ás 9 horas. A temperatura foi estavel. Devido a deficiência dos despachos usuaes do Espirito Santo Goyaz e Matto Grosso, não podemos fazer a synopse destes Estados.

Zona sul — Nas 24 horas, o tempo foi bom, salvo em Santos, que choveu e em Iguape, que chuveou. Esta manhã, ás 9 horas o tempo esteve bom. Geou esta madrugada em Santa Victoria. A temperatura declinou. Devido a deficiência dos despachos usuaes do Paraná e Santa Catharina, não podemos fazer a synopse destes Estados.

Menores temperaturas — 3,0, em Bagé e 4,0 em Santa Victoria.

Maiores chuvas recolhidas hoje — 17 mm, em Turyassu, e 13 mm em Ondina.

Estado do mar na costa do paiz — Vagas, no Rio Grande; pequenas vagas na costa da Bahia; tranquillo e chão; em Turyassu, Districto Federal e nas costas do Estado do Rio de Janeiro e Santa Catharina.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias; parte de Minas e Goyaz.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Estacionario em Anfa e Campos e baixando no resto do curso. Não recebemos despachos de Pindamonhangaba.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA— Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo—Boletim do tempo—Synopsis do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 26 de junho de 1926

Zona Norte — Nas 24 horas, o tempo foi chuvoso em grande parte desta zona. Esta manhã, às 9 horas, o tempo esteve bom.

Zona Centro — Nas 24 horas, o tempo foi bom em Minas e Estado do Rio, mantendo-se ainda bom esta manhã, às 9 horas. A temperatura foi estável. Devido a deficiência dos despachos usuais do Espírito Santo, Goyaz e Matto Grosso, não podemos fazer a synopse destes Estados.

Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo foi bom, salvo em Santos, que chueu e em Iguape, que chuviscou. Esta manhã, às 9 horas, o tempo esteve bom. Geou esta madrugada, em Santa Victoria. A temperatura declinou. Devido a deficiência dos despachos usuais do Paraná e Santa Catharina, não podemos fazer a synopse destes Estados.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 27 de junho de 1925
(Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra da Corda	759.5	24.0	—	C	0	2	—	B. (b. manhã)	33.0	16.0	—	B. am. pm.
Fortaleza	60.8	26.0	—	SE]	5	0	—	B. (b. manhã)	—	21.0	—	B. am. pm.
Quixeramobim	62.3	25.0	—	E	2	0	—	B. (b. manhã)	29.0	23.0	—	B. am. pm.
Natal (X)												
Parahyba (X)												
Recife (X)												
Pão de Assucar	64.2	22.0	—	SE	2	9	—	I. (c. manhã)	30.0	17.0	—	Ch. am. b. pm.
Aracaju	64.3	24.0	-3.0	E	2	9	—	B. (c. manhã)	28.0	21.0	1.0	B. am. pm.
Bahia	63.6	24.0	—	E	2	9	Peqs. vagas	M. ch. (c. man.)	28.0	20.0	13.0	I. am. b. pm.
Caetité	66.0	18.0	—	SE	5	6	—	B. (b. manhã).	24.0	15.0	—	B. am. pm.
Januaria	62.5	23.0	1.0	NE	2	0	—	B. (b. manhã)	30.0	17.0	—	B. am. pm.
Bello Horizonte	63.3	19.0	3.0	SW	2	6	—	B. (b. manhã)	27.0	11.0	—	I. am. pm.
Theophilo Ottoni ...	64.1	17.0	-4.0	SW	2	9	—	B. n. (n. man.)	27.0	15.0	—	B. am. pm.
Uberaba (X)												
Caxambu (X)												
Poços de Caldas (X)												
Goyaz (X)												
Santa Luzia (X)												
Cuyabá (X)												
Corumbá (X)												
Victoria (X)												
Capital Federal (Tor- re Meteorologica) ..	67.4	20.0	-0.4	NNE	3	7	Chão.	B. (b. c. manhã)	27.8	18.0	—	B. am. pm.
Campos	63.5	21.0	-2.0	S	2	2	—	B. (b. manhã)	30.0	17.0	—	B. am. pm.
Friburgo	67.9	14.0	1.0	C	0	2	—	B. (b. manhã)	27.0	9.0	—	Ch. am. b. pm.
Petropolis	68.2	15.0	-7.0	SW	2	9	—	I. (b. manhã)	25.0	10.0	—	Ch. am. b. pm.
Rezende	67.2	14.0	2.0	C	0	9	—	I. (i. manhã)	23.0	11.0	—	B. am. pm.
Cabo Frio	66.9	22.0	-2.0	W	2	9	Chão.	B. (b. manhã)	29.0	16.0	—	B. am. pm.
Therezopolis	66.9	17.0	-4.0	S	2	6	—	B. (b. manhã)	24.0	9.0	—	B. am. pm.
S. Paulo	66.9	16.0	-2.0	SE	2	6	—	B. (b. manhã)	26.0	14.0	—	B. am. pm.
Santos	67.5	20.0	-4.0	SW	2	9	—	M. ch. (c. man.)	31.0	19.0	8.0	B. am. pm.
Paranaguá	69.0	17.0	-3.0	C	0	2	—	B. (c. manhã).	25.0	14.0	2.0	B. am. pm.
Guarapuava (X)												
Curityba	68.6	10.0	—	E	5	9	—	i. (ch. manhã)	23.0	10.0	—	B. am. pm.
Florianopolis	69.8	14.0	-4.0	S	8	9	—	I. (ch. manhã)	21.0	13.0	—	I. am. pm.
Lages (X)												
Porto Alegre	70.9	9.0	-3.0	C	0	9	—	I. (b. manhã)	16.0	8.0	—	B. am. pm.
Uruguayana	70.0	8.0	-1.0	SE	2	9	—	I.	15.0	5.0	—	
Montevideo	72.3	8.0	0.0	S	5							
Buenos Aires	72.7	3.0	-2.0	C	0							

Estado do céu em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: v, chuva; ne, neve; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovada com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e à gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana (14 horas)...	—	24.5	19.0	Santa Cruz	0.0	30.0	17.0
Bangu	0.0	30.8	12.9	Madureira	0.0	30.2	15.1
Niteroy	0.0	28.9	13.4	Villa Isabel	0.0		
Rio Comprido	—	30.2	16.2	Olaria	0.0	30.4	16.6
Penha (X)				Jacarépaguá (X)			
Jardim Botânico (14 horas)	0.0	24.8	15.6	Realengo (suspensa)			
Encantado	0.0	29.1	14.7	Haddock Lobo	0.0	29.4	16.6
Gavea	0.0	25.2	13.6	Campo dos Affonsos	0.0	31.2	11.6
Deodoro	0.0	30.9	10.4	Pão de Assucar	0.0	26.4	17.2
Corcovado: Temp. 15.6. Hum. rel. 94%. Vento: Sul 4m.							

(*) Não veio telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 27, às 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas de dia 26 até 18 horas do dia 27:

Distrito Federal e Niteroy — Tempo bom, passando a instavel.

Temperatura — Norte ainda fresca; em declinio de dia.

Ventos — Predominarão os do quadrante sul, sujeitos a rajadas.

Estado do Rio — Tempo bom, passando a instavel, salvo a leste, onde será bom, com augmento de nebulosidade.

Temperatura — Em declinio, salvo a leste, onde será escaval.

Estados do sul — Tempo, perturbado com chuvas, melhorando, entretanto, no interior do Rio Grande.

Temperatura — Em declinio accentuado.

Ventos — Do quadrante sul, rajadas.

Onda de frio — A irrupção de forte anticyclone pelo sudoeste da Argentina, onde seu centro ainda se acha localizado, produziu sensivel queda de temperatura, que se estendeu até o Rio Grande. Esta onda de frio deverá avançar para o nordeste, atingindo os demais Estados sulinos.

Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal (de 18 horas de hontem às 15 horas de hoje) — Segundo as observações do Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, o tempo decorreu bom todo o periodo, com forte brisa de manhã. A tem-

peratura se manteve estavel. As médias das temperaturas extremas dos postos do Distrito Federal foram: 29° e 15°4, e as temperaturas extremas do Observatorio Meteorologico foram: maxima, 27°2, e minima, 18°0, verificadas, respectivamente, às 14 horas e 45 minutos e 5 horas e 45 minutos. Os ventos foram normaes, cahindo a brisa às 11 horas e 50 minutos.

Em todo o paiz (de 9 horas de hontem às 9 horas de hoje) — Zona norte — Devido á quasi absoluta falta dos despachos, não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona centro — Nas 24 horas, o tempo foi bom, salvo em uma ou outra localidade de Minas, que chuveceu e choveu fracamente. Esta manhã, às 9 horas o tempo esteve em geral bom. A temperatura declinou em Matto Grosso e elevou-se nos demais Estados.

Zona sul — Nas 24 horas, o tempo foi chuvoso no Rio Grande e bom nos demais Estados. Esta manhã, às 9 horas, o tempo esteve instavel em parte de Santa Catharina e bom nos demais Estados. A temperatura foi estavel em São Paulo e declinou nos demais Estados, sendo decenudamente no Rio Grande.

Menores temperaturas — 5°0, em Passa Quatro, Poços de Caldas, Rio Negro, Castro, Lages e Uruguayana, e 5°6, em São João Evangelista e São Paulo de Muriaé.

Maiores chuvas recolhidas hoje — 22mm em Porto Alegre e 13mm em Rio Grande.

Estado do mar na costa do paiz — Pequenas vagas, em Rio Grande; espelha-

do, em Macaé; tranquillo o chão no Distrito Federal e nas costas do Estado do Rio de Janeiro e Santa Catharina.

Regiões sem chuvas — Itaipas do 15 dias: parte de Minas e Goyaz.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Estacionario em Caçapava e baixando nos resto do curso.

Não recebemos despacho de Jacaréhy. Dados aerologicos:

No Distrito Federal (às 9 horas) — Corrente variando entre NN W e NW até 4.200 metros, velocidade média, 9 metros (sondagens realizadas às 9 horas e 30 minutos).

Em Mendes — Corrente da quadrante N até 4.050 metros, velocidade média, 7 metros.

Em Campos — Corrente do quadrante N 4.800 metros, velocidade média de 9 metros.

Em Curitiba — Corrente do quadrante N até 4.800 metros, velocidade média de 10 metros.

Em Santos — Corrente variando entre NW e W até 4.550 metros, velocidade média de 8 metros.

No Distrito Federal (às 14 horas) — Corrente variando entre S e SE até 560 metros, velocidade média de 5 metros; corrente W até 1.000 metros, velocidade média de 3 metros; corrente variando entre NW e NNW até 4.350 metros, velocidade média de 11 metros.

Nota — Devido nuvens baixas, não foi feita a sondagem em Florianopolis.

De Cuvabá e São Paulo dos Azevedos não recebemos os nossos despachos.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 23 de junho de 1926

Zona Norte — Devido a deficiencia dos despachos usuas não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — Nas 24 horas o tempo foi em geral bom mantendo-se ainda bom esta manhã às 9 horas. A temperatura foi estavel.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo foi instavel no Rio Grande e bom em S. Paulo; chuvoso nos demais Estados. Esta manhã, às 9 horas o tempo esteve bom em S. Paulo e instavel nos demais Estados, sendo com chuviscos e chuvas esparsas em Santa Catharina e Rio Grande do Sul. A temperatura elevou-se ligeiramente no Rio Grande do Sul e foi estavel nos demais Estados. Geou esta madrugada em Victoria.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 28 de junho de 1926

(Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)...	59.3	27.0	1.0	SE	2	2	—	B. (b. manhã)	33.0	22.0	—	B. am. pm.
Fortaleza.....	62.8	25.0	0.0	SE	2	6	—	B. (b. manhã)	29.0	23.0	—	B. am. pm.
Quixeramobim												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão do Assucar (X)...												
Aracajú	—	—	—	—	—	—	—	B. (c. manhã)	27.0	22.0	1.0	C. am. b. pm.
Bahia	63.7	24.0	0.0	SE	2	6	Peqs. vagas.	I. (b. manhã)	26.0	22.0	8.0	B. am. c. pm.
Caetité (X).....												
Januaria.....	62.0	21.0	-2.0	E	2	0	—	B. (b. manhã)	27.0	15.0	—	B. am. pm.
Bello Horizonte.....	65.8	19.0	0.0	SW	5	0	—	B. (b. manhã)	27.0	15.0	—	B. am. pm.
Theophilo Ottoni.....	65.0	17.0	0.0	C	0	9	—	B. (b. manhã)	26.0	14.0	—	B. am. i. pm.
Uberaba	65.3	20.0	—	E	5	9	—	B. (b. manhã)	27.0	15.0	—	I. am. pm.
Caxambú (X).....												
Poços de Caldas	63.7	23.0	1.0	E	2	0	—	B. (b. manhã)	32.0	14.0	—	B. am. pm.
Goyaz	67.8	18.0	—	NE	2	0	—	B. (b. manhã)	27.0	13.0	—	B. am. pm.
Santa Luzia	63.4	20.0	—	S	2	9	—	I. (b. manhã)	32.0	21.0	—	B. am. i. pm.
Cuyabá	58.9	16.0	—	SW	2	9	—	B. (b. manhã)	24.0	15.0	—	B. am. pm.
Corumbá (X).....												
Victoria	66.6	19.2	—	NNW	3	9	Chão.	B. (b. manhã)	24.9	18.0	0.0	B. am. pm.
Capital Federal (Torre Meteorologica).....	67.0	22.0	1.0	C	0	2	—	B. (b. manhã)	26.0	17.0	—	B. am. pm.
Campos	65.8	11.0	-3.0	C	0	2	—	B. (b. manhã)	22.0	—	—	I. am. pm.
Friburgo.....	67.1	16.0	1.0	E	2	9	—	B. (o. manhã)	20.0	10.0	0.1	B. am. pm.
Petropolis.....	66.3	18.0	4.0	C	0	6	—	I. (b. manhã)	25.0	15.0	—	B. am. pm.
Rezende.....	66.8	23.0	1.0	NE	2	0	Peqs. vagas.	B. (i. manhã)	—	12.0	—	I. am. pm.
Cabo Frio	66.5	17.0	0.0	N	2	6	—	B. (b. manhã)	18.0	9.0	—	B. am. pm.
Therzopolis.....	65.7	15.0	-1.0	NE	2	9	—	I. (i. manhã)	21.0	14.0	—	I. am. pm.
S. Paulo	66.2	20.0	0.0	C	0	6	—	B. (c. manhã)	22.0	18.0	31.0	C. am. pm.
Santos	66.8	17.0	0.0	C	0	6	Peqs. vagas.	B. (c. manhã)	17.0	14.0	1.0	C. am. pm.
Paranaguá	63.9	13.0	—	NW	2	9	—	I. (i. manhã)	16.0	10.0	—	I. am. pm.
Guarapuava	67.4	12.0	2.0	C	0	9	—	I. (i. manhã)	15.0	10.0	—	I. am. pm.
Curityba	68.1	13.0	-1.0	S	2	9	Peqs. vagas.	C. (i. manhã)	15.0	12.0	14.0	B. am. c. pm.
Florianopolis (X).....												
Lages	68.8	12.0	3.0	SE	2	9	—	C. (i. manhã)	13.0	10.0	—	I. am. ch. s. pm.
Porto Alegre	69.0	8.0	0.0	SE	2	0	—	B. (i. manhã)	11.0	5.0	—	I. am. pm.
Uruguavana.....	72.2	8.0	—	E	2	—	—	—	—	—	—	—
Montevideo.....	71.3	6.0	—	E	2	10	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....												
Passa Quatro.....												
Araxá												

Estado do céu — Em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: B, bom; I, incerto; M, mau. Phenomenos diversos: C, chuva; NE, neve; N, nevoeiro denso; NT, nevoeiro tenue; SA, saraiva; GE, geada; TR, trovoadas com relampago; T, trovões; P, relampagos; O, orvalho; V, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achase reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana.....	—	23.5	15.5	Villa Isabel.....	0.0		
Bangu (X).....	—	26.2	16.6	Pão de Assucar.....	0.0	26.0	16.0
Nitheroy.....	—	30.9	17.0	Olaria.....	0.0	26.8	19.6
Rio Comprido.....	0.0	28.4	15.9	Jacarêpaguá.....	0.0	23.5	14.2
Penha.....	0.0	24.9	15.9	Realengo (suspensa).....			
Encantado.....	0.0			Haddock Lobo.....	0.0	26.0	17.0
Gavea (X).....	0.0			Campo dos Affonsos.....	0.0	25.8	16.0
Deodoro (X).....				Jardim Botânico.....	0.0	25.0	15.6
Corcovado.....							
Santa Cruz.....							

NOTA: (X) Não veio telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 23, às 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

O tempo — Boletim da directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 28 até 18 horas do dia 29:

Distrito Federal e Nitheroy — Tempo, bom, passando a instavel.

Temperatura — Noite ainda fresca e estavel de dia.

Ventos — De sul a leste.

Estado do Rio — Tempo, bom, passando a instavel.

Temperatura — Estavel.

Estados do sul — Tempo, bom, com nebulosidade no interior de São Paulo e Rio Grande, e perturbado com chuvas nos demais Estados e zonas; geadas no Rio Grande.

Temperatura — Estavel, salvo no Rio Grande, onde se elevará.

Ventos — De sul a leste frescos.

Nota — Não recebemos os despachos expedidos a ultima hora dos Estados do sul, o que prejudica as previsões feitas. Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal (de 18 horas do hontem até 15 horas de hoje) — Segundo as observações do Observatorio Meteorológico da Avenida das Nações, o tempo decorreu bom, com nebulosidade à noite, ligeiramente instavel pela manhã e bom com céu limpo após. A temperatura foi estavel. As médias das temperaturas extremas observadas nos portos do Distrito Federal foram: 26°6 e 16°9 e as verificadas no Observatorio Meteorológico foram: maxima, 25°7, e minima, 18°0, respectivamente às 13 horas e 45 minutos e 8 horas e 10 minutos. Os ventos foram variaveis à noite e normaes de dia, cahindo a brisa fraca às 14 horas e 45 minutos.

Em todo o paiz (de 9 horas de hontem até 9 horas de hoje) — Zona norte — Devido à deficiencia dos despachos usuaes, não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona centro — Nas 24 horas, o tempo foi, em geral, bom, mantendo-se ainda bom esta manhã, às 9 horas. A temperatura foi estavel.

Zona sul — Nas 24 horas, o tempo foi instavel no Rio Grande, bom em São

Paulo, instavel nos demais Estados, sendo com chuviscos e chuvas esparsas em Santa Catharina e Rio Grande do Sul. A temperatura elevou-se ligeiramente no Rio Grande do Sul e foi estavel nos demais Estados. Geou esta madrugada em Santa Victoria.

Menores temperaturas — 3°0 em Bagé, e 5°0 em Uruguayana e Santa Victoria.

Maiores chuvas recolhidas hoje — 36m/m em P. Fundo e 31m/m em Palmas.

Estado do mar na costa do paiz — Pequenas vagas em Cabo Frio, Paranaguá, Rio Grande e nas costas dos Estados da Bahia e Santa Catharina; tranquillo e chão, no Distrito Federal e nos demais pontos da costa do Estado do Rio de Janeiro.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias, parte de Minas e Goyaz.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Estacionario entre Guararema e Cacapava e Porto Novo do Cunha; baixando no resto do curso.

Não recebemos despachos de Pindamonhangaba e Barra do Pirahy.

Dados aerologicos:

No Distrito Federal (9 horas e 30 minutos) — Devido a nuvens baixas, não foi feita a sondagem.

Santos (9 horas e 30 minutos) — Corrente N à superficie, velocidade de 1 metro, corrente SW até 250 metros, velocidade média de 1 metro e corrente variante entre N e NW até 1.150 metros, velocidade média de 4 metros.

Mendes (9 horas e 30 minutos) — Corrente do quadrante N até 2.400 metros, velocidade média de 7 metros.

Campos (9 horas e 30 minutos) — Corrente calma à superficie, corrente do quadrante N até 1.050 metros, velocidade de 6 metros.

S. P. dos Agudos (9 horas e 30 minutos) — Corrente N até 1.200 metros, velocidade média de 6 metros.

Devido a nuvens baixas, não foram feitas as sondagens de Cuyabá, Curitiba e Florianopolis.

Distrito Federal (14 horas) —

Corrente SSES 4, corrente do quadrante N até 2.000 metros, velocidade média de 4 metros, corrente variante entre W e WNW até 5.250 metros, velocidade média de 8 metros.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Giulio Cesare, para o Rio da Prata, recebendo impressos, até às 7 horas, e cartas para o exterior da Republica até às 8 horas.

Gelria, para Bahia, Recife e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até às 7 horas, cartas para o interior da Republica até às 7 1/2 horas, idem, idem, com porte duplo até às 8 horas e cartas para o exterior da Republica até às 8 horas.

Commandante Capella, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até às 4 horas, cartas para o interior da Republica até às 4 1/2 horas, idem, idem, com porte duplo até às 5 horas.

Cap Norte para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até às 9 horas, objectos para registrar até às 8 horas, cartas para o interior da Republica até às 10 horas, e cartas para o exterior da Republica até às 10 horas.

Amanhã:

Princesa Mafalda, para Dakar, Casablanca, Barcelona e Genova, recebendo impressos até às 7 horas, e cartas para o exterior da Republica até às 8 horas.

Campos Salles, para Santos, Paranaguá, S. Francisco, Rio Grande e Montevideo, recebendo impressos até às 4 horas, objectos para registrar até às 18 horas de hoje, idem, idem, com porte duplo até às 5 horas, cartas para o exterior da Republica até às 5 horas.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionaes na thesouraria nos dias uteis até às 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão, caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até às 15 horas, dos dias uteis na 3ª secção.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Preços	90.d/r.	A vista
Sobre Londres	7 7/8	7 51/64
Sobre Paris	\$182	\$186
Sobre Italia	—	\$232
Sobre Hamburgo (rent-mark)	1\$195	1\$512
Sobre Portugal	—	\$330
Sobre Belgica	—	\$182
Sobre Hespanha	—	1\$025
Sobre Suissa	—	1\$232
Sobre Suecia	—	1\$705
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Syria e Palestina	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$183
Sobre Nova York	6\$270	6\$317
Sobre Montevideo	—	6\$393
Sobre Buenos Aires (peso-papel)	—	2\$572
Sobre Buenos Aires (peso-ouro)	—	5\$783
Sobre Hollanda (florin)	—	2\$550
Sobre Japão (yen)	—	2\$080
Sobre Rumania	—	\$031
Sobre Canada	—	—
Sobre Austria	—	\$905

Moedas

Valos (ouro)	3\$179
Liras (papel)	\$250
Liras (papel)	3\$8000

Bolsa

Apelices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	650\$000
Obrigações do Thesouro Nacional, de 1:000\$, 7 %	850\$000
Obrigações ferroviarias, de 1:000\$, 7 %	772\$000
Apelices emprestimo municipal de 1917, port.	131\$000
Apelices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.622)	140\$000
Apelices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933)	178\$500
Apelices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.999)	111\$500
Apelices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 2.093)	174\$000
Apelices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 2.097)	112\$000
Apelices da Prefeitura de Nitheroy, de 100\$, 6 %, port. (1ª serie)	68\$000
Apelices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.	98\$000
Banco Portuguez do Brasil, port.	178\$000
Banco de Brasil	413\$500
Companhia de Tecidos Megeense	105\$000
Companhia de Tecidos São Pedro de Alcantara	500\$000
Debentures da Companhia Progresso Industrial do Brasil	115\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 28 de junho de 1926. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

COTAÇÕES DO CAFÉ

Dia 28 de junho de 1926

MEZES	1ª COTAÇÃO		2ª COTAÇÃO		TOTAL DE VENDAS Saccas
	VENDE-DOR	COMPRA-DOR	VENDE-DOR	COMPRA-DOR	
Julho	21\$300	21\$100	24\$200	24\$075	5.000
Agosto	23\$600	23\$425	23\$525	23\$100	3.000
Setembro	23\$300	23\$000	23\$100	23\$100	2.000
Outubro	23\$100	22\$800	23\$000	22\$900	—
Novembro	23\$000	22\$700	23\$000	22\$600	—
Dezembro	22\$800	22\$500	22\$800	22\$400	—
Vendas	8.000 saccas		2.000 saccas		10.000

Mercado: 1ª e 2ª cotações, calmo.

Disponível base tipo 7, 36\$000.

Mercado calmo.

Vendas, 7.895 saccas.

O syndico, J. Nunes Tassara.

COTAÇÕES DO ASSUCAR

Dia 28 de junho de 1926

MEZES	1ª COTAÇÃO		2ª COTAÇÃO		TOTAL DE VENDAS Saccos
	VENDE-DOR	COMPRA-DOR	VENDE-DOR	COMPRA-DOR	
Julho	57\$500	57\$100	57\$100	57\$100	4.000
Agosto	51\$200	51\$200	51\$000	51\$000	3.000
Setembro	50\$400	49\$600	50\$000	49\$500	—
Outubro	48\$000	47\$200	47\$500	47\$500	—
Novembro	47\$000	45\$500	47\$000	45\$500	—
Dezembro	46\$500	41\$500	46\$000	43\$000	—
Vendas	3.000 saccos		4.000 saccos		7.000

Mercado: 1ª cotação, firme; 2ª cotação, estavel.
Disponível branco crystal bom, 55\$ a 58\$ o sacco.
Mercado, firme.
O syndico, J. Nunes Tassara.

COTAÇÕES DO ALGODÃO

Dia 28 de junho de 1926

Por 10 kilos

MEZES	1ª COTAÇÃO		2ª COTAÇÃO		TOTAL DE VENDAS Kilos
	VENDE-DOR	COM-PRADOR	VENDE-DOR	COM-PRADOR	
Julho	20\$000	19\$500	20\$000	19\$500	—
Agosto	20\$800	19\$700	20\$100	20\$000	—
Setembro	21\$200	20\$200	21\$600	20\$500	—
Outubro	21\$500	20\$500	21\$200	21\$000	—
Novembro	21\$400	21\$000	21\$500	21\$000	—
Dezembro	21\$800	20\$000	22\$000	21\$000	—
Vendas	—		10.000 kilos		10.000

Mercado: 1ª cotação, estavel; 2ª cotação, paralyzado.
Disponível base tipo 5, em 26 de junho de 1926, 21\$ a 22\$ por 10 kilos.
Mercado estavel.
O syndico, J. Nunes Tassara.

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 26

Assucar

	Saccos
Entradas de Campos	1.553
Sahidas	11.111
Existencia	146.599

Mercado firme.

Preço do branco crystal, 51\$ a 57\$000.

Algodão

	Yards
Entradas não houve.	—
Sahidas	581
Existencia	18.518

Mercado estavel.

Preços por 10 kilos:

Sortões	27\$000 a 28\$000
Primeiras sortes	25\$000 a 26\$000
Medianos	21\$000 a 22\$000
Paulista	22\$000 a 23\$000

Café

	Saccas
Entradas	9.888
Sahidas	13.150
Existencia	200.517

Mercado calmo.

Preço por:

Typo 3	38\$200
Typo 4	37\$700
Typo 5	37\$200
Typo 6	36\$700
Typo 7	36\$200
Typo 8	35\$700
Preço do tipo 7, hoje	36\$000

Mercado, hoje, calmo.

O syndico, J. Nunes Tassara.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

NOTA DA RENDA NO DIA 28 DE JUNHO DE 1926

	1926			1925		
	Ouro	Papel	Total	Ouro	Papel	Total
Renda de hoje.....	141:817:653	155:690:879	297:498:532	Domingo	Domingo	Domingo
Renda até 27.....	5.636:690:965	6.469:590:475	12.166:281:440	5.431:602:160	5.327:563:873	10.759:165:033
Total.....	5.838:503:618	6.625:271:354	12.463:779:972	—	—	—
Diferença para mais.....	406:906:458	1.297:707:481	1.704:613:939	—	—	—
Renda-ouro convertida á taxa de hoje (3:433).....				491:823:60		
Renda-papel.....				155:690:879		
Total.....				647:504:479		
Papel e ouro convertido até.....				26.662:949:102		
Total em papel.....				27.310:453:601		

EDITAES E AVISOS

Secretaria da Camara dos Deputados

Serão recebidas nesta Secretaria até o dia 5 de julho vindouro, propostas para o serviço de restaurant e bar da Camara nas seguintes condições:

I

O arrendamento durará um anno a contar da assignatura do respectivo contracto, dando-se preferencia ao arrendatario para a renovação do contracto em igualdade de condições apuradas em concorrência.

II

O arrendamento poderá ser declarado rescindido por deliberação exclusiva da Mesa da Camara, antes do fim do contracto e independentemente de interposição judicial ou extra-judicial e de indemnização no caso de não cumprimento das obrigações assumidas no contracto pelo arrendatario.

III

O arrendatario se obrigará

a) a instalar e manter o serviço de restaurant e bar para o uso exclusivo dos deputados, das pessoas que por estes estiverem acompanhadas, dos senadores, ex-deputados e ex-senadores, dos funcionarios da Camara e dos jornalistas em effectivo exercicio junta a esta;

b) a fornecer gratuitamente para o consumo dos deputados café, chá, mate, leite, refrescos e biscoitos;

c) a não cobrar pelo serviço de restaurant e de bar senão os preços constantes da tabella approvada pela Mesa;

d) a zelar pelos commodos, moveis e utensilios da Camara, que lhe forem entregues para o serviço do contracto e a conservá-los em perfeito estado de limpeza e hygiene;

e) a ter pessoal idoneo e escolhido pela educação para a execução dos serviços contractados;

f) a não permittir o ingresso de pessoas estranhas nas dependencias da Camara onde vão ser realizados aquelles serviços;

g) a fazer a policia daquellas dependencias, invocando, quando necessario, o concurso da Mesa, e dos responsaveis pela ordem interna do edificio;

h) a fazer o serviço com generos de primeira qualidade.

IV

A Mesa da Camara não cobrará arrendamento em dinheiro pela utilização dos commodos, moveis e utensilios pelo arrendatario durante a vigencia do contracto, considerando-se como quota do arrendamento a obrigação em que se constitui o contractante de fornecer gratuitamente o serviço a que se refere a letra h, da clausula 3ª.

V

A Mesa da Camara poderá applicar ao arrendatario multas de 50\$ a 500\$ pela inexecução ou violação das obrigações contractuales, sem prejuizo do direito de rescindir o contracto nos termos da clausula segunda.

VI

O arrendatario depositará uma caução de 2.000\$, em garantia da execução do contracto.

Secretaria, 25 de junho de 1926. — Rodolpho Custodio Ferreira, director.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que nesta directoria serão recebidas no dia 12 do proximo mez de julho propostas para fornecimento, durante o corrente anno de 1926, ás repartições de-

pendentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e os Departamentos Nacionais do Ensino e da Saude Publica, dos artigos constantes dos grupos 21 — Ferragens e artigos de ferragistas e 22 — Material cirurgico, de conformidade com o edital de 21 do corrente, publicado no *Diario Official* de 23 de fls. 12.722 e seguintes.

Directoria de Contabilidade, 23 de junho de 1926. — A. Galvão, director geral, em commissão.

Departamento Nacional do Ensino

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. director geral, faço publico que fica prorogado por 15 dias o prazo de que trata o n. V do edital de concorrência para execução das obras no edificio do Internato do Collegio Pedro II, devendo os proponentes apresentar as respectivas propostas no dia 3 de julho do corrente anno, ás 15 horas, motivando tal prorrogação a circunstancia de não terem ficado promptas todas as plantas necessarias ao conhecimento dos interessados.

Primeira secção do Departamento Nacional do Ensino, 15 de junho de 1926. — Roberto Pires de Sá, director de secção, interino.

Bibliotheca Nacional

EDITAL CHAMANDO CLOVIS LEMGRUBER

Por ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, fica convidado o auxiliar desta bibliotheca Clovis Lemgruber a reassumir o exercicio do seu cargo no prazo de oito dias a contar da publicação deste, sob pena de ser demittido por abandono de emprego, conforme determina o art. 14, § 2º do decreto n. 11.663, de 1º de fevereiro de 1921.

Bibliotheca Nacional, em 25 de junho de 1926. — O secretario, Luiz Corte-Real de Assumpção.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
A. Fresies & Comp.....	80	Automovel	24	Junho	1926	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
J. S. Costa.....	178	"	"	"	"	Trafegar em l cal não permitido.....	Motorista.
J. R. O. Leão.....	421	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
I. N. Mendes.....	603	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
J. Andrade.....	809	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
D. Winchom.....	983	"	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
J. Bernardo.....	1.010	"	"	"	"	"	"
C. Villas-Bóas.....	1.380	"	"	"	"	Parar contra mão.....	"
C. A. V. Obras.....	1.494	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
A. Cunha.....	2.653	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	Motorista.
J. M. Machado.....	2.716	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
E. E. Guanerri.....	2.725	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
Q. A. Silva.....	2.819	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
A. Vasconcellos & Comp.....	2.883	"	"	"	"	"	Proprietario.
J. L. Pinheiro.....	2.854	"	"	"	"	Ajudante desuniformizado....	Motorista.
A. Santos.....	2.877	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
J. M. Gomes.....	2.911	"	"	"	"	"	"
E. L. & Freitas.....	3.145	"	"	"	"	"	Proprietario.
Dr. E. M. Jordão.....	3.648	"	"	"	"	"	"
J. Alegre.....	3.947	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
A. Soares.....	4.123	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
O. Vidal.....	4.192	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	"
J. M. Ganti.....	4.443	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
P. H. Laborien.....	4.750	"	"	"	"	Parar contra mão.....	Proprietario.
B. de Almeida.....	4.754	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Dr. A. F. Sant'Anna.....	4.862	"	"	"	"	"	Motorista.
Dr. J. M. Franca.....	4.939	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
D. Baptista.....	5.040	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
A. F. Gouveia.....	5.032	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
J. Finto.....	5.096	"	"	"	"	Contra mão.....	"
E. P. Maciel.....	6.053	"	"	"	"	Descarga livre.....	"
Light Power.....	6.319	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
A. L. Vilella.....	6.563	"	"	"	"	"	"
J. A. Cabral.....	7.027	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
J. A. Bispo Junior.....	7.424	"	"	"	"	Contra mão.....	"
A. M. Limode.....	8.205	"	"	"	"	Circular para angariar passageiro.....	"
F. L. Figueiredo.....	8.399	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
A. Ferreira.....	8.449	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
J. J. S. Dantas.....	8.622	"	"	"	"	"	"
B. L. & Freitas.....	8.633	"	"	"	"	Interromper o transito.....	Proprietario.
B. L. & Freitas.....	8.634	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
F. Santos.....	8.665	"	"	"	"	"	Motorista.
W. King & Comp.....	8.743	"	"	"	"	"	Proprietario.
A. D. Pereira.....	9.059	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
J. S. Sá.....	9.471	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Dr. C. Francisco Albuquerque.....	9.580	"	"	"	"	"	Proprietario.
B. Aut. Ltda.....	9.723	"	"	"	"	"	"
A. S. T. Lima e outro.....	9.740	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
M. A. Cardoso.....	9.763	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
J. F. Borges.....	9.881	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	"

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao juizo federal no prazo regulamentar, para a cobrança executiva nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, 28 de junho de 1926. — Pelo Inspector, *F. F. de Gusmão Lima*, sub-inspector.

Polícia do Districto Federal INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 29 do corrente, ás 12 e meia horas, nesta inspeccia:

Cosme Hols, José Annibal Alves Pimenta, Cypriano do Nascimento Silva, João Garcia Ramos, Adelino Bigheth, David João Nascimento, Edgar de Almeida Guimarães, Luiz Zenha Guimarães, José Varella e Socrate Mariano Bittencourt.

Turma suplementar:

João José Pereira, Manoel Gomes da Conceição, Alfredo Teixeira, José da Silva Gonçalves, Germano Basilio, Antonio Couto e Euclides José Ferreira.

Inspectoria de Vehiculos, 28 de junho de 1926. — Pelo inspector geral, F. F. de Gusmão Oliveira, sub-inspector.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVICOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

Dê ordem do Sr. Dr. director, faço saber que de accordo com o § 2º do artigo 1.091, do Regulamento Sanitario em vigor, serão sujeitos á vistoria sanitaria no proximo dia 8 do mez de julho vindouro, ás 14 e 14 ½ horas, respectivamente, os predios sitos á rua José Hygino, esquina da rua Maria Amelia, e 15 da rua Zamenhoff, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos alludidos imoveis ou seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Servicos Sanitarios do Districto Federal, em 26 de junho de 1926. — Joaquim Vidal, secretario.

Escola Nacional de Bellas-Artes

CONCURSO PARA PREMIO DE VIAGEM

De ordem do Sr. director em commissão, faço publico, para conhecimento dos interessados, que na secretaria desta escola se acha aberta, pelo prazo de 20 dias, a contar desta data, a inscripção ao concurso para premio de viagem ao estrangeiro, no curso de pintura.

Os candidatos ao referido concurso, em requerimento dirigido ao director da escola, de accordo com o artigo 120 do regulamento em vigor, deverão apresentar os seguintes documentos:

- ter obtido a grande medalha de ouro;
- ser brasileiro;
- ser alumno da escola;
- contar menos de trinta annos de idade;

c) haver pago a taxa de vinte mil réis. Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 26 de junho de 1926. — Bandeira de Mello, secretario interino.

Escola Nacional de Bellas-Artes

CONCURSO PARA PROFESSOR TEMPORARIO DE PINTURA

De ordem do Sr. vice-director, em exercicio, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de conformidade com os arts. 151 e 154 do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, a partir de 26 de abril, até ás 16 horas do dia 26 de outubro do corrente anno,

estará aberta, nesta secretaria, a inscripção ao concurso para professor temporario da cadeira de pintura, vaga com o fallecimento do respectivo cathedratico.

Os candidatos deverão apresentar documento em que provem ser maiores de 21 annos e menores de 40, ter folha corrida e, nos termos do art. 128 do regulamento approved pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, a caderneta de reservista do Exercicio ou, pelo menos, o certificado do alistamento militar, quando contarem até 30 annos de idade.

As provas do concurso constarão de:

a) uma prova pratica de desenho, de accordo com a natureza da cadeira, prova que será eliminatória;

b) uma prova didactica, a qual consistirá em uma lição dada pelo candidato, em tempo e de modo que se possa verificar si elle possui aptidão para o ensino;

c) uma prova pratica, final, da materia ensinada na cadeira em concurso.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas-Artes, 24 de abril de 1926. — Luiz de Siqueira, secretario interino.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO PARA PENSIONISTAS

De ordem do Sr. director e para conhecimento dos interessados, faço publico que, de accordo com os arts. 242, do regulamento annexo ao decreto numero 16.753, de 31 de dezembro de 1924, e 41 do regimento interno, estará aberta na secretaria deste instituto, durante o mez de junho proximo vindouro, a inscripção ao concurso para premio de viagem ao estrangeiro, para os discipulos do estabelecimento laureados com o 1º premio medalha de ouro, no curso de violoncello.

Para ser admittido ao concurso, provará o candidato:

1º, ser brasileiro nato e ter no maximo, 25 annos de idade;

2º, ter o 1º premio a que se refere o art. 228 do regulamento.

Nos termos dos arts. 248, do regulamento, o 42, do regimento interno, o concorrente demonstrará ter conhecimentos geraes da lingua franceza, observando-se, na parte musical, o seguinte programma:

1º, execução de uma peça, tirada á sorte, dentre seis que o concorrente apresentará, em o numero das quaes será obrigado a incluir uma das Suites, de J. S. Bach, para violoncello só;

2º, execução de uma peça de escolha do concorrente;

3º, analyse e apreciação critica de uma peça: Sonata, fantasia, fuga, etc., escolhida pela commissão julgadora, que dará ao concorrente um prazo para apresentação do seu trabalho, escripto ou oral.

O concorrente deverá providenciar para que sejam presentes á commissão julgadora exemplares da peça de sua escolha em numero sufficiente, de modo a ser a execução acompanhada por seus membros.

A taxa para este concurso é de 50\$000.

Instituto Nacional de Musica, 22 de maio de 1926. — O secretario A. Tolentino.

Externato do Collegio Pedro II

Faço publico, de ordem do Sr. Dr. director, que o concurso para o provimento do cargo de professor da desenhio, conforme ficou deliberado pela Congregação, no dia 26 do corrente, eae, nos termos do regulamento que se segue, obedecer ao programma abaixo indicado:

Regulamento geral do concurso

1 — O concurso constará de duas provas, sendo uma pratica ou graphica e outra didactica oral. Attendendo, porém, á necessidade de abrangerem as provas todas as modalidades do desenho, será a prova pratica desdobrada em quatro partes, abaixo indicadas:

a) — Composição decorativa; b) — cópia do natural, em claro-escuro; c) — desenho linear geometrico, perspectiva e projecções; d) — Desenho tecnico.

2 — As duas primeiras partes serão executadas a mão livre e as demais com instrumentos.

3 — Para as diversas partes da prova pratica fornecerá o estabelecimento o papel conveniente devendo os candidatos servir-se de suas proprias pranchetas e de seus proprios instrumentos, lapis, tinta, etc., salvo no que for expressamente determinado pela commissão.

4 — Nas partes referentes ao desenho com instrumentos, a commissão poderá prohibir o emprego de instrumentos ou aparelhos especiaes de uso não generalizado, e que possam dar a seus possuidores uma superioridade notavel sobre os demais concorrentes.

5 — As quatro partes da prova pratica serão effectuadas em sessões diarias de 7 horas, das quaes se reservará uma para o "lunch" dos candidatos, que será fornecido pelo estabelecimento, sendo o periodo contado das 9 h 12 ás 16 h 12.

6 — Durante as sessões da prova pratica os candidatos ficarão privados de qualquer communicação só se podendo dirigir qualquer delles á propria commissão, em voz alta e deante dos demais.

7 — Durante as sessões da prova pratica não será permittida aos candidatos a consulta de livros ou apontamentos.

8 — Para cada uma das partes da prova pratica, bem como a prova didactica oral será sorteado ponto especial, dentre os de uma lista approved previamente pela congregação e feita de accordo com o programma annexo, podendo ser no momento estabelecidos pela commissão os limites do assumpto.

9 — Para as diversas partes da prova pratica serão chamados em cada dia todos os candidatos. Para a prova oral serão chamados cada dia tres candidatos, cujas provas versarão sobre o mesmo ponto.

10 — Terminadas as sessões da prova pratica, a commissão lavrará um parecer, avaliando cada um de seus membros, com uma nota, o merecimento de cada concorrente no conjunto das provas. Esse parecer será submettido á apreciação da congregação, cujos membros, á vista do mesmo e dos trabalhos executados pelos candidatos, darão suas notas.

11 — Terminada a prova oral de cada candidato, proceder-se-ha como nas provas de prelecção e de defesa de theses das demais disciplinas.

12 — Os trabalhos práticos executados pelos candidatos ficarão em exposição publica permanente até encerrar-se o julgamento do concurso.

Programma para as provas do concurso

I — Composição decorativa — Trabalhos executados em papel liso, com lapis preto, lapis de cores, tintas de aquarella ou nankin. Dimensões dadas, para execução em tamanho natural ou sob determinada escala de ampliação ou de redução.

II — Cópia do natural, em claro-escuro — Trabalho executado a fusain, crayon Conté e sauge, com esfuminhos, podendo os claros serem realçados a giz.

III — Desenho linear geometrico, perspectiva e projecções. Trabalho executado a nankin e carmin, e acompanhado de relatório explicativo da resolução das questões dadas.

IV — Desenho tecnico — Projectos destinados á execução pelo carpinteiro, pelo marceneiro, pelo ferreiro, pelo cantileiro e pelo marmorista. Escala dada pela comissão. Cada trabalho comprehenderá uma vista de conjunto, a claro-escuro, as projecções, elevações, cortes e detalhes que serão indicados pela comissão. A comissão escolherá o estylo nos casos em que seja necessario.

Os projectos serão devidamente cotados e tambem acompanhados de relatório claro e conciso.

Prova didactica oral

Ponto sorteado com 24 horas de antecedencia. Exposição durante 50 minutos. O candidato poderá levar consigo uma tira de papel que lhe sirva de guia para a ordem em que deve tratar dos diversos assumptos. Essa tira será apresentada á comissão, que permittirá seu uso, caso da mesma não constem informações technicas. Serão fornecidos pelo estabelecimento tês, reguas, esquadros, compasso e giz de diversas cores.

Secretaria do Externato do Collegio Pedro II, 28 de julho de 1926. — O secretario, Octacilio N. Pereira.

Gymnasio Pelotense

CONCURSO PARA PROFESSOR CATHEDRATICO DE "INSTRUÇÃO MORAL E CIVICA"

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados que, desta data até as 16 horas do dia 15 de outubro do corrente anno, se acha aberta nesta secretaria a inscripção do concurso para professor cathedratico de Instrução moral e civica. Os candidatos deverão apresentar documentos em que provem ser cidadão brasileiro, maiores de 21 annos e menores de 40, ter folha corrida e, nos termos do que determina o art. 128 do regulamento approved pelo decreto numero 12.790, de 2 de janeiro de 1916, a caderneta de reservista do Exército ou, pelo menos, certificado do alistamento militar, quando contarem até 30 annos de idade.

Poderão inscrever-se no concurso:

Os professores cathedraticos e substitutos de outros institutos officiaes ou equiparados.

O candidato que prove ter idade inferior a 40 annos e justifique, com títulos ou trabalhos de valor a sua in-

scripção no concurso, a juizo da Congregação.

Só poderão inscrever-se os candidatos que tenham o curso completo de humanidades ou diploma de escola superior.

As provas constarão de:

a) apresentação de duas theses sobre a materia do concurso e sua defesa perante a Congregação;

b) uma prova oral de caracter didactico, durante 50 minutos, com ponto sorteado, com 24 horas de antecedencia dentre os de uma lista approved pela Congregação. Uma das theses será sobre assumpto escolhido pelo candidato, na qual fará, ao final, o resumo de seus trabalhos já publicados e por elle julgados de valor. A outra these será sobre o assumpto sorteado entre 10 pontos escolhidos pela Congregação.

Els a lista destes 10 pontos approved pela Congregação do Gymnasio Pelotense:

N. 1 — A moral; seu objecto e divisão.

N. 2 — A vontade e a liberdade; theorias do livre arbitrio; determinismo.

N. 3 — A familia; sua evolução e importancia.

N. 4 — A idéa da Patria; unidade nacional brasileira.

N. 5 — O espirito das armas brasileiras; a defesa nacional.

N. 6 — As datas nacionaes; sua significação politica e social.

N. 7 — A humanidade-fraternidade universal. Liga das Nações.

N. 8 — A educação civica. Deveres e direitos dos cidadãos.

N. 9 — A liberdade espiritual no Brasil.

N. 10 — Formas de governo. OCodigo Politico de 24 de Fevereiro.

O ponto sorteado foi este:

"A Moral; seu objecto e divisão".

O candidato deverá apresentar no acto da inscripção 50 exemplares impressos de cada uma das theses, bem como cinco exemplares, no minimo, dos trabalhos que porventura haja publicado.

O Sr. director geral chama a attenção dos interessados para os artigos 150 a 170 do decreto federal n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, relativo aos concursos.

Secretaria do Gymnasio Pelotense, 14 de abril de 1926. — *Quiliandro Osorio da Rocha*, secretario.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

COMISSÃO DE CONCORRENCIAS

Fardamentos (Fazendas, Calçados, etc.)

I

De ordem do Sr. contra almirante, director geral de Fazenda, communico aos interessados que no proximo dia 7 de julho, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio durante o anno de 1926, dos artigos abaixo discriminados:

Capacete para o Regimento Naval, unidade;

Casemira encarnada, largura 1m,40 em peças de 35 metros, metro;

Collarinho de linho com 4 folhas e 0m,055 de altura, em caixas de doze, unidade;

Galão dourado, largura 0,007, em peças de 25 metros, metro;

Soutache de algodão preto, de 0m,002, em peças de 10 metros, metro;

Escovas para calçado com 0m,20 x x 0m,06, unidade;

Graxa para sapatos em latas de 50 grammas, unidade.

II

A concorrência será presidida pelo vice-director de Fazenda, a quem serão dirigidas as propostas, e a comissão reunir-se-ha ás treze horas na respectiva sala das sessões, onde receberá as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada, com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, razuras ou cousa que cause duvidas, e encerradas em envelopes lacrados.

III

Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o artigo 15 do Regulamento Interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924.

IV

As propostas serão abertas e lidas em presença dos concurrentes; nenhuma será aceita fóra dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos arts. 748 e 749 do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1923, ficando os concurrentes sujeitos a todas as determinações desso regulamento.

V

Os concurrentes apresentarão com as propostas, documentos provando que depositaram na Pagadoria de Marinha até o dia 5 do referido mez cinco contos de réis (5:000\$000) como caução. Essa caução que garantirá a assignatura do contracto reverterá para a Fazenda Nacional si o proponente se recusar a assignar o contracto.

VI

O concorrente preferido fará uma caução de cinco por cento (5%) sobre o valor approximado do fornecimento total do anno, para garantir a fiel execução do contracto que assignar.

VII

A entrega das mercadorias será feita na Secção de Recbimentos do Deposito Naval do Rio de Janeiro, onde serão submettidas ao exame da qualidade e verificação das quantidades.

VIII

O primeiro pedido não será inferior a vinte por cento (20%) do fornecimento total a ser feito, o prazo para entrega dessas quantidades será de sessenta dias (60) e o restante dentro de quatro meses a contar da data do registro do contracto que fór celebrado.

IX

Todos os artigos serão de primeira qualidade e subordinados ás especificações acima e ás amostras existentes no Deposito Naval, ficando os proponentes obrigados a fornecer esses artigos, pelos preços de suas propostas, aos officiaes e sub-officiaes da Marinha.

Comissão de Concorrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, em 18 de junho de 1926. — *Nelson Guimarães Vianna de Barros*, secretario.

Directoria de Fazenda

CONCURRENCIA PUBLICA

I

De ordem do Sr. contra-almirante, director geral de Fazenda da Marinha, communico aos interessados que no dia 16 de julho proximo futuro, ás treze horas, na sala de sessões da Directoria de Fazenda, Pagadoria, serão recebidas as propostas da concorrência para execução de obras no rebocador *Ubirajara*, tendo em vista as especificações annexas.

II

A concorrência será presidida pelo vice-director de Fazenda, a quem serão dirigidas as propostas, em tres vias, sendo a primeira sellada, com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras, ou cousa que cause duvida, e encerradas em enveloppes lacrados, trazendo o assumpto da concorrência.

III

Os concorrentes apresentarão os documentos com os precisos detalhes e discriminações, obrigando-se á execução exacta de todas as especificações, as quaes farão parte integrante do contracto, não podendo soffrer modificação de qualquer natureza, quer na confecção das diferentes peças, quer na qualidade do material empregado, que deverá ser de primeira qualidade. No caso de inobservancia de qualquer destas condições, será o contractante obrigado a proceder ás reparações exigidas, podendo o Governo, no caso de recusa ás ordens dadas nesse sentido, chamar a si a conclusão dos serviços, correndo, porém, as despesas por conta dos contractantes.

IV

No caso de divergencia entre o fiscal e o contractante, será o caso submettê-lo á decisão da engenharia naval, cabendo, ainda, recurso para o Sr. ministro da Marinha, no caso de não ser acatada a decisão dada.

V

Todos os concorrentes ficarão sujeitos á prova de idoneidade, feita na Directoria de Fazenda, de conformidade com o estabelecido no art. 13 do Regulamento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268, de 31 de dezembro de 1924.

VI

Na falta de cumprimento de qualquer clausula do contracto, incidirá o contractante, a juizo da fiscalização, na multa de cinco por cento (5 %) sobre o valor da obra, podendo, todavia, offerecer recurso á Directoria de Engenharia Naval.

No caso de reincidencia, tornar-se-ha nullo o contracto, perdendo o contractante a caução e o que tiver a receber.

VII

O pagamento será feito de uma só vez, mediante certificado de habilitação, que só poderá ser passado após a conclusão das experiencias de entrega e á vista de uma cópia do termo de entrega da embarcação á Capitania do Porto,

VIII

Na proposta deverá ser indicada a importância total da obra e o tempo necessário á sua execução, ficando o contractante obrigado á multa de 0,5 % sobre o seu valor total, por dia de atraso na sua terminação.

IX

O contractante ficará obrigado a depositar na Pagadoria da Marinha a importância de um por cento (1 %) sobre o valor total da empreitada, importância da fiscalização.

X

Os concorrentes exhibirão documento provando que depositaram na pagadoria da Marinha, até o dia 15 de julho proximo vindouro, a importância de um conto de réis (1:000\$), como garantia da assignatura do respectivo contracto, importância essa que reverterá para a Fazenda Nacional, no caso do preferido se recusar á assignatura do mesmo contracto.

XI

As plantas acham-se na Directoria de Fazenda (D. F. I.), á disposição dos interessados, aos quaes serão também prestados todos os esclarecimentos de que necessitarem.

Comissão de Concorrências da Directoria de Fazenda da Marinha, em 24 de junho de 1926. — *Mario Rebelto de Mendonça*, secretario.

Relação das obras necessarias ao rebocador «Ubirajara», da Capitania do Porto do Rio de Janeiro:

OBRAS DE CONSTRUÇÃO NAVAL

Camarim

1. Substituir um vidro em uma das vidraças de boréste, com as seguintes dimensões approximadas: 29" x 8" x 5/64".
2. Substituir um vidro em uma das vidraças de bombordo, com as seguintes dimensões approximadas: 29" x 8" x 5/64".
3. Substituir um vidro na antepara de ré, com as seguintes dimensões approximadas: 26" x 12" x 5/64".
4. Envernizar todo este camarim
5. Substituir os forros, laterais de ambos os bordos, de chapa de ferro, galvanizada, com as seguintes dimensões approximadas: 14'-0" x 3'-6" x 5/64", de cada bordo.
6. Substituir o estrado da frente da caldeira, formado por 10 chapas de ferro, estriadas, com as seguintes dimensões approximadas: 4'-0" x 1'-8" x 3/16", cada uma.
7. Substituir dois vidros, nas vidraças de boréste, com as seguintes dimensões approximadas: 22" x 9" x 5/64", cada um.
8. Substituir dois vidros, nas vidraças de bombordo, com as seguintes dimensões approximadas: 22" x 9" x 5/64", cada um.
9. Substituir no rodapé de bombordo uma taboa com as seguintes dimensões approximadas: 14'-0" x 11" x 3/4".

10. Retirar as taboas verticaes que estão deslocadas, proximas ao primeiro agulheiro de boréste avante e recollocal-as convenientemente no devido logar.
11. Retirar a taboa do rodapé de boréste e recollocal-a convenientemente.
12. Substituir a chaminé do fogão, com as seguintes dimensões approximadas: 5'-0" de comprimento, 5 1/2" de diametro e 5/64" de espessura.

Convéz

13. Substituir oito latas de madeira que supportam o convéz a boréste, sendo a primeira por ante avante do agulheiro de boréste avante, por latas inteiriças com prumos, feitos de cantoneira de ferro, com as seguintes dimensões approximadas: 9'-0" x 5/32", cada uma, de accordo com o rascunho annexo.
14. Retirar os dous agulheiros de boréste e recollocal-os depois da substituição do convéz.
15. Substituir a boréste seis taboas do convéz, com as seguintes dimensões approximadas: 14'-0" x 4" x 1 3/4", cada uma.
16. Substituir oito latas de madeira que supportam o convéz a bombordo, sendo a primeira por ante avante do agulheiro de bombordo avante, por latas inteiriças com prumos, feitos de cantoneira de ferro, com as seguintes dimensões approximadas: 9'-0" x 2" x 2" x 5/32", cada uma, de accordo com o rascunho annexo.
17. Retirar os dous agulheiros de bombordo e recollocal-os depois da substituição do convéz.
18. Substituir a bombordo seis taboas do convéz, com as seguintes dimensões approximadas: 14'-0" x 4" x 1 3/4", cada uma.
19. Calafetar todo o convéz, na prôa, pôpa e de ambos os bordos, depois da substituição.
20. Substituir na pôpa, de ambos os bordos, a chapa de latão, protectora do convéz, por baixo das correntes do leme, com as seguintes dimensões approximadas: 6'-0" x 6" x 1/16", cada uma.

Diversos

21. Substituir 16 balaustrés do toldo, de tubo de ferro, com as seguintes dimensões approximadas: 8'-0" de comprimento, 1 1/2" de diametro.
22. Substituir a braçadeira de latão do ultimo balaustre na pôpa.
23. Calafetar o tecto de madeira das superestructuras da caldeira e da machina e pintal-o.
24. Confeccionar um tanque d'aguada, de chapa de ferro, galvanizada, de 1/8" de espessura, com as seguintes dimensões approximadas: 2'-0" x 2'-0" x 1'-6" e fixal-o na parte superior da antepara de ré, da superestructura da machina.

Obras de machinas

25. Substituir a mola do embolo de alta da machina motora.
26. Substituir a mola do embolo de baixa da machina motora.
27. Talar os pinos de manivella.
28. Talar os pinos de cruzeta.

29. Talar os pinos do aparelho de movimento.
30. Substituir o metal anti-frição dos anéis do mancal de espora.
31. Substituir a bucha de pé de peso do eixo da hélice.
32. Alinhamento da machina motora.
33. Embuchar o junço da bomba de alimentação.
34. Substituir as molas do embolo da bomba de circulação.
35. Substituir os pinos das articulações da bomba de circulação.
36. Vedar as valvulas e torneiras da caldeira.

Comissão de Concorrências da Directoria de Fazenda, 24 de junho de 1926.
— *Mário Rebello de Mendonça*, secretario.

Directoria de Fazenda

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA DE EMERGÊNCIA

I

De ordem do Sr. contra-almirante, director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 2 de julho do corrente anno, ás treze (13) horas, na sala das sessões da Comissão de Concorrências da Directoria de Fazenda serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento, immediato ao Depósito Naval do Rio de Janeiro, afim de attender, com urgencia, ao pedido da Directoria de Expediente, de uma armação de peroba, em feuto escada, com prateleiras, de accordo com o modelo existente na Directoria de Fazenda (D. F. I.), de:

- 3m. 30 de comprimento.
- 2m. 40 de altura.
- 0,50, largura.

II

As propostas devem ser dirigidas ao presidente da Comissão de Concorrências em tres vias, sendo a primeira selada, com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas, e encerradas em envelopes lacrados, trazendo o assumpto da concorrência, «Armação de peroba».

III

Só poderão concorrer ás firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas nesta directoria, de accordo com o artigo 15 do regulamento interno mandando executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924.

IV

As propostas serão abertas em presença dos concorrentes e nenhuma será aceita fóra dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 e 749 do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, ficando os concorrentes sujeitos a todas as disposições desse regulamento.

V

A entrega será feita immediatamente no Depósito Naval do Rio de Janeiro, onde ficará sujeita ao exame de qualidade.

Comissão de Concorrências da Directoria de Fazenda, em 28 de junho de 1926. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Directoria de Fazenda

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA DE EMERGÊNCIA

I

De ordem do senhor contra-almirante, director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 2 de julho do corrente anno, ás treze (13) horas, na sala das sessões da Comissão de Concorrências da Directoria de Fazenda serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento, immediato ao Depósito Naval do Rio de Janeiro, de uma bomba para abastecimento de agua, do fabricante «Goulds» (Americano) type «Pyramid», embolo horizontal e com polio para motriz, admissão e descarga de 0,1 038 (1"1/2).

II

As propostas devem ser dirigidas ao presidente da Comissão de Concorrências em tres vias, sendo a primeira selada, com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas, e encerradas em envelopes lacrados, trazendo o assumpto da concorrência, «Bomba para agua».

III

Só poderão concorrer ás firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas nesta directoria, de accordo com o art. 15 do regulamento interno mandando executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924.

IV

As propostas serão abertas em presença dos concorrentes e nenhuma será aceita fóra dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 e 749 do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, ficando os concorrentes sujeitos a todas as disposições desse regulamento.

V

A entrega será feita immediatamente no Depósito Naval do Rio de Janeiro, onde ficará sujeito ao exame de qualidade.

Comissão de Concorrências da Directoria de Fazenda, em 28 de junho de 1926. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Directoria de Fazenda

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA DE EMERGÊNCIA

I

De ordem do Sr. contra-almirante, director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 2 de julho do corrente anno, ás treze (13) horas, na sala das sessões da Comissão de Concorrências da Directoria de Fazenda serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento immediato á Directoria de Navegação, dos seguintes artigos:

1. 5 metros de tela, de latão n. 70, conforme a amostra existente nesta directoria (D. F. I.), metro.
2. 3 manilhas de ferro forjado, de accordo com o desenho existente nesta directoria (D. F. I.), uma.

II

As propostas devem ser dirigidas ao presidente da Comissão de Concorrências em tres vias, sendo a primeira selada, com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvida, e encerradas em envelopes lacrados, trazendo o assumpto da concorrência, «Tela de latão, etc.».

III

Só poderão concorrer ás firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas nesta directoria, de accordo com o artigo 15 do regulamento interno mandando executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924.

IV

As propostas serão abertas em presença dos concorrentes e nenhuma será aceita fóra dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 e 749 do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, ficando os concorrentes sujeitos a todas as disposições desse regulamento.

V

As entregas serão feitas immediatamente na Directoria de Navegação onde ficarão sujeitas ao exame de qualidades e verificação das quantidades.

Comissão de Concorrências da Directoria de Fazenda, em 28 de junho de 1926. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Directoria de Fazenda

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA DE EMERGÊNCIA

I

De ordem do senhor contra-almirante, director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 30 do corrente, ás treze (13) horas, na sala das sessões da Comissão de Concorrências da Directoria de Fazenda serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento immediato, ao Depósito Naval do Rio de Janeiro, afim de attender, com urgencia, aos pedidos de supprimento do C. «Barroso», dos artigos constantes da relação junta.

II

As propostas devem ser dirigidas ao presidente da Comissão de Concorrências em tres vias, sendo a primeira selada, com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas, e encerradas em envelopes lacrados, trazendo o assumpto da concorrência: Placa Universal, etc».

III

Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas nesta directoria, de accordo com o art. 15, do regulamento interno, mandando executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924.

IV

As propostas serão abertas em presença dos concorrentes e nenhuma será aceita fóra dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos arts. 748 e 749, do decreto n. 15.783, de

8 de novembro de 1922, ficando os concorrentes sujeitos a todas as disposições desse regulamento.

V

Todos os artigos serão de primeira qualidade, ficando sujeitos às amostras existentes no Depósito Naval do Rio de Janeiro; as entregas serão feitas imediatamente, onde ficarão sujeitos ao exame de qualidade e verificação das qualidades no mesmo Depósito Naval.

Comissão de Concorrências da Diretoria de Fazenda, em 28 de junho de 1926. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretário.

RELAÇÃO DO MATERIAL NECESSÁRIO PARA ATENDER, COM URGÊNCIA, AOS PEDIDOS DO "CRUZADOR BARROSO"

1. 1 placa universal com diâmetro de 13", de 3 castanhas, para torno modelo D. A. N. 1 da sociedade de motores Deutz Otto Legitimado Id., uma.
2. 2 manômetros para vacuo, etc., 30", um.
3. 6 manômetros para caldeira, até 250, um.
4. 1 tarracha americana para abrir rosca em tempo, até 3" diâmetro, uma.
5. 12 válvulas em bruto para motores de explosão com 2" 1/4 de diâmetro, uma.
6. 1 magneto Bosch de alta tensão para 4 cilindros, um.
7. 1 magneto Bosch, de alta tensão para 2 cilindros, um.
8. 36 parafusos de bronze de 3" 5/8, um.

Comissão de Concorrência da Diretoria de Fazenda, em 28 de junho de 1926. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretário.

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, capitão dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, deverão comparecer nesta capitania dos portos, dentro do prazo de 15 dias, a contar da presente data, os tripulantes que estiverem ou ainda estão embarcados nos seguintes vapores:

Vapor «Bragança», da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

Imediato, Lahire de Abreu.

Primeiro piloto, Arthur Martins de Oliveira.

Segundo piloto, Oswaldo Perez.

Contra-mestre, Arthur José Gonçalves.

Marinheiro, João Baptista Gonçalves.

Marinheiro, José Gomes Barbosa.

Marinheiro, José Alcides dos Santos.

Vapor «Cuyabá», da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

Comandante, Ainaury Bustamante Fontoura Ferraz.

Imediato, Aristotelino Severiano de Mello.

Primeiro piloto, Joaquim Felix de Carvalho.

Segundo piloto, Armando de Souza.

Contra-mestre, Argemiro Alves da Fonseca.

Marinheiro, Manoel Miguel do Nascimento.

Carpinteiro, Manoel Francisco Lopes. Afim de deporem em um inquerito que se acha procedendo nesta capitania.

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 23 de junho de 1926. — *Oscar de Barros Cavalcanti*, capitão-tenente, 1º ajudante.

Primeira Circumscrição Judiciária Militar

AUDITORIA DA MARINHA

CONSELHO EXTRAORDINÁRIO

Edital de citação

O Dr. Mario de Góes Calmon de Britto, juiz-auditor do conselho extraordinário da Auditoria da Marinha, etc.:

Faz saber ao réo Horacio Salles Bezerra, marinheiro nacional grumete número 111, da 4ª companhia, que pelo presente edital é citado para comparecer neste juízo, à rua D. Manoel n. 15, 1º andar, dentro de 10 dias, sob pena de revelia, afim de se ver processar e julgar pelo crime de deserção, nos termos do processo crime que lhe é intentado pela Justiça Militar e na forma da accusação constante do termo de deserção que ora se transcreve: Termo de deserção: «Navio-Escola *Tamandaré*. Termo de deserção. Aos 13 dias do mez de dezembro de 1907, na praça de armas do navio-escola *Tamandaré*, no porto do Rio de Janeiro, presentes o capitão de mar e guerra João Baptista das Neves, comandante do mesmo navio, e as testemunhas marinheiros nacionais: cabo n. 24, da 23ª companhia, Aristides Pereira da Silva; 1ª classe n. 10, da 2ª companhia, Raphael da Conceição; 2ª classe da 29ª companhia, n. 23 Joel de Almeida; 1ª classe n. 135 da 5ª companhia Horacio de Paula Bastos; 2ª classe n. 43, da 13ª companhia Marcellino José Barbosa, foi por mim, Raymundo Mamede do Espírito Santo, escrevente de 1ª classe da Armada, lida a parte accusativa do capitão-tenente Arthur da Costa Pinto, encarregado do respectivo destacamento, da qual parte consta que o marinheiro nacional grumete da 4ª companhia n. 111 Horacio de Salles Bezerra, natural de Pernambuco, com 18 annos de idade, filho de João Joaquim de Salles, tem fallado ao serviço desde o dia 5 de dezembro de 1907 até a presente data, completando assim os dias de ausencia que constitue o crime de deserção, sendo esta a primeira e simples, conforme se verifica dos assentamentos respectivos do mencionado marinheiro. E para que conste do processo no Conselho de Guerra a que se mandará proceder em seguida á captura do réo ou sua apresentação, lavrou-se este termo que vai assignado pelo commandante do navio e pelas testemunhas todas acima mencionadas. Eu, Raymundo Mamede do Espírito Santo, escrevente de primeira classe da Armada, que o escrevi. — João Baptista das Neves, capitão de mar e guerra, commandante. — Aristides Pereira da Costa, cabo de esquadra, testemunha. — Joel José de Almeida, m. n. de 2ª classe. — Raphael da Conceição, m. n. de 1ª classe. — Marcellino José Barbosa, m. n. de 2ª classe. Atoz m. n. de 1ª classe Horacio Paula Bastos, José Ferreira da Silva, m. n. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 28 de junho de 1926. Eu, Francisco Canavezes, escrivão, o escrevi. — *Mario de Góes Calmon de Britto* auditor.

Primeira Circumscrição Judiciária Militar

AUDITORIA DA MARINHA

CONSELHO EXTRAORDINÁRIO

Edital de citação

O doutor Mario de Góes Calmon de Britto, juiz-auditor do conselho extraordinário da Auditoria da Marinha:

Faz saber ao réo Antonio Corrêa, marinheiro nacional grumete n. 75, da 19ª companhia, que pelo presente edital é citado para comparecer neste juízo, à rua D. Manoel n. 15, 1º andar, dentro de 10 dias, sob pena de revelia, afim de se ver processar e julgar pelo crime de deserção, nos termos do processo crime que lhe é intentado pela Justiça Militar e na forma constante do termo de deserção que ora se transcreve:

«Termo de deserção — Aos 24 dias do mez de setembro do anno de 1907, na praça d'armas do Navio Escola *Benjamin Constant*, presentes o Sr. capitão de fragata commandante Antonio Coutinho Gomes Pereira e as testemunhas marinheiros nacionais de 1ª classe Antonio da Cruz e João Theodoro da Conceição; 2ª classe João Baptista Segundo, José Valentim Bayma e grumete Marcellio de Oliveira, foi por mim João Salvador Corrêa, escrevente de 2ª classe, lida a parte accusatoria do Sr. capitão-tenente Raphael Brusque, encarregado do destacamento de marinheiros nacionais da qual parte consta que o marinheiro nacional grumete n. 75 da 19ª companhia Antonio Corrêa, filho de Francisca Maria da Conceição, natural do Estado da Parahyba do Norte, praça de 10 de maio de 1907, tem fallado ao serviço desde o dia 17 do corrente mez, completando assim o tempo marcado na lei para constituir-se o crime de deserção, sendo esta a 1ª e simples, conforme se verifica dos assentamentos respectivos do mencionado marinheiro. E para que conste do processo no conselho de guerra a que se mandará proceder em seguida á captura do réo ou sua apresentação, lavrou-se o presente termo que vai assignado pelo commandante do navio e pelas testemunhas, todos acima mencionados. E eu, João Salvador Corrêa, escrevente de 2ª classe, que o escrevi. — Antonio Coutinho Gomes Pereira, capitão de fragata, commandante. — Antonio da Cruz, marinheiro nacional de 1ª classe. — João Theodoro da Conceição, marinheiro nacional de 1ª classe. — João Baptista Segundo, marinheiro nacional de 2ª classe. — José Wenceslao Bayma, marinheiro nacional de 2ª classe. — Marcellio de Oliveira, marinheiro nacional grumete. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 28 de junho de 1926. Eu, Francisco Canavezes, escrivão, o escrevi. — *Mario de Góes Calmon de Britto* auditor.

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DO ALISTAMENTO MILITAR DO 26º DISTRITO — COPACABANA

Edital de comparecimento dos reservistas

O major Tito Conrado de Niemeyer delegado militar do serviço de recruta-

mento do 26º districto do alistamento militar, convida os reservistas residentes nesse districto, a se apresentarem com urgência á praça Serzedello Corrêa n. 23, na Agencia da Prefeitura, das 11 ás 15 horas, munidos de suas cadernetas de reservistas, e certificados de alistamento os de 3ª categoria, afim de serem registrados conforme determina a letra g, do art. 61, do R. S. M., Capital Federal, 26 de junho de 1926.
— Major Tito Conrado de Niemeyer.

Primeira Região Militar

1ª CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DO 1º DISTRICTO — S. JOSÉ

Luiz Guimarães, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército, no dia 10 de setembro do anno passado, os cidadãos constantes das relações abaixo transcriptas e que deverão se apresentar a esta junta á rua S. José n. 58, 2º andar, em outubro do corrente anno e os que o não fizerem ficarão sujeitos ás penas estabelecidas em regulamentos militares e Código Penal. E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, affixado na porta da Junta e publicado no *Diario Official*. — Luiz Guimarães, presidente.

28 de junho de 1926.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

1º DISTRICTO (S. JOSÉ)

Relação nominal dos sorteados da 1ª chamada, designados para servirem no 3º Regimento de Infantaria, com quartel na praça Vermelha.

Ponto de concentração e inspecção de saúde, sede da 1ª C/R, no quartel general do Exército (Ponto n. 1).

CLASSE DE 1901

N. do sorteio — Nomes — Filiação

1. Oswaldo, filho de Henrique Silben.
2. Mario, filho de José Miguel Moraes de Oliveira.
3. Ary, filho de José Pereira Dias Ferraz.
4. Alvaro, filho de João Augusto Simões.
5. Tiberio Costa, filho de João Costa.
6. Menotti, filho de Salvador Di-
cario.
7. Francisco Barbosa da Silva, filiação ignorada.
8. Alvaro, filho de Manoel Ferreira dos Santos.
9. Octavio, filho de Leonor Rosa Cardoso.
10. Jayme, filho de Rosa Viterba Ramos.
11. José, filho de Maria Francisca das Dóres.
12. João, filho de Cesária da Costa.
13. Oswaldo, filho de Sebastião dos Santos Lisboa.
14. Hildebrando, filho de Eugenio Paulino da Silva.
15. Henrique, filho de Joaquim dos Santos.
16. Armando, filho de Isabel Maria da Conceição.

17. Salvador, filho de Joaquim Lopes Junior.
18. João, filho de Manoel Rodrigues.
19. Lauro, filho de Antonio Alves de Azevedo.
20. Henrique, filho de Gastão de la Peña Gusmão.
21. Carlos, filho de Marianna Paz.
22. David Rodrigues, filho de Antonio Rodrigues.
23. Mario, filho de Candida Maria de Almeida Lins.
24. Joaquim, filho de Antonio Pinto Ferreira.
25. Waldemar, filho de Florisbella Maria da Conceição.
26. José, filho de Palmyra Felicia de Jesus.
27. Waldemiro, filho de Francisco Lucas dos Santos Lucas.
28. Ademar, filho de Antonio dos Santos Sobrinho.
29. Manoel, filho de João Martins Moreira.
30. Francisco, filho de Deolindo Pinto Alves da Silva.
31. Roberto, filho de Lydia da Silva.
32. Manoel Coelho de Faria, filho de Alfredo Coelho de Faria.
33. Heitor, filho de Amelia Larre.
34. Nicolau, filho de Nicolau Villardo, do Nascimento.
35. Waldemar, filho de Isabel Araujo.
36. Felix, filho de Joaquim Garcia.
37. Manoel, filho de Adelaide Julia Moreira.
38. Antonio, filho de Maria Francisca.
39. Alvaro, filho de Julieta Maria da Conceição.
40. Pedro, filho de Mathilde Ferreira.
42. Mario, filho de Alexandre da Cunha Padrao.
43. Hermogenes, filho de Maria Leopoldante.
44. Euclides, filho de João Evangelista Vargas.
45. Alcides, filho de Felismina Maria da Conceição.
46. Alcides, filho de José de Mello Pires.
47. Salvador, filho de Giuseppe Fuco.
48. Rogerio, filho de Amelio Augusto Gomes de Souza.
49. Balthazar, filho de Virgilio Servo.
50. Armando, filho de Ignez Pereira da Silva.
51. Manoel, filho de Antonio Moreira de Magalhães.
52. Manoel, filho de Francisco Ramos y Gestoso.
53. Eugenio, filho de João Rodrigues Machado.
54. José, filho de José Coelho.
55. Francisco Carlos de Oliveira, filho de Candido de Oliveira.
56. Manoel, filho de Maria do Espirito Santo.
57. Arnaldo, filho de Emilia Pereira Raposo.
58. Olavo, filho de Romeu Martins da Poreluncula.
59. Constantino, filho de Clara Nathalia.
60. Euclides, filho de Achilles Telles da Silva.
61. João, filho de Augusta Gonçalves.
62. Benedicto, filho de Maria da Conceição.
63. Antonio, filho de Basilio Rocco.
64. Mercedes, filho de Emilia Maria Pereira.
65. Adão, filho de Josepha Luiza de Oliveira.
66. Alvaro, filho de Francisco Ferreira da Silva.
67. Antonio, filho de Augusto Abrantes.
68. Octavio, filho de Octavio Gomes do Rosario.
69. José, filho de Alexandrina Maria de Lourdes.
70. Francisco, filho de Anna Lopes.
71. Carlos, filho de Miguel Gullo.
72. Antonio, filho de Antonio José dos Santos.
73. Hugo, filho de Alfredo José de Magalhães.
74. José, filho de Antonio Manoel Ve-nancio.
75. Fernando, filho de Emilia Maria da Conceição.
76. Waldemiro, filho de Rosa Martins de Paula.
77. Alexandre, filho de Isabel Araujo do Nascimento.
79. Manoel, filho de Christovão Rebello Sanchez.
80. Antonio Vargas Lima, filho de Antonio Vargas.
81. Victorino, filho Domenico Mazziano.
82. Durval filho de João Bento de Motre.
83. Alfredo, filho de Antonio da Silva Lagoa.
84. Felisberto, filho de Angelo Raphael Nesi.
85. Enelydes, filho de Amancio Lins de Vasconcellos.
86. Claudio, filho de Elisa de Castro.
87. Floriano, filho de Osé Setta.
88. Augusto, filho de Marcelino Francisco de Freitas.
89. Agninaldo, filho de Virgolina Tavares.
90. Waldemar, filho de Alice Thereza de Jesus.
91. Deolindo, filho de Deolinda da Silva.
92. David Rodrigues dos Santos, filho de Leopoldino Rodrigues dos Santos.
93. Salvador, filho de Isabel Gonzalez.
94. Hugo, filho de Horacio de Lima Camara.
95. Athenaylido, filho de Joaquim José Teixeira.
96. Affonso, filho de Affonso Corrêa Bastos.
97. Manoel, filho de Theodulo do Cantô Pitta.
98. Alberto, filho de João da Costa e Silva.
99. Carlos, filho de Maria das Dóres.
100. Waldemar, filho de João da Silveira Quadros.
101. João, filho de João Pedro Celestino.
102. Manoel, filho de Manoel Francisco dos Santos.
103. Oscar, filho de Aida da Costa Lopes.
104. Aratuba, filho de Anna Soares.
105. Antonio Accacio Cursino, filho de Paulino Cursino das Chagas.
106. Lourival, filho de Manoel Joaquim Ferreira Junior.
107. Victor, filho de Francisco Vieira de Sá.
108. Carlos, filho de Antonio de Almeida.
109. Antonio, filho de Maria Garcia.
110. Antonio, filho de Carmella Marcello.
111. Jeronymo, filho de Alfredo Pinto de Madureira.
112. Leopoldo, filho de Joaquim Ferreira Lobo.
113. Antonio, filho de José Joaquim Pereira.

414. Waldemar, filho de Manoel Joaquim Vieira.
415. Antonio, filho de Brigida Fernandes.
416. Manoel, filho de Georgina Maria da Conceição.
417. Waldemiro, filho Luiz Gonzaga de Almeida.
418. Manoel, filho de Francisco Ignacio Teixeira.
419. Luiz, filho de Manoel Thomaz.
420. Euclydes, filho de José Leite da Silva.
421. Altino, filho de Orminda da Conceição da Silva.
422. José, filho de Alo e Maria.
423. Antenor, filho de Maria Antonia Rosa de Jesus.
424. Armando Christiano Adam, filho de Augusto Adam.
425. Alberto, filho de Martinho Rodrigues dos Santos.
426. Felix Brito Mendes, filho de Jose Brito Mendes.
427. Carlos, filho de Antonio Meirelles Torres.
428. Antonio, filho de Guilherme Martins Pires.
429. Antonio, filho de Josephina Sternal.
430. Oswaldo, filho de Olinda Maria Rodrigues.
431. Oswaldo, filho de Rosa Maria da Conceição.
432. Oswaldo, filho de Olinda Maria Rodrigues.
433. Luiz, filho de Joanna Maria da Conceição.
434. João, filho de Arminda Munhoz Soares.
435. Waldemar, filho de Francisca Navarro Martins.
436. Henrique, filho de Luzia Candida.
437. José, filho de Senhorinha Maria da Conceição.
438. Dalto, filho de Francisco Domingos Monteiro.
439. Edgar, filho de Sabina Rozaria de Lima.
440. Innocencio, filho de Maria Luiza Baillar.
441. Benjamin Miranda Linhares, filho de Felix Machado Linhares.
442. Waldemar, filho de João Antonio Vieira.
443. Carlos de Souza Moreira, filho de Geronimo de Souza Moreira.
444. Antonio, filho de Casemiro Pereira.
445. Augusto, filho de Izidora da Conceição.
446. Durval, filho de Antonio Marques da Silva.
447. José Pauliello, filho de Francisco Pauliello.
448. Oswaldo, filho de Francisco Rodrigues Toledo.
449. Augusto, filho de José dos Santos Siqueira.
450. Alfredo Baptista Maia, filho de Baptista Maia.
451. Renato, filho de Anacleto Dias.
452. Geraldo, filho de Casemiro Pereira Gotta.
453. Estanislau, filho de João Marques da Silveira.
454. Carlos, filho de Carlos Alberto Fernandes Braga.
455. Edgar, filho de Risoleta Rodrigues de Oliveira.
456. Anadeu, filho de Dolores Siqueira.
457. Manoel, filho de Francisca Vilas Boas.
458. José, filho de Joaquim Tavares dos Santos.
459. Pedro, filho de Amelia Luiza dos Santos.
460. Oswaldo, filho de Izaltina Alves de Lima.
461. Antonio, filho de Valentim Ramos Arduca.
462. Paulo, filho de Manoel Joaquim Lopes Barbosa.
463. Ernesto, filho de Leopoldina Vieira.
464. José, filho de Marianna Ozorio da Silva.
465. Leonardo, filho de Paulina Ottília Stein.
466. Alfredo, filho de Lucinda Maria da Conceição.
467. Arthur, filho de Sebastião Moreira Marques.
468. José, filho de Jovelina Maria da Conceição.
469. Manoel, filho de Antonio Alves Villar.
470. Leonardo, filho de Manoel Mourão Arnaseca.
471. Hilario, filho de Bernardino dos Santos.
472. Alvaro, filho de Jeronymo dos Santos Azevedo.
473. Luiz de Souza Peixoto, filiação ignorada.
474. José, filho de Maria Ferreira de Campos.
475. Francisco, filho de Francisco Chelena.
476. José, filho de Tomaso Ciuffo.
477. José, filho de João Pereira da Silva.
478. Paschoal, filho de Antonio Lourenço da Silva.
479. Emygdio Mariano da Fonseca, filho de Joaquim Maria da Fonseca.
480. Manoel, filho de Manoel José da Conceição.
481. Eucenio, filho de Salvador Seismarella.
482. Augusto, filho de Pedro Firmio de Souza.
483. Almiro, filho de Pedro Gomes da Silva.
484. Alciale, filho de João Baptista de Vasconcelles Chaves.
485. Nelson, filho de Julieta da Silva.
486. Albino Alves de Aragão, filho de Francisco Alves de Aragão.
487. José, filho de José Sakei.
488. Elydio, filho de Vitalina Gonçalves da Costa.
489. Affonso, filho de Manoel Joaquim Ferreira.
490. Octacilio, filho de João Baptista Peña.
491. Galdino, filho de Adelina Luiza de Macedo.
492. Alvaro, filho de Dutra Soares.
493. Albertino, filho de Emilia de Souza.
494. Waldemar, filho de Manoel Peres Rodrigues.
495. Mario, filho de Francisco Alves de Aragão.
496. João, filho de Adelia, Achille Polla.
497. Joaquim, filho de Manoel Teixeira de Pinho.
498. Raul, filho de Antonio Vilarde.
499. Raphael, filho de Cleonencia Rolante.
500. Isaac Nahon, filho de Maria Nahon.
501. Adolpho, filho de Maria da Conceição Nery.
502. Domingos, filho de Alfredo Dias Moreira.
503. Delphim, filho de Maria da Silva Santos.
504. Emilio, filho de Alvaro Gonçalves.
505. Alfredo, filho de Alfredo da Silveira Buleão.
506. Paschoal, filho de Domenico Camaroto.
507. Renato, filho de Antonio Flavio de Oliveira.
508. Antonio, filho de Gabriel Luiz da Camara Pessoa.
510. Harilton, filho de Alfredo de Matos Lobo.
511. Julio Magno, filho de paes desconhecidos.
512. Francisco, filho de Noé Julianelli.
513. Fernando, filho de Enéas Pennafort de Araujo.
514. Saturnino, filho de José Fontenelle de Carvalho.
515. Manoel, filho de Adão Sené Verdão Martins.
516. Mario, filho de Carlos Augusto Raynsford.
517. José, filho de José dos Anjos da Silva.
518. Carlos, filho de Clara Maria da Conceição.
519. Annibal, filho de José Fernandes de Caldella.
520. Carlos, filho de Lindolpho Antonio Monteiro.
521. Antenor, filho de João Fernandes Branco.
522. Manoel, filho de Manoel Gomes da Silva.
523. David, filho de Adelaide Augusta Corrêa.
524. Jayme, filho de Augusto Ferreira de Queiroz.
525. Dermalva, filho de Angelino Pinheiro.
526. Antonio, filho de Alfredo Rodrigues de Seixas.
527. Salomão, filho de João Norberto de Araujo.
528. Amadeu Arthur Napoleão, filho de Braz Gatti.
529. Annibal, filho de Serafim José da Silva.
530. Waldemar, filho de Ignacio Fredmann.
531. Manoel, filho de Leonor Brito.
532. Guilherme, filho de Thereza Goldbacher.
533. Mario, filho de Albino Mendes Garraiva.
534. José, filho de Antonio Affonso Junior.
535. Manoel, filho de Virginia de Castello.
536. Agostinho, filho de Antonio de Aguiar Fagundes.
537. Eduardo Libero, filho de Humberto Colacchia.
538. José, filho de Simão José da Rocha.
539. Romeu, filho de Domingos de Freitas Bastos.
540. Adriano, filho de Joaquim Moreira Pacheco.
541. Jeremias Gomes dos Santos, filho de Arthur Gomes dos Santos.
542. Marcelino, filho de Antonio Boileux.
543. Adolpho, filho de Francisco Nunes.
544. Braz, filho de Joaquim Ferreira Baptista.
545. Antonio Ribeiro de Souza, filho de Ricardo Ribeiro de Souza.
546. Durval, filho de Morelato Biggio Carlo.
547. Alberto, filho de Sebastião Rodrigues dos Santos Pontes.
548. José, filho de José Teixeira Soares.
549. Bernardino, filho de Bernardino Gomes Saavedra.

250. Carlos, filho de Luiza Rosa do Nascimento.
 251. Ataliba, filha de Porcina Clementina de Jesus.
 252. Antonio Lopes, filha de Augusto Lopes.
 253. Francisco, Manoel Rodrigues dos Santos.
 254. Antonio, filho de Domingos Carleão.
 255. Luzitano, filho de Maria Izabel de Andrade.
 256. João filho de João Borges Pires.
 257. Felix, filho de Marcella Cassaca Victus.
 258. Olegario Lisboa, filho de Olegario Lisboa.
 259. Galvão, filho de Mario de Oliveira Costa.
 260. Manoel, filho de Emilia de Jesus Pereira.
 261. Luiz, filho de Alberto Pinto de Rezende.
 262. Jayme, filho de Manoela Alvarez.
 263. Oswaldo, filho de Joaquim Pereira de Mello.
 264. Manoel, filho de Donaria Possidonia da Conceição.
 265. José, filho de Marciana Ozoria da Silva.
 266. José, filho de Victorina Martins.
 267. Raul, filho de Porfirio José Fernandes.
 268. Antonio Ramos Arouca, filho de Valentim Ramos Arouca.
 269. João, filho de David Ferreira.
 270. Americo, filho de Antonio Maria da Silva.
 271. Benjamin, filho de João Candido Jacques.
 272. João Baptista, filho de Christina Ferreira.
 273. Francisco, filho de Ricardina Fernandes Pereira.
 274. Victorio, filho de Frederico Tavalero.
 275. Juviniiano, filho de Antonio de Souza Rodrigues.
 276. José Ayres, filho de Jorge da Silveira Mascarenhas.
 277. Juvenal, filho de Rufina Maria da Conceição.
 278. Orlando, filho de Izabel Mendes de Oliveira.
 279. José, filho de Maria do Nascimento.
 280. Domingos, filho de Maria Castanho.
 281. Sebastião, filho de Hipolito da Costa.
 282. Bernardo, filho de Seyerina da Silva.
 283. José, filho de Maria da Conceição.
 284. Cypriano, filho de Maria Francisca Candida.
 285. Nelson, filho de Salvatore Amendola.
 286. Mario, filho de Claudina Maria dos Santos.
 287. Leoncio, filho de Adelega Antosika.
 288. Jean, filho de Cecilia Robillard.
 289. Alipio, filho de Francisco da Cruz.
 290. Eduardo Libero, filho de Humberto Cotechia.
 291. Manoel, filho de Ignacio Mendes da Silva.
 292. João, filho de João Castanheira.
 293. José, filho de Otilde da Silva Gomes.
 294. Annibal, filho de Ignacia Maria da Conceição.
 295. Juvenal, filho de Maria Luiza.
 296. José, filho de José dos Santos Siqueira.
 297. Romero, filho de Sylvestre Gallo.
 298. Gilberto, filho de Saturnino Martins Garcez.
299. Godofredo, filho de Alexandre José dos Santos.
 300. José Paulino, filho de José do Espírito Santo Lopes.
 302. Aristides, filho de Etelvina da Silva.
 303. Djanir, filho de Florença Maria da Conceição.
 304. Jayme, filho de Virgínia Rosa da Cunha.
 305. Americo, filho de Luiz Antonio de Figueiredo.
 306. Tiberio, filho de João Caserte.
 307. Carlos Rocha, filho de Marietta Rocha.
 308. João, filho de Antonio Ramos.
 309. João, filho de Alzira Rosa Brandão.
 310. Arlindo, filho de Vicente Genaro.
 311. Ernesto, filho de Fructuosa Maria da Conceição.
 312. Manoel, filho de Simões Soniz de Almeida.
 313. Ernesto, filho de Julieta Emilia de Souza Siqueira.
 314. Eduardo, filho de Patricio José Fernandes.
 315. João, filho de Antonio Gomes do Carmo.
 316. Luiz, filho de Joanna Maria e Magdalena.
 317. Juvenal, filho de Manoel Joaquim Vieira.
 318. José, filho de Maria Arsenia da Conceição.
 319. Mario, filho de Honoria Baptista de Oliveira.
 320. Alfredo, filho de Lucinda Maria da Conceição.
 321. Oswaldo, filho de Lucas de Azevedo.
 322. Hugo, filho de Josephina Pazes.
 323. Vicente, filho de Francisco Maria Frotta.
 324. Gustavo, filho de Miguel José Gomes.
 325. Manoel, filho de Adelia Costa.
 326. Primo Eugolo, filho de Georgino Eugolo.
 327. Alcindo, filho de João Maria de Castro e Silva.
 328. Manoel, filho de Antonio Martins Delgado.
 329. Mario, filho de Manoel de Almeida.
 330. Joaquim, filho de Domingos de Oliveira.
 331. Waldemar, filho de Umbelina de Almeida Costa.
 332. Oswaldo, filho de Alexandre Madeira.
 333. Pedro, filho de Joaquim Hilario Oliveira.
 334. Octavio, filho de José Gomes.
 335. Oswaldo, filho de Arthur Pinho Paraizo.
 336. Salvador, filho de Joaquim Lopes Junior.
 337. Antonio, filho de Maria da Silva.
 338. Raul, filho de Ignácio Pinto da Fonseca.
 339. Joaquim, filho de Daniel de Pinho Quintella.
 340. Manoel, filho de Manoela de Oliveira Machado.
 341. Juvenal, filho de Mathilde Francisca de Jesus.
 342. Jorge, filho de José Luiz do Rego.
 343. João, filho de José Alves Ribeiro.
 344. Alvaro, filho de Arthur José Dias Chaves.
 345. Theodoro, filho de Juvencio Motta da Silva.
 346. Manoel, filho de Francisco Garcia Fontoso.
 347. Manoel, filho de José Joaquim Ferreira.
348. Waldemar, filho de Christovão Martins Correia.
 349. Octavio, filho de Maria das Dóres da Conceição.
 350. Antonio, filho de Antonio Guilherme Marzullo.
 351. Olavo, filho de Maria Deocleia da Conceição.
 352. Mario, filho de Manoel Marques Trindade.
 353. Paulo, filho de José Freire de Vascellos.
 354. Progresso, filho de Juan Julian Portillo.
 355. Adriano, filho de Affonso Ferreira.
 356. Alberto, filho de Antonio Viegas Maximo Romano.
 357. Luiz, filho de Virgínia Barbosa.
 358. Julio, filho de Bemvinda Julia Maria da Conceição.
 359. João, filho de Martha Francisca de Araújo.
 360. Carlos, filho de José Monteiro Delgado.
 361. Alfredo, filho de Arthur de Andrade.
 362. Carlos, filho de Manoel José de Barros.
 363. Octavio, filho de Ilda de Figueiredo.
 364. José Antonio, filho de Arthur Leite de Vasconcellos.
 365. Antonio, filho de Antonio Joaquim de Oliveira Cunha.
 366. Alfredo, filho de Gustavo Soares da Rocha.
 367. José, filho de Joaquim Monteiro da Rocha.
 368. Paschoal Muelli, filho de Constantino Micelli.
 367. Aurelio, filho de Geraldo Rabello Revas.
 370. Manoel, filho de Rufina Maria da Conceição.
 371. Alberto, filho de Elisio Frias Barbosa.
 372. José, filho de José Manoel de Castro.
 373. Walter Alfredo, filho de Edenia Melato.
- Classe de 1903
361. Antonio, filho de José Joaquim Socio.
 362. Juvenal de Oliveira, filho de João Angelo de Oliveira.
 363. Carlos, filho de Maria da Conceição.
 364. Eduardo, filho de Salvatore Avelato.
 365. Phebo, filho de Anna Lopes Faria.
 366. Antenor, filho de Vitalina Almeida Monteiro.
 367. Orlando, filho de Heitor Guimarães.
 368. Flavio, filho de Maria da Soledade.
 369. Frederico, filho de Mathias José Machado.
 370. João, filho de Ildesonso Molina Agredano.
 371. Alvaro, filho de Arlinda Barroso.
 372. Octavio, filho de Maria Pereira Noronha.
 373. Oswaldo, filho de Thereza Abul de Andrade.
 374. Carlos, filho de José Rodrigues da Silva.
 375. Nicanor Apostolo Dias, filho de Antonio Gonçalves Dias.
 376. Quirino Veronese, filho de João Veronese.
 377. Carlos, filho de Henrique Pires Lopes.
 378. Antonio, filho de Manoel Joaquim Portella.

379. Manoel, filho de Felismina Marques.
 380. Agostinho, filho de Maria Carvalhães.
 381. João, filho de Alfredo dos Santos Vieira.
 382. Luiz, filho de Manoel Lopes Miranda.
 383. Antonio, filho de José dos Santos.
 384. Alvaro, filho de Graçiana da Conceição.
 385. Anírio, filho de Arreguia Graunando.
 386. José Agostinho, filho de Maria Augusta Alvares.
 387. Manoel, filho de Manoel de Almeida.
 388. Carlos, filho de Gaspar Vieira de Almeida Vasconcellos.
 389. Roldão, filho de Antonio Peres.
 390. Manoel, filho de Antonio Simas Cardoso.
 391. Edgard, filho de Elias Machado Lemos.
 392. Mario, filho de Constantina Leite.
 393. Manoel, filho de Nicolau da Costa.
 394. Pericles, filho de Florentina Nicolau.
 395. José, filho de José Maria.
 396. Alvaro, filho de Adélia Luiza de Oliveira.
 397. João, filho de Maria Paula de Jesus.
 398. Valentim, filho de Julieta Baptista Pereira.
 399. Arthur, filho de Joaquim Henrique Natal.
 400. Claudionor, filho de Eduardo Pereira da Cruz.
 401. Augusto, filho de Leonor Maria de Oliveira.
 402. Abel, filho de Francisco Ferreira.
 403. Theodorico, filho de Maria da Conceição.
 404. Augusto, filho de Leonor Maria de Oliveira.
 405. Francisco, filho de José Clemente Pereira.
 406. João, filho de Maria da Conceição.
 407. Francisco, filho de Emilia Rosa.
 408. Arsenio, filho de Arsenio de Sacramento Velloso.
 409. Theodoro Cardual, filho de Sebastião Jacintho Cardual.
 410. Claudionor, filho de Eduardo Pereira da Cruz.
 411. Eurico, filho de Antonio Alves do Banho.
 412. José, filho de Cassiana Felix de Freitas.
 413. Francisco, filho de José Gonzales Marcis.
 414. Sylvano, filho de Augusto Pereira Pinto de Mattos.
 415. David, filho de Joana de Jesus Carneiro.
 416. José, filho de José Garracedo.
 417. Jorge de Sousa, filho de Benedicto Pereira Senna.
 418. José Pereira, filho de Rosalina Pereira.
 419. Fernando, filho de Guido Perone.
 420. Cesar, filho de Antonio Francisco do Nascimento.
 421. Henrique de Souza Pimentel, filho de Marianna Andréa Ascência.
 422. Osmar, filho de Celestina Maria da Conceição.
 423. Deomar Pinto d'Almeida, filho de João Pinto d'Almeida.
 424. Joaquim Francisco de Souza, filho de Domingos de Souza.

425. Eduardo, filho de Petronilha.
 426. Carlos, filho de Geroncio Baptista da Costa.
 427. Juvenal, filho de Maria Deolinda da Conceição.
 428. Benjamin, filho de Manoel Joaquim Carneiro de Moraes.
 429. Eurico, filho de Domingos Alves de Oliveira.
 430. Mario, filho de Victorina Casemira Martins.
 431. Oswaldo, filho de Eduardo Augusto de Souza Menezes Filho.
 432. Salvador Honorio de Almeida, filho de Vicente Honorio de Almeida.
 433. Valentim-Xavier Pereira, filho de João Baptista Pereira.
 434. Vicente, filho de Maria Ramos da Silva.
 435. Raimundo Lacerda, filho de José Antonio Lacerda.
 436. Henrique, filho de Izaura do Araujo Reis.
 437. Armando, filho de Giovani Mazzei.
 438. Osear Emeron do Rego Falcão, filho de Francisco do Rego Falcão.
 439. José, filho de Juvencio de Oliveira.
 440. Claudionor, filho de Zulmira Margarida Magdalena.
 441. Alvaro, filho de Manoela Rodrigues.
 442. Rubem, filho de Carlos Cayros.
 443. Manoel, filho de João Manoel Azevedo Paes.
 444. Paulo, filho de Francisco Estamini.
 445. Antonio, filho de Francisco Flores.
 446. José, filho de Manoel Texeira Gonçalves.
 447. Juliano Procopio, filho de Claudio Candido Porciuncula.
 448. Antonio, filho de Anna Dias de Oliveira.
 449. Manoel, filho de Casemiro da Rocha.
 450. Arthur, filho de Marcos Augusta da Silva.
 451. Manoel, filho de Francisco de Palma.
 452. Giuseppe, filho de Vicente Vitel.
 453. Alvaro, filho de Julieta Thereza de Jesus.
 454. Mario, filho de Nereza de Souza Faria.
 455. Miguel, filho de Antonio Gaspar Reuvos.
 456. Antenor, filho de José Ferreira de Oliveira.
 457. José, filho de Rufina Maria da Conceição.
 458. Alberto, filho de Eduardo Vieira Gonçalves.
 459. Petronio, filho de Maria Joséphina da Conceição.
 460. Manoel, filho de Ventura Taboas Rodriguez.
 461. Francisco, filho de José Gonzales Marcis.
 462. Rubens, filho de Alfredo Manoel de Araujo.
 463. Hernani, filho de Rodrigo Borges Nogueira.
 464. Armando, filho de Lucrecia Maria da Conceição.
 465. Gabriel, filho de Maria das Dores Pinho Gomes.
 466. José, filho de Vicente Mango.
 467. Edgar, filho de Laura Vieira de Aguiar.
 468. José, filho de Manoel Antonio das Neves.

469. Victorino Ferreira da Rocha, filho de Arthur Ferreira Rocha.
 470. Antonio, filho de Antonio Martins Couto.
 471. Sylvano, filho de Aurora Garcia.
 472. Antonio, filho de Catharina Ferreira de Castro.
 473. Jorge, filho de Amandio Alves Moreira Magalhães.
 474. Manoel, filho de Venancio Cactano Neto.
 475. Gil Frugeni, filho de Luiz Frugoni.
 476. Anesio, filho de João Alves de Magalhães.
 477. João, filho de Julia Maria Conceição.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1926.
 Luiz Guimarães, presidente. — Major Joaquim Alexandre de Vellasco, delegado do S. M.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE FISCALIZAÇÃO E ESTATÍSTICA

Correspondencia cahida em refugo

De ordem do Sr. sub-director de fiscalização e estatística, convido os senhores remittentes, abaixo, da correspondencia cahida em refugo definitiva durante o 3º trimestre de 1925, a comparecerem na thesouraria desta repartição, dentro do prazo de um anno, a contar da data do presente edital, afim de lhes ser entregue a mesma correspondencia, preenchidas as formalidades regulamentares.

Procedencia — Destino — Remettente —
 Destinatario — Natureza — Valor

Arsenal de Marinha — Barbacena —
 E. P. Oliveira — João do Rego — Reg. n. 3.660 c/v. d. 10\$000.

Arsenal de Marinha — Ceará — Joaquim P. Souza — Maria G. Oliveira, Reg. n. 2.461 C., 50\$000.

Gavêa, Jardim — Pinda — Luiz José da Silva — Joaquim Alves da Cruz — Reg. n. 9. B. c/v. d. 14\$000.

Deodoro — Ceará — Annibal T. Mello — Francisco Gonçalo de Araujo — Reg. n. 762 A. c/v. d. 10\$000.

V. P. M. Hermes — Policia Central — ? — Maria Isabel de Jesus — Reg. n. 1 c/v. d. 5\$000.

Av. R. Branco — Minas — Conceição — Virginia Morpira — Reg. n. 942 A. c/v. d. 5\$000.

Estação Central — Sergipe — Pedro Mello — Irene de Oliveira Campos — Reg. n. 4.692 c/v. d. 50\$000.

Av. R. Branco — Minas — ? — Jonathan Rezende Pereira — Reg. n. 955 c/v. d. 6\$000.

Meyer — Parada de Mendes — Julietta Madeira — Pedro Sant'Anna — Reg. n. 225 c/v. d. 3\$000.

Meyer — Sergipe — ? — Manoel Sabino de Araulo — Reg. n. 924 A. 30\$000.

Passagem — B. Pirahy — Maria Gloria — Ignez Israel da Cruz — Reg. n. 1.252 c/v. d. 10\$000.

Pedregulho — Pinda — ? — João Delphim de Oliveira — Reg. n. 571 c/v. d. 10\$000.

Succ. Botafogo — Rio — ? — M. Oscarina — Reg. n. 874 B. c/v. d. 10\$000.

R. G. Bomfim — Campos — ? — Benedita Luiza — Reg. n. 4.710 c/v. d. 20\$000.

R. G. Bomfim — Lavras — Maria José — Manoel Diniz — Reg. n. 4.303 c/v. d. 5\$000.

L. S. Rita — Est. Itatiaya — ? — Antonio Nora Carvalho — Reg. numero 4.303 c/v. d. 15\$000.

Av. R. Branco — Allemânia — B. Z. Ullsteinhue — Reg. 198.982 s/v. 1\$000.

? — Itapagipe, Bahia — ? João Marques — Reg. n. 994 s/v. d. 50\$000.

Av. R. Branco — Portugal — ? — Gomes de Carvalho — Reg. 4.904 s/v. d. 5\$000.

Praça Municipal — D. Federal — ? — Alipio Mendes da Silva — Reg. numero 1.007.

L. S. Rita — Campo Bello, Minas — ? — Augusto Pereira — Reg. numero 153.315.

3ª secção de fiscalização e estatística Rio de Janeiro, 29 de maio de 1926. — O chefe de secção, *João Baptista de Almeida Feital*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE FISCALIZAÇÃO E ESTATÍSTICA

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director de Fiscalização e Estatística convido os Srs. remittentes abaixo, da correspondencia cahida em refugio definitivo, durante o 3º trimestre de 1925, a comparecerem na thesouraria desta repartição, dentro do prazo de um anno, a contar do presente edital, afim de lhes ser entregue a mesma correspondencia, preenchidas as formalidades regulamentares:

Procedencia — Destino — Remettente — Destinatario — Natureza — Valor:
Arsenal de Marinha — Barbacena — E. P. Oliveira — João Braga — Reg. 3.660 c/v. d. — 10\$000.

Arsenal de Marinha — Ceará — Joaquim P. Souza — Maria Gomes de Oliveira — Reg. 2.461 c/v. p. — 50\$000.

Gavea do Jardim — Pinda — Luiz José da Silva — Joaquim Alves da Cruz — Reg. 9 B c/v. d. — 14\$000.

Deodoro — Ceará — Annibal T. Mello — Francisco Gonçalves de Araujo — Reg. 762 A c/v. d. — 10\$000.

Villa Proletaria Marechal Hermes — Policia Central — Maria Isabel de Jesus — Reg. n. 1 c/v. d. — 5\$000.

Avenida Rio Branco — Minas — Conceição — Virginia Moreira — Reg. 942 A, c/v. d. — 5\$000.

Estação Central — Sergipe — Pedro Mello — Irenio de Oliveira Campos — Reg. 4.692 c/v. d. — 50\$000.

Estação Central — Minas — Jonathas Bezerra Pereira — Reg. 995 c/v. d. — 6\$000.

Meyer — Parada de Mendes — Julieta Madeira — Pedro Sant'Anna — Reg. 225 c/v. d. — 3\$000.

Meyer — Sergipe — Manoel Sabino de Araujo — Reg. 924 A, c/v. d. — 20\$000.

Rua da Passagem — Barra do Pirahy — Maria Gloria — Ignez Israel da Cruz — Reg. 1.252 c/v. d.

Pedregulho — Pinda — João Delphim de Oliveira — Reg. 571 c/v. d. — 10\$000.

Succursal de Botafogo — Rio — M. Oscarina — Reg. 874 B, c/v. d. — 6\$000.

Rua Conde de Bomfim — Campos — Benedita Luiza — Reg. 4.710 c/v. d. — 20\$000.

Rua Conde de Bomfim — Lavras — Maria José — Manoel Diniz — Reg. 4.303 c/v. d. — 5\$000.

Largo de Santa Rita — Est. Itatiaya — Antonio Nora Carvalho — Reg. 150.413, carta sem valor declarado — 15\$000.

Terceira Secção de Fiscalização e Estatística — Rio de Janeiro, 29 de maio de 1926. — O chefe da secção, *João Baptista de Almeida Feital*.

Fiscalização dos Portos do Estado do Rio de Janeiro

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO, DURANTE O ANNO DE 1926

De ordem do Sr. engenheiro chefe interino, faço publico que, no dia 7 de julho de 1926, ás 14 horas, na sede desta fiscalização, á rua Barão de Amazonas n. 81, em Niltheroy, perante a commissão presidida pelo Sr. engenheiro ajudante da Fiscalização, serão recebidas propostas para fornecimento do material permanente, e de consumo mencionado na relação abaixo, para uso desta Fiscalização, durante o anno de 1926 e de accordo com os esclarecimentos que podem ser dados diariamente, das 12 ás 15 horas, na mesma sede, observadas as seguintes condições:

I

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo a primeira convenientemente sellada e todas datadas e assignadas, sem emendas, razuras ou cousa que duvida faça.

II

Os concorrentes apresentarão suas propostas até ás 14 horas do dia 7 de julho de 1926.

III

Os concorrentes deverão depositar na thesouraria da Inspectoria Federal do Portos, Rios e Canaes, á praça Mauá numero 10, Capital Federal, a quantia de 500\$000 (quinhentos mil réis), para garantia da assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido que não assignar o contracto no prazo de cinco dias uteis contados da data de sua chamada pelo *Diário Official*.

IV

O concorrente escolhido, antes da assignatura do contracto e para garantia da execução do mesmo, depositará na thesouraria da Inspectoria Federal do Portos, Rios e Canaes, á praça Mauá numero 10, Capital Federal, a quantia de 1:000\$000 (um conto de réis) em moeda corrente ou apolices federaes.

V

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos.

VI

As propostas serão abertas e lidas diante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as dos outros. Antes de qualquer decisão, as propostas serão na integra publicadas no *Diário Official*.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem propostas que apenas offereçam uma redução sobre a proposta mais barata.

VIII

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope laçado, sobre o qual o proponente escreverá "Proposta de (nome do proponente)".

A esse envelope o proponente reunirá:

a) todos os documentos que possam provar a sua idoneidade;

b) recibo de caução de 500\$000 (quinhentos mil réis) a que se refere a clausula III;

c) recibos de impostos federaes, estaduais e municipais e de industrias e profissões, relativos ao ultimo semestre;

d) provas de que é negociante matriculado neste Estado ou no Districto Federal.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente laçado, que será entregue até o dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia abrir-se-hão os envelopes que contem os documentos de prova de idoneidade; reunir-se-hão esses documentos ás propostas, fechadas em um só envolvero, que será igualmente laçado e rubricado pelos proponentes presentes e ficará sob a guarda do engenheiro ajudante da fiscalização.

Dentro de tres dias uteis, depois dessa formalidade, serão publicados no *Diário Official* os nomes dos proponentes que tiverem sido considerados idoneos, annunciando-se o dia para abertura das propostas, sendo nesse dia restituídas, fechadas, as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, de accordo com a clausula V.

IX

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas caberá a preferencia ao proponente que se offerecer a fazer maior redução nos preços propostos.

X

O proponente aceito ficará obrigado a fornecer, dentro do prazo de 15 dias da data em que lhe for entregue o respectivo empenho, os artigos que dependam de providencias especiaes e dentro do prazo de tres dias todos os demais artigos, sob pena de multa de 50\$000 (cincoenta mil réis) por dia que exceder desses prazos, salvo os casos em que, a juizo da Fiscalização e deante da communicação escripta do fornecedor, ficar averiguado que ha falta de material.

prazo, sendo necessario prazo maior para o seu fornecimento.

A importancia das multas acima será descontada da caução a que se refere a clausula IV, ficando o fornecedor obrigado a integralizal-a immediatamente, sob pena de perda dessa caução, de ser o contracto declarado caduco e ficar o fornecedor sem direito á indemnização alguma e privado de continuar a fornecer á Fiscalização, e bem assim na falta de cumprimento de qualquer das clausulas do contracto, poderá elle ser rescindido independentemente de acção ou interpellação judicial ou administrativa, com perda total de caução, sem que assista ao contractante direito a qualquer reclamação.

XI

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de especie alguma, si esse instituto denegar registro ao contracto.

XII

A Fiscalização reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, si assim o entender, sem direito á indemnização a quem quer que seja.

Fiscalização dos Portos do Estado do Rio de Janeiro, Niteroy, 11 de junho de 1926. — *Mário Leite Serrão*, 3º escriptuario, Visão. — *Armando Xavier*, engenheiro-chefe, interino.

Relação do material do expediente a se refere o edital precedente

Numero de ordem — Especie — Unidade

1. Alfinetes sortidos, caixa de 100 grammas, caixa.
2. Almofofas para machina de escrever, uma.
3. Almofofas para carimbo de borracha, de 16 x 9, uma.
4. Almofofas para carimbo de borracha, de 12 x 7, uma.
5. Barbante fino de linho, 3 fios, kilo.
6. Barbante fino de primeira qualidade, kilo.
7. Barbante pardo grosso, de primeira qualidade, kilo.
8. Barbante de algodão, kilo.
9. Blocos pontados com 100 folhas, de 33 x 11, um.
10. Blocos pontados com 100 folhas, de 33 x 15, um.
11. Blocos pontados timbrados, de 33 x 15, um.
12. Blocos lisos, timbrados, de 33 x 15, um.
13. Blocos lisos, de 15 x 24, um.
14. Blocos de papel millimetrados, com 50 folhas, de 22 x 33, um.
15. Blocos de papel millimetrados, para desenho, de Guigel, um.
16. Borracha para limpeza de machina de escrever, uma.
17. Borracha E. Faber, n. 224, para lapis, uma.
18. Borracha E. Faber, n. 104, para tinta, uma.
19. Borracha E. Faber, n. 210, para dous usos, uma.
20. Borracha E. Faber, Emerald, numero 111, uma.
21. Borracha E. Faber, Mongol, numero 12, uma.
22. Borracha E. Faber, Mongol, numero 20, uma.
23. Borracha Venus, n. 12, uma.
24. Borracha Venus, n. 20, uma.

25. Berço para mata-borrão, com rosca de metal, de 17 x 9, um.
26. Costaneira modelo n. 3.055, uma.
27. Costaneira commum, uma.
28. Caderneta, modelo n. 002, uma.
29. Caderneta de papel quadriculado, modelo n. 0235, uma.
30. Caderneta de papel quadriculado, com 100 folhas, capa de couro, uma.
31. Caderneta de papel quadriculado, com 100 folhas, cartonada, uma.
32. Caderneta para ponto de pessoal jornaleiro, modelo n. 1, uma.
33. Caderneta para ponto de pessoal jornaleiro, modelo n. 2, uma.
34. Copiador de officio com indice alphetico, papel japonéz, com 500 folhas numeradas, capa meio marroquim, uma.
35. Carimbo de borracha, lettra.
36. Carimbo de borracha, para numerar, um.
37. Carimbo de borracha, para datar, um.
38. Caneta de borracha A. W. Faber, qualquer numero, duzia.
39. Caneta de madeira, A. W. Faber, qualquer numero, duzia.
40. Caneta de madeira Eagle Pencil, qualquer numero, duzia.
41. Cestas de vime para papel usado, de 32 x 35, uma.
42. Cestas de vime para mesa, formato officio, uma.
43. Cesta de arame para mesa, formato officio, uma.
44. Duplo decimetro de buxo, graduacao de marfim, um.
45. Descanço de madeira para livro, um.
46. Elastico E. Faber, n. 74, caixa de 112 groza, caixa.
47. Elastico E. Faber, ns. 30 a 35, caixa de 112 groza, caixa.
48. Estojo Kern, com compasso de redução com 20 centimetros, numero 1.092, um.
49. Estojo Kern, com tiralinha, 5 peças, um.
50. Estojo Kern, com tiralinha, para curvas, um.
51. Estojo Kern, A 26, com 15 peças, um.
52. Estojo Kern, A 43, Gl., um.
53. Escala de marfim Casella, com 20 centimetros, uma.
54. Escalas de marfim Casella, com 30 centimetros, uma.
55. Esquadro de madeira, qualquer tamanho, um.
56. Esquadro de madeira, qualquer tamanho, um.
57. Esquadro celluloides, Casella, qualquer tamanho, um.
58. Etiqueta gomada, Dennison, cento.
59. Encadertação de livro, meio marroquim, um.
60. Esponjeira com esponja de borracha, uma.
61. Esponjeira de borracha, pequena, uma.
62. Esponja de borracha, grande, uma.
63. Enveloppes timbrados, papel Hollanda, 24x12, cento.
64. Enveloppes timbrados, papel Hollanda, de 28x14, cento.
65. Enveloppes timbrados, papel Hollanda, de 25x20, cento.
66. Enveloppes timbrados, papel Hollanda, de 35x15, cento.
67. Enveloppes timbrados, papel Hollanda, de 35x24, cento.
68. Enveloppes timbrados, papel Hollanda, de 38x26, cento.
69. Enveloppes timbrados, papel Hollanda, de 13x19, cento.
70. Enveloppes lisos, papel Hollanda, de 13x19, cento.
71. Enveloppes lisos, papel Hollanda, de 24x12, cento.
72. Enveloppes lisos, papel Hollanda, de 25x20, cento.
73. Enveloppes lisos, papel Hollanda, de 40x25, cento.
74. Enveloppes timbrados forrados do panno, de 35x24, cento.
75. Enveloppes commerciaes, de linho, cento.
76. Essereia de therebentina, Le Franc, vidro de 25 grammas, vidro.
77. Furador de papel, com cabo do buxo, um.
78. Fitas para machina de escrever, de cópia ou sem cópia, qualquer cor e para qualquer machina, uma.
79. Folhas de pagamento, conforme modelo, milheiro.
80. Grampos "The Universal Fastener", ns. S1 a S6, caixa de meia grossa, caixa.
81. Grampos Ideal, ns. 1 e 2, caixa de 100, caixa.
82. Grampos O K, ns. 0 a 3, caixa de 100, caixa.
83. Grampos Ring Clips, caixa de 100, caixa.
84. Grampos Niagara, caixa de 100, caixa.
85. Grampos ilhozes Dermisons, metal Eyeletser 250, caixa.
86. Gomma arabica Sardinha, vidro n. 0, vidro.
87. Godets de louça para aquarella com 0.75, jogo de 5, jogo.
88. Godets de louça, grandes, um.
89. Godets de vidro com tres divisões, um.
90. Indice alphetico, tamanho meio almasso, um.
91. Indice alphetico, tamanho almasso, um.
92. Impressos para utilização do cães, milheiro.
93. Impressos para serviço de draga, milheiro.
94. Impressos para rendimento de dragagem, milheiro.
95. Impressos para movimento de trem, milheiro.
96. Impressos para movimento de embarcações, milheiro.
97. Impressos de renda, milheiro.
98. Impressos para consumo d'agua, milheiro.
99. Impressos para occupação de fluctuantes, milheiro.
100. Impressos para partes diarias, conforme modelo, milheiro.
101. Lapis J. Faber, preto, ns. 1 a 3, duzia.
102. Lapis J. Faber, graphite da Siberia, qualquer lettra, duzia.
103. Lapis J. Faber, bicolor, n. 736, duzia.
104. Lapis J. Faber, azul, n. 728, duzia.
105. Lapis J. Faber, encarnado, n. 732, duzia.
106. Lapis E. Faber, caixa de 12, de cores, caixa.
107. Lapis E. Faber, caixa de 24, de cores, caixa.
108. Lapis A. W. Faber, Castell, tinta, n. 9.110, duzia.
109. Lapis A. W. Faber, Castell, tinta, n. 9.117, duzia.
110. Lapis J. S. Staedtler, verde, numero 2.907, duzia.
111. Livro para protocollo geral, conforme modelo, um.

112. Livro para protocollo das secções, conforme modelo, um.
113. Livro para protocollo externo, um.
114. Livro para entrada e numeração dos papéis, um.
115. Livro para entrada e saída do material no depósito, um.
116. Livro para entrada e saída do material de retorno, um.
117. Livro para estatística, papel quadrado, um.
118. Livro para ponto do pessoal do quadro, um.
119. Livro para ponto do pessoal diarista, um.
120. Livro para escripturação, conforme modelo, um.
121. Livro pautado e riscado para actas, um.
122. Livro de registro de draga, modelo n. 8.430, um.
123. Livro de registro de dragagem, modelo n. 8.167, um.
124. Livro de registro de aterro, um.
125. Livros para collar retalhos, com 100 folhas, um.
126. Lacre, caixa de seis páos, caixa.
127. Lacre inglesa caixa de seis páos, caixa.
128. Limpa pennas com limpador de vidro, um.
129. Limpa pennas de vassourinhas, um.
130. Mattaborrão em folha, rosa, branco e verde de 120 libras, um.
131. Mattaborrão em tiras para berço, cento.
132. Mattaborrão grosso para copiador, folhas tamanho de officio, cento.
133. Machina Dandy, para aparar lapis, uma.
134. Machina para datar e numerar, uma.
135. Molhadores de louça, com armação de arame e pincel para copiador, um.
136. Molhadores de folha com pincel, para copiador, um.
137. Nanekin japonez, em pão oitavado, de 15 x 3 centímetros, pão.
138. Nanekin Higgins, vidro.
139. Nanekin Wagner, n. 301, vidro.
140. Oleo fino para machina de escrever, vidro.
141. Papel almasso Fiume, 7 kilos, resma.
142. Papel almasso Fiume, 6 kilos, resma.
143. Papel tela lizo, meia folha para machina, resma.
144. Papel tela fina, para cópia de machinas, resma.
145. Papel tela, folhas inteiras, para machina, resma.
146. Papel tela, timbrado, meias folhas, para machina, resma.
147. Papel tela timbrado folhas inteiras, para officio, resma.
148. Papel tela, timbrado, folhas inteiras, para autuação, resma.
149. Papel tela para quadro, folhas de 78 x 33, resma.
150. Papel impermeavel, para copiador de officio, folha.
151. Papel de linho para cartas com enveloppes, timbrado, caixa com 100, caixa.
152. Papel de linho para cartas com enveloppes sem timbre, caixa de 100, caixa.
153. Papel para maregrapho, conforme modelo, resma.
154. Papel manilha, para embrulho, 93 x 130, resma.
155. Papel quadriculado, 0,75 x 55, resma.
156. Papel timbrado para certidões, resma.
157. Papel timbrado para portarias, resma.
158. Papel carbonho especial azul, caixa de 100 folhas, tamanho de officio, caixa.
159. Papel carbonho especial azul, folhas de 66 x 45, folha.
160. Papel carbonho encarnado, caixa de 100 folhas, caixa.
161. Papel plumbagina, folhas de 66x45, folha.
162. Papel millimetrado Schleichner e Schull, peça de 10m,00 x 0,75, peça.
163. Papel millimetrado Schleichner e Schull, farrado, de 10m,00 x 0,75, peça.
164. Papel vegetal forrado, peça de 1m,00 x 10m,00, peça.
165. Papel canson farrado, peça de 1m,50 x 10m,00, peça.
166. Papel tela transparente, de 1m,38 x 10m,00, peça.
167. Papel de ferro prussiano Norton Gregory, de 1m,38 x 10, peça.
168. Pistolet de celluloides, um.
169. Pistolet de madeira, um.
170. Percevejos de metal, pequenos, caixa de 100, caixa.
171. Percevejos de metal, grandes, caixa de 100, caixa.
172. Pinceis Martha, ns. 1 a 12, para aquarella, um.
173. Pincel Martha para copiador, um.
174. Pennas Mallat n. 10, caixa de 100, caixa.
175. Pennas Mallat n. 12, caixa de 100, caixa.
176. Pennas Leonardt, n. 505, Gilt, caixa de 100, caixa.
177. Pennas Leonardt, n. 516, Gilt, caixa de 100, caixa.
178. Pennas Lonfio Gel. W. Hughes, n. 1.163, caixa de 100, caixa.
179. Pennas Rond. sortidas, caixa de 25, caixa.
180. Pennas Gillot, n. 170, caixa de 72, caixa.
181. Pennas Gilot, n. 1.000, caixa de 72, caixa.
182. Pastas Perry, lombo de aço, n. 1, uma.
183. Pastas Perry, lombo de aço, n. 2, uma.
184. Pastas Perry lombo da aço, n. 3, uma.
185. Pastas Universal, lombo de aço tamanho de officio, uma.
186. Pastas Universal, lombo de aço tamanho de carta, uma.
187. Pastas de papelão, de cadarço, tamanho officio, uma.
188. Pastas de cartolina, uma.
189. Pastas registradoras Geka, tamanho officio, uma.
190. Porta canetas de metal, um.
191. Porta canetas de vidro, um.
192. Porta carimbos de metal, com 24 supportes, um.
193. Porta carimbos de metal com 12 supportes, um.
194. Raspadeira Rodgers, cabo de madeira, uma.
195. Raspadeira Rodgers, cabo de osso, uma.
196. Regoa de borracha, Faber, de 40 c/m, uma.
197. Regoa de borracha, Faber, de 50 c/m, uma.
198. Regoa de borracha, Faber, de 60 c/m, uma.
199. Regoa de borracha, Faber, de 1 metro, uma.
200. Regoa de borracha, Faber, de 1m,50 uma.
201. Regoa de madeira, Faber, graduada com fillete de metal 50 c/m, uma.
202. Regoa de madeira, Faber, graduada com fillete de metal 1m,00, uma.
203. Regoa de madeira, Faber, graduada com fillete de metal, 1m,50, uma.
204. Tinta Stephens de cópia, litro.
205. Tinta Sardinha de cópia, litro.
206. Tinta Sardinha preta, litro.
207. Tinta Sardinha carmin, litro.
208. Tinta para carimbo de borracha, nacional, vidro de 30 grs., vidro.
209. Tinta para carimbo de metal, nacional vidro de 30 grs., vidro.
210. Tinta para carimbo de metal, Maurin, vidro de 30 grs., vidro.
211. Tinta para desenho Le Franc, em bisnagas de qualquer cor, bisnaga.
212. Tinta para desenho Le Franc, em tablettes, tablette.
213. Tinta para desenho Winsor e Newton, em bisnaga, bisnaga.
214. Tinta oleo Winsor Newton, em qualquer cor, bisnaga.
215. Tinta Nankin liquida Wagner, em frascos, frasco.
216. Tinta de diversas cores, liquida, Higgins, vidro de 25 grs., vidro.
217. Tinta de diversas cores, liquida, Windson & Newton, vidro de 25 grs., vidro.
218. Tinta Nankin liquida Winsor & Newton, vidro de 25 grs., vidro.
219. Talões de memoranda, conforme o modelo, um.
220. Talões de memoranda, soltos, Rosa, conforme modelo, um.
221. Talões de memoranda, soltos, branco, conforme o modelo, um.
222. Talões de pedido, C. D. 2, conforme o modelo, um.
223. Talões de ordem de serviço, conforme o modelo, um.
224. Talões de parte de serviço, conforme o modelo, um.
225. Talões de parte de serviço de fiscaes de batelão, com 100 folhas, um.
226. Talões de empenho de despeza, pedido de material, conforme modelo, um.
227. Talões de empenho de execução de serviços, conforme modelo, um.
228. Talões de telegramma, conforme modelo, um.
229. Tira linhas para curvas, um.
230. Tira linhas grande, um.
231. Tira linhas, Kern, com dois pontos e compasso de redução, um.
232. Tira linhas, Keuffel & Esserx, de abrir, um.
233. Tira linhas, Kern, um.
234. Triplo decimetro de marfim, Cassella, um.
235. Triplo decimetro de luxo, com gradação de marfim, um.
236. Transferidor de osso, Albert Nestler, 1/2 circulo, um.
237. Transferidor de celluloides, de 15 centímetros, 1/2 circulo, um.
238. Transferidor de metal, 15 centímetros, circulo inteiro, um.
239. Tympano para mesa, um.
240. Tinteiros Paragon, duas tintas, um.
241. Tinteiros Paragon, tres tintas, um.
242. Tinteiros Paragon, uma tinta, um.

Mobiliário

243. Armario de peroba, na cor de canella, com porta de vidro corre-dica, de 1,10 x 0,40 x 1,90, um.
244. Armario com porta de vidro (de peroba na cor de canella), 2 folhas, de 1,10 x 0,40 x 2,10, um.
245. Armario de peroba na cor de canella, com porta de madeira, 2 folhas, de 1,10 x 0,40 x 2,00, um.
246. Bureau de peroba na cor de canella, com grade, de 1,30 x 0,80, um.
247. Bureau de peroba na cor de canella, de 1,30 x 0,80, um.
248. Cadeiras de peroba na cor de canella, uma.
249. Cadeiras austriacas na cor de canella, uma.
250. Cabide de peroba na cor de canella, para entrada, um.
251. Cabide avulso para parede, um.
252. Cadeira de peroba na cor de canella (gyratoria), uma.
253. Cadeira gyratoria com molla, na cor de canella, uma.
254. Columna de peroba, na cor de canella, para talha, com supporto para copo, um.
255. Estante gyratoria na cor de canella, com tres divisões horizontaes, uma.
256. Estante fixa de peroba na cor de canella, com 5 divisões, uma.
257. Grupo para escriptorio, de peroba na cor de canella, constando de: sofa, 2 cadeiras de braço e mesa de centro, um.
258. Meio bureau de peroba na cor de canella, de 1,10 x 0,63, um.
259. Mesa de peroba na cor de canella, com 2 gavetas de 1,50 x 0,80, uma.
260. Mesa de peroba na cor de canella, com 2 gavetas de 1,20 x 0,70, uma.
261. Mesa de peroba na cor de canella, com 2 gavetas de 1,10 x 0,60, uma.
262. Mesa de peroba na cor de canella, com 1 gaveta de 0,80 x 0,50, uma.
263. Mesa de peroba na cor de canella, para adaptar-se machina de escrever, conforme amostra, uma.
264. Plancheta para desenho, de pinho macio, com cavalletes graduados, de 1,50 x 1,00, uma.
265. Plancheta para desenho, de pinho macio, sem cavalletes, de 1,00 x 0,60, uma.
266. Tapete inglez, de 1,40 x 2,00, um.
267. Tapete inglez de 1,00 x 1,50, um.
268. Tapete capacho para entrada, um.

Combustivel

269. Gazolina em lata de 18 litros, lata.
270. Kerozene em lata de 18 litros, lata.

Lubrificantes

271. Oleo Texas em quartola, kilo.
272. Oleo Texas em lata, kilo.
273. Oleo Schibaeff, para cylindro, em lata, kilo.
274. Oleo Schibaeff, em quartola kilo.

Nitheroy, 11 de junho de 1926. — **Mar-rio Leite Serrão**, 3º escriptuario. Fiscalização dos Portos do Estado do Rio de Janeiro. — Visto. — **Armando Xavier**, engenheiro, chefe.

Estrada de Ferro Therezopolis**EDITAL DE CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA**

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com a autorização do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, constante do officio n. 937, de 15 de junho deste mez, da Directoria Geral de Contabilidade, e de conformidade com o art. 738, § 2º, letra a, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, será realizada neste almoxarifado, no dia 30 do andante, ás 13 horas, concorrência administrativa para o fornecimento a esta estrada, durante o segundo semestre de 1926, dos materiaes de consumo ordinario, indispensaveis aos serviços normaes desta via ferrea, mediante as seguintes condições:

I — A presente concorrência, que será administrativa e realizada por uma comissão, sob a presidencia do Sr. director, versará, apenas, sobre o preço, em moeda nacional, indicado por algarismos e confirmado por extenso, de cada unidade do material, cabendo a preferéncia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

II — A estrada se reserva o direito de só adquirir os materiaes quando julgar necessários, no limite das exigencias do serviço e dentro de seus recursos monetarios ou extraordinarios, sendo os pedidos feitos pelo almoxarifado com o visto do director, e, bem assim, de annullar a concorrência, no todo ou em parte, por motivo que julgue conveniente aos seus interesses, sem que desse facto resulte direito ao concorrente a qualquer reclamação ou indemnização sob qualquer pretexto.

III — Os materiaes offerecidos devem ser de primeira qualidade e de accordo com os adoptados nesta estrada, e si assim não forem fornecidos, serão rejeitados, ficando, na estrada, á disposição dos respectivos fornecedores, para sua devolução, que correrá por conta dos mesmos, sem que a estes assista direito a qualquer reclamação. Nesses casos, deverão ser substituídos dentro de 24 horas, sob pena de ser cancellada a respectiva inscrição, ficando a estrada com o direito de adquirir-os ao concorrente que tiver offerecido o preço immediatamente inferior.

IV — Os preços offerecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro mezes, contados da data do despacho que ordenar a respectiva inscrição, sendo que quaesquer alterações deverão ser pedidas em requerimento especial para cada caso, devidamente justificadas e só se tornarão effectivas, quando attendidas, quinze dias após a data do despacho que as deferir, conforme dispõe o art. 760, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

V — Afim de poderem apresentar proposta, no dia e hora designados no presente edital, os concorrentes deverão pedir a sua inscrição ao director, em requerimento em que declarem expressamente a nacionalidade, sede do estabelecimento e que se submettem a todas as exigencias deste edital e das disposições respectivas do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. Desse requerimento deverá também constar, obrigatoriamente, quaes os documentos de iden-

tidade apresentados pelos concorrentes, sendo imprescindiveis os recibos de quitação da ultima collecta de todos os impostos federaes e municipaes a que estiverem sujeitos.

VI — Para se habilitarem a apresentar proposta, os concorrentes deverão depositar, previamente, na thesouraria desta estrada, mediante guia expedida pelo almoxarifado desta, a caução de 2:000\$000 (dois contos de réis), em moeda corrente ou apolices da dívida publica federal, caução essa que, para os concorrentes que fizerem jús a qualquer fornecimento, ficará retida, até que termine o periodo de vigor da concorrência, afim de responder á mesma por qualquer falta commettida na execução das encomendas que forem feitas. A multa que, neste caso, fôr imposta, por despacho do director e a seu juizo, será descontada nas contas de fornecimentos acaso já realizados, e, na falta destes, da caução referida, devendo, em caso de reincidência, ser cancellada a inscrição do fornecedor faltoso, sem direito a qualquer reclamação ou indemnização e privado o mesmo, ainda, de se apresentar a qualquer concorrência na repartição, no que também incidirá, com perda total da caução, o concorrente inscripto, que se negar a fazer o respectivo fornecimento.

VII. As propostas deverão ser apresentadas em envelopes fechados e lacrados, em quatro vias, sendo a primeira devidamente sellada, e, como as demais, datada e assignada, sem emendas, entrelinhas, rasuras, ou resalvas, e mencionando os artigos offerecidos em ordem alphabetica, com todos os detalhes necessários, conforme exige o presente edital, inclusive marca ou typo dos materiaes.

VIII. No dia e hora designados neste edital, serão as propostas, juntamente com o recibo da caução a que se refere a clausula VI, recebidas pela comissão, incumbida de proceder á concorrência, as quaes serão abertas e lidas e rubricadas pela presidente da mesma comissão, depois do que as rubricarão por sua vez todos os concorrentes presentes a esse acto, do qual se lavrará uma acta, que também será por todos assignada, não sendo tomada em consideração a proposta dos que se retirarem sem satisfazerem esta formalidade.

IX. Não serão abertas as propostas dos concorrentes cujos requerimentos não estejam de perfeito accordo com a clausula V, do presente edital, assim como não serão tomadas em consideração, por occasião do respectivo julgamento, as propostas que não obedecerem rigorosamente a todas as exigencias estabelecidas para as mesmas, e, bem assim, as que contenham o offerecimento de qualquer vantagem não prevista neste edital e as que contenham apenas offerta de redução sobre a proposta mais barata.

X. O julgamento das propostas será feito de conformidade com o art. 760, do Regulamento Geral de Contabilidade, e, após, por despacho do Sr. director, ordenada a immediata inscrição dos concorrentes cujos menores preços offerecerem, a qual se fará com indicação detalhada dos respectivos materiaes e preços correspondentes, ficando os concorrentes inscriptos, com o direito de serem os seus exclusivos fornecedores, durante o periodo de vigor da concorrência.

XI. Caso se verifique igualdade no preço minimo offerecido para qualquer

artigo proceder-se-lia a desempate entre os respectivos concorrentes, mediante convite aos mesmos, por *memorandum*, designando-se dia e hora para esse acto, que obedecerá ás mesmas normas estabelecidas na clausula VIII. Caso se verifique novo empate, salvo qualquer determinação legal de preferencia, dividir-se-lia igualmente o fornecimento que tiver de ser requisitado, de accordo com o parágrafo unico do art. 9º, das instruções baixadas com a portaria de 30 de abril de 1923, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas.

XII. As reparações de peças ou preparação de peças novas de material de tracção, rodante, fixo, de officinas e outros, que se tornarem urgentes e precisas, o bem como a aquisição dos materiais para os quaes não haja inscripção se farão, quando necessario, mediante concorrência especial por "memorandum-convite", na fórma do artigo 769, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, attendendo-se também ás disposições do Exmo. Dr. ministro da Viação e Obras Publicas, exaradas em portaria de 30 de abril de 1923.

XIII. As propostas devem ser organizadas de accordo com a ordem alfabética, designação e unidade dos materiais constantes da relação publicada neste edital, obedecendo á numeração.

XIV. No Almoxarifado desta Estrada serão attendidos os interessados, todos os dias uteis, até a vespera da concorrência, das 13 ás 15 horas.

XV. São os seguintes materiais, que constituem objecto da presente concorrência:

Grupo A

1. Accumuladores para gaz, um.
2. Alicates "Universal", rectos e curvos, um.
3. Alicates para picotar bilhetes, um.
4. Anilina liquida em vidro, um.
5. Apitos de metal para conductor de trem, um.
6. Agua-raz, kilo.
7. Arame ferro zincado, kilo.
8. Alcool de 36º, litro.
9. Aço commum em vergalhão, barra e chapa, kilo.
10. Aço para molla, kilo.
11. Aço para ferramenta, kilo.
12. Aço alta velocidade, kilo.
13. Aço "Rapido", kilo.
14. Alvalade "Ville Montagne", kilo.
15. Amiantho em papelão e corda, kilo.
16. Arruellas de ferro, uma.
17. Arruellas de borracha 2", para junção de freio de vacuo, uma.
18. Algarismos de metal para carro, um.

Grupo B

19. Brochas francezas ns. 8 e 10, uma.
20. Bicos para gaz acetylete "Bray lacta", duzia.
21. Borracha em tubo, metro.
22. Borracha em anneis, um.
23. Breu em pedra, kilo.

Grupo C

24. Carburato 7 x 15, kilo.
25. Creolina de 1ª qualidade, litro.
26. Curvas de ferro 1/2 - 1 - 1/2 - 2 - 3 - 4 - 5, uma.
27. Carvão para forja, tonelada.
28. Chaves inglezas do 8", 10" e 12", uma.
29. Correia balata de 2, 2 1/2 e 3", metro.
30. Cal virgem, kilo.
31. Chumbo em barra, kilo.

32. Corda chumbada para trem n. 7, metro.
33. Contrapinas de ferro sortidas, kilo.
34. Cobre para fundição em longote "Lenite", kilo.
35. Cimento "Portland", kilo.
36. Cano de chumbo, kilo.
37. Cano de ferro galvanizado, kilo.
38. Cobre em vergalhão, chapa e barra, kilo.
39. Cópos de vidro, sem pé, um.

Grupo D

40. Dynamite, kilo.
41. Diamante para cortar vidro, um.
42. Dobradiças de ferro de 2, 2 1/2 e 3, par.

Grupo E

43. Estopa de côr, conforme amostra, kilo.
44. Estopa branca, conforme amostra, kilo.
45. Espoletas metallicas n. 8, uma.
46. Espanadores de pennas, n. 60, um.
47. Estopim, pé.
48. Esmiril em massa, kilo.
49. Escova de aço para tubo, de 1", 2" e 3", uma.
50. Estanho marca "Carneiro", kilo.

Grupo F

51. Ferro em obra, kilo.
52. Ferrô em barra, vergalhão e chapa, kilo.
53. Fillele de qualquer côr, metro.
54. Fechaduras de ferro para porta e armario, uma.
55. Fio "D.B.R.C.", metro.
56. Fio flexivel, metro.
57. Fio de chumbo, metro.
58. Fio coberto com amiantho, metro.
59. Fuziveis de vidro, um.
60. Fuziveis de rolha, de 10 amp., um.
61. Fita isolante, preta, peça.

Grupo G

62. Gazelina, caixa.
63. Graxa para crevalheira, de 1ª qualidade, kilo.
64. Globos de vidro para plafonier, um.
65. Grampos "Jacaré", para correias, um.
66. Gesso, kilo.

Grupo H

67. Interiores "Eriesson" o "Leclanchet", para pilhas, um.
68. Isoladores com haste recta ou curva, um.
69. Injectores "Universal", ns. 7 e 5, um.

Grupo I

70. Joelhos de ferro, 1", 2", 3" e 4", um.
71. Junções de 1", 2", 3" e 4", um.

Grupo K

72. Kerozene, caixa.

Grupo L

73. Limas meia canna, bastardas e murças, de 6", 8" e 10", uma.
74. Limas chatas bastardas e murças, de 6", 8" e 10", uma.
75. Limas triangulares, de 6", 8" e 10", uma.
76. Limas facas, de 6", 8" e 10", uma.
77. Limatões quadrados e redondos, de 6", 8" e 10", um.
78. Lixa para madeira, folha.
79. Lixa para ferro, uma.

80. Lampadas electricas, de 120 x 50 velas, uma.
81. Lampadas de 120 x 100, uma.
82. Lampadas de 32 x 25, uma.
83. Lampadas de 32 x 50, uma.
84. Lampadas de 32 x 200, uma.
85. Lampadas de 32 x 100, uma.
86. Lampadas de 24 x 25, uma.
87. Lampadas de 24 x 50, uma.
88. Lampadas de 24 x 200, uma.
89. Lanterna de quatro passes, para chefe de trem, uma.
90. Lanternas rotativas para signal, uma.
91. Lã para torcida, metro.
92. Lona para cobertura de wagão, metro.

Grupo M

93. Mangueiras de lona e borracha com arame de 1 1/2 e 2", metro.
94. Mangueira para freio de vacuo de 2 1/2" x 2" e 2 1/4", kilo.
95. Metal nickel XXX, kilo.
96. Marretas de aço, uma.
97. Metal mangolio, kilo.
98. Mandril para tubo de caldeira de 2", um.

Grupo O

99. Oleo de linhaça, crú e fervido, kilo.
100. Occulos de fibra, para soldar.

Grupo P

101. Potassa, kilo.
102. Pomblagina, kilo.
103. Pá de ferro reforçada, uma.
104. Polvora, kilo.
105. Pilha secca, uma.
106. Pharol para cauda de trem, um.
107. Pharol para locomotiva, um.
108. Pontas «Paris» qualquer tamanho, uma ou kilo.
109. Pinceis francezes chatos, redondos de 28, 30 e 32 os numeros, um.
110. Parafusos de ferro, sextavados com porca, kilo.
111. Parafusos diversos, kilo.
112. Parafusos de ferro com fenda, kilo.
113. Parafusos de metal com fenda, grossa.
114. Papelão hydraulico, kilo.

Grupo R

115. Rebites de ferro, kilo.
116. Ruby, litro.
117. Registro de passagem de ferro galvanizado 1, 2, 3 e 4, um.

Grupo S

118. Solda de freio batido e fundido, kilo.
119. Seccante marca «Castello», kilo.
120. Sabão virgem, kilo.
121. Sal para pilha, kilo.
122. Sellos de chumbo para lacrar carros, um.
123. Serra de ferro numeros 12, 14 e 16, uma.

Grupo T

124. Trados «Greaves» 7/8 e 3/4, um.
125. Tubos de cobre, kilo.
126. Torneiras de metal «Borboleta», de 2", 3" e 4", uma.
127. Tinta «Iatan», para palhinha, kilo.
128. Trincal francez, kilo.
129. Tela de latão, metro.
130. Trinchos francezes, um.
131. Tês de ferro galvanizado 2, 3 e 4, uma.
132. Tijolo para arcar, um.
133. Taxas de cobre, kilo.

134. Torneira para pia, uma.
 135. Torcida para lampeão «Belga», metro.
 136. Tintas espeziaes para pontes, kilo.
 137. Tintas de esmalte, kilo.
 138. Tintas de oleo, kilo.

Grupo V

139. Verniz para pintar carros, kilo.
 140. Vassouras de piassava redondas e quadradas, uma.
 141. Vassourinhas pequenas, uma.
 142. Vellas marca «Brasileiras», pacote.
 143. Vidro branco para carro com 1/8 de espessura, dm2.
 144. Vidros foscos para carro com 1/8 de espessura, dm2.
 145. Vidro indicador para nivel d'agua 3/4, pollegada.
 146. Verde «Londres», kilo.

Grupo

147. Zarcão, kilo.
 148. Zinco puro para fundição, kilo.
 149. Zinco corrugado de 24 de 10 pés, pó.
 150. Zinco para filla, um.

Estrada de Ferro Therezopolis, Almo-
 xarifado, 24 de junho de 1926. — *Haroldo Chrockatt de Sá*, almoxarife.

Estrada de Ferro Therezopolis

EDITAL DE CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que de accordo com as condições estabelecidas no presente edital, approved pelo Sr. ministro da Viagem e Obras Publicas, em officio numero 944, de 15 de junho de 1926 da Directoria Geral de Contabilidade Publica, serão recebidas, neste almoxarifado, no dia 15 do mez proximo (julho), ás 13 horas, propostas para o fornecimento a esta estrada, durante o segundo semestre do corrente exercicio, dos artigos e materiaes de expediente e escriptorio, adiante discriminados:

I) A concorrência que será realizada por uma comissão, sob a presidência do Sr. director, versará, apenas, sobre o preço, em moeda nacional, indicado em algarismos e confirmado por extenso, de cada especie de material, cabendo a preferença, de direito, ao proponente da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. director.

II) As propostas devem ser apresentadas em quatro vias, sendo a primeira devidamente sellada, e, quanto ás demais, datadas e assignadas sem entrelinhas, rasuras, borões, escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, devendo ser entregues em enveloppes fechados e lacrados, com indicação, por fora, do nome do proponente e objecto da concorrência.

III) Afim de poderem apresentar proposta, no dia e hora designados no presente edital, os concorrentes deverão pedir a sua inscripção ao director, em requerimento em que declarem expressamente a nacionalidade, sede do estabelecimento e que se submettem a todos os requisitos do presente edital e das disposições respectivas do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e nesse mesmo requerimento, todos os documentos de idoneidade que possuirem, de-

verão ser annexados, de conformidade com a lei.

IV) Para se habilitarem a apresentar proposta para o fornecimento que tenham a fazer, os concorrentes deverão depositar, na Thesouraria desta estrada, até á vespera do dia da concorrência, mediante guia expedida pelo almoxarifado, a caução de 1:000\$000 (um conto de réis), em dinheiro ou apolices de divida publica federal.

V) Nenhum concorrente será aceito sem estar devidamente habilitado, não sendo recebidas as propostas daquelles que forem considerados inidoneos e excluidas, por occasião do respectivo julgamento, as propostas que não se acharem rigorosamente organizadas de accordo com o presente edital.

VI) As propostas serão abertas e lidas perante os concorrentes que se apresentarem ao acto da concorrência rubricando todos cada uma dellas, juntamente com a acta que será assignada pelos presentes, não sendo tomada em consideração a proposta dos concorrentes que se retirarem sem satisfazer essa formalidade.

VII) As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e a todas as disposições referentes do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, inclusive sobre o prazo em que se fará a entrega dos fornecimentos, não sendo tomadas em consideração quaisquer offerlas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas offercimento de qualquer redução sobre a proposta mais barata.

VIII) Os proponentes aceitos ficam obrigados a cumprir a presente concorrência, qualquer que seja o numero ou quantidade dos materiaes adjudicados, e, bem assim, a fazerem os respectivos fornecimentos dentro dos prazos máximos de 30 (trinta) dias, se si tratar de livros ou papeis impressos, e de 3 (tres) dias, para os outros materiaes, contando-se esses prazos da data dos competentes pedidos, e, no caso de serem elles excedidos, incidirão os proponentes na multa de 20\$000 (vinte mil réis) por dia que ultrapassar os referidos prazos, sendo as multas descontadas nas contas dos fornecimentos já realizados, ou na falta destes, da caução a que se referem as clausulas IV e IX, ficando, em caso de reincidência na falta, que tiverem feito, sem direito a qualquer reclamação ou indemnização, e privado ainda, o proponente de fazer qualquer especie do fornecimento á estrada.

IX) Para garantir a execução do fornecimento que fizerem, ficará até que se extingue o periodo em vigor da presente concorrência a caução feita pelos concorrentes, conforme exige a clausula IV.

X) A estrada adquirirá apenas os materiaes que necessitar, nas quantidades que julgar precisas, prevalecendo unicamente os preços aceitos desta concorrência, tudo no limite das exigências do serviço e dentro dos seus recursos orçamentarios ou extraordinarios, sendo de attenção que o material a fornecer deverá ser de primeira qualidade.

XI) A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, no todo ou em parte, conforme conveniencia aos seus interesses.

XII) Para a aquisição de artigos de escriptorio e de impressos, que não constem da relação deste edital, se fará concorrência especial, por memorandum,

convite, na forma do art. 757, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, e art. 14 das instrucções baseadas com a portaria de 30 de abril de 1923, do Sr. ministro da Viagem e Obras Publicas.

XIII) No almoxarifado desta estrada serão prestadas aos interessados, nos dias uteis, das 13 ás 15 horas, todas as informações a respeito desta concorrência e bem assim os modelos que são usados nos diversos serviços e dependências desta estrada.

XIV) As propostas devem ser organizadas de conformidade com a ordem dos materiaes, obedecendo sempre a ordem alphabetica.

XV) São os seguintes materiaes, que constituem objecto da presente concorrência:

Material a que se refere a clausula XV, deste edital:

1. Bouvard de madeira, um.
2. Canetas de madeira, duzia.
3. Carimbo de madeira o borlaça, um.
4. Fita para machina do escrever, preta, uma.
5. Fita para machina de calcular, uma.
6. Lapis preto «J. Faber», numero 2, duzia.
7. Lapis-tinta «Apollo», duzia.
8. Lapis marca «Castello II B», duzia.
9. Lacre nacional, duzia.
10. Matta-borrão em folhas inteiras, uma.
11. Pastas cartolina de 0,35 x 0,25, uma.
12. Pastas de mesa para papeis, uma.
13. Papel para embrulho, resma.
14. Papel carbonado (tamanho de papel almasso), caixa.
15. Papel carbonado em folhas de 0,35 x 0,66, caixa.
16. Papel para machina, liso, sem timbre, resma.
17. Papel almasso de linho, resma.
18. Papel quadriculado, conforme modelo, resma.
19. Papel para machina de escrever com timbre em folhas, resma.
20. Raspadeiras marca «Rodars», uma.
21. Régua de borraça preta, medindo 0,10 de comprimento, uma.
22. Régua duplas, decimetro gravada, de madeira, uma.
23. Tinta preta marca «Stephane», 1,2 litro.
24. Tinta carmin «Sardinha», 1/2 litro.
25. Tinteiros duplos, um.
26. Tinta nankin, vidro pequeno.

Impressos

27. Cartões para passe-livre, um.
28. Carteiras para passe-livre, uma.
29. Enveloppes para expediente das estações, milheiro.
30. Enveloppes para correspondencia, milheiro.
31. Enveloppes para officio, timbrados, milheiro.
32. Enveloppes para pagamento, milheiro.
33. Enveloppes para férias das estações, milheiro.

Impressos

34. Impresso S C V, folha.
35. Impresso S C V, folha.
36. Impresso S C V, folha.
37. Impresso S C V, folha.
38. Impresso T I, block.
39. Impresso T 2, folha.
40. Idem T 4, livro.
41. Idem T 5, livro.
42. Idem M T 7, folha.
43. Idem T 17, block.

44. Idem T 18, block.
45. Idem M T I, block.
46. Idem M T 9, block.
47. Idem T A 4, talão.
48. Memorandum pautado, block de 100 tiras, um.
49. Papel para officio, timbrado, conforme modelo, resma.
50. Papel o nº 2 folhas, timbrado, «Aguia», resma.
51. Rótuulos de encomenda, milheiro.
52. Talão de empenho com 50 folhas, conforme modelo, um.

Almoxarifado, 23 de junho de 1926.
O almoxarife, *Haroldo Chrohatt de Sá*.

Estrada de Ferro Therezopolis

ALMOXARIFADO

EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, e tendo em vista o officio da directoria geral de Contabilidade, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de n. 1.002, de 24 de junho corrente, em que o Sr. ministro approva e autoriza a aquisição de duas pontes de 10 e 30 metros, sobre o correjo dos Gouvêas e rio Paquequer, respectivamente, solicitado por esta directoria, ao Sr. ministro, em officio n. 163, de 4 de junho de 1926. As propostas serão recebidas no dia 13 do mez proximo, ás 13 horas, neste almoxarifado, de accordo com as clausulas seguintes:

I) As pontes serão de aço doce, bem homogeneo, salvo peças especiais, e terão, a do correjo dos Gouvêas, dez metros de vão livre entre as aprumadas das alvenarias e a do rio Paquequer, trinta metros de vão livre. Terão a largura minima de um metro e cincoenta centímetros entre os eixos das vigas principais, deixando passar com folga o gabarito limite do material rodante desta estrada.

II) A sobrecarga movel é constituida pelo trem tipo desta estrada.

III) O peso por metro corrente, constante de trilhos, accessorios e dormentes é de 200 kilogrammas.

IV) As pontes serão ambas de estrado superior, a de dez metros em vigas de alma cheia, pesando aproximadamente dez toneladas e a de trinta metros em vigas de treliça, com o peso approximado de cincoenta e quatro toneladas.

V) O preço dado nas propostas deverá referir-se ás duas superestruturas metallocas com a respectiva montagem no local, não sendo tomadas em consideração as propostas que se referirem a uma só das superestruturas.

VI) O concorrente que obtiver o fornecimento deverá apresentar para serem estudados, os calculos detalhados, acompanhados dos respectivos desenhos, indicando em cada barra os esforços minimos e maximos deduzidos da carga permanente e da sobrecarga movel na posição mais desfavoravel.

VII) O fabrico das vigas obedecerá ao caderno de encargos e especificações technicas da Estrada de Ferro Central do Brasil, publicado no *Diario Official* de 8 de dezembro de 1922, á pagina numero 23.627.

CAPITULO I

Bases:

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhum concorrente será aceito, para disputar o fornecimento das construcções acima mencionadas, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1º, estar legalmente constituido em praça brasileira;

2º, ser representante de fabrica que se ocupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3º, ter a fabrica de que fôr representante executado obras semelhantes provando esta asserção com photographia ou desenhos dessas obras, devidamente authenticadas;

4º, estar quite com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1º. As propostas indicando a residência ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras e entrelinhas, escritas em portuguez, em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionarão de modo claro o conceito:

1º, o preço por tonelada metrica indicado em algarismos e confirmado por extenso, em moeda brasileira, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro sobre os vagões da Estrada de Ferro Therezopolis, no respectivo câs, direitos alfandegarios por conta da estrada, e todas as demais despesas por conta do fornecedor;

2º, o preço por tonelada metrica indicado em algarismo e confirmado por extenso, em moeda brasileira, da montagem das mesmas pontes;

3º, o compromisso de effectuar a entrega immediata e montagem das mesmas dentro de um espaço de tempo de trinta (30) dias;

4º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

Art. 2º. As propostas serão entregues em tres vias, em envolveros fechados e lacrados declarando no subscripto o nome do concorrente e fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concorrência. Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente, de conformidade com o artigo unico do Capitulo I, e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 1º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1º. Para a apresentação da proposta para o fornecimento das superestruturas, cada proponente fará previamente o deposito na thesauraria da estrada, da quantia de 1:000\$000 (um conto de réis) em dinheiro ou apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1º. Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supracitados serão restituídos aos concorrentes excluidos do fornecimento. O concorrente escolhido reforçará o deposito acima referido em dinheiro, ou titulos da divida publica federal, até o valor correspondente a 5% do valor da concorrência.

§ 2º. Essa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido o trabalho de montagem do material da encomenda concluido, respondendo ella por avarias verificadas no acto do recebimento no câs ou defeito de fabricação.

CAPITULO IV

Art. 1º. As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes, e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes.

Art. 2º. A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente antes de serem abertas as propostas.

Art. 3º. Não serão tomadas em consideração:

1º, as propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos, de accordo com o art. 1º do capitulo I;

2º, as propostas que tiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

3º, as propostas que não estiverem de accordo com o que determina o art. 1º do capitulo II;

4º, as offertas de vantagens não previstas nas presentes bases.

Art. 4º. A concorrência versará sobre o preço para a tonelada metrica de superestrutura metallocas e sobre o preço por tonelada para montagem das mesmas superestruturas, cabendo a preferéncia ao autor da proposta mais barata.

Art. 5º. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, será resolvida a preferéncia de accordo com o que determina o Código de Contabilidade Publica.

Art. 6º. Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1º. O concorrente escolhido assignará perante a directoria da estrada o contracto para fornecimento e montagem do material ora em concorrência.

Art. 2º. O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o deposito de que trata o artigo 1º do capitulo III.

Art. 3º. No contracto a ser lavrado serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4º. No mesmo contracto será estipulado o modo de se effectuar o pagamento do material contractado, o qual será feito em moeda papel brasileira. O referido pagamento só será effectuado depois do fornecimento, montagem e experiencia do referido material, tendo

sempre em vista a clausula do art. 5º do capitulo V.

Art. 5º. Caso não seja cumprida qualquer clausula deste contracto, esta estrada poderá impôr uma multa, a seu juizo, ate o valor da caução do contracto, si não preferir a rescisão immediata deste, independente de aviso ou interpellação administrativa ou judicial, com perda total da mesma caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação ou indemnização de especie alguma; bem como o contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, na hypothese do mesmo tribunal denegar registro ao contracto.

Almoxarife da Estrada de Ferro Theropopolis, 26 de junho de 1926. — *Harold Chrockott de Sá*, almoxarife.

Estrada de Ferro Central do Brasil

DESEMPATE DE PREÇOS DAS CONCURRENCIAS ADMINISTRATIVAS NS. 43 E 44

De ordem da directoria, vão transcriptas as respostas apresentadas, abertas e lidas no desempate de preços das concorrências administrativas ns. 43 e 44, realizadas hoje, nesta intendência, bem como a respectiva acta.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 28 de junho de 1926. — *P. Nobrega*, pelo intendente.

ACTA DE DESEMPATE DE PREÇOS DAS CONCURRENCIAS ADMINISTRATIVAS NS. 43 E 44, EM 28 DE JUNHO DE 1926

Aos vinte e oito dias do mez de junho do anno de mil novecentos e vinte e seis, presentes, ás doze horas, na sala de concorrência da intendência, na estação Maritima, o senhor ajudante de intendente bacharel Francisco Lins da Nobrega e o segundo escrivão interino Octavio Monteiro Bittencourt, aquelle senhor declara que recebe as respostas aos memoranda expedidos sob numeros dois travessão e quatrocentos a dois travessão e quatrocentos e quatro, e a de dois travessão quatorzentos e cinco a dois travessão quatorzentos e oito, solicitando reduções de preços para desempate dos dados nas de numeros, quarenta e tres e quarenta e quatro, sendo-lhe entregues oito involucros devidamente fechados e lacrados com respostas, os quaes são numerados na seguinte ordem:

Concorrência quarenta e tres:

Um — Brenno & Comp.

Dous — Carvalho, Lauro & Comp.

Tres — Ribeiro, Costa & Comp.

Concorrência quarenta e quatro:

Um — Dias Garcia & Comp.

Dous — Walter Schmidt & Comp.

Tres — Carvalho, Lauro & Comp.

Quatro — Ribeiro, Costa & Comp.

Cinco — Fonseca, Almeida & Comp.

Em seguida o senhor doutor ajudante de intendente declara que os referidos involucros serão immediatamente abertos, ficando o exame e a decisão para serem feitos posteriormente; salvo si se verificarem novos empates, os quaes serão desempatados por sorteio; procede então á abertura de cada um e á leitura das respostas na presença dos interessados, sem duvida ou incidente, sendo negativas e em uma via as do Ribeiro, Costa & Comp. Continuando empatados dois preços, o senhor doutor ajudante procede aos desempates, competendo a Brenno & Comp. e Ilme & Comp. os fornecimentos respectivamente de sessenta e cinco kilos de pó de sapato e vinte grossas de parafusos de ferro cabeça chata de uma, e meia pollegada numero oito. Para constar é lavrada esta acta que lida e achada conforme é assignada pelo senhor doutor ajudante de intendente, pelos empatantes ou seus prepostos presentes e por mim segundo escrivão interino.

Em tempo — As propostas foram numeradas na ordem de recebimento e rubricadas. — *Francisco Lins da Nobrega*. — *Carvalho, Lauro & Comp.* — Por procuração de Walter Schmidt & Comp., *Mauricio de Oliveira*. — Por procuração de Brenno & Comp., *David Araújo*. — Por procuração de Fonseca Almeida Comp., *L. Pimentel*. — *Octavio Monteiro Bittencourt*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, faço publico que os funcionarios desta estrada Geroldino de Carvalho e Silva, telegraphista de 3ª classe; Ernesto de Azevedo Leal, telegraphista de 4ª classe, e Alexandre Muniz Paraguassú, machinista de 3ª classe, devem comparecer no escriptorio do ajudante do 1º Districto, na estação D. Pedro II, afim de, tomando conhecimento do inquerito administrativo relativo ao accidente occorrido com os trens S U A 10 e S U A 12, no dia 22 de abril proximo passado, na estação de São Christovão, produzirem, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, as suas defesas, na fórma da lei.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 4 de junho de 1926. — O secretario, *Dioleciano Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1926

Concurrencia publica n. 41

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 1.993, de 31 de outubro de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 5 de julho de 1926, na intendência desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de dormentes para a 5ª Divisão, no corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 19 do corrente mez, publicado no *Diario Official* de 20 tambem do mesmo mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 28 de junho de 1926. — Pelo secretario, *Raul Munso*.

Contere. — *Lais F. de Mendonça*, escrevente. Conforme. — *O. M. Bittencourt*, 2º escrivão interino. Visto. — *E. Nobrega* pelo intendente.

Dias Garcia & Companhia, propõem fornecer á Estrada do Ferro Central do Brasil os materiaes mencionados abaixo.

Desempate da concorrência administrativa n. 44

100 latas de um kilo de soda caustica, kilo, mil cento e sessenta réis..... 1\$160

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1926. — Por procuração, *M. Ferreira de Oliveira*.

Proposta que fazem Walter Schmidt & Comp., negociantes brasileiros, matriculados, estabelecidos nesta cidade á rua dos Ourives n. 119, para a Estrada de Ferro Central do Brasil:

2.000 saponaceos "Polo", um, duzentos o vinte réis \$220
100 latas de um kilo de soda caustica, lata, mil cento e cincoenta réis..... 1\$150

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1926. — Por procuração de Walter Schmidt & Comp., *Mauricio de Oliveira*.

Em resposta ao vosso memorandum n. 2/402, de 26 do corrente, para desempate da concorrência administrativa n. 44, realizada no dia 17 de junho de 1926, damos o seguinte preço:

2.000 (dous mil) saponaceos Limpol, um, duzentos o trinta e seis réis..... \$236

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1926. — *Carvalho, Lauro & Comp.*

Unica via n. 4-28/6/1926. — *F. Nobrega* — Rio de Janeiro, 28 de junho de 1926. — Ilmo. Sr. Dr. intendente da Estrada de Ferro Central do Brasil — Saudações. — Em resposta ao memorandum n. 2/403, de 26 do corrente, dessa Intendencia, referente ao empate verificado nos preços da nossa proposta á concorrência administrativa n. 44, cumpre-nos informar a V. Ex. não poderemos fazer differença alguma nos referidos preços. Sem mais, subscrevemo-nos com muita estima e consideração. De V. Ex. Attos. Vros. e Ohrs. — *Ribeiro, Costa & Comp.*

Preços para desempate — Officio n. 2/409. — Concorrência administrativa n. 41:

100 latas de 1 kilo de soda caustica, lata, mil cento e noventa réis 1\$190

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1926. — *Fonseca, Almeida & Comp.*

Desempate da concorrência administrativa n. 43. Tendo havido empate nos preços que propuzemos na concorrência administrativa n. 43, realizada em 14 do corrente,

fazemos as reduções abaixo especificadas, nos referidos preços:

65 kilos de pó de sapatos, kilo, quatrocentos réis.	\$100
50 grossas de parafusos de ferro, cabeça chata de 5/8" n. 7, grossa, mil cento e noventa e cinco réis	18195
400 grossas de parafusos de ferro, cabeça chata de 1/2" n. 4, grossa, setecentos e quarenta e nove réis	8719
50 grossas de parafusos de ferro cabeça chata de 3/4", n. 7, grossa, mil cento e noventa e cinco réis	18195

Os proponentes sujeitam-se a todas as condições do edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1926. — Por procuração de Brenno & Comp., David Araujo.

Em resposta a vosso memorandum de 26 do corrente para desempate na concorrência administrativa n. 43, realizada em 14 de junho de 1926, damos os seguintes preços:

50 (cincoenta) grossas de parafusos de metal cabeça chata de 3/8 x 4, grossa, dois mil duzentos e noventa réis	28250
50 (cincoenta) grossas de parafusos de ferro, cabeça chata de 5/8 x 7, grossa, mil e duzentos réis	18200

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1926. — Carvalho, Lauro & Comp.

Única via, n. 3 e última — 28 de junho de 1926. — F. Nobrega. — Rio de Janeiro, 28 de junho de 1926. — Ilmo. Sr. Dr. Intendente da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Saudações. Em resposta ao memorandum n. 2/405, de 26 do corrente, dessa Intendência, relativo ao empate de preços verificado em a nossa proposta á concorrência administrativa n. 43, cumpre-nos informar a V. Ex. de que não nos é possível fazer diferença nos referidos preços.

Sem mais, somos com apreço . . . De V. Ex. Attos, Vras. e Obros. — Ribeiro, Costa & Comp.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 53

De ordem da Directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 29 de julho proximo, realizar-se-ha na sala de concurrencias desta Intendencia, na estação Maritima, a concorrência administrativa n. 53, sendo recebidas propostas para o fornecimento á 5ª Divisão, das superestructuras abaixo mencionadas:

1 (uma) superestructura metallica para a ponte de Carapato, com um vão livre de 21 metros e o peso approximado de 301.680, tonelada metrica;

1 (uma) superestructura metallica para a ponte do Saco Estreito com um vão livre de 21 metros e o peso approximado de 301.680, tonelada metrica;

1 (uma) superestructura metallica para a ponte do Boco-pary, com um vão livre de 21 metros e o peso approximado de 301.680, tonelada metrica;

1 (uma) superestructura metallica para a ponte de Pedras Grandes, com 2 vãos livres de 21 metros cada um e o peso approximado de 611.560, tonelada metrica;

1 (uma) superestructura metallica para a ponte de Taboquinha, com 2 vãos livres de 17 metros cada um e o peso approximado de 591.244, tonelada metrica;

1 (uma) superestructura metallica para a ponte de Lavado, com um vão livre de 32 metros e o peso approximado de 501.903, tonelada metrica.

Os desenhos das pontes acima acham-se na Intendencia. O fornecimento das pontes obedecerá ás seguintes condições:

Nenhum concorrente será acceito, para disputar o fornecimento das pontes acima mencionadas, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1º, estar legalmente constituído em praça commercial brasileira;

2º, ser representante de fabrica que se ocupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3º, ter a fabrica de que fór representante executado obras semelhantes, provando esta asserção com photographias ou desenhos dessas obras, devidamente authenticados.

4º, estar quite com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

As propostas indicando a residencia ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas as primeiras vias com uma estampilha de 1\$ por folha, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras e entrelinhas escriptas em lingua portugueza em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionarão de modo claro e conciso o preço por tonelada metrica, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em réis ouro, moeda brasileira, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre vagões da estrada, no respectivo cães, direitos alfandegarios por conta da estrada, e todas as demais despesas por conta do fornecedor, o compromisso de effectuar a entrega no menor prazo não excedendo de 31 de dezembro futuro, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelos presentes bases, o compromisso de aceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de superestructuras metallicas para pontes e viaductos legalmente approvada.

As propostas serão entregues em tres vias, em involucros fechados e lacrados, declarando no subscripto o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concorrência.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente, de conformidade com o artigo unico do capitulo I o recibo da caução para garantia e assignatura do contracto.

Para a apresentação da proposta para o fornecimento das superestructuras, cada proponente fará previamente o deposito na thesauraria da estrada da quantia de cinco contos de réis, em dinheiro, ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supracitados serão restituídos aos concorrentes excluidos do fornecimento.

O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica federal correspondente a 15:000\$000.

Essa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro todo o material da encomenda, respondendo ella por avarias verificadas do recebimento no cães ou defeitos de fabricação.

As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diário Official*.

Não serão tomadas em consideração as propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos, de accordo com o artigo unico do capitulo I, as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, as propostas que não estiverem de accordo com o que determina o art. 1º do capitulo II as offertas de vantagens não previstas nas presentes bases.

A concorrência versará apenas sobre o preço para a tonelada metrica, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. director.

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Fica reservado á estrada o direito de não accetizar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

Todas as peças serão pintadas com tinta a oleo, a fres de mão, incluindo a apparellhagem e convenientemente marcadas.

As grandes peças não exigem embalagem especial, o fornecedor deve, porém, tomar as necessarias precauções para que as mesmas não soffram deformações importantes em viagem. As peças pequenas, como rebites, parafusos, porcas, pinos, chapas de ligação, etc., devem ser encaixotadas.

Tanto as peças grandes como os caixotes serão cuidadosamente marcados com a indicação do desenho, trazendo os caixotes, além dessa indicação, outras que se tornarem necessarias.

Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga o accidente que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Em todas as propostas deve haver a declaração de inteira submissão aos termos do presente edital.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 25 de junho de 1926. — F. Nobrega, pelo intendente.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

SEÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Dr. Inspector, convido os proprietários dos prédios abaixo a virem cumprir as intimações e a pagar as multas por que são responsáveis:

Rua Luiz Barbosa n. 55, propriedade de Inah Reis Porto.

Rua Barão do Bom Retiro n. 562, propriedade de C. E. Setafield.

Rua Barão de S. Francisco Filho numero 158, propriedade de Julia R. do Magalhães.

Rua Barão de Mesquita n. 1.065, propriedade de Gervasio Saraiva (Dr.)

Seção de expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 26 de junho de 1926.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Não tendo sido cumpridas pelos proprietários dos prédios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta inspectoría, renovo-as, de ordem do Sr. Dr. Inspector, devendo ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares.

Rua Constituição n. 26, propriedade da Ordem do Carmo, instalar hydrometro de 10 m/m em substituição ao kent.

Rua da Carioca n. 35, propriedade da V. O. 3ª S. Francisco da Penitência, instalar hydrometro de 15 m/m, em substituição ao kent.

Rua do Carmo n. 15, propriedade do Antonio Dias Carneiro, instalar hydrometro de 10 m/m, em substituição do kent.

Rua Buenos Aires n. 343, propriedade de Mari Said, instalar hydrometro de 15 m/m, em substituição ao kent.

Rua Camerino n. 144, propriedade de Carvalho, Paes & Comp., instalar hydrometro de 15 m/m, em substituição ao kent.

Rua Buenos Aires n. 319, propriedade de Alberto Dias Guimarães, instalar hydrometro de 10 m/m, em substituição ao kent.

Travessa Bellas Artes n. 5, propriedade de Luiz Pereira da Silva, instalar hydrometro de 15 m/m, em substituição ao kent.

Rua Barão de S. Felix n. 72, propriedade de Antonio Ferreira, instalar hydrometro de 10 m/m, em substituição ao kent.

Rua Acre n. 90, propriedade de Maria Ignacia de Lima, instalar hydrometro de 10 m/m, em substituição ao kent.

Rua Acre n. 59, propriedade de Antonio N. do Nascimento, instalar hydrometro de 15 m/m, em substituição ao kent.

Rua Arcos n. 57, propriedade de Maria Isabel Corrêa Pacheco, instalar hydrometro de 15 m/m, em substituição ao kent.

Rua Andradas n. 52, propriedade do Seminario S. José, instalar hydrometro de 15 m/m, em substituição ao kent.

Rua Acre n. 64, propriedade de Rosa M. Pereira, instalar hydrometro de 10 m/m, em substituição ao kent.

Rua Alfandega n. 187, propriedade de Antonio Machado Velho, instalar hydrometro de 15 m/m, em substituição ao kent.

Seção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 26 de junho de 1926. A. Campos, chefe da seção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Não tendo sido cumpridas pelos proprietários dos prédios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta inspectoría, renovo-as de ordem do Sr. Inspector, devendo ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares.

Rua Victor Meirelles n. 27, propriedade de Domingos Pinho, instalar hydrometro de 10 m/m.

Travessa Dias da Cruz n. 1, propriedade de Lafayette Bastos & Comp., substituir torneira de boia do deposito d'agua.

Rua Miguel Angelo n. 221, propriedade de General Electric S. A., instalar hydrometro de 40 m/m em substituição d' kient de 40 m/m.

Rua Engenho do Dentro n. 239, propriedade de Gonçalves Irmão & Comp., instalar hydrometro de 15 m/m.

Rua Fagundes Varela n. 57, propriedade de Antonio do Valle, instalar hydrometro de 15 m/m.

Rua Dias da Cruz n. 290, propriedade de Manoel Agostinho Pereira, instalar hydrometro de 10 m/m.

Rua Padre Lapa n. 81, propriedade de Manoel Leite Machado, instalar hydrometro de 10 m/m.

Rua Jose dos Reis n. 178, propriedade de Antonio Oureiro Blanco, instalar hydrometro de 10 m/m.

Rua Getulio n. 101, propriedade do Alberto Marinho Alves, instalar hydrometro de 10 m/m.

Rua Getulio n. 335, propriedade de Manoel Freitas Junior, instalar hydrometro de 10 m/m.

Seção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 22 de junho de 1926. — Mendes Campos, chefe da seção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Não tendo sido cumpridas pelos proprietários dos prédios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta inspectoría, renovo-as de ordem do Sr. Dr. Inspector, devendo ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares.

Rua Aurelio Gracindo n. 93, propriedade de Antonio Joaquim da Silva, instalar hydrometro de 10 m/m.

Rua Senador Pompeu n. 124, propriedade de Maria de Jesus Marques, concertar a torneira da pia da cozinha.

Rua Senador Pompeu n. 130, propriedade de Aurora Araujo Silva Pereira, concertar torneiras de boia da caixa de descarga e a da pia da cozinha.

Rua Senador Pompeu n. 149, propriedade de José Fonseca Moreira, concertar a torneira do chuveiro.

Rua Senador Pompeu n. 151, propriedade de Antonio Pereira Pedrozo e José Pereira de Barros Sobrinho, substituir torneira do tanque.

Rua Senador Pompeu n. 166, propriedade de Joaquim Soares Vinagre, concertar as torneiras de boia do deposito o do tanque.

Rua Itapirú n. 471, propriedade de José Braz Dourado, instalar hydrometro de 15 m/m no ramal de penna que entra pela rua Barão de Petropolis.

Rua Monte Alegre n. 29, propriedade de Antonio Soares Nunes, instalar dois hydrometros de 10 m/m.

Rua Cosmo Velho n. 228, propriedade de Julia de Queiroz Moura, instalar hydrometro de 10 m/m.

Travessa Mosqueira n. 14 3º pavimento, propriedade de Francisco Martins, instalar hydrometro de 10 m/m em ramal distincto e directo ao alludido pavimento.

Rua Itapirú n. 81, propriedade de Bartholomeu Alonso G. Gonçalves, instalar hydrometro de 20 m/m.

Rua Laranjeiras n. 419, ao Sr. proprietario, instalar hydrometro de 10 m/m.

Seção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 19 de junho de 1926. — Mendes Campos, chefe da seção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. Inspector, convido os proprietários dos prédios abaixo a virem cumprir as intimações e a pagar as multas por que são responsáveis.

Rua Dr. Pessoa de Barros n. 14, propriedade de Alberto Eduardo Backey.

Rua Barão de São Felix n. 17, propriedade de José Ferreira Gomes (Dr.).

Rua Visconde de Itaboraí n. 317, propriedade de Theodoro Martins da Rocha.

Seção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 19 de junho de 1926. — Mendes Campos, chefe da seção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. Inspector, faço publico que nos domingos do proximo mez de agosto, realizar-se-hão, na sede desta inspectoría, á rua do Riachuelo n. 287, as provas do concurso para preenchimento de uma vaga de desenhista de 2ª classe, cujas instrucções seguem abaixo:

Programma das materias sobre que versará o concurso para o preenchimento de uma vaga de desenhista de 2ª classe, a ser realizado, durante o mez de agosto vindouro:

Noções de geometria elemental

- 1º, problemas graphicos sobre a circumferencia e suas tangentes;
- 2º, problemas graphicos sobre a ellipse e suas tangentes;
- 3º, problemas graphicos sobre a parábola e suas tangentes;
- 4º, problemas graphicos sobre a hyperbole e suas tangentes;
- 5º, construção da cycloide, da epicycloide e hypocyloide;
- 6º, construção da devoluta do cyclo da spiral de Archimedes e da de Pascal;
- 7º, concordancia de rectas por curvas;
- 8º, quadratura dos triangulos;
- 9º, quadratura do circulo e figuras derivadas;
- 10º, quadratura dos quadrilateros;
- 11º, quadratura dos polygonos regulares e irregulares;
- 12º, cubatura dos prismas e pyramides;
- 13º, cubatura dos polyedros regulares;
- 14º, cubatura da esphera e figuras derivadas;
- 15º, cubatura dos cylindros e cones circulares e das figuras derivadas.

Desenho topographico

- 1º, desenho de caminhamentos pelos methodos do transferidor (com «vernier», da tabella de cordas e das tangentes);
- 2º, desenho de plantas e perfis de vias publicas, levantadas a transito e nivel;
- 3º, desenho de plantas representativas do relevo do terreno, mediante curvas de nivel;
- 4º, problemas diversos sobre planos cotados.

Desenho projectivo e figurado

- 1º, desenho de parafuso e porca de filete triangular;
- 2º, desenho de parafuso e porca de filete rectangular;
- 3º, desenho de escadas;
- 4º, desenho de escadas;
- 5º, projecções e rebatimentos das secções conicas;
- 6º, sombras proprias e projectadas dos corpos redondos;
- 7º, intersecções de primas e pyramides;
- 8º, intersecções de cylindros e cones;
- 9º, intersecções de espheras por prismas, pyramides, cylindros e cones;
- 10º, desenho de gradis artisticos;
- 11º, desenho de fontes ornamentaes.

Desenho de obras hydraulicas e architectonicas

- 1º, barragens e represas rectas e curvas;
- 2º, caixas de reunião ou de decantação;
- 3º, siphons;
- 4º, pontes, aqueductos;
- 5º, pontes, viaductos;
- 6º, reservatorios de distribuição;
- 7º, canteio de agua;
- 8º, casas;
- 9º, estações elevatorias;
- 10º, estações intermediarias de Estrada de Ferro;
- 1º, ordens architectonicas.

Nota — As provas do concurso se realizarão nos domingos do mez de agosto proximo vindouro, na sede desta Inspectoria, onde deverão comparecer os concorrentes, munidos dos necessarios ptrechos de desenho.

As chamadas dos concorrentes inseridos serão publicadas no *Diário Official*, nas vespersas dos dias destinados á realiação das provas, só então sendo marcadas as horas para o inicio das mesmas. — *Mendes Campos*, chefe de secção.

MINISTERIO DA FAZENDA**Contadoria Central da Republica**

De ordem do Sr. contador geral da Republica faço publico que se acha aberta na secretaria da Contadoria Central da Republica a inscripção do concurso para provimento do cargo de primeira eutancia, a partir de hoje e dentro do prazo de 30 dias improrogaveis.

O requerimento de inscripção deve ser dirigido ao presidente do concurso e instruido com o attestado de vaccina, exhibição de carteira de identificação e de reservista militar e certidão de idade, maior de 21 e menor de 30 annos.

Os candidatos á inscripção poderão tambem juntar quaesquer documentos

que provem habilitações especiaes e serviços prestados á Nação, afim de ser isso levado em conta na classificação.

As materias do concurso são: além da prova de calligraphia, provas escriptas e oraes de portuguez, arithmetica theorica e pratica, francez ou inglez, geographia e escripturação por partidas dobradas.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1926.
— *Paulo Lyra Tavares*, secretario, chefe de secção.

Directoria do Patrimonio Nacional

AFORAMENTO DO TERRENO LOTE N. 22 A, DA RUA ARAUJO, DESMEMBRADO DO N. 22, NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ.

Por esta directoria, de ordem do Sr. Director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que a Sra. Joaquina Maria da Conceição, requereu o aforamento do terreno lote n. 22 A da rua Araujo, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, 4ª secção do fóro. Tem o terreno a area de 2.629 metros quadrados e mede 22 metros de frente, 24m,65 de largura nos fundos, 114 metros do lado direito e 125 metros do lado esquerdo; confronta ao Norte com a rua Duque de Caxias, a Leste com o lote n. 1 da rua da Conciliação, devoluto, e com o n. 21 B da rua Araujo, que está em processo a requerimento de Thomazia Matilha Ramos, e a Oeste com o lote n. 22 B, da mesma rua Araujo, que tambem está em processo a requerimento de Pedro Joaquim dos Santos.

São convidados todos aquelles que forem contrarios ao presente aforamento a apresentar protesto nesta directoria, provando suas allegações com documentos, no prazo de 30 dias contados desta data, findo o qual não se aceitará reclamação de especie alguma, procedendo-se, então, como fóre de justiça e direito. (Processo 24.038 — 24).

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 9 de setembro de 1925. — O secretario, *Ed. Vieira*. (1.309).

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ.

De ordem do Sr. director, faço publico que o Sr. José Maria Cardoso requereu o aforamento do terreno n. 21-A da rua Araujo, desmembrado do de n. 21, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, 4ª secção do fóro. Tem o terreno a area de 2.420 metros quadrados, mede de frente e fundos 22 metros, lados 110 metros; confronta ao norte com o lote devoluto n. 1 da rua Conciliação, á este com o lote n. 20 desta mesma rua Araujo, fóro antigo de Manoel Bellarmino Narciso, e a oeste com o lote n. 21 que tem beneficiarios de Thomazia Matilha Ramos, e ao sul com a rua Araujo. São convidados todos aquelles que forem contrarios a esse aforamento a apresentar protesto nesta directoria, provando suas allegações com documentos no prazo improrogavel de 30 dias a contar desta data. (Processo 20.560-24).

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, em 10 de novembro de 1925. — *Eugenio F. Neiva*, secretario. (1.308).

Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço publico que foram calculados os impostos correspondentes ás declarações cujos numeros e signatarios constam da relação abaixo:

N. 43.217/5.486, Mario Castro, rua do Ouvidor n. 132.

N. 23.768, J. Alves da Silva, rua Assis Carneiro n. 210.

N. 7.428, J. Araujo & Comp., rua Uruguayana n. 210.

N. 10.525, J. de Araujo & Comp., avenida dos Democraticos n. 752 — (Bom-sucesso).

N. 10.569, J. Fogliassi & Comp., rua Vieira Fazenda n. 22.

N. 20.218, J. Liberal, rua Luiz de Camões numeros 58 e 60.

N. 30.836, J. Osorio, rua Candido Penicio n. 488.

N. 11.124, J. R. da Silva Fontes, rua da Quitanda n. 33.

N. 11.851, J. Recchi, avenida Rio Branco n. 170.

N. 43.768, João Bernardo & Comp., rua do Ouvidor n. 137.

N. 14.143, Joaquim Gonçalves & Comp., rua Senhor dos Passos n. 53.

N. 43.765, Julian Gonzalez & Comp., 140, rua do Mercado n. 38.

N. 3, Julius Arp & Comp., rua do Ouvidor n. 102.

N. 23.936, João Meyer & Comp., rua São Pedro n. 70, 2º andar.

N. 43.847, M. A. Corrêa, rua São Pedro n. 202.

N. 13.810, M. Aguiar Mello, rua Uruguayana n. 105, sobrado.

N. 14.960, M. Cerqueira, rua Miguel de Frias n. 72.

N. 16.444, M. G. Barbosa, praça Tiradentes n. 6.

N. 17.530, M. Gomes & Comp., travessa do Rosario n. 13.

N. 3.758, M. Gonzalez & Garcia, rua Frei Caneca n. 71.

N. 11.309, M. Leitão & Irmão, rua Gonzaga Bastos n. 204.

N. 18.871, M. Martins & Madureira, rua Saccadura Cabral n. 275.

N. 6.807, M. Soares & Carvalho, rua S. José n. 86.

N. 24.690, Machado & Lixa, rua São Christovão n. 535.

N. 4.879, Machado, Menezes & Comp., rua São Pedro n. 191.

N. 24.851, Magalhães & Comp., rua Primeiro de Março n. 51.

N. 27.848, Mangia, Irmão & Comp., rua S. José n. 87.

N. 2.057, Manoel Rodrigues Euzebio & Comp., rua Arnaldo Quintella.

N. 10.858, Maria Monteiro & Carvalho, rua do Rosario ns. 152-151.

N. 2.319, Marques & Comp., rua do Mercado n. 45.

N. 2.779, Marques, Irmão & Comp., rua Archias Cordeiro numeros 135 a 198.

N. 32.899, Martins & Oliveira, rua São Leopoldo n. 77.

N. 43.814, Mathias & Comp., rua General Camara n. 90.

N. 27.038, Mathews & Comp., rua Municipal n. 13.

N. 2.285, Modeliros Gomes & Comp., rua da Alameda n. 213.

N. 41.180, David Corrêa de Mello, Estrada Braz de Pinna n. 634.

N. 2.101, Justo Mendes, rua Barroso numero 217.

N. 19.522, Mendes Martins & Comp., rua S. Pedro n. 198.

N. 5.119, Cozínio Messina, rua Manoel Victorino n. 589.

N. 23.633, Miguel Elias & Comp., rua Benedictinos n. 19, sobrado.

N. 43.775, Miguel Elias Farah & Companhia, rua do Santissimo, sem numero — Santissimo.

N. 36.095, Miguel Oman & Zurli, rua Miguel de Frias n. 54.

N. 20.745, Miguel Ponce & Comp., rua Barão de Mesquita n. 376.

N. 41.135, Milliet Faria & Comp., rua Acre ns. 63/65.

N. 43.845, José Manoel Montalvão, rua da Gambôa n. 253.

N. 9.588, Damazo Villela Monteiro, rua Senador Pompeu n. 2.

N. 7.030/7.029, Monteiro Fernandes & Companhia, rua das Marrecas numero 46.

N. 18.131, Monteiro & Loureiro, rua Marechal Floriano n. 29.

N. 26.606, Monteiro Muniz & Comp., rua S. Pedro n. 28.

N. 3.418, José de Souza Moreira, rua da America n. 231.

N. 28.861, Moreira de Souza & Companhia, rua Visconde de Inhauma numero 141.

N. 26.614, Moreira, Land & Comp., rua Evaristo da Veiga n. 24.

N. 14.512, M. S. Lima, Largo de São Francisco n. 24.

N. 43.863, O. Boaventura, rua Benedicto Hyppolito n. 20.

N. 18.375, O. Ferreira & Motta, rua General Camara n. 88.

N. 11.243, Arthur de Oliveira, rua Marquez de Sapucahy n. 351.

N. 41.885, Oliveira & Machado, rua General Camara n. 137, sobrado.

N. 25.665, Oliveira, Pinto Marques & Companhia, rua S. Luiz Gonzaga numero 693.

N. 14.250, Oliveira Porto & Irmão, rua Dr. Bulhões n. 276 — Engenho de Dentro.

N. 43.743, Oscar Motta & Comp., rua Conselheiro Saraiva n. 27.

N. 4.401, Osmar Limitada Sociedade Brasileira, rua Saccadura Cabral numero 333.

N. 30.270, S. de Aguiar, rua Senador Euzébio n. 131.

N. 7.593, S. Carvalho & Comp., Avenida Rio Branco ns. 102, 146 e 150.

N. 2.669, S. Cosenza & Comp., Largo da Carioca n. 6.

N. 39.167, Januario Salermo, rua Sete de Setembro n. 185, sobrado.

N. 14.762, Sampaio Araujo & Comp., Avenida Rio Branco n. 122.

N. 37.482, Manoel Alves Sampaio, rua Dr. Rodrigues dos Santos n. 20.

N. 15.915, Thereza Maia de Sant'Anna Estrada do R. da Prata sem numero — Campo Grande.

N. 14.275, Adelino Ribeiro dos Santos, rua Borja Reis n. 147.

N. 8.883, Santos & Amaro, rua Acre n. 52.

N. 25.751, Santos Moreira & Comp., rua Visconde de Inhauma n. 38.

N. 43.822, Ephraim Schechter, rua Senador Euzébio n. 101.

N. 14.724, Scheitlin & Comp., rua General Camara n. 61.

N. 23.221, Schliek & Nogueira, rua do Ovidor n. 61.

N. 37.337, Emoreza Paschoal Segreto, rua Pedro 1º n. 11.

N. 11.983, Sidney Cox & Comp., rua Conselheiro Saraiva n. 28, sobrado.

N. 22.112, Silva Araujo & Comp., rua 1º de Março ns. 9/13.

N. 29.478, Gustavo Silva, rua de São Pedro n. 83, sobrado.

N. 21.413, Silva & Irmão, rua José do Patrocínio n. 77.

N. 7.462, Siqueira Cavaleanti & Comp., rua do Carmo n. 71, sobrado, sala 4.

N. 5.244, Siqueira Salgado & Comp., rua da Quitanda n. 136, sobrado.

N. 11.475, Sloper Irmãos, rua do Ovidor ns. 170 e 172.

N. 15.497, Soares Bastos & Comp., rua do Mercado ns. 7/9.

N. 18.573, Soares Sampaio & Comp., Ltda., avenida Rio Branco n. 63, 2º andar.

N. 43.815, Soares & Souleiro, rua Dr. Bulhões n. 84-A, Engenho de Dentro.

N. 43.801, Antonio Monteiro de Souza praça do Engenho Novo n. 20.

N. 43.695, S. P. Guimarães, rua Lins de Vasconcellos n. 257.

N. 9.135, Steinberg & Comp., avenida Rio Branco ns. 31/33.

N. 17.363, W. L. Aldridge praça do Botafogo n. 374.

N. 35.314, Edgard Wachnedt, rua General Camara n. 118, 1º andar.

N. 34.349, Wenceslau & Flaeschen, avenida Mem de Sá n. 291.

N. 13.280, Whelley & Blake, rua de S. Bento n. 16.

N. 23.840, Wileman & Comp., rua Camerino ns. 55-57.

N. 28.723, Wills, Ellis & Comp., rua de S. Pedro n. 138, sobrado.

N. 23.919, Wilson Jeans & Comp., rua Visconde de Inhauma n. 38, 1º andar.

N. 1.941 — Khalil Zarzur, rua da Alfandega n. 196.

A todas essas pessoas foram expedidas notificações, nas quaes se menciona a importancia do imposto lançado.

Os contribuintes tem o prazo de dez dias, contados da data desta publicação, para reclamar a bem de seus direitos, em requerimentos dirigidos ao delegado geral do Imposto sobre a Renda.

Os despachos serão publicados no *Diario Official*, e, dentro de cinco dias depois da publicação, serão recebidos os recursos para a instancia administrativa superior, sem effeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1926.
— O secretario da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, B. Costa.

Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço publico que foram calculados os impostos correspondentes ás declarações, cujos numeros e signatarios constam da relação abaixo:

N. 15.728, Palladiê Tupinambá, rua São José n. 57.

N. 8.671, Alvaro Valente, rua do Mercado n. 34.

A todas essas pessoas foram expedidas notificações, nas quaes se menciona a importancia do imposto lançado.

Os contribuintes tem o prazo de dez dias, contados da data desta publicação,

para reclamar a bem de seus direitos, em requerimentos dirigidos ao delegado geral do Imposto sobre a Renda.

Os despachos serão publicados no *Diario Official*, e, dentro de cinco dias, depois da publicação, serão recebidos os recursos para instancia administrativa superior, sem effeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1926.
— O secretario da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, B. Costa.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes

CONCURSO DE 2ª ENTRÂNCIA PARA EMPREGADOS DE FAZENDA

De ordem do Sr. Dr. presidente da comissão examinadora, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta pelo prazo de trinta (30) dias, contados desta data, a inscripção ao concurso para o provimento de empregos de 2ª entrancia do Ministerio da Fazenda.

Para ser admittido á inscripção, deverá o candidato requerer ao Sr. Dr. presidente, juntando certidão completa das notas que tiver no ponto das repartições em que servir e tenha servido e atestado do sua aptidão para o servio publico, passado pelo seu chefe immediato na repartição e visado pelo chefe da repartição, e bem assim, provar que conta mais de um anno de effectivo exercicio a partir do dia da posse e descontadas as licenças, férias e quaisquer outras faltas de comparecimento, justificadas ou não.

De accordo com o art. 13, do regulamento anexo ao decreto n. 9.155, de 18 de agosto de 1910, deverá o candidato prestar exames das seguintes materias: escripturação mercantil por partidas dobradas e applicada á contabilidade publica, noções de economia politica e de sciencia das finanças, legislação de fazenda e pratica de repartição.

Sala do concurso, 4 de junho de 1926.
Martim Francisco Duarte de Andrada, secretario.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta caixa, em sessão de 10 do corrente, resolveu autorizar o recolhimento sem desconto, até 31 de dezembro de 1926, das notas de 5%, estampas 17ª e 18ª, fabricadas na Casa da Moeda.

Deverá começar em 1 de janeiro de 1927 a pratica dos descontos marcados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.

Caixa de Amortização, 14 de outubro de 1925. — O chefe de secção, Augusto H. Corrêa de Sá, servindo de inspector.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta caixa, em sessão de hontem, resolveu prorogar até 31 de dezembro de 1926, o prazo para recolhimento sem

desconto das notas abaixo enumeradas, a que se vem referindo os editaes desta inspeccão, datados de 21 de maio, 17 de junho, 12 de novembro e 19 de dezembro do anno passado e 27 de março deste anno, os quaes ficam por este annullados, e resolveu tambem autorizar o recolhimento sem desconto, até aquella mesma data, das notas de 100\$, da estampa 15.

A 1 de janeiro de 1927, começará a pratica dos descontos determinados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o artigo 205, do vigente regulamento desta caixa.

As notas acima referidas são:

Notas de 5\$, das estampas 15 e 16;
Notas de 10\$, das estampas 11, 12 e 15;
Notas de 20\$, das estampas 12 e 15;
Nota de 50\$, das estampas 11 e 12;
Notas de 100\$, das estampas 11, 12, 13 e 15;

Notas de 200\$, das estampas 12 e 15.
Notas de 500\$, das estampas 9 e 11.

De accordo com os artigos 195 e 196 do regulamento da Caixa de Amortização, as estações arrecadoras não poderão recusar o recebimento de faes notas, nem as repartições pagadoras as poderão lançar na circulação.

Gabinete da Inspeccão da Caixa de Amortização, em 18 de setembro de 1925.
— O inspector, Dr. Carlos Claudio Silva.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria do Serviço de Inspeccão e Fomento Agricolas

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Para conhecimento dos interessados, faço publico que esta directoria, devidamente autorizada pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, conforme officio-circular n. 564, de 24 de dezembro ultimo, da 3ª Secção da Directoria Geral de Contabilidade, e de conformidade com o disposto á letra d, paragrapho 2º, do art. 738, combinado com o de n. 763 e seus paragraphos, do Regulamento doCodigo de Contabilidade da União, receberá, em sua secretaria, ás 13 horas do dia 7 de julho proximo vindouro, propostas de preços, para o fornecimento e collocação de um balcão de peroba, cujas dimensões e modelo serão indicados na Secretaria do Serviço de Inspeccão e Fomento Agricolas, no ex-Palacio das Festas, á Avenida das Nações.

Ao fornecimento supra, só poderão concorrer aquelles que, na occasião acima prazada, exhibirem prova de quitação dos impostos de industrias e profissões e sobre a renda, e de pagamento da licença municipal respectiva.

Isto feito, serão abertas as propostas daquelles que, pela commissão designada para incumbir-se dos trabalhos desta concorrência, forem julgados idoneos, as quaes serão lidas, na presença dos que ao acto comparecerem, os quaes as rubricarão, juntamente com o presidente da commissão; não sendo acceptas as daquelles que não preencherem aquella condição.

Ditas propostas, serão entregues em envoltorios fechados e lacrados, em duas vias, datadas e assignadas, sendo a primeira devidamente sellada, nella sendo declarados os preços, por extenso e em algarismos.

Os empates de preços que se verificarem serão resolvidos de accordo com o art. 756, do supradito regulamento.

Directoria do Serviço de Inspeccão e Fomento Agricolas, 28 de junho de 1926.
— José Eurico Dias Martins, pelo director.

Directoria do Serviço de Inspeccão e Fomento Agricolas

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Para conhecimento dos interessados, faço publico que, devidamente autorizada pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, conforme officio-circular n. 564, de 24 de dezembro ultimo, da 3ª Secção da Directoria Geral de Contabilidade, receberá esta directoria, em sua secretaria, ás 13 horas, do dia 2 de julho proximo futuro, propostas de preços para o fornecimento de sementes de capim gordura roxo e capim jagua, de conformidade com o disposto no art. 738, § 2º, letra a, combinado com o que dispõe o art. 763 e seus paragraphos, do Regulamento doCodigo de Contabilidade da União e mediante as condições que vão a seguir.

Ao citado fornecimento só poderão concorrer os negociantes ou agricultores que tiverem satisfeito as exigências do regulamento approvedo pelo decreto numero 16.592, de 10 de setembro de 1924.

Para o julgamento da idoneidade dos concorrentes, faz-se mister a apresentação, na occasião acima aprazada, de provas do negociantes ou agricultores, bem como de quitação dos impostos federaes, estaduais e municipais a que estiverem sujeitos, sendo que a prova de negociante consiste na exhibição da carta do negociante matriculado.

Taes propostas serão entregues á commissão designada para incumbir-se dos trabalhos desta concorrência, em duas vias, datadas e assignadas, sendo a primeira devidamente sellada, nella declarando os proponentes que se submettem a todas as condições deste edital, os preços para a unidade kilo, por extenso e em algarismos, em envoltorios fechados e lacrados, os quaes serão abertos na citada occasião, na qual se fará a leitura das mesmas, em voz alta, na presença dos interessados que ao acto comparecerem, os quaes as rubricarão juntamente com o presidente da dita commissão.

Para que taes sementes possam ser pagas pelo seu justo valor cultural, versarão os preços a serem offerecidos para a unidade kilo, daquellas cujo exame revelar:

Pureza minima, 50 %;
Poder germinativo, de 39 a 50;
Valor cultural, de 20 a 25;

preços base, dos quaes, apurado o menor proposto, terá preferéncia no fornecimento o seu proponente.

Este preço servirá não só para ser por elle empenhada a despesa com o fornecimento das sementes, como, tambem, para base de desconto de 20 %, no caso do seu exame revelar:

Pureza minima, 50 %;
Poder germinativo, de 27 a 38;
Valor cultural, de 14 a 19;

de 40 %, se revelar:

Pureza minima, 50 %;
Poder germinativo, de 14 a 26
Valor cultural de 7 a 13;

glosando-se, nos empenhos, por occasião do processo das respectivas contas, as importancias correspondentes aos descontos dos preços base, nas proporções acima.

O proponente preferido fica obrigado a marcar nitidamente cada sacco, para permittir a sua reunião em grupos bem definidos, de accordo com a época da colheita e o lugar de origem, fornecendo todas as indicações a respeito.

Não sendo cumprida essa condição e constatada grande heterogeneidade das sementes do mesmo lote examinado, serão estas pagas, de accordo com o minimo do valor acceto e apurado.

Obriga-se, tambem, o fornecedor a realizar a devida peneiragem das sementes, por occasião da ensaccagem, assim como, a proceder á perfeita mistura das mesmas, de cada lote, afim de conseguir a limpeza e homogeneidade desejada, para facilidade das diversas operações a que serão submettidas.

As despesas de transporte das sementes, das estações de embarque nas estradas de ferro até esta capital, correrão por conta da repartição, para o que serão fornecidas as necessárias requisições.

A entrega das sementes terá lugar até 15 de agosto proximo futuro.

Para garantia da apresentação de propostas, depositarão os interessados, na thesauraria geral do Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, até a vespeza da data da concorrência a importância de 1:000\$000 e, para garantia do fornecimento, depositará o proponente preferido, dentro de cinco dias, a contar da data do pedido, a importância necessaria, para juntamente com essa quantia, completar 10 % sobre o valor do fornecimento.

A importância assim apurada responderá por qualquer falta na execução do fornecimento, revertendo em favor dos cofres publicos, salvo quando for ella motivada por perturbacões meteorologicas de dominio publico ou outras causas justificadas.

Directoria do Serviço de Inspeccão e Fomento Agricolas, 24 de junho de 1926. — José Eurico Dias Martins, pelo director.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UM CARGO DE AJUDANTE-ZOOTECNISTA DA DIRECTORIA GERAL

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, para conhecimento dos interessados, que fica aberta por sessenta dias, contados da data do presente edital, na Secretaria desta directoria geral, a inscricção para o concurso ao provimento de um cargo de ajudante zootecnista.

Os candidatos á inscricção deverão apresentar os requerimentos escriptos e assignados por si ou por procurador, dirigidos ao director geral do Serviço de Industria Pastoral, acompanhados dos documentos provando que são brasileiros em pleno gozo de seus direitos civis, que tem bom procedimento e boa saude e que satisfazem as exigências do artigo 124 do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, desde que tenham idade inferior a 30 annos.

Além desses documentos, os candidatos poderão exhibir outros que provem serviço em qualquer ramo de administração pública, títulos científicos que possuam, trabalhos executados ou trabalhos que hajam feito sobre assumptos referentes á zootecnia.

Esses documentos, acompanhados do breve relatório sobre os mesmos, serão entregues á mesa examinadora, antes do iniciado o concurso.

Terão preferença, em igualdade de condições, na forma do art. 127 do regulamento anexo ao decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921, os candidatos que já pertencerem ao quadro do Serviço do Industria Pastoral, em 2º lugar os diplomados pela Escola Superior de Agricultura, e Medicina Veterinária e, finalmente, os diplomados por outras escolas de engenharia ou veterinária, escolas de engenharia ou cursos de sciencias naturaes subvencionados pela União ou pelos Estados.

Serão igualmente tomados em consideração os trabalhos, títulos e publicações a que se refere o presente edital.

O programma, ainda pendente de aprovação de S. Ex. o Sr. ministro da Agricultura, será em tempo publicado.

Directoria Geral do Serviço do Industria Pastoral, 23 de maio de 1926. — Mario P. Machado, secretario.

Museu Nacional

Concurrença administrativa para fornecimento de vidros

(Vide edital publicado no *Diário Official* de 25 de junho a pag. 12.851.)
Rio de Janeiro, 23 de junho de 1926.
— Octavio da S. Jorge, pelo secretario.

Escola de Minas

EDITAL N. 28

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciante que até o dia 20 do julho futuro, em todos os dias uteis das 11 ás 16 horas, estará aberta nesta secretaria a inscripção dos candidatos ao concurso para provimento effectivo do lugar do lente substituto da 8ª secção desta mesma escola. A 8ª secção comprehendendo as seguintes cadeiras: 18ª (Estradas do ferro e do rodagem); 22ª (Pontes e viaductos); 23ª (Navegação interior, portos de mar e pharões), e 27ª (Architectura, hygieno dos edificios e saneamento das cidades), de accordo com o regulamento que baixou com o decreto n. 14.486, de 22 de novembro de 1920. Os candidatos deverão satisfazer os requisitos dos artigos de numeros 53 a 59, do citado regulamento.

Secretaria da Escola de Minas, 20 de março de 1926. — Como secretario, Jayme Jesteira, 1º escriptuario.

Escola de Minas

EDITAL N. 45

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas do Ouro Preto, esta secretaria faz sciante que, a partir desta data até o dia 20 de setembro futuro, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, estará aberta nesta secretaria a inscripção dos candidatos ao provimento effectivo do lugar do substituto da 2ª secção desta mesma escola. A segunda

secção comprehendendo as seguintes cadeiras: 2ª (Geometria descriptiva, Perspectiva e sombras); 7ª (Topographia, Legislação de terras e principios geraes do colonização), e 10ª (Trigonometria espherica, Astronomia e Geodesia). Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 53 a 59 do regulamento que baixou com o decreto n. 14.686, de 20 de novembro de 1920.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 20 de maio de 1926. — Como secretario, Jayme Jesteira.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 15.461 — *Memorial descriptivo da invenção de "um dispositivo para pregar saltos no calçado", para que pretende privilegio a Companhia United Shoe Machinery do Brasil, estabelecida nesta cidade do Rio de Janeiro, cessionaria de John Benjamin Hadoway e Joseph Horace Pope, domiciliados respectivamente em Swampscott e South Hamilton, Massachusetts, Estados Unidos da America*

Refere-se a invenção a cunhos que forçam os pregos nos saltos do calçado, nas machinas fixadoras destes; e uma das utilidades della é a sua applicação aos cunhos que forçam os pregos, nas machinas fixadoras de saltos de borracha ou outros saltos elasticos no calçado; referindo-se á forma da invenção aqui descripta e representada a um cunho para uma machina dessa especie. A invenção presta-se, contudo, a outras operações de pregar, além desta.

Na fixação de saltos de borracha á machina, encontra-se grande difficuldade em fazer os prégos de fixação acertarem com e passarem adequadamente através dos furos das arruellas ou chapas de suporte usualmente embutidas nesses saltos. Essa difficuldade, como é sabido dos profissionais, é devida principalmente ao facto de não ser exactamente a mesma a relação das arruellas ou partes portadoras dellas em cada salto, mesmo naquelles que se suppe serem identicos. Além disso, quando é applicada pressão a um salto de borracha, antes de serem mettidos os prégos de fixação, as arruellas tem uma tendencia a reajustarem-se uma relativamente ás outras e é algumas vezes difficil firmar as partes do salto portadoras dellas o bastante para impedir que se desloquem.

Segundo esta invenção, o cunho pregador é provido de guias moveis para os pregos; por exemplo, tubos, montados de tal modo, que os extremos delles por onde sahem os pregos, cooperando com as depressões ou cavidades usualmente existentes na face do desgastes do salto de borracha, concentricas, com os furos das arruellas, podem ajustar-se exactamente ás posições exigidas pelo salto que está sendo pregado. Como aqui representados, os tubos tem movimento universal ao redor dos seus extremos superiores esphericos, assentados em vãos de forma adequada no cunho pregador.

Podem ser providas varias chapas-padrões, para governarem, dentro de certos limites, a posição dos extremos de saída dos tubos guias dos pregos; sendo essas chapas munidas de fu-

ros de diametro bastante maior do que o dos tubos para permittir latitude de movimento destes, de modo que elles possam ajustar-se ás pequenas variações de posição que occorrem de uma para outro salto.

Nos desenhos annexos: A fig. 1 é uma planta de um cunho pregador para machina de fixar saltos no calçado, construido segundo a invenção; a fig. 2, uma elevação de frente, em parte seccional, do cunho da fig. 1; a fig. 3, uma secção na linha 3-3 da fig. 1, vendo-se o modo pelo qual os tubos guias se ajustam ás exigencias de cada salto; a fig. 4, uma planta de uma chapa padrão permantavel; e a fig. 5, uma vista em perspectiva do conjunto do cunho pregador, visto de baixo.

O bloco do cunho 10 tem linguetas salientes 12 dos lados e é construido de modo a poder ser facilmente introduzido nas guias existentes para isso em um typo corrente de machina de fixar saltos. O bloco 10 é excavado, ficando assim com um espaço 14 que o atravessa de um a outro lado. A parte superior do bloco é, em addição, excavada para receber duas chapas 16, 18, que são seguras uma á outra por parafusos 20 a nas quaes estão montados varios tubos 22 guias dos prégos. Cada tubo 22 tem o extremo superior em forma de secção de esphera, como se vê em 24 e as chapas 16, 18 tem cavidade correspondentes, formadas nas suas faces adjacentes, as quaes se ajustam ás superficies 24 e mantem os tubos guias na posição relativa adequada. Os cabecos esphericos 24 dos tubos tem, nos seus assentos, jogo bastante para que os extremos inferiores ou de saída dos tubos possam mover-se livremente em qualquer direcção horizontal, constituindo assim a sua montagem, uma junta universal. Fazendo o plano de separação das chapas 16, 18 coincidir com o plano diametral das espheras 24, a manufatura e montagem do dispositivo tornam-se simples e a substituição de um tubo guiao quebrado ou gasto, facil.

A base dos tubos guias, composta das chapas 16, 18 é collocado com exactidão no bloco do cunho por meio dos pinos demarcadores 26, fixados no bloco e alojando-se nos furos 26 da base. Para manter a base dos tubos na posição determinada, são providos dois pinos cylindricos 28. Os furos em que esses pinos se alojam são praticados, metade no bloco 10 e metade no suporte dos tubos; agindo os pinos como chave, que impedem o dito suporte de ser removido dos pinos. Os pinos 28 tem aneis semi-circulares 30 que, depois d' introduzidos os pinos, são voltados para baixo, entrando em vãos cooperadores, o que impede que os pinos se desloquem accidentalmente.

Os furos 32 da chapa 18, que dizem com os topos dos tubos 22, são ligeiramente escariados, para facilitar a entrada dos pinos 34 da machina, os quaes introduzem os pregos. Os extremos superiores dos furos longitudinaes dos tubos guias são mais fortemente escariados, como se vê em 36, para assegurar a entrada dos pinos 34 nos tubos, ainda mesmo que estes estejam consideravelmente fora da vertical. Os extremos de saída dos tubos 22 são afilados como se vê em 38, para que os tubos entrem e assumam a posição adequada nas cavidades localizadoras dos prégos existentes na face de desgaste do salto de borracha.

Para localizar os extremos de saída dos tubos 22 approximadamente na posição desejada para metter os pregos, é provido um membro ou chapa-padrão 40, no qual é feita uma serie de furos 42, afunilados, os centros dos quais estão dispostos de accordo com a distribuição que se quer dar aos pregos. Cada um dos furos 42 é mais largo do que a parte do tubo 22, que entra nella, o bastante para que ella se mova livremente nelle dentro de certos limites, ao mesmo tempo que impede que ella se desvie tanto da posição desejada, que não entre na cavidade da face do salto. Vê-se assim que, devido a esse modo de construção, os tubos guidores 22 são mantidos em posição relativas taes, que entram com certeza nas cavidades do salto; ficando, ao mesmo tempo, livres de ajustarem-se exactamente ás varias cavidades, independentemente de qualquer pequeno desvio destas.

No lado inferior da chapa-padrão 40 está fixado por meio de parafusos 44 um anel ou forma 46, tendo exactamente o tamanho e a forma do salto que vai ser pregado. As paredes da abertura 48 dessa forma, podem ser chanfradas, como se vê em 50, para facilitar a introdução do salto 52, que se ajusta ao anel de forma a ser retido nelle por fricção.

O conjunto do localizador dos tubos e do segurador do salto, que consta da chapa 40 e do anel 46, é seguro ao lado de baixo do bloco 10 do cunho assim: A borda 54 do anel é adaptada a entrar um guia formado pela cantoneira 56, fixada no lado inferior do bloco 10 pelos parafusos 58. A borda opposta 60 do anel coopera com um fecho corrediço 62, montado no lado inferior do bloco. A mola 64 tende a deslocar o fecho 62 para a direita da fig. 2, sendo a extremidade do fecho chanfrado, como se vê em 66. É provido o pegador 68, para retirar o fecho manualmente quando necessario. O pino horizontal 70, figura 1, fixado na cantoneira 56, é adaptado a entrar no vão correspondente 74, fig. 5, da borda 54 do anel 46, para impedir que este e a chapa 40, segure a elle, avancem ou recuem.

São providos tantos anneis ou formas para saltos e chapas-padrões, quantos forem os tamanhos e formatos diferentes de saltos que tem de ser pregados e modos de distribuir os pregos nestes ultimos. Esses anneis e chapas, são todos permutaveis e, enquanto não for alterado o numero de pregos dos saltos, não é preciso fazer mudança ou ajustamento algum no mecanismo, fazendo o plano de separação nismo, pois a pratica demonstra que, com as partes adequadamente proporcionadas, um jogo de tubos guidores pode servir a uma grande variedade de espaçamento dos pregos. Si, contudo, a differença entre o tamanho maior e o menor dos saltos for muito grande, é possível trocar a peça portadora dos tubos para os pregos e estes rapidamente e sem o emprego de qualquer ferramenta.

No emprego corrente da machina de fixar saltos, as mudanças que é necessario fazer mais, frequentemente affectam apenas o anel para os saltos e a chapa padrão e estes, estando seguros um ao outro, são manejados como uma só peça. Quando se tiver de trocar os, o operador faz recuar o fecho 62 por meio do pegador 68, permitindo que o

anel e a chapa lhe caiam na mão. Outra peça analoga é, então, collocada em posição, bastando para isso introduzir a borda 54 por cento da cantoneira 56 e empurrar a borda 60 para cima até que ella passe pela borda chanfrada 66 do fecho 62, voltando o fecho automaticamente á posição anterior, em que prende o anel no lugar.

Na figura 3 vê-se a posição assumida pelo tubo 22, quando é utilizada uma chapa-padrão 40 que differe, muito, na collocação dos pregos, do padrão formado pelos furos 32 da chapa 18. As partes são, contudo, proporcionadas de tal modo que, mesmo quando levadas para a posição extrema, o desvio, da vertical, é apenas de poucos graus para um ou para o outro lado. Os pregadores 34 tem resiliencia bastante para acompanhar facilmente os tubos guidores na sua flexão; e as maiores deflexões não são sufficientes para fazer com que os pregos fiquem inclinados de modo incorveniente. Isso é tanto mais verdadeiro, porquanto os pregos são guiados pelos tubos 22 substancialmente em todo o seu trajecto até os furos, nas armellas 72 e, portanto, praticamente não podem deixar de entrar e passar pelos ditos furos.

Esta forma da invenção foi aqui descrita e representada a título de exemplo, não ficando a invenção restrita apenas a este modo de pô-las em pratica, mas abrangendo, ao contrario, cada um dos pontos característicos que a constituem, ainda que sob forma diversa da aqui apresentada.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um cunho para metter pregos nos saltos do calçado, nas machinas fixadoras destes, tendo um ou varios dos seguintes característicos de construção:

1º, um guia para os pregos, que se move livremente, montado folgadoamente no cunho;

2º, o guia para os pregos, reivindicado em 1º, tem a forma de um tubo e é movel em todas as direcções ao redor de um ponto distante do seu extremo da saída;

3º, o guia para os pregos, reivindicado em 1º ou 2º, é montado e disposto de modo a poder ser levado pela obra em que o prego vai ser usado, a assumir posição obliqua á linha de introdução do prego;

4º, Para machinas de fixar saltos no calçado, saltos esses que tem, cada um, formado especial na face de desgato (tal como depressões nella), nos pontos em que os pregos vão ser usados, os guias para estes, moveis livremente, tem as partes extremas, que cooperam com os saltos, de forma complementar ao dito formato especial;

5º, um membro-padrão é disposto de modo a localizar os guias para os pregos approximadamente nas posições que elles assumiriam para cada modo de distribuir os pregos no salto;

6º, é usada uma colleção de membros-padrões permutaveis, cada um dos quaes é provido de um segurador para o salto, ao qual o respectivo membro padrão é adaptado;

7º, a combinação de um bloco para o cunho; um membro de supporta facilmente amovivel, provido de uma serie de tubos guidores dos pregos (taes como 22), montados nelles de modo que os seus extremos de saída se movam livremente, para cooperarem com depres-

sões na face do salto, nos pontos em que vão ser usados os pregos; e um membro-padrão facilmente amovivel (tal como 40), separado e independente do membro portador do tubo, disposto de modo a cooperar com os ditos extremos de saída, para localizar os guias approximadamente nas posições que elles assumiriam para cada modo de distribuir os pregos no salto.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1923.

— Por procuração, Leclerc & Comp. (4.439)

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA BRASILEIRA DE MINERAÇÕES

RELATORIO APRESENTADO AOS ACCIONISTAS NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DE 30 DE JUNHO DE 1926

Srs. accionistas:

Mais uma vez, satisfazendo o que preceitua os nossos estatutos, tenho a honra de voltar a expor-lhes a situação de negocios da nossa companhia.

Em 3 de março deste anno, quando lhes pedia autorização para negociar e assignar o contracto de exploração de nossas minas, no Estado da Bahia, os melhores auspícios se nos apresentavam, a julgar da correspondencia epistolar e telegraphica, trocada com o Sr. T. Bainbridge, o que submetto, devidamente traduzida, á apreciação de VV. SS. Antes, porém, de entrar na apreciação desses factos, occorridos de então para cá, cumpre-me explicar-lhes a situação em que nos deixam a quebra do contracto, por parte da sociedade «Sogeco», de Luxemburgo, e a retirada do nosso director secretario Dr. Oscar da Cunha. Aceitando a exoneração desse cavalheiro, das suas funções administrativas da companhia, devo esclarecer a VV. SS. dous pontos.

O primeiro é que, das 150 acções pelo mesmo subscriptas, tivemos de assumir a responsabilidade, visto que não foram as mesmas integralizadas; ou antes, pago o seu valor, pelo subscriptor.

O segundo, que tendo o Dr. Oscar escripto a carta junta (doc. n. 1), lhe respondemos no tom da nossa (doc. n. 2), que esperamos VV. SS. approvarão, em liquidação amigavel, do contracto feito entre nós e o Dr. Oscar da Cunha, e que ficou incorporado ao activo da companhia, em assembleia geral de sua fundação, recebeu aquelle senhor 100 acções de 100\$ cada uma, ou sejam dez contos de réis (10:000\$), e parte do producto, na possível liquidação do pleito a proger á Société Générale pour le Commerce de Produits Industriels, nos termos da carta que escrevemos ao Dr. Oscar da Cunha (doc. n. 2), proposto que seja esse pleito, como consequencia da condemnacão em mora, em que ficou aquella sociedade, por despacho judicial dado á nossa reclamação.

Voltando á apreciação de VV. SS. da nossa gestão, no periodo decorrido de 1 de junho de 1925 até agora, cumpre-nos submeter-lhes a nossa correspondencia telegraphica e epistolar, devidamente traduzida e trocada com o Sr. T. Bainbridge, da qual VV. SS. poderão julgar, sem mais commentarios, todo o nosso es-

forço, tenacidade e sacrifícios, na materialização de um negócio que, de começo, nos pareceu tão factível e promissor, apreciada tecnicamente a excelência do minerio babiliano em confronto com o de Minas Geraes. A inclusão da compra de Cahen, pelo Sr. Bainbridge, no plano anteriormente concebido, traçado e circumscripto á exploração das minas do Bomfim, com o capital de trabalho de *libras quinze mil*, veio, trazendo um novo aspecto, crear a situação sobremodo inexplicavel em que, de um momento para outro, nos encontramos, a pique de perder um negocio, que vinhamos tratando, com os maiores sacrifícios, não para um anno, sempre adiada a solução prometida repetidas vezes, quer em cartas, quer em telegrammas, por aquelle cavalheiro.

Entretanto, de junho para cá, sem produzir, vemos esgotados os recursos da companhia, como facilmente se apreciará do movimento de nossa caixa. A verba telegrammas, por si só, mostrará quanto esforço e dedicação nos consumiu esta situação de ansiedade e expectativa sempre alimentadas pela affluência do senhor Bainbridge, a insistir na aquisição de Cahen, no intuito de ampliar o projecto primitivo.

PARER DO CONSELHO FISCAL

Em cumprimento ao art. 24 dos nossos estatutos, damos o nosso parecer sobre as contas do primeiro exercicio da nossa companhia, encerrado em 31 de maio do corrente anno.

Tendo examinado a escripturação, achamos-a em ordem e com bastante clareza, como detalhadamente está demonstrado no relatório da directoria.

Considerando-se que a nossa companhia, estando fundada ha um anno, a conta de Lucros & Perdas, com o saldo de 82:469\$690, representa o esforço de economia por parte da directoria, em vista de ser ella uma empreza de vulto e outras congêneres, em mais curto prazo, terem essa verba muito mais elevada.

Pelo relatório da directoria, poder-se-ia avaliar a perspectiva que tem a formar a nossa companhia.

Devemos salientar a dedicação do director-gerente, já pelos esforços pessoais que tem empregado, como pelos recursos monetarios despendidos para elevar a nossa companhia ao fim desejado, como esperamos tambem.

Assim, somos de parecer que essa illustração assemblear deve approvar as contas e actos da actual directoria.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1926. — *Maurício Veiga & Comp.* — *Carlos Mendes Campos.* — *Dr. Ricardo Xavier da Silveira*

Contabilidade

Recapitulando as nossas operações, no periodo, sob registro, veremos que em um movimento de caixa de réis 139:280\$, as diversas despesas absorveram todo o saldo, conforme o annexo demonstrativo da conta «Lucros & Perdas».

Devemos mencionar algumas verbas, tambem, com as quaes foram despendidos numerario, como sejam:

Movéis & Utensilios

cujo saldo em balanço está representado pela quantia de 5:766\$900 e que os adquirimos e o inventariamos, conforme annexo

Mostruario

está com o valor de 3:000\$ o existente no escriptorio.

Almoxarifado em Bomfim

Conforme o annexo junto, verifica-se que em Bomfim existem ferramentas e utensilios no valor de 2:820\$000.

Bemfeitorias em Bomfim

Elevou-se a 10:664\$ esta verba sendo, que conservamos debaixo della alguns explosivos que opportunamente, uma vez consumidos, applicaremos as verbas determinadas. Pelo annexo verifica-se o detalhe.

Obtensões

Estão em annexo, detalhadamente, as verbas despendidas para as sete minas.

Mineraes extrahidos

A importancia em balanço de 11:250\$ para 400/500 toneladas extrahidas e postas na bocca da mina, está calculada ao preço de custo de extracção, isso fizemos por achar mais acertado para a garantia do seu valor.

Conclusão

Devemos aqui notar que o valor de vinte contos a quanto montam as despesas com a aquisição de sete minas, e que uma vez trabalhadas, até mesmo só uma dellas, a de «Brejinhos», cujo filão já encontramos, de teor não inferior a 50Mn. a unidade metallica, quanto valeriam as sete minas, não podemos avaliar, quando só as minas de Cahen, em trato de compra, seriam adquiridas pelo senhor T. Bainbridge, ou pelo grupo que elle diz representar, pela quantia de cerca de dois mil e quinhentos contos (2.500:000\$000).

São estas as informações que nos cabo levar ao conhecimento dos senhores accionistas, que estão certo avaliarão, na devida conta, toda essa lealdade e esforço, por que se levasse a bom termo a nossa empreza.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1926. — *Humberto de Lima*, director-gerente.

DEMONSTRATIVO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Debito

Impostos:	
Saldo desta conta	1:160\$000
Pesquisas de minas:	
Idem	4:439\$900
Materiaes:	
Idem	9:593\$720
Despesas geraes:	
Idem	15:284\$480
Ordenados:	
Idem	2:600\$000
Telegrammas:	
Idem	5:656\$240
Instalação em Bomfim:	
Idem	3:544\$600
Exploração em Bomfim:	
Idem	5:967\$500
Viagens:	
Idem	23:016\$400
Folhas de pagamentos:	
Idem	2:800\$650
Honorarios da directoria:	
Idem	37:050\$000
Total	110:203\$690

Credito

Mostruario de minas:

Valor do existente no escriptorio no lto.....	3:000\$000
Mineraes extrahidos:	
400/500 ton. postas na bocca da mina, ao preço de 25\$000 por ton. do custo de extracção.	11:250\$000
Almoxarifado em Bomfim:	
Conforme inventario	2:820\$000
Bemfeitorias em Bomfim:	
Idem, idem	10:664\$000
Lucros e perdas:	
Saldo	82:469\$690
Total	110:203\$690

BALANÇO EM 31 DE MAIO DE 1926

Activo

Contratos e arrendamentos	400:000\$000
Movéis e utensilios	5:766\$900
Ações caucionadas	20:000\$000
Mostruario de mineraes	3:000\$000
Mineraes extrahidos	11:250\$000
Almoxarifado	2:820\$000
Caixa	1:363\$280
Bemfeitorias em Bomfim	10:664\$000
Obtensões	20:000\$000
Empreitadas em Bomfim	3:280\$000
Diversas contas	3:229\$550
Lucros e perdas	82:469\$690
Total	563:843\$720

Passivo

Capital	500:000\$000
Claução da directoria	20:000\$000
Contas a pagar	5:463\$720
Diversas contas	38:740\$000
Total	563:843\$720

(1.487)

SOCIEDADE ANONYMA DE VIAGENS INTERNACIONAES

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos vinte e oito dias de junho de 1926, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede social, á rua 13 de Maio numero 64 A, presentes accionistas representando a totalidade do seu capital, conforme se verificou pela inscripção de seus nomes no livro de presença, os quaes se achavam previamente convocados na assemblea extraordinaria que se realizou no dia 24 de corrente, o se vê no *Diário Official* de 26 do mesmo mez, foi aclamado presidente, o Dr. José de Lima Câmpello que, aceitando a designação, convidou para secretarios os Srs. Luiz Bittori e Mario Pinto Guimarães, que tomaram assento na mesa. Constituida esta, o presidente declarou que tendo sido subscripta a importancia correspondente ao augmento do capital da Sociedade, autorizado pela ru-

solução da assembléa geral de 15 do corrente mez; se achavam sobre a mesa não só o certificado do deposito feito no Banco do Brasil, da decima parte do capital subscripto em dinheiro, como também o conhecimento da Recebedoria do Districto Federal proveniente do pagamento do imposto sobre o augmento do capital, os quacs foram lidos pelo secretario e são do teor seguinte: "Banco do Brasil 15:075\$000. Recebemos do Sr. director gerente da Sociedade Anonyma do Viagens Internacionais a quantia de quinze contos e setenta e cinco mil réis importancia correspondente a 10 % (dez por cento) do augmento do seu capital mais 1/2 % (meio por cento) de nossa commissão sendo: 10 % augmento do capital, 15:000\$ e 1/2 % nossa commissão (75\$000. Firmamos o presente em duplicata para um só effeito. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1926. — 2 assignaturas illegiveis, e dous carimbos: Banco do Brasil. Art. 28, n. 37, do decreto numero 14.339, de 1 de setembro de 1920. Issa-to de sello. Banco do Brasil, 28 de junho de 1926. Rio de Janeiro." "Recebedoria do Districto Federal, numero 11.260. Sello por verba. Exercício de 1926. 600\$000. No livro de receita a folha, fica debitado o thesoureiro pela quantia de seiscentos mil réis recebida do Sr. Sociedade Anonyma do Viagens Internacionais proveniente de sello sobre augmento de capital de réis 300:000\$000, conforme a verba n. 62, Recebedoria do Districto Federal, em 26 de junho de 1926. Pelo thesoureiro, Adestodem, o escrivão do sello, Santos Lima." Terminada a leitura destes documentos, o presidente concedeu a palavra a quem della quizesse usar a respeito, não tendo se manifestado nenhum dos senhores accionistas; pelo que o presidente dizendo que estando preenchidas todas as formalidades nos termos da legislação em vigor, declarou definitivamente augmentado para réis 500:000\$000 (quinhentos contos de réis) o capital da sociedade. Nada mais havendo a tratar o presidente deu por encerrados os trabalhos, levantando a sessão para se lavrar a presente acta que foi por mim, Luiz Bitton, servindo de secretario, escripta no livro competente, a qual, depois de lida e achada conforme, vae assignada por todos os accionistas presentes, em duas vias, sendo uma neste livro proprio e a outra em papel separado, dactylographado, para ser archivada na Junta Commercial. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1926. — Luiz Bitton, 1º secretario. — Dr. José de Lima Campello, presidente. — Mario Pinto Guimarães, 2º secretario. — Por procuração, de Dr. José Antonio de Figueiredo Rodrigues, José de Lima Campello. — Perillo Gomes. — Angelo Orazi. — Frederico Cezar Burlamaqui. — Armando Vieira. — Oscar de Barros Cavalcanti. — Augusto Cezar Burlamaqui. — Eusebio de Andrade. — Carlos Freire Zinha. — Alfredo Pinto Guimarães.

(4.490)

SOCIEDADE ANONYMA COMMERCIO INDUSTRIA E PROPAGANDA

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE 26 DE JUNHO DE 1926

A's 12 horas do dia 26 de junho de 1926, reunidos, a Rua Buenos Aires n. 60, os accionistas inscriptos no livro de presença representando mais de quatro

quintos (4/5) do capital social, foi declarada aberta a sessão pelo presidente Dr. Francisco de Stefano, convidando para presidir a o Sr. Fortunato Martins de Freitas, que, accettando, convidou para secretarios os Srs. Alberto Ribeiro de Faria e Armindo Pinto de Freitas.

Obtida a palavra pelo presidente da directoria, este assim se manifestou: «Bem sabem os Srs. accionistas que a nossa sociedade não tem podido dar execução ao seu programma, consubstanciada nos arts. 10 e 11 de seus estatutos, visto que o nosso fazendeiro de café, com a intervenção do passado governo no mercado desse producto, se sentia enriquecido de papel-moeda. Mas esse mesmo fazendeiro já vae se desilludindo de uma protecção desenvolvida á custa de seu proprio producto, e, ultimamente, delegado esse encargo dos proprios consumidores estrangeiros, de interesses antagonicos.

Assim é que, sondando apenas o terreno que pretendemos trilhar, já conseguimos de muitos fazendeiros promessas de pequenas contribuições de saccas de café para a presente safra, pelo que, vae partir para Buenos Aires, onde é bem relacionado, o nosso presidente Dr. Francisco de Stefano, com o encargo de contractar lá a nossa representação com entidade idonea do commercio daquella importante praça.

E' chegada, pois, a occasião de agir: 1º, organizando-se conferencias nas sedes de todos os municipios cafeeiros dos Estados de São Paulo, Minas, Espirito Santo e Paraná, com prévio convite aos fazendeiros; 2º, nomeando-se, nesses municipios, agentes commerciaes que sirvam de intermediarios permanentes entre esses productores e a nossa sociedade; 3º, garantindo-se aos quinhões um minimo na comparticipação dos lucros annuaes, com o pagamento, por semestre vencido, de juros á razão de 8% (oito por cento) ao anno, de maneira a valorizar taes titulos acima das nossas acções. Nenhuma destas tres suggestões de reforma dos estatutos e as duas primeiras constituem mesmo actos privativos da directoria, tratando-se de escolha de pessoal, sua remuneração o numero de quinhões ou de acções, acima do minimo estatutal com que esse pessoal garantirá o exercicio de suas funcções. Volvendo assim á senda que nos foi traçada pelos estatutos, precisamos que esta assembléa declare sem effeito e não subsistentes as suas anteriores resoluções, ainda não executadas, constantes dos tres (3) ultimos actos e que possam contrariar, ou mesmo embaraçar a nossa trajectoria, como, por exemplo, a emissão de debentures, que era destinada a outros fins e da qual já não haverá necessidade por não ter a nossa sociedade nenhum credor. A maioria dos nossos directores, dispondo apenas de conhecimentos commerciaes, suggere a sua substituição por pessoal mais apto para as funcções de propaganda. Esta substituição poderá ser adiada até a primeira assembléa, a realizar-se, dando tempo para uma escolha acertada. Para a propaganda por meio de conferencias já procuramos iniciar negociações com o Dr. Fausto Ferraz, ex-deputado federal, advogado na cidade de São Paulo, e que durante tres annos exerceu o importante cargo de director da Expansão Economica e Commercial do Estado de Minas Geraes, tendo tido a seu cargo as relações da pro-

ducção do café com os mercados da Europa e dos Estados Unidos e tendo contribuido para a fundação de muitas cooperativas de produção naquelle Estado. Caso se chegue a accordo e contracto com tão habil propagandista, será elle acompanhado por um nosso representante, que, conforme o successo, irá contractando o intermediario que ficará funcionando como nosso representante. São estas as idéas que nos traz a directoria aqui presente.»

Finda essa exposição, foi ella posta em execução, pedindo então a palavra o Sr. Dr. Plinio Edward Gioia, que disse que: individualmente, cada um dos accionistas presentes já tinha tido conhecimento dos factos apontados e das resoluções suggeridas pela directoria, com as quacs concordará, cabendo á presente assembléa a sancção legal e necessaria, da qual depende a applicação de tres providencias, pelo que pedia que, transcripta na presente acta toda a exposição da directoria, fosse ella posta em votação assim em globo.

A convite, então, do presidente da assembléa, todos os presentes, sem discrepância, deram por approvada toda a exposição feita e foi levantada a sessão por meia hora para redacção desta acta, que vae assignada por todos os presentes, depois de lavrada por mim, Alberto Ribeiro de Faria, 1º secretario, que também a subscrevo. — Alberto Ribeiro de Faria, 1º secretario. — Armindo Pinto de Lemos Freitas, 2º secretario. — Fortunato Martins de Freitas. — Joaquim Ferreira Dias. — Francisco de Stefano. — Euseu Augusto Martins. — Joaquim Luiz Alves Ferreira. — João Baptista Gioia. — Plinio Edward Gioia. — João Baptista Walfredo Tinoco Gioia. — J. Dias Neves. — Raul de Castro Lima. — Léon Falque. — Armando Martin. — José Celoni. — João Drummond. — Adolpho Moroni. — Filgueirino Moreira. — José do Amaral Ferreira Junior.

(4.476)

SOCIEDADE ANONYMA "O PAIZ"

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL DE 30 DE JUNHO

Srs. accionistas — Eleito presidente da Sociedade Anonyma O Paiz em assembléa extraordinaria de 31 de maio, por haver a directoria renunciado o seu mandato, venho apresentar-vos o relatório da gestão referente ao anno social findo em 31 de dezembro ultimo. O balanço claro e especificado, comparado com o de 1924, permite avaliar o esforço desenvolvido para melhorar a situação financeira da sociedade. Com essa orientação adoptada e que está sendo rigorosamente seguida, o objectivo será conseguido. Promptifico-me a dar-vos os esclarecimentos que desejardes. Rio de Janeiro, 23 de junho de 1926. — Antonio Augusto Alves de Souza, presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Sociedade Anonyma O Paiz, tendo examinado os actos e contas referentes ao anno social findo em 31 de dezembro de 1925, são de parecer que sejam approvados uns e outros. Rio de Janeiro, 23 de junho de 1926. — José Cardoso Pereira. — Quintino Bocavura Junior. — Barão de Saavedra.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1925

Activo

Caixa	24:930\$960
Material industrial e financeiro da empresa	2.300:000\$000
Edifício	2.809:956\$000
Officinas, machinas e acessórios	691:197\$011
Material typographico	258:567\$950
Móveis e utensilios	69:255\$000
Bibliotheca	17:372\$500
Accionistas	1:920\$000
Banco União do Commercio e liquidação	300\$000
Companhia do Gaz — e depósitos	40\$000
Apólices federaes	680\$000
Ações	400\$000
Deposito no Thesouro Nacional	389\$050
Direitos litterarios	8:050\$400
Letras a receber	15:788\$650
Agentes	20:672\$071
Contas a receber	105:077\$110
Ações alienas	15:000\$000
Deposito da directoria	80:000\$000
Contas correntes	216:902\$520
Diversas contas	3.459:307\$026
	9.796:106\$248

Passivo

Capital	4.000:000\$000
Contas correntes	1.110:717\$563
Contas a receber	31:873\$506
Ordenados a pagar	28:360\$000
Alugueis a receber	15:187\$400
Contas a pagar	47:578\$265
Letras a pagar	215:752\$800
Banco do Brasil e hypotheca	4.236:056\$960
Agentes	281\$360
Caução da directoria	80:000\$000
	9.796:106\$248

Rio, 31 de dezembro de 1925. — *Deodato C. Villela dos Santos*, presidente.
— *Alvaro Monteiro de Castro*, guardalivros. (4.472)

COMPANHIA BRASILEIRA IMMOBILIARIA E PASTORIL

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 14 de junho de 1926, se archivou nesta repartição, sob o numero 7.428, o seguinte documento referente á Companhia Brasileira Immobiliaria e Pastoril, a saber: Acta da assembleia geral ordinaria realizada em 30 de abril do corrente anno, que approvou o relatório e contas da directoria, como parecer do conselho fiscal e elegeu novo director, novo conselho fiscal e supplementes. Em João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Estava sobre estampilhas federaes do valor de 60\$000: Rio de Janeiro, 26 de junho de 1926. 26-6-26. — J. Hygino de Araujo, 1º official. Visto, J. C. em 16 de junho de 1926. — *Isidoro Campos*, director. Estava a impressão da Chancela da Junta Commercial da Capital Federal. (4.455)

COMPANHIA DE COUROS PAN AMERICANA S. A.

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 17 de junho de 1926, se archivou nesta repartição, sob o numero 7.432, o seguinte documento referente á Companhia de Couros Pan Americana S. A., a saber: Acta da assembleia geral ordinaria realizada em 29 de abril do corrente anno, que approvou as contas da directoria e o parecer do conselho fiscal e elegeu nova directoria, conselho fiscal e supplementes. Em João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Estava sobre estampilhas federaes do valor de 60\$000: Rio de Janeiro, 26 de junho de 1926. 26-6-26. — J. Hygino de Araujo, 1º official. Visto, J. C. em 24 de junho de 1926. — *Isidoro Campos*, director. Estava a impressão da Chancela da Junta Commercial da Capital Federal. (4.454)

FOX FILM DO BRASIL S. A.

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 17 de junho de 1926, se archivou nesta repartição, sob o numero 7.433, o seguinte documento referente á Fox Film do Brasil S. A., a saber: Acta da assembleia geral ordinaria realizada em 29 de abril do corrente anno, que approvou as contas da directoria, com o parecer do conselho fiscal e elegeu nova directoria, conselho fiscal e supplementes. Em João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Estava sobre estampilhas federaes do valor de 60\$000: Rio de Janeiro, 26 de junho de 1926. 26-6-26. 26-6-26. — J. Hygino de Araujo, 1º official. Visto, J. C. em 24 de junho de 1926. — *Isidoro Campos*, director. Estava a impressão da Chancela da Junta Commercial da Capital Federal. (4.456)

JUNTA COMMERCIAL DOS CHAUFFEURS DO BRASIL

ACTA DA SESSÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA EM 3ª CONVOCAÇÃO, REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 1926.

Às 20 horas e 55 minutos do dia trinta e um de maio de mil novecentos e vinte e seis, achando-se reunidos na sede social da União Beneficente dos Chauffeurs do Rio de Janeiro 26 accionistas, o Sr. presidente declara que podendo funcionar a sessão com qualquer numero de capital, dá inicio aos trabalhos convidando os Srs. accionistas a acclamarem o presidente para dirigir os mesmos, reahindo essa escolha, na pessoa do Sr. Alvaro Rodrigues que por sua vez convidou para ocupar os lugares de 1º e 2º secretarios, respectivamente, os Srs. Cantillo Augusto de Quadros e José Marques da Silva.

Em seguida o Sr. presidente manda proceder á chamada dos Srs. accionistas subscritores do livro de presença.

Após essa leitura o Sr. 1º secretario lê o annuncio da convocação bem como a ordem do dia: Reforma dos estatutos e interesses sociais. Assim sendo, o Sr. presidente declara que vai começar a leitura das emendas apresentadas pela

comissão da reforma dos estatutos afim de serem discutidas e approvadas.

Art. 1º. A este artigo foi adicionada as letras S. A. ao nome «A Commercial dos Chauffeurs do Brasil», sendo deviadamente approvada essa alteração.

Art. 2º. Sobre este artigo foi discutido o local da sede e a realização das assembleias a ser exarada nos estatutos. Assim foi approvada a seguinte redacção: A sociedade terá a sua sede e foro nesta Capital, cidade do Rio de Janeiro, sendo actualmente a sua matriz a rua Senador Dantas n. 193.

Art. 3º. Não foi alterado.

Art. 4º. O actual capital social é de 250:000\$000 dividido em 5.000 accções nominativas do valor de 50.000 cada uma.

Art. 5º. Foi modificado na seguinte forma: os lucros apurados annualmente serão distribuidos na seguinte forma: 10 % para fundo de reserva; 10 % para resarcimento de perdas eventuaes; 5 % para gratificação dos directores; 25 % para bonificação proporcional ao consumo que os accionistas fizerem dos artigos da sociedade, mas fazer schente aos accionistas que, consumidores, tiverem liquidado, no encerramento do balanco, os seus debitos de accordo com os prazos estabelecidos: 50 % para o dividendo a distribuir pelas accções averbadas na data do levantamento do balanco.

§ 1º. Nos casos de fraude ou prevariacão, o director perderá o direito á verba de 5 % de gratificação.

O paragrapho unico antigo passa a paragrapho 2º.

Art. 6º. Não foi reformado.

Paragrapho unico. Igualmente não foi alterado.

Art. 7º. Não foi alterado.

Art. 8º. Para a contagem de votos fica estabelecida até 5 accções; 1 voto de 6 a 10 accções; 2 votos e mais de 10 accções; 3 votos.

Paragrapho unico. Poderão votar nas mesmas condições deste artigo comprovada a sua qualidade, os pais pelos filhos menores e os demais representantes do accordo com as exigencias da lei.

Artigos 9º, 10º e 11º não foram alterados.

Art. 12. Igualmente não foi alterado.

Art. 13. Ao presidente compete:

a) representar a sociedade em Juizo ou fóra d'elle;

b) comprar e vender os artigos da sociedade;

c) superintender todos os actos da administração.

Paragrapho unico. Ao thesoureiro compete:

a) ter sob a sua jurisdição todos os servicos de contabilidade;

b) informar por solicitação do presidente, o estado financeiro;

c) auxiliar, cooperar com o presidente em todos os negocios da sociedade.

b). informar, por solicitação do presidente e thesoureiro compete:

a) admitir e demittir o pessoal necessario ao desenvolvimento commercial, arbitrando-lhe os vencimentos;

b) estabelecer filiaes quando e onde o interesse da sociedade demonstrar a sua utilidade e extingui-las quando se tornar inconveniente abrir creditos;

c) assignar os pedidos de importação e atacado, promissorias, contas assignadas, chequos e todos os demais documentos que importem compromissos para a sociedade, os quaes não poderão ser assignados por um só dos referidos directores.

§ 1.º Os negócios de grandes vultos ou os contratos de qualquer natureza só poderão ser realizados depois do parecer favorável do conselho fiscal.

§ 2.º A compra, venda ou hypotheca de imóveis só poderá ser realizada depois de autorizada pela assembléa geral.

Art. 15. Não foi alterado.

Art. 16. O conselho fiscal compo-se-ha de tres membros effectivos e outros tantos supplentes, eleitos annualmente pela assembléa geral ordinaria, incumbindo-lhe:

a) reunir-se mensalmente para verificação dos balanços mensaes;

b) dar parecer sobre os negocios e operações commerciaes de maior responsabilidade;

c) exercer constante fiscalização, independente de ser convocado e no todo ou qualquer dos seus membros; rubricar o livro destinado a esse fim;

d) apresentar á assembléa geral o seu parecer sobre o balanço annual.

§ 1.º Foi supprimido, passando o § 2º a ser 1º.

Art. 17. O «pro-labore» dos directores e fiscaes effectivos será votado pela assembléa geral.

Art. 18. A assembléa geral será ordinaria e extraordinaria: a 1ª terá logar até o dia 28 de fevêro; a 2ª sempre que houver conveniência.

§ 1.º A assembléa geral ordinaria delibera sobre as contas da administração, parecer do conselho fiscal, eleições dos directores fiscaes e supplentes.

§ 2.º As assembléas geraes extraordinarias serão sempre motivadas, não sendo permitido tratar-se de assumpto estranho á convocação.

Art. 19. As assembléas geraes ordinarias e extraordinarias serão presididas pelo accionista que para isso for aclamado, o qual chamará dous outros para secretarios.

Art. 20. As condições para as assembléas se constituirem validamente, conforme a materia de que se tratar, a forma e a sua convocação e funcionamento, o modo pelo qual serão tomadas as deliberações e actos que as devem preceder, acham-se determinados na lei que regula as sociedades anonymas.

Art. 21. O capital será subscrito por entradas, sendo 50 % no acto da subscrição, 20 % após 60 dias da primeira entrada e 30 % após 90 dias da segunda entrada.

Paraphrasis unico. Fica, porém, permitida a antecipação das entradas ou mesmo o pagamento da totalidade das mesmas aos accionistas que assim o desejarem.

Art. 22. São prohibidas as transferencias de accões 30 dias antes de qualquer assembléa geral.

Art. 23. Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pelo decreto numero 433, de 4 de julho de 1891, que consolida as disposições legislativas e regulamentares sobre as sociedades anonymas e mais disposições de direito applicaveis.

Art. 24. Aos directores presidente e thesoureiro é vedado occupar empregos fóra da sociedade, e, salvo em caso de doença, poderão se afastar do negocio por mais de 24 horas, sem licença do conselho fiscal.

Terminada a aprovação das alterações dos estatutos já descriptas, o Sr.

presidente passa a tratar dos interesses sociais. O Sr. Abel Gonçalves Lisboa pede a rectificação da votação, que não foi aceita pelo presidente, por já estar encerrada a discussão e aprovação do assumpto, declarando o Sr. Abel que lavrará o seu protesto.

Em seguida são lidas duas propostas para os ordenados da administração e conselho fiscal.

Sendo discutidas essas propostas, foi aprovado o seguinte: 800\$000 mensaes a cada director e 150\$000 mensaes a cada membro do conselho fiscal.

Não tendo mais quem peça a palavra sobre esta segunda parte da ordem do dia, o Sr. presidente suspende a sessão por 20 minutos, afim de ser lavrada a presente acta. Reaberta a sessão, o Sr. presidente manda proceder á sua leitura, pondo-a em seguida em discussão. Não havendo quem se manifeste sobre a discussão, é posta á mesma em votação, sendo approvada unanimemente.

O Sr. presidente dá por terminados os trabalhos á 1 hora e 15 minutos da manhã.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1926. — Presidente, *Alvaro Rodrigues*. — 1º secretario, *Camillo Augusto de Quadros*. — 2º secretario, *José Marques da Silva*. — (4.467)

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO E MINAS DE S. JERONYMO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 5 DE JUNHO DE 1926.

Aos cinco dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e seis, na sede da companhia, á rua General Camara numero cincoenta e seis, quarto andar, ás quatorze horas, reunidos os accionistas abaixo firmados, o director da companhia, Sr. Dr. Mario de A. Ramos, declarou que, achando-se presentes, dezoito senhores accionistas, conforme o livro de presença, portadores de cento e trinta e quatro mil quinhentas e trinta e duas (134.532) accões, representando treze mil quatrocentos e cincoenta e dous (13.452) votos, numero este muito superior ao exigido pela Lei das Sociedades Anonymas para o funcionamento das assembléas geraes ordinarias, dava por installada a presente assembléa e pedia que fosse indicado um dentro os accionistas presentes para presidir os trabalhos. Disse mais o Dr. Mario de A. Ramos que, de accordo com os antecedentes da assembléa e attendendo aos innumerados serviços prestados e comprovada competencia do Dr. J. G. Pereira Lima, julgava interpretar o sentimento da assembléa indicando-o para presidir a assembléa que acabava de installar, o que foi unanimemente aceite por aclamação. O Dr. J. G. Pereira Lima, assumindo a presidencia depois de agradecer a prova de confiança da assembléa, convidou os Srs. Jonathan Chaves Campello e Frederico Borkel para primeiro e segundo secretarios, respectivamente. Constituida assim a mesa, o Sr. presidente mandou proceder, pelo primeiro secretario, á leitura do annuncio de convocação, que foi publicado no *Diário Official* e no *Jornal do Commercio* e cujos exemplares se achavam sobre a mesa. Em seguida, mandou proceder á leitura da acta da ultima assembléa. O accionista Sr. Dr. Esperidião de Carvalho pediu que fosse

dispensada a leitura da acta, visto já ter sido a mesma approvada, assignada e publicada pela imprensa. Consultada a assembléa, foi concedida a dispensa da leitura da acta anterior. O Sr. presidente convidou o Sr. Manoel de Mattos Fonseca, membro do conselho fiscal, a ler o parecer que se achava sobre a mesa. O Sr. Manoel Mattos Fonseca leu o seguinte parecer do Conselho Fiscal:

«Os abaixo assignados membros do conselho fiscal da Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo, tendo examinado os livros, contas, balancetes annexos e mais documentos relativos ao primeiro e segundo semestres de 1925, acharam a escripturação de accordo com os respectivos documentos, pelo que são de parecer que sejam approvados as contas, balanços e todos os actos da directoria referentes ao anno findo. Rio de Janeiro, 20 de maio de 1926. — M. de Mattos Fonseca, Renato da Rocha Miranda e J. de Souza Leão». Em seguida o Sr. presidente mandou o Sr. 1º secretario ler o relatório, balanço e contas da directoria. O Sr. accionista Dr. Esperidião de Carvalho propoz que fosse dispensada a leitura por ter sido feita a publicação de tais documentos no *Diário Official* e *Jornal do Commercio*, sendo pois de pleno conhecimento dos Srs. accionistas, o que foi unanimemente approvado. O Sr. presidente declarou acharem-se em discussão o relatório, balanço e contas da directoria referentes ao exercicio de 1925 e respectivo parecer do conselho fiscal. Como ninguém pedisse a palavra, foi encerrada a discussão e postos a votos foram unanimemente approvados, deixando de votar a directoria e os membros do conselho fiscal. Passando á segunda parte da ordem do dia, o Sr. presidente comunica que vai se proceder á eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes, pedindo aos Srs. accionistas para se manirem de cedulas para a votação. Feita a chamada, pelo livro de presença, recolheram-se dezoito cedulas, que, depois da apuração, deram o seguinte resultado: Para membros do conselho fiscal: Renato da Rocha Miranda, treze mil quatrocentos e cincoenta e dous (13.452) votos; Dr. J. de Souza Leão, treze mil quatrocentos e dous (13.402) votos; M. de Mattos Fonseca, doze mil oitocentos e noventa e dous (12.892) votos e seiscentos e dez votos em branco.

Para supplentes do conselho fiscal: Dr. Mario de Azevedo Ribeiro, treze mil quatrocentos e cincoenta e dous (13.452) votos; Dr. Caetano Ernesto da Fonseca Costa, treze mil quatrocentos e cincoenta e dous (13.452) votos e João Rodrigues Teixeira Junior, treze mil trescentos e cincoenta e dous (13.352) votos. A vista do resultado, o Sr. presidente proclamou eleitos como membros do conselho fiscal, para o exercicio de 1926 a 1927, os senhores: Renato da Rocha Miranda, Dr. Joaquim de Souza Leão e Manoel de Mattos Fonseca, e para supplentes, os senhores: Dr. Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Dr. Mario de Azevedo Ribeiro e João Rodrigues Teixeira Junior, dando-os por impossosados. O director, Sr. Dr. Mario de A. Ramos, comunica á assembléa, depois do que ter sido concedida a palavra pelo Sr. presidente, ter recebido naquella momento um telegramma do representante da companhia, em Porto Alegre, infor-

mando ter o Exmo. Sr. Dr. Washington Luis, futuro Presidente da República, e o Sr. Borges de Medeiros, presidente do Estado do Rio Grande do Sul, seguido para o porto de Xarqueadas, em visita às minas da companhia, e assim propunha á assembléa que se congratulasse com a honrosa visita e fosse transmittido um telegramma áquelles illustres visitantes, o que foi unanimemente approved pela assembléa, ficando o telegramma dirigido ao Sr. Dr. Washington Luis redigido nos seguintes termos: "Exmo. Sr. Dr. Washington Luis. Porto Alegre. Assembléa geral ordinaria dos accionistas da Companhia Minas de São Jeronymo, reunida hoje, tendo tomado conhecimento pela communicação do seu director doutor Mario de A. Ramos da visita de V. Ex. ás suas minas, neste mesmo dia manifesta a V. Ex. sua gratidão e applauso por este gesto, convicto do interesse que tomará V. Ex. em seu auspicioso governo pelo problema do carvão nacional. Saudações respeitadas. J. G. Pereira Lima, presidente da assembléa." O telegramma ao Sr. Dr. Borges de Medeiros foi redigido da seguinte maneira: "Exmo. Sr. Dr. Borges de Medeiros. Porto Alegre. Assembléa geral ordinaria dos accionistas da companhia São Jeronymo, reunida hoje, tendo tomado conhecimento pela commu-

nicação do seu director, Dr. Mario de A. Ramos da visita de V. Ex. ás suas minas neste mesmo dia, manifesta V. Ex. sua gratidão por este gesto de conforto e animação, saudações respeitadas. J. G. Pereira Lima, presidente da assembléa." O Sr. Dr. Mario A. Ramos propoz um voto de louvor o agradecimento á mesa pelo bom andamento que deu aos trabalhos. O Senhor Presidente, agradecendo o auxilio de todos os senhores accionistas presentes, que facilitaram o cabal desempenho de seu mandato, levantou a sessão para ser confectionada esta acta. Reaberta a sessão foi lida a presente acta, que depois de discutida e approvada foi assignada por todos os accionistas presentes. E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. E eu, Janothas Chaves Campello, primeiro secretario, fiz esta que assigno com todos os accionistas presentes. — J. G. Pereira Lima, presidente. — Janothas Chaves Campello, 1º secretario. — Frederico Brockel. — J. C. Figueiredo. — Mario de A. Ramos. — Octavio Reis. — Carlos de Figueiredo. — Por procuração do Banco do Commercio, Oct. Figueiredo. — M. A. Koch. — João R. Teixeira Jr. — Odilon de Beauloir. — Archimedes Bollari. — J. de Souza Leão. — Mel. Martins. — José Esperidião de Carvalho. — Geo. H. Gold. — Carlos Borges de Andrade Ramos. — M. de Mattos Fonseca.

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 21 de junho de 1926, se archivou nesta repartição, sob numero 7.437, o seguinte documento referente á Companhia Estrada de Ferro Minas de S. Jeronymo, a saber: Acta da assembléa geral ordinaria realizada em 5 do corrente, que approvou as contas da directoria e o parecer do conselho fiscal e elegeu novo conselho fiscal e supplentes. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta Junta passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1926.

— Mario Soares Pinto, 2º official, no impedimento ocasional do 1º official.

— Hygino de Araujo. Visto, 24 de junho de 1926. — Isidoro Campos, director.

Nota — Isento do sello pelo decreto n. 16.010, de 41 de abril de 1923. — M. Pinto, 2º official. (1.465)

COMPANHIA SANTISTA DE EXPORTAÇÃO S. A.

RECTIFICAÇÃO

No balancete desta companhia, publicado á pagina 12.925, do *Diário Official* de 26 do corrente, o nome do respectivo director-presidente deve se ler: Alvaro Augusto da Costa Carvalho e não como foi publicado.

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

LEITORIO A SEU APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DE 30 DE JUNHO DE 1926

Srs. accionistas — Tendo sido designado, pelo nosso director-presidente, de accordo com o art. 20 dos nossos estatutos, para substituí-lo nesse cargo durante a sua ausencia, tenho a honra de vos dar esclarecimentos sobre os serviços desta companhia que mais vos possam interessar.

Debentures

Em 1925, foram resgatados duas debentures no total de 400.000, ficando em circulação 35.587 debentures na importância de 7.117.400\$000.

Controle de navegação

Infelizmente continua sem solução a indemnização por parte do Governo Federal, do debito pelo mesmo contrahido com a exploração da nossa frota entregue á administração do Lloyd Brasileiro, durante o regimen do controle de Navegação.

Officinas

A esse nosso departamento foi como sempre dispensada a nossa maior attenção.

Construção de estaleiros na Ilha do Vianna

Em virtude do ajuste firmado por esta companhia, em 16 de setembro de 1918, com o Governo Federal, vimos recebendo o auxilio contractual por parte do mesmo Governo. Continuou a aliação de embarcações de grande tonelagem em razão do prosseguimento dos trabalhos que dizem respeito.

Cruzadores "Bahia" e "Rio Grande do Sul"

Estão sendo terminadas as importantes obras de remodelação desses cruzadores da nossa Marinha de Guerra.

O cruzador *Bahia* deverá ser entregue em julho de 1926 e o cruzador *Rio Grande do Sul*, em fins de outubro do mesmo anno.

Essas obras den. nstam a efficiencia de nossos estaleiros e a possibilidade de sua utilização na construção de novas unidades para a Marinha de Guerra.

Construção de novos vapores

Em cumprimento do contracto de 9 de novembro de 1922, e de accordo com a autorização dos Srs. accionistas, na assembléa realizada em 25 do setembro proximo passado, iniciamos negociações para a construção de mais tres navios motores, na Inglaterra, de 5.000 toneladas cada um. Esperamos, pois, entregar ao trafego seis novos vapores, necessarios á renovação de nossa frota.

Os navios que vão ser construidos na Inglaterra, serão semelhantes aos que se acham em construção na França.

Essa nova frota será utilizada em uma linha rapida entre Rio Grande e Belém.

Embora apparelhados para a construção desses navios nos nossos estaleiros, tivemos que fazer os construir fora do paiz em consideração a condições da operação financeira que só no estrangeiro conseguimos realizar.

Premios de construção

Ainda não foram abertas pelo Governo Federal os credits para pagamento dos premios de que trata a lei n. 3.451, de 1918 e que nos foram assegurados no contracto de 18 de setembro de 1918.

Navegação

Com a maior regularidade e execução continuamos a manter as linhas a que somos obrigados pelo nosso contracto de 30 de novembro de 1915 e additamento do de 9 de novembro de 1922, e a fazer viagens extraordinarias, conforme exigencias do serviço.

Dividendo

Deixa de ser distribuido dividendo aos Srs. accionistas, em virtude dos compromissos decorrentes da construção de seis novos vapores, que veem augmentar o patrimonio social consideravelmente.

São estes Srs. accionistas, os assumptos que julgo de conveniente conhecimento para vós, ficando, no entretanto, á vossa disposição, para outras informações que julgueis necessarias.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1926. — Osvaldo dos Santos Jacintho, director-presidente, interino.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Nacional de Navegação Costeira, após ter examinado as contas do anno de 1925, prestadas pela directoria, é de parecer que devem ser approvadas, por sua exactidão e conformidade com a escripturação.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1926. — Theodoro B. Machado da Silva. — A. Perrin. — Charles Huc.

RESUMO DO BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1925

Activa

Ilha do Nianua:	
Imovel, installações de dique, officinas, usina electrica, camera frigorifica, lavanderia, typographia, padaria, etc.	20.468:9748890
Estaleiros e Carreira de Construção	43.619:8359917
Terrenos, construcções e olarias	6.912:9859910
Automoveis	61:9018400
Móveis e utensilios	723:0148055
Material fluctuante	32.504:1488279
Vapores e embarcações em construcção	8.223:2608855
Caixas e Bancos	1.789:3318470
Finanças no estrangeiro	8.406:1418245
Diversas catções e depositos	157:5278900
Contas correntes, agentes, etc.	52.650:2508245
Debitos em cobrança	6.093:0758412
Stock do carvão, materiaes e comestiveis em deposito e em despacho	14.480:396584
Debentures resgatadas	10.032:6008000
Caução da directoria	50:0008000
Diversas contas	88:41987928545
	201.593:2368707

Passiva

Capital:	
Valor nominal de 55.000 acções de 200\$ cada uma	11.000:0008000
Fundos pelos saldos das seguintes contas:	
Fundo de depreciação	8.849:2288187
Fundo de seguro	9.039:0618402
Fundo de reserva	5.639:8398352
Conservação e renovação do material fluctuante	7.499:4868089
Depreciação do material	6.089:7528445
Provisão para differença do cambio	3.739:5528023
Lucros e perdas	26.449:3298037
	67.356:2498135
Creditos do Governo:	
Auxilio á carreira	19.752:8078769
Obrigações a pagar	11.500:6968852
Bancos, contas correntes, contas a pagar a agentes	23.201:0588421
Debitos em cobrança:	
Como do activo	6.093:0758412
Debentures emitidos	17.150:0008000
Acções em caução	50:0008000
Contas a liquidar	36.139:5768377
Diversas contas	102.349:5728741
	204.593:2368707

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1925. — *Oswaldo dos Amaral Junior*, contador.

Santos Jacintho, director presidente, interino. — *Alípio do*

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1925

	Despeza	Receita	Dévedor	Saldos	Credor
<i>Navegação do Maranhão</i>					
Trafego	1.403:7328098				
Segunda quota de 20 % sobre a nossa parte nas obras dos vapores <i>Itapetum, ex-Cururupú, e Itapetum, ex-Tury-Assu</i>	265:2688610				
Trafego		924:1518545			
Subvenção de Viagens de nos. 23 a 57		305:4868424			
		1.226:6408969	442:3598769		
Navegação Costeira	1.669:0008738	55:228:2868810			14.817:5098856
Ilha	40.410:7168954	26.587:2658566			2.561:3938100
Administração	24.025:8728466		5.576:6638547		
Juros e comissões	5.576:6698517		4.283:9998968		
Juros do empréstimo de debentures	4.283:9938968		498:2438665		
Conservação de officinas, etc.	498:2438665		27:4768792		
Diversas contas	17:4768792	843:3838857			197:5648776
	645:81985081				
	77.127:7938211	83.885:5778202	10.818:7438741		17.576:5278732
Lucro liquido	6.757:7838991		6.757:7838991		
	83.885:5778202	83.885:5778202	17.576:5278732		17.576:5278732

DISTRIBUIÇÃO DO LUCRO DE ACCORDO COM OS ESTATUTOS

Fundo de depreciação	10 %	675:7788599
Fundo de seguro	10 %	675:7788399
Fundo de reserva sobre Rs. 5.406:2278493	20 %	1.081:2458438
Conservação e renovação do material fluctuante		4.324:9818755
		6.757:7838991

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1925. — *Oswaldo dos Santos Jacintho*, director-presidente, interino. — *Alípio do Amaral Junior*, contador.

ANNUNCIOS

A' Praça

Abilio Affonso Miranda vem declarar á praça o aos seus amigos em particular que, desta data em diante, para effectos commerciaes, passa a assignar-se Abilio Affonso Gonçalves Miranda.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1926.
— *Abilio Affonso Miranda.*

Reconheço a firma do Abilio Affonso Miranda.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1926.
Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Djalma da Fonseca Herms, tabellião.* (1.488)

Companhia de Porcellana Brasileira

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, em 7 de julho proximo, ás 13 horas, na séde social, á praça Marechal Floriano ns. 31/39, 2º andar, afim de tratar do seguinte: assumpto de interesse urgente para a sociedade, inclusive de uma proposta da reforma geral dos estatutos ou da liquidação da sociedade.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1926.
— *A directoria.* (1.486)

Caixa Beneficente do Club Naval

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Segunda e ultima convocação

De ordem do Sr. presidente desta Caixa Beneficente, e de accordo com o art. 19, § 6º, do regimento em vigor, convido os Srs. socios a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 1 de julho do corrente anno, na sala das sessões do Club Naval, para ouvirem a leitura do relatorio do Sr. presidente e parecer do conselho fiscal.

Caixa Beneficente do Club Naval, 28 de junho de 1926. — *M. Ribeiro Espindola, secretario.* (1.477)

"Ao Commercio"

Salomão Aisen, estabelecido com alfaiataria "A Moda", na avenida Rio Branco n. 133, declara que nada deve a esta praça, nem fóra della. Quem se julgar credor, poderá apresentar as suas contas, no prazo de tres dias, que será immediatamente pago.

Rio, 29 de junho de 1926. — *Salomão Aisen* (1.458)

Companhia Brasileira Carbureto de Calcio

Do dia 5 de julho proximo futuro em diante, paga-se, no escriptorio desta companhia, á rua 1º de Março n. 35, os juros de 8 % ao anno (8\$000), por *debenture*, relativos ao 1º semestre do corrente anno, sobre os *debentures* emitidos por esta companhia.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1926.
— *F. Canella, presidente.*

CLUB DE ROUPAS

DA

Alfaiataria Ferreira

56, RUA DO OUVIDOR, 56 — SOBRADO

Autorizado pelo Sr. ministro da Fazenda, pela Carta Patente n. 71, e fiscalizado por fiscal do Governo.

Ternos de roupa de casemira e aviaamentos inglezes, de feitiço primoroso, acabamento irreprehensivel e elegancia exclusiva, a prestações semanais de 10\$000, por meio de sorteios diários.

Serve de base para os sorteios os tres ultimos algarismos (contona) do maior premio da Loteria da Capital Federal, a extrahir-se em todos os dias uteis.

Os Srs. prestamistas contemplados com ternos de roupa na semana finda, tinham as seguintes inscripções, que foram sorteadas:

Segunda-feira, dia 21	313
Terça-feira, dia 22	210
Quarta-feira, dia 23	069
Quinta-feira, dia 24	467
Sexta-feira, dia 25	696
Sabbado, dia 26	051

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1926.
— *Adjuncto Ferreira. Visto.* — O fiscal do Governo, Dr. Asterio de Campos. (1.474)

"Casa Lohner S. A."

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 30 de junho proximo, na séde social, á avenida Rio Branco n. 133, ás 15 horas, para o fim de tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, referente ao anno de 1925.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1926.
— *A directoria.* (1.420)

Companhia Nacional de Navegação Costeira

JUROS DE "DEBENTURES"

Do dia 1 de julho de 1926 em diante, pagam-se, na séde desta companhia, á avenida Rodrigues Alves ns. 303 a 331, sobrado, os juros de seu emprestimo, relativo ao 1º semestre de 1926, á razão de 7\$000 por *debenture*.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1926.
— *Oswaldo dos Santos Jacintho, director-presidente, interino.* (1.463)

Companhia Brasileira Carbureto de Calcio

Do dia 5 de julho proximo futuro em diante, paga-se, no escriptorio desta companhia, á rua 1º de Março n. 35, o dividendo relativo ao 1º semestre do corrente anno, na razão de 12 % ao anno ou 12\$000 por acção.

Fica suspensa a transferencia de acções até a data em que começar o pagamento do dividendo.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1926.
— *F. Canella, presidente* (1.469)

Companhia Energia Eletrica Rio Grandense

JUROS DE "DEBENTURES"

Nos dias 1 e 2 de julho de 1926, pagar-se-ha, no escriptorio desta companhia, á rua da Quitanda n. 137, 4º andar, aos Srs. portadores de *debentures*, a importancia relativa ao quinto *coupon* correspondente ao juro do 1º semestre de 1926, á razão de 8 % ao anno. Depois desses dias, os pagamentos dos juros serão feitos no dia 15 de cada mez.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1926.
— *A directoria.* (1.461)

Sociedade em commandita por acções Antonio Jannuzzi & Comp.

JUROS DE "DEBENTURES"

São convidados os Srs. portadores de *debentures* desta sociedade a virem receber, em seu escriptorio, á rua dos Invalidos n. 134, a partir de 1 de julho proximo futuro, os juros relativos ao 1º semestre deste anno.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1926.
— O gerente, Antonio Jannuzzi. (1.437)

Companhia Fiat Lux

EMPRESTIMO DE 1.500:000\$000

JUROS DE "DEBENTURES"

Coupon n. 29

São convidados os Srs. portadores de *debentures* desta companhia, a virem receber, em seu escriptorio, á rua da Quitanda n. 117, 1º andar, de 1 de julho proximo vindouro em diante, excepto aos sabbados e dias feriados ou santificados, das 13 1/2 ás 15 horas, a importancia relativa ao 29º *coupon*, correspondente aos juros do 1º semestre de 1926 á razão de 7 % ao anno.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1926.
— *A directoria.* (1.440)

Companhia Nacional de Navegação Costeira

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem, no dia 30 de junho proximo, na séde social, á avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, ás 14 horas, para o fim de tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno de 1925, procedendo-se, em seguida, á eleição do conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1926.
— *Oswaldo dos Santos Jacintho, director-presidente, interino.* (3.777)

Companhia Força e Luz Porto Alegreense

JUROS DE "DEBENTURES"

Nos dias 1 e 2 de julho de 1926, pagar-se-ha, no escriptorio desta companhia, á rua da Quitanda n. 137, 1º andar, aos Srs. portadores de *debentures*, a importancia relativa ao primeiro *coupon* correspondente ao juro do 1º semestre de 1926, á razão de 9 % ao anno. Depois desses dias, o pagamento dos juros será feito no dia 15 de cada mez.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1926.
— *A directoria* (1.468)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro no Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" sellos do Correio, estampilhas do selo adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postaes.

As vendas superiores a 100\$ tem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As vendas que estão assinaladas com um — M — pertencem aos diversos Ministerios e não tem abatimento, excepto as "Leis Usuas da Republica", que tem o abatimento de 30 % quando a aquisição fôr de tres ou mais exemplares em virtude do officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1924.

A

Ação Penal (Lei n. 623, de 23 de outubro de 1890, que amplia a ação penal por denuncia, o decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1890, que regulamenta o art. 5º da lei acima)	\$300
Accidentes do trabalho (Decretos numeros 3.721, 13.493 e 13.498 (M))	\$200
Agricultura (Cria o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 20 de dezembro de 1903	\$500
Agua (Decr. n. 3.053, de 21 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos	\$400
Alfandegas (Consolidação das leis das)	\$3000
Alistamento eleitoral (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916, o Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (M)	\$500
Alistamento e eleições federaes (Decr. n. 3.421, de 15 de dezembro de 1917)	\$500
Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 31 de novembro de 1903	\$500
Anuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:	
Anno de 1916	\$5000
Anno de 1917	\$10000
Anno de 1918	\$8000
Anno de 1919	\$8000
Anno de 1920	\$8000
Anno de 1921	\$10000
Anno de 1922	\$12000
Autoraes (Lei de direitos). Leis Cons. 491, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912	\$500

Autoraes (Direitos) (Decreto n. 4.700, de 2 de janeiro de 1921)

\$500

B

Bancos — Fiscalização dos bancos e casas bancarias. (Decr. n. 14.728, de 16 de março de 1921. *Carteira de Redescuento do Banco do Brasil*. Decr. numero 11.635, de 21 de janeiro de 1921. Cria lugares de delegados e fiscaes para a fiscalização das operações cambiais e bancarias (Decr. numero 14.857, de 1 de junho de 1921)

\$1000

Brasil em Haya (O), por W. T. Stead, e dos discursos de Ruy Barbosa

\$12000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711 de 7 de novembro de 1907

\$1500

Capitanias dos Portos (Novo Regulamento das) — Decreto numero 17.096, de 28 de outubro de 1925

\$35000

Capitanias de Portos (Regulamento das). Decr. n. 15.197, de 31 de outubro de 1923

\$3000

Caixa de Aposentadorias e Pensões das Estradas de Ferro (Decr. n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923)

\$1000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)

\$10000

Cheques (Regulamento sobre a emissão de). Decr. n. 8.581, de 7 de agosto de 1912

\$500

Circumscripções judiciais (Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciais do Districto Federal) Decr. n. 12.356, de 10 de janeiro de 1917 (M)

\$3000

Codigo da Justiça Militar (Decreto n. 17.231 A, de 26 de fevereiro de 1926)

\$3000

Codigo Civil Brasileiro (Lei numero 3.071, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 16 de janeiro de 1919) (M)

\$2000

Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos à sua elaboração) (M):

1º volume

\$10000

2º volume

\$10000

3º volume

\$10000

— Projecto (Trabalho de Comissão da Camera dos Deputados) — 3 volumes (M)

\$20000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume. Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)

\$5000

— Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado, do profissionais e interessados (M)

\$2000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues

\$3000

Codigo de Contabilidade da União (Lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1923, e Decr. n. 15.783, de 8 de novembro de 1922)

\$5000

Codigo de Contabilidade (indice remissivo)

\$4000

Codigo do Processo Civil e Commercial do Districto Federal ..

\$5000

Codigo do Processo Penal do Districto Federal

\$3000

Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 8 de setembro de 1919). Da instrução para o serviço geral da contabilidade publica, em fôrça da lei numero 2.083, de 30 de julho, e Decr. n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909)

\$5000

Constituição da Republica

\$1000

Constituição Republicana (A) — dois volumes — Agenciar do Rouro

\$30000

Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de). Decrs. ns. 13.618, de 23 de janeiro de 1921, e 11.633, de 25 de fevereiro de 1921, e alterações das leis numeros 4.440, de 1921; 4.625, de 1922 e 4.783, de 1923

\$3000

Collector Federal (Manual do). G. Catramby e Adolpho Curio (com as instruções annotadas para o serviço das Collectorias. — Decreto n. 9.285, de 1911)

\$5000

Condemnação e livramento condicional (Decrs. ns. 16.583 e 16.665, de 6 de setembro de 1924)

\$300

Costas da Justiça Federal (Regulamento). Decr. n. 3.422, de 30 de setembro de 1899

\$1000

Costas da Justiça do Districto Federal (Decr. n. 11.812, de 19 de dezembro de 1915)

\$1000

Contrabando (Repressão do) Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913

\$1000

Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araújo Cordeira

\$2000

Contas e facturas assignadas (Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915)

\$300

Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares). Decr. numero 11.813, de 20 de maio de 1924

\$500

Consignações em folha (Regulamento). Decr. n. 17.146, de 13 de dezembro de 1925)

\$1000

Construção de casas para funcionários e operários da União (Decr. n. 4.531, de 21 de agosto de 1923, e Decr. número 15.846, de 11 de novembro de 1923).....	6300
Conselho de Estado (Consultas Negocios Ecclesiasticos):	
Tomo 1º — 1809.....	25000
Chorographia da Provincia do Ceará.....	15000
Contas assignadas (Commentario ao regulamento anexo ao decreto n. 10.044, de 22 de maio de 1923), pelo Dr. Lindolpho Camara.....	65000
Contrabando (A Repressão do), por J. Resendo Silva.....	65000
Custas da Justiça do Districto Federal (Decr. n. 10.091, de 25 de junho de 1923).....	15000

D

Decretos do Governo Provisorio:	
De março de 1890.....	25000
De maio de 1890.....	105000
De junho de 1890.....	65000
De outubro de 1890.....	75200
de janeiro de 1891.....	25000
Decisões do Governo (Collecções):	
de 1893.....	35000
de 1898.....	35000
de 1899.....	35000
de 1899 (Gov. Prov. 1º e 2º fasciculos).....	35000
de 1899 (Gov. Prov. 3º e ultimo).....	25000
de 1899 (Gov. Prov. Additamento).....	15500
de 1891.....	45500
de 1892.....	45000
de 1893.....	25500
de 1894.....	45000
de 1895.....	35000
de 1896.....	35000
De 1897.....	35000
de 1898.....	25000
de 1899.....	35500
de 1900.....	85000
de 1901.....	35000
de 1902.....	35000
de 1903.....	45000
de 1904.....	45500
de 1905.....	45500
de 1906.....	45500
de 1907.....	55600
de 1908.....	55000
de 1909.....	55000
de 1910.....	65000
de 1911.....	45000
de 1912.....	35000
de 1913.....	35000
de 1914.....	45000
de 1915.....	55000
de 1916.....	75000
de 1917.....	75000

Desapropriação da União e Districto Federal (Lei e Regulamento). Decrs. ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	5500
Docas, portos marítimos, etc. (Itinerario da legislação sobre), por Caetano Junior (M). ..	125000
Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	65000
Diccionario Historico Geographico e Ethnographico do Brasil. (Do Instituto Historico) (M):	
1º volume.....	605000
2º volume.....	305000
Diversões publicas (Regulamento das casas de). Decreto n. 16.590, de 10 de setembro de 1924).....	15000

E

Energia Electrica (Imposto). Decr. 15.996, de 31 de março de 1923.....	5500
Energia Electrica (Regulamento para a fiscalização e cobrança do imposto. (Decr. n. 15.996, de 31 de março de 1923).....	5500
Ensino Secundario da Republica Decr. n. 11.630, de 18 de março de 1915 (M).....	15000
Ensino Secundario e Superior (Reforma). Decr. n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925)....	15000
Eleições Federaes (Instruções). Decr. n. 16.310, de 8 de janeiro de 1924.....	5500
Exercito (Uniforme do). Decreto n. 16.035, de 11 de maio de 1923.....	5500

F

Facturas consulares Decr. numero 11.039, de 29 de janeiro de 1920.....	15000
Fazenda Nacional (Organização dos serviços da) Decrs. numeros 15.210, 15.218, 15.219 e 15.230, de dezembro de 1921.....	15000
Formação Economica do Brasil, pelo Dr. Victor Vianna.....	65000

H

Hydrographia du Haut Saint François, por Em. Chats.....	165000
Hygiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães (M).....	45000
Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M). ..	55000
Historia Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleuss (M). ..	75000
Historia da Divida Externa Federal, por Jacob Cavalcanti.....	55000
Historico das Tascourarias de Fazenda e Delegacias Fiscaes, por Bellens de Almeida.....	155000

I

Isenção de direitos aduaneiros. Decr. n. 8.592, de 8 de março de 1911.....	5500
Instituto Nacional de Musica (Regulamento).....	15000
Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro (Regulamento do).....	5500
Invalidez dos funcionarios publicos (Regulamento para os exames do). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915.....	5500
Imprensa Nacional (Historico), por Francisco Miranda.....	75000
Imprensa (Lei de). Decreto numero 4.743, de 31 de outubro de 1923.....	5500

J

Justica Federal (Completa a organização da). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891.....	5500
Justica do Districto Federal (Decreto n. 10.273, de 20 de dezembro de 1923) (M).....	35000
Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecção dos Anno de 1897).....	55000
Jardim Botanico (Guia dos Visitantes) (M). ..	35000
Jóias e obras de ourives (Imposto de). Decr. n. 16.012, de 22 de maio de 1923.....	5500

L

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809.....	25500
de 1810 a 1811.....	25500
de 1812 a 1815.....	25000
de 1816 a 1817.....	25000
de 1818 a 1819.....	25000
de 1821.....	25000
de 1822.....	25000
de 1823.....	25000
de 1824.....	25000
de 1825.....	25000
de 1826.....	15500
de 1832.....	15000
de 1833.....	15000
de 1834.....	35200
de 1835 — 3 volumes.....	45000
de 1836.....	35600
de 1837.....	35000
de 1838.....	25800
de 1839.....	15400
de 1840.....	25000
de 1842.....	35500
de 1843.....	25500
de 1844.....	25300
de 1845.....	25300
de 1846.....	25600
de 1847.....	25600
de 1848.....	15800
de 1849.....	35400
de 1850.....	75000
de 1852 — 3 volumes.....	55200
de 1856 — 2 volumes.....	55300
de 1857 — 3 volumes.....	55600
de 1858 — 2 volumes.....	55500
de 1859 — 2 volumes.....	55500

de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	8\$500
de 1862 — 2 volumes.....	8\$500
de 1863 — 2 volumes.....	8\$500
de 1864 — 2 volumes.....	8\$500
de 1864 — Additamentos....	..\$500
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$500
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1874 — 3 volumes.....	6\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 6 volumes.....	60\$000
de 1916 — 8 volumes.....	20\$000
de 1917 — 8 volumes.....	20\$000
de 1918 — 8 volumes.....	20\$000
de 1919 — 8 volumes.....	20\$000
de 1920 — 5 volumes.....	40\$000
de 1921 — 6 volumes.....	40\$000
de 1922 — 4 volumes.....	30\$000
de 1923 — 4 volumes.....	8\$5000
de 1924 — 3 volumes.....	80\$000

Leis do orçamento:

de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1903.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1919.....	3\$000
de 1920.....	8\$000
de 1921.....	8\$000
de 1922 (Receita).....	2\$000
de 1923 (Receita).....	8\$800
de 1923 (Despeza).....	6\$800
de 1924 (Receita).....	2\$000
de 1924 (Despeza).....	8\$000
de 1925 (Receita).....	2\$000
de 1925 (Despeza).....	4\$000
de 1926 (Receita).....	3\$000

Legislação Brasileira, por Affonso Duarte Ribeiro:

1º volume — 1889 a 1900....	15\$000
2º volume — 1901 a 1910....	16\$000

Legislação Eleitoral (Decreto: ns. 4.215 e 4.227, de dezembro de 1920, e 14.631 e 16.310, de janeiro de 1924 (M))..... 1\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na). Franz von List (tradução e colaboração de João Vieira de Araujo e Clovis Bevilacqua). 8\$000

Legislação Ferroviária Federal do Brasil por Alberto Paiva:

(De 1828 a 1922) (M)

1º volume.....	16\$000
2º volume.....	16\$000
3º volume.....	16\$000
4º volume.....	16\$000
5º volume.....	16\$000
6º volume.....	16\$000
7º volume.....	16\$000
8º volume.....	16\$000
9º volume.....	16\$000
10º volume.....	16\$000
11º volume.....	16\$000
12º volume.....	16\$000
13º volume.....	16\$000

Leis Usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M)..... 10\$000

Laboratorio Nacional de Analyses (Lei n. 4.050, de 13 de janeiro de 1920)..... \$500

Licenças (Decr. n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920). Regula a concessão de licença dos funcionários publicos civis e militares, e Decr. n. 14.157, de 5 de maio de 1920, que dispõe sobre a execução do decreto acima). 1\$000

Licenças (Decr. n. 16.539, de 1º de agosto de 1924), regulando a concessão de licenças dos funcionários publicos civis e militares \$500

Livro Verde (Documentos Diplomáticos do Brasil na Guerra da Europa (M):

1º volume.....	\$5000
2º volume.....	\$5000

Limites (Questões de) — Minas Geraes versus S. Paulo. Professor F. de Assis Cintra.... 3\$000

Letras de cambio e a nota promissoria (Decr. n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, regula as operações cambiais).. \$500

M

Mercadorias e Imoveis mediante sorteio \$500

Mensagem Presidencial:

de 1924.....	8\$000
de 1925.....	8\$000
de 1926.....	5\$000

Menores abandonados e delinquentes (Assistencia e proteção dos) Decr. n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923 e Regulamento do Conselho. Dec. n. 16.388, de 27 de fevereiro de 1924..... 2\$000

Minas do Brasil (As e sua legislação), pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2º volume.....	6\$000
3º volume.....	6\$000

Montepio (Decrs. n. 2.448, de 4 de fevereiro de 1897, n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, e n. 8.804, de 16 de agosto de 1911) \$800

Municipal (Organização municipal do Distrito Federal compilação das leis) (M)..... 2\$000

Minas (Decr. n. 2.923, de 6 de janeiro de 1915) (Regula a propriedade das)..... 1\$000

N

Nova luz sobre o passado..... 10\$000

O

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre). Decr. n. 16.737, de 23 de março de 1924..... 1\$000

Obras d'Arte (Typos). Album, Publicação da Inspectoria Federal das Estradas (M)..... 102\$000

P

Porto do Rio de Janeiro (Exposição do plano para a realização de melhoramento dos portos da Republica e projecto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro (M))..... 6\$000

Pareceres:

(Do Director Geral da Directoria da Justiça — Annos de 1906-1918. Dr. Pellino Guedes (M))..... 6\$000

Propriedade Industrial (Decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)..... 1\$000

Provimientos da Corte de Appellação:

(1916 — 1917 (M)).....	4\$000
(1918 — 1919) (M).....	4\$000
(1920 — 1922) (M).....	4\$000

Predios urbanos (Regula a locação dos). Decrs. ns. 4.403 de 22 de dezembro de 1924, e 4.975, de 5 de fevereiro de 1925 \$500

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1908 (M) 16\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de) Decr. n. 4.780, de 27 de dezembro de 1923..... \$500